# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1051 - Luciano Castro**

**EMENDA**
**10510001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1051 - Luciano Castro | 10510007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1051 - Luciano Castro**

**EMENDA**
**10510008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei estabelece, em seu art. 44, que fica vedado o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo respectivo órgão ou entidade for superior ao valor médio pago pela União para cada um dos referidos benefícios, com base nas informações de que trata o inciso XVI do Anexo II desta Lei, relativas ao exercício de 2006, encaminhadas ao Congresso Nacional.

O auxílio-alimentação visa ressarcir valores despendidos com alimentação, assumindo caráter de benefício social, expresso sobre a forma de satisfação da necessidade coletiva. É um ganho de bem-estar que flui de determinada decisão econômica. É um auxílio monetário que tem por objetivo contribuir para o cumprimento de um direito básico do indivíduo.

Ressalte-se que o não reajuste desse benefício ocasiona, em curto prazo, a perda do poder aquisitivo, levando-se em consideração os preços dos gêneros alimentícios, os quais sofrem elevação periódica.

Outro aspecto importante a se observar é que mesmo com os reajustes ocorridos, estes nem sequer acompanharam o reajuste do custo dos alimentos.

A redação do dispositivo representará, sem dúvida, o engessamento do auxílio-alimentação e a frustração de sua finalidade originária.

Em razão disso, propõe-se a supressão do artigo 44.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLCIOS, FEDERAIS E ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, INCLUSIVE UM ESTALEIRO COM CAPACIDADE PARA GERAR 30 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, O PORTO NECESSITA CONCLUIR SUA DRAGAGEM, CONSTRUIR UM NOVO ACESSO RODOFERROVIÁRIO, E CONCLUIR O 4º BERÇO, DESTINADO A GRANEIS SÓLIDOS. O MOVIMENTO DE CARGAS EM 2005 ATINGIU 4,5 MILHÕES DE TONELADAS E 190 MIL TEUS.

A DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO A ILHA DE TATUOCA POSSIBILITARÁ, SIMULTANEAMENTE O ACESSO A ILHA DE TATUOCA ONDE ESTARÃO INSTALADOS O ESTALEIRO E AS PERTO DE 30 EMPRESAS DO PÓLO DE INDÚSTRIA NAVAL (FÁBRICA DE MOTORES, ESTRUTURAS METÁLICAS, PINTURA E TRATAMENTO DE SUPERFICIE, USINAGEM, CALDEIRARIA, METALURGIA, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, ETC), ASSIM COMO, PARA ATENDER O ESCOAMENTO DAS CARGAS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DA FÁBRICA DE RESINAS PET E POLIÉSTER DO GRUPO MG, NUMA EXTENSÃO DE 800 METROS COM DOIS RAMAIS INCLUSOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

43

**JUSTIFICATIVA**

O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATRATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS E ESTAUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO E 700 MILHÕES DE DÓLARES EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, SUAPE PRECISA FINALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CAIS 4, UMA OBRA COM 50% CONCLUIDA, PRECISA DE MAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO OBRA CITADA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUIDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710004**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VÁRIOS DE SEUS MUNICÍPIOS, POR REUNIREM ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS, CONCENTRAM GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS, NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TAIS MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO, PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO NO ESTADO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

NESSE CONTEXTO, EXISTE A URGENTE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS OBRAS, DE IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO, SINALIZAÇÃO, ETC, O QUE FAVORECERÁ A ATRAÇÃO DE TURISTAS NACIONAIS E DO EXTERIOR.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1071 - Carlos Eduardo Cadoca

**EMENDA**
10710007

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710009**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710010**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 32 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei específicva.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710019 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 97 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1071 - Carlos Eduardo Cadoca | 10710038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1071 - Carlos Eduardo Cadoca**

**EMENDA**
**10710040**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060001**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6178 Atenção à Saúde do Idoso

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

12.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a Atenção à Saúde do Idoso com uma meta anual de 12.000.000 pessoas beneficiadas, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007.
Os idosos são amparados pelo Estatuto do Idoso, um imporante instrumento que lhes garante, dentre inúmeros outros direitos, a atenção integral à saúde. Entendemos, portanto, que a medida deve ser priorizada na LDO 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060002**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004/2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 9 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004/2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa a garantir a inclusão do Desafio nº 9 e do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1203 Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Transmissíveis

**AÇÃO**

8543 Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

População coberta (milhar)

**ACRÉSCIMO DE META**

18.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais do Ministério da Saúde está, atualmente, em fase de pactuação com os diversos atores envolvidos, ou seja, instâncias de órgãos de saúde, organizações sociais, parlamentares, portadores de hepatite, com o objetivo de se estabelecer o máximo de consenso, que venha a garantir as ações de prevenção e de tratamento adequados às hepatites, conforme dispõe a Lei nº 11.255, de 2005, oriunda de projeto de lei de autoria desta Parlamentar.
Nas discussões promovidas pelo Ministério da Saúde e pela Frente Parlamentar das Hepatites e de Transplantes da Câmara dos Deputados, a coordenadora do Programa Nacional de Hepatites Virais, Dra. Gerusa Figueiredo, ratificou a grande prevalência das hepatites na população brasileira, com dados baseados em amostragem em algumas capitais, coincidentes com o que preconiza a Organização Mundial de Saúde para Hepatite C, ou seja, que aproximadamente 2% da população está infectada com esse tipo de vírus, seguido de perto pela Hepatite B.
Trata-se de ação de extrema importância, no âmbito do Sistema Público de Saúde, que deve ser priorizada na LDO 2007, para que venha a constar no Orçamento Geral da União, garantindo-se, assim, o aporte financeiro necessário para atendimento ao Programa.
Segundo informações prestadas pela própria coordenação do Programa, o PPA 2004/2007, quando de sua elaboração, estimou atender 557.447 pessoas. No entanto, na ocasião, as diversas ações, no âmbito da vigilância, prevenção e articulação com a sociedade civil e comunicação, para o controle das hepatites virais, não tinham sido ainda empreendidas. O próprio programa havia sido criado recentemente e estava em sua fase de estruturação.
Somente no ano em curso o Programa Nacional de Hepatites Virais do Ministério da Saúde capacitou 360 médicos de média complexidade, 304 profissionais de 250 Centros de Treinamento e Aconselhamento Sorológicos em todos os Estados. Foram empreendidas 10 capacitações em Vigilância Epidemiológica alcançando 750 profissionais, além de diversas outras capacitações e acompanhamentos junto a populações específicas como usuários de drogas, índios, profissionais do sexo e transgêneros.
Além disto, uma campanha publicitária veiculada no ano passado produziu e distribuiu um milhão e meio de folders e 250 mil cartazes para população em geral, um VT para ser veiculado em rede nacional de TV e 03 spots de rádio. A distribuição destes materiais, em parceria com o Estado, Municípios e com organizações da sociedade civil, atingiram a população através de estratégias definidas. A veiculação continua através de redes comunitárias, educativas e algumas comerciais que aderiram voluntariamente, através de negociação da Assessoria de Comunicação do MS, proporcionando acesso a milhares de brasileiros.
A ação das coordenações estaduais e municipais, através das Secretarias, da sociedade civil através das mais de 40 ONGs e de outros campos da sociedade em geral tem contribuído para o aumento da informação. Recentemente, o PNHV celebrou convênio com 23 organizações da sociedade civil para implementação de ações de prevenção junto à

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060004**

**JUSTIFICATIVA**

população, contribuindo de forma eficaz para aumento de ações positivas de prevenção. Além disto, o trabalho com outras frentes, como a promoção do recente seminário de comunicadores ¿ que reuniu profissionais de comunicação para debater sobre a epidemia e rendeu diversas mídias gratuitamente, e as articulações com a Frente Parlamentar das Hepatites, do Congresso Nacional, têm garantido um aumento significativo de debate do assunto, que gradativamente passa a se tornar cotidiano.
Desta forma, estima-se que tais ações tenham atingido mais de 18 milhões de brasileiros levando a eles informações sobre as hepatites, a necessidade de testagem nos casos específicos e esclarecendo sobre o acesso à vacinação em populações definidas. Para o próximo período pretendemos ampliar esta meta implementando as ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Controle das Hepatites Virais, atualmente em discussão.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060005**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

7391 Implantação de Laboratórios e Redes de Micro e Nanotecnologia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Laboratório equipado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento tecnológico e a modernização da agricultura brasileira em seus distintos segmentos é de fundamental importância para o aumento da competitividade e sustentabilidade do setor primário nacional.
Na agropecuária, tem havido grandes avanços em temas como a agricultura de precisão, a automação e controle de processos agrícolas através do desenvolvimento de eletrônica embarcada e nanosensores que são fundamentais para o apoio ao desenvolvimento do setor agrícola brasileiro.
A ampliação dos conhecimentos e a introdução de novas tecnologias de instrumentação agropecuária poderão contribuir, significativamente, para a melhoria dos indicadores da nutrição e saúde da população brasileira, bem como para o barateamento dos custos de produção e do aumento da produtividade da agricultura brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Serviço estruturado (unidade) | 1.340.230 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, propondo um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, às unidades de saúde da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060007**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| unidade estruturada (unidade) | 385.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando o atendimento, sobretudo, aos Hospitais da Região Metropolitana da Baixada Santista, com destaque para o Hospital São José Santa Casa de São Vicente; do Hospital Municipal Vicente de Carvalho, no Guarujá; Santa Casa de Praia Grande; Hospital de Itanhaém; e Hospital Municipal Arthur Domingos Pinto, na Zona Noroeste de Santos, todos no Estado de São Paulo, que necessitam do apoio financeiro do Governo Federal, possibilitando, assim, a manutenção da imprescindível prestação de serviço público de saúde à população local, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Outrossim, a emenda contempla, também, a reestruturação das Casas de Parto, a exemplo do Centro de Parto Normal Doutor David Capistrano Filho, erguida por meio de uma campanha da Vila Ponte Nova Instituição Promocional, presidida pela religiosa Irmã Dolores, e que tem por filosofia a humanização do parto. A instituição permaneceu de portas fechadas por mais de um ano, por falta de profissionais e, hoje, funciona com o apoio do Ministério de Saúde e da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060008**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

10RJ Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Projetos para Viabilizar a Produção e o Uso de Biodiesel

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O biodiesel é uma das principais apostas em energia renovável do governo brasileiro, assim, a ação que prevê o fomento e a pesquisa ao desenvolvimento de projetos para produção e uso do biodiesel, que figura no Relatório do Projeto de Revisão do PPA, deve ser priorizada na LDO, pelo menos duplicando-se a proposta contida no PPA, conforme proposto na presente emenda.
O programa brasileiro de Biodiesel é de fundamental importância, pois permitirá diminuir a importação de petróleo, a melhoria da qualidade ambiental das cidades, e a geração de emprego e renda, cabendo ressaltar, uma vez mais, a relevante participação da Câmara dos Deputados para com o tema, cujos resultados, a partir da audiência pública realizada em 07/05/03, promovida por esta Deputada, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, só têm avançado.
A Presidência da BR Distribuidora anunciou recentemente à imprensa que 22 postos da empresa espalhados em 13 Estados vão oferecer aos motoristas o diesel já com 2% de biodiesel em sua composição, sendo que a meta da companhia é atingir 500 postos de combustíveis no prazo de dois meses.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060009**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

2667 Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

270.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 o Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.
O Programa Esporte e Lazer da Cidade nasceu com o objetivo de responder a questões amplamente detectadas no quadro social brasileiro, indicativas de que parcela significativa da população brasileira não tem acesso ao lazer, compreendido como tempo de vivências lúdicas e espaço de apropriação crítica da cultura. Isso porque vem prevalecendo, de conformidade com a lógica da sociedade de consumo, o entendimento do lazer como tempo e espaço ocupados pela indústria do entretenimento, a qual forja relações de mercado entre consumidores e mercadorias a serem consumidas mediante contratos sociais de compra e venda, favorecendo os segmentos de maior poder aquisitivo em detrimento daqueles dele desprovidos.
O Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer promove o desenvolvimento de atividades de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, visando a garantir os direitos sociais de acesso ao esporte e ao lazer por parte da população, notadamente aquela em situação de vulnerabilidade social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060010**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva com o acréscimo de meta correspondente a 50.000 famílias atendidas, além de atender a um número maior de famílias, viabilizar o cumprimento do disposto no Estatuto do Idoso que, no inciso I do art. 40, prevê a reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos. Trata-se de medida das mais justas, que há anos temos defendido, inclusive quando Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ocasião em que foi solicitada audiência ao então Secretário de Estado da Habitação e também santista, Dr. Francisco Prado, que recebeu em audiência esta Parlamentar e representantes de entidades de idosos, momento em que o Secretário definiu que 6% dos sorteios da Cia. de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, seriam destinados aos idosos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060011**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Terminal implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a implantação de terminais pesqueiros, propondo o dobro da meta prevista no PPA 2004/2007.
A implantação de terminais pesqueiros com infra-estrutura de recepção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado, em pontos estratégicos da costa brasileira, com capacidade, qualidade operacional, estrutura de custos e receitas, objeto da presente emenda, garante condições competitivas para a produção pesqueira nacional, bem como a sustentabilidade econômico-financeira dos terminais, motivo pelo qual não pode ficar fora da LDO, nem tampouco figurar com uma meta restrita.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060012**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

6374 Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição modernizada/recupareda (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.840.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007, com uma meta correspondente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, a modernização e recuperação de infra-estrutura física de Instituições Federais de Educação Profissional, propondo um acréscimo de meta visando a atender, sobretudo, o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP, em suas diversas unidades no Estado. Cumpre ressaltar que o CEFET-SP, autarquia federal, é reconhecido como centro de referência nos ensinos superior, técnico e médio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060013**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição modernizada/ recuperada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

89.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino, com uma meta anual de 89.000 instituições modernizadas, que corresponde a aproximadamente 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007.
Em consonância à proposta do Governo Federal de ampliação do acesso ao ensino superior, pretende-se priorizar a referida ação, contribuindo, assim, para a melhoria das condições do processo de aprendizagem nestas instituições de ensino, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060014**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0508 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos

**AÇÃO**

2B07 Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar na LDO 2007 ação correspondente à ação 10IA Fomento à Implantação de Pólos Tecnológicos de Bioempreendimentos da Mata Atlântica, que figurou no PPA 2004/2007 até a última proposta de revisão.
A ação foi contemplada com recursos, através de emenda desta Parlamentar ao Orçamento da União e ao PPA, no montante de R$ 1.000.000,00, para o período de 2004/2007.
Outrossim, trata-se de proposta apoiada pelo Ministério do Meio Ambiente, que já está, inclusive, trabalhando no projeto de implantação do Pólo Tecnológico de Bioempreendimentos, na Região do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, dada a importância estratégica da biodiversidade da Região, concentrada na Mata Atlântica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060015**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0463 Inovação e Competitividade

**AÇÃO**

6846 Fomento a Projetos de Capacitação Tecnológica e de Inovação das Empresas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar ação similar à ação 10RF Implantação de Pólo Tecnológico Portuário e Industrial, inserida, através de emenda desta Deputda, no PPA 2004/2007, tendo figurado até a última proposta de Revisão.
Pretende-se com a medida a implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas, sobretudo, a garantir infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica, atualizada e específica às atividades portuárias e industriais.
O Porto de Santos, o maior da América Latina, foi responsável, em 2003, por 26,69% da balança comercial brasileira, com a movimentação de 60 milhões de toneladas de cargas exportadas e importadas, no valor de, aproximadamente, 332 bilhões dé dólares, atendendo aos interesses econômicos de vários Estados vizinhos a São Paulo.
A implantação do Pólo Tecnológico Portuário e Industrial da Região Metropolitana da Baixada Santista tem por principal objetivo integrar as ações públicas e privadas, nas áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e qualificação de recursos humanos, sendo o principal elo de ligação entre a universidade pública e as atividades produtivas da Região, revestindo-se de maior importância com o funcionamento de campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060016**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600.000

**JUSTIFICATIVA**

O esporte é, reconhecidamente, um elemento importante para a promoção do ensino e de valores e princípios e para proporcionar inclusão, integração e cidadania, assumindo papel preponderante no desenvolvimento integral do indivíduo.
Torna-se imprescindível, portanto, levar a prática esportiva regular aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas, prioritariamente, em área de risco social, o que significa ir além das aulas de educação física. Solução mais interessante é utilizar, sempre que possível, o próprio espaço da escola, colocando a atividade física no contraturno escolar.
Assim, como a meta prevista no PPA para o período 2004/2007 é de 4.919.480 alunos beneficiados e a meta prevista na LDO é de 602.000 alunos beneficiados, propomos um acréscimo de meta de 600.000 alunos beneficiados, objetivando-se uma aproximação maior da meta de atendimento inicialmente prevista.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060017**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.600

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar o apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística, com uma meta anual de 3.600 projetos apoiados, calculada com base na meta prevista para o PPA 2004/2007, visando a propiciar, sobretudo aos municípios com vocação turística, como os da Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, o aumento de fluxo de turismo, mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060018**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

5112 Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Bem adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

70

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a ação voltada à Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para utilização Turística, com um acréscimo de meta que corresponde a aproximadamente a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, objetivando viabilizar o adequado aproveitamento turístico dos municípios que apresentam, dentre as principais atrações, o seu patrimônio histórico e cultural, alguns deles, inclusive, dos mais antigos e valiosos do País, que necessitam de investimentos em infra-estrutura e acessibilidade para sua exploração turística, sobretudo na Região Metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060019**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

140

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar a Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado, com meta correspondente à prevista em âmbito nacional na proposta de revisão do PPA 2004/2007.
A implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado e de Produtos Aquícolas possibilita o processamento da produção regional destes produtos com maior aproveitamento (filés, peles, ossos, carne residual), bem como a geração de produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, facilitando o escoamento da produção e também a difusão de tecnologia na área de processamento de pescado, razão pela qual deve figurar na LDO 2007 com uma meta razoável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060020**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

4009 Funcionamento de Cursos de Graduação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno matriculado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.200.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar o funcionamento de cursos de graduação, a fim de contemplar a proposta do MEC de ampliar o acesso ao ensino superior, especialmente com a implantação do campus próprio da Universidade Federal da Baixada Santista, no Estado de São Paulo- Região Sudeste. Para tanto, o Ministério da Educação assinou convênio com a Universidade Federal, no valor de R$12 milhões, distribuídos em três anos, para as obras e a manutenção do complexo, que já está funcionando.
Como a ação não está priorizada no projeto, propõe-se a sua inserção com acréscimo de Meta da ordem de 1.200.000 alunos matriculados, que corresponde, aproximadamente, a 1/4 da meta prevista no PPA 2004/2007, segundo consta no próprio sistema de emendas, contemplando as vagas que serão oferecidas pela Unifesp Baixada Santista.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao item 2 do Inciso II do Anexo V o item 3 com a seguinte redação:
"3. Despesas relativas ao Programa 1102 - Agenda 21 Brasileira".

**JUSTIFICATIVA**

O processo de implantação das Agendas 21 locais visa ao desenvolvimento sustentável de territórios por meio da integração de ações na área de recuperação e preservação ambiental, inclusão social e geração de ocupação e renda. A Agenda 21 (Programa 1102 do PPA) define como mecanismo de implementação a execução de uma metodologia que fortalece o capital social e protagonismo da comunidade na participação e definição das prioridades e investimentos a serem alocadas naquele território, por meio da construção de um fórum de desenvolvimento sustentável local no qual participam lideranças comunitárias e o poder público municipal. Este fórum faz a condução do processo de implantação da agenda e o seu acompanhamento. A Agenda 21 serve como programa plataforma para a implementação de outros programas finalísticos a partir da estruturação das demandas da localidade, qualificando o gasto público e proporciona a participação da comunidade na construção de seu futuro.
A prioridade da implantação das agendas 21 dar-se-á nos territórios previamente definidos pelo Governo Federal, tais como a bacia do Rio São Francisco, o arco do desmatamento na Amazônia e a BR 163, podendo ser configurados outros territórios de acordo com as parcerias a serem estabelecidas com os demais programas de governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I, do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores do Programa de Educação Tutorial - PET, do Ministério da Educação;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

Por outro lado, propõe-se alteração do inciso II, objetivando o fluxo contínuo de pagamento das bolsas do Programa de Educação Tutorial, a fim de assegurar a

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060022 |

**JUSTIFICATIVA**

qualidade no desempenho das atividades fins do PET.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1106 - Mariangela Duarte | 11060033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1106 - Mariangela Duarte**

**EMENDA**
**11060034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao art. 94 o § 6º com a seguinte redação:
"§ 6º O disposto no "caput" deste artigo garantirá a concessão de reajuste geral que represente aumento real da remuneração dos servidores federais, em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006."

**JUSTIFICATIVA**

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, X, garantir a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação, tampouco dos parâmetros que devem ser observados, no momento dessa revisão. Esta emenda estabelece o parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do projeto de lei de revisão geral.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1124 - Maria Helena | 11240001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos dois meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

**JUSTIFICATIVA**

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos dois meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250001**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0643 Calha Norte

**AÇÃO**

2444 Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Comunidade atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.200

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portento, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250002**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

001S Apoio Educacional a Crianças e Adolescentes em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

120.000

**JUSTIFICATIVA**

Crianças e adolescentes em situação de risco necessitam de apoio educacional e de assistência psicológica e social especiais, com a finalidade de diminuir ou erradicar os efeitos decorrentes da violência contra eles praticados. Faz-se, portanto, indispensável que ações como essa de apoio educacional a crianças e adolescentes em situação de discriminação e vulnerabilidade social sejam sempre apoiadas e efetivamente praticadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250003**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8573 Expansão e Consolidação da Saúde da Família

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

População coberta (milhar)

**ACRÉSCIMO DE META**

220.000

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Saúde em Família se mostrou bastante eficaz no que diz respeito ao atendimento médico e à prevenção de doenças. Acredito, portanto, que a ação de expansão e consolidação da Saúde da Família apenas contribui para melhoria da saúde em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

A saúde pública no Brasil necessita se expandir para que consiga atender a todos os que dela necessitam. Promover o acesso universal, com qualidade e eqüidade é, portanto, imprescindível para a ampliação da oferta de saúde em nosso país. Através dessa emenda, pretende-se aumentar a quantidade de unidades de atenção especializada em saúde, aumentando-se, assim, a assistência médico-hospitalar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250005**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

**AÇÃO**

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fiscalização realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

O trabalho escravo ainda é uma triste realidade em nosso país. A Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo é a maneira mais eficaz de se exterminar esse crime. O trabalho escravo está disseminado no Brasil, o que torna a sua fiscalização mais difícil. Faz-se necessário que haja um maior controle no concernente a esse crime, com o incremento da fiscalização.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250006**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0643 Calha Norte

**AÇÃO**

1E02 Implantação de Infra-Estrutura Básica em Municípios da Região Norte

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Obra executada (unidade) | 24.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Calha Norte, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem a presença do Projeto na Região, muitos programas sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à floresta, expostas a uma sérios de agravos e hostilidades. Urge, portento, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a população citada padecer no total isolamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1125 - Pastor Frankembergen**

**EMENDA**
**11250007**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

350.000

**JUSTIFICATIVA**

Crianças e adolescentes estão sujeitos a todo tipo de violência, sobretudo ao abuso e à exploração sexual, crimes cruéis, que deixam marcas doloridas em suas vítimas e familiares, que muitas vezes não conseguem superar os traumas trazidos pela violência contra eles praticadas. É fundamental que crianças e adolescentes, vítimas desses atos bárbaros, sejam protegidos e recebam assistência social, educacional e psicológica, por isso a inclusão na LDO/2007 dessa ação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho conservado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

CONSERVAÇÃO PREVENTIVA NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-156 E BR-210, NO TOTAL DE 400 KM, OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DE GASTOS COM A RECUPERAÇÃO .

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

EM RAZÃO DO GRANDE MOVIMENTO DE CAMINHÕES DE CARGA E AS FORTES CHUVAS QUE OCORREM NA REGIÃO, DANIFICAM A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE ATENDE AO ESTADO DO AMAPÁ, PRINCIPALMENTE AS BR-156 E A BR-210.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280003**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

EM RAZÃO DOS FORTES MOVIMENTOS DE VIOLÊNCIA OCORRIDO NO PAÍS, A NECESSIDADE DE AUMENTAR OS ESTABELICMENTOS PENAIS, EVITANDO ASSIM AS REBELIÕES E MOTINS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280004**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

3916 Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ESTRUTURAS DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, SE FAZ NECESSÁRIO POR SER UM ESTADO LOCALIZADO NA FRONTEIRA NORTE DO PAÍS, PARA MELHOR ATUAR NA SEGURANÇA NA DIVISA DO ESTADO COM OS PAÍSES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280005**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

TENDO EM VISTA A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DO SISTEMA INTEGRADO A SER IMPLANTADO EM TODO PAÍS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280006**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

O ESTADO DO AMAPÁ POSSUI UNIDADES DE MODERNIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, A MODERNIZAÇÃO É NECESSÁRIA PARA ATENDER MELHOR O SISTEMA DO ESTADO DO AMAPÁ.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600

**JUSTIFICATIVA**

ATENDER A POPULAÇÃO QUE NÃO BENEFICIADA COM MORADIA NO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ESTÁ DE ACORDO COM O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280008**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

2B00 Força Nacional de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

policial treinado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

EXISTE A NECESSIDADE DE TREINAMENTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA ATENDER DEVIDAMENTE A POPULAÇÃO E EM RAZÃO DO CRESCIMENTO DO CRIME ORGANIZADO EM TODO PAÍS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1128 - Coronel Alves**

**EMENDA**
**11280009**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

2320 Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

TODO PROFISSIONAL DEVERÁ SER VALORIZADO, TENDO UMA FORMAÇÃO ADEQUADA, TORNANDO-SE UM PROFISSIONAL CAPACITADO, ATENDENDO ASSIM MELHOR TODA A POPULAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360006**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360008**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360010 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360010 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1136 - Ann Pontes | 11360020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1136 - Ann Pontes**

**EMENDA**
**11360021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1146 - Zequinha Marinho**

**EMENDA**
**11460001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de área urbana para implementar o processo de assentamento,com ênfase na qualidade de vida urbana e no meio ambiente do Estado do Pará.
Onde necessita-se a ampliação de área urbana e melhoria, devido o numero de familias carente e baixa qualidade de vida e reconhecida internacionalmente, em função da ausência do Estado e politíca publica principalmente nas ações de implementar o processo de acessibilidade e mobilidade urbana com enfase na qualidade de vida e no meio ambiente,em regiões integradas aos perimetros urbanos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.
Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.
Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320/64. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470011 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1147 - Carlos Souza | 11470042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470043**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470044**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470045**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1147 - Carlos Souza**

**EMENDA**
**11470046**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1155 - Lupércio Ramos**

**EMENDA**
**11550001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

12BB Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Gasoduto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A nacionalizaçao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais ao cidadao e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora ainda sem definicao sobre a questao, mas que se acena com, no minimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como Sao Paulo, Rio de Janeiro, Vitoria, entre outros e, principalmente a Amazonia, isolada e carente de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes.
Assim, alem de ser fundamental a substituicao da energia termo-eletrica nessas regioes, onde o oleo diesel e importado e caro, pelo gas, que podera ainda ser usado na frota de veiculos, especialmente nos onibus, taxis e veiculos oficiais, o que podera ser conseguido pela producao do Gas brasileiro, abundante na regiao, desde que seja dada toda a prioridade a prospecção e produção do gas natural, nacional, agilizando a implantação do gasoduto Urucu/Coari/Manaus o qual podera, a seguir, ligar-se em Rondonia, onde passa o Gasoduto Brasil Bolivia e dai, inclusive ao Centro-Oeste.
A reserva de Urucu esta estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhoes) de metros cubicos, enquanto a reserva da bacia do Solimoes se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhoes e oitocentos bilhoes) de metros cubicos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1155 - Lupércio Ramos**

**EMENDA**
**11550002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

**AÇÃO**

4393 Exploração de Petróleo e Gás Natural

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Poço exploratório perfurado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

Os recentes episodios da nacionalizacao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais ao cidadao e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora ainda sem definiçao sobre a questao, mas que se acena com, no mínimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de gas, especialmente em grandes e populosas cidades, como Sao Paulo, Rio de Janeiro, Vitoria, entre outros e, principalmente a Amazonia, isolada e carente de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes.
Assim e de fundamental importancia a substituicao do oleo e da energia termo-eletrica e da frota de veiculos, especialmente dos onibus, taxis e oficiais, pelo Gas, abundante na regiao, desde que seja dada toda a prioridade a prospeccao, producao e escoamento do gas natural, nacional.
A reserva de Urucu está estimada em 84.000.000.000 (oitenta e quatro bilhoes) de metros cubicos, enquanto a reserva da bacia do Solimoes se estima, preliminarmente em 2.800.000.000.000 (dois trilhoes e oitocentos bilhoes) de metros cubicos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1155 - Lupércio Ramos**

**EMENDA**
**11550003**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1044 Energia Alternativa Renovável

**AÇÃO**

10WD Implantação de Unidades de Produção de Biocombustíveis

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Proponho a criacao de um Desafio, um Programa e Acoes especificas para o Biodiesel:
Desafio 34: Reducao da dependencia externa de óleo diesel, pela auto-suficiencia do pais na producao de óleo natural e biocombustivel, priorizando a implantacao de infra-estrutura fisica de producao e de plantas produtoras do oleo combustivel.
Programa: Energia Alternativa Renovavel por Biocombustivel
Açao: Implantaçao de Unidades de producao de Biocombustiveis, na Amazonia.
Justificativa:
A nacionalizacao das empresas prospectoras e distribuidoras de gas, pela Bolivia, trouxe uma grande incerteza ao nosso Pais e as empresas brasileiras, gerando, em consequencia, grandes prejuizos. Embora indefinida a questão, mas que se acena com, no minimo, o aumento de precos e desconfiancas, ha que se entender que o Brasil e detentor de grandes reservas e demandador de grande volume de energia, especialmente nas grandes e populosas cidades e paralelamente na Amazonia, face ao isolamento e carencia de energia eletrica, uma vez que a sua matriz energetica e baseada no oleo combustivel (oleo diesel), caro e importado de outras regioes. A producao do biodiesel pode vir a ser regionalizada, diminuindo os custos de transportes, a poluiçao de um regiao ainda saudavel e, principalmente gerando emprego e renda e fixando o homem ao seu habitat natural.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1155 - Lupércio Ramos | 11550004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o § 4º com a seguinte redação:
§ 4º Se por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária ainda não houver os definição do valor de que trata a EC 29/2000 e o montante aprovado for inferior ao que dispõe a referida Emenda Constitucional, o Poder Executivo se obriga a providenciar a abertura de crédito adicional necessário, até o mês de março do exercício fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda definirá a obrigação ao Poder Executivo e determinará o prazo a ser aberto o crédito, dará segurança e permitirá aos Órgão beneficiados tomarem as providências tempestivas ao planejamento de suas ações, na certeza de que os recursos serão alocados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1155 - Lupércio Ramos | 11550005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Altera o § 2, do inciso II, do artigo 59 para a seguinte redação:
" Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a dotação vinculada e destinada às ações do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvadas as disposições em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º d a Constiuição.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar bem mais claro a determinaçao de como serão calculados os recursos mínimos para as ações e seviços públicos de saúde. O enfoque maior é que não se permita computar a dotação para o Fundo de Combate à Pobreza, nos valores do orçamento do Ministério da Saúde, de que trata a EC 29/2000, uma vez que estão vinculadas a ações assistenciais e, consequentemente a fastado o princípio da universalidade inerente às ações de saúde, nos termos do art. 196 da Constiutição federal. Por esta mesma razão não podem ser consideradas também as despesas relativas aos hospitais militares.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1155 - Lupércio Ramos**

**EMENDA**
**11550006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A proposta orçamentária não poderá ser encaminhada ao Congresso Nacional com dotação inferior ao valor definido para aplicação mínima em saúde, de que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Não se pode permitir que se repita o ocorrido na proposta para o Orçamento de 2006, quando o Poder Executivo encaminhou a proposta em valor bem inferior, descumprindo a EC/29, dificultando sobremaneira a Comissão Mista de Orçamento a definição de receitas adicionais para o cumprimento da Lei, tornando o Poder Legislativo suscetível a críticas e acusado de aumentar a projeção da receita pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1155 - Lupércio Ramos**

**EMENDA**
**11550007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes do Anexo V desta Lei,bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada;

**JUSTIFICATIVA**

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Orgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.
Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamente é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recuros próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.
Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1155 - Lupércio Ramos | 11550008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 80 |

**TEXTO PROPOSTO**

Altera o caput do artigo para a seguinte regação:
Art. 80. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas relacionadas no Anexo V desta Lei, bem como as despesas autorizadas à SUFRAMA, à conta da sua Receita Própria, diretamente arrecadada.

**JUSTIFICATIVA**

A Superintendencia de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA Orgão de extrema importância para o desenvolvimento de grande parte da Região Amazônica, considerada como prioridade pelo Governo Federal, pois que foi criada pelo Dec.Lei nº 288/67, para desenvolver e negócios, industria, comércio e, principalmente gerar novos empregos para toda a região.
Últimamente a SUFRAMA vem sofrendo com a falta de recursos pois que seu orçamente é pequeno, agravado pelos constantes contingenciamento que o próprio governo federal vem promovendo. Aliás parece incoerencia porque a passo que promove isenções de impostos, especialmente do IPI, de outro lado retira ao contingencia recuros próprios, obtidos com grande esforço e como fruto da sua boa gestão, penalizando-a.
Ao excepcionalizar-se ao contingenciamento dos recursos próprios, estes poderiam gerar novos e maiores desenvolvimentos e empregos, peneficiando diretamente grande parte dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
Espera-se, com a aprovação desta proposta, que sejam obtidos melhores modelos de desenvolvimento sócio-econômico integrados, utilizando-se racionalmente e preservando-se toda a potencialidade econômico-ambiental do Amazonas, de que tanto se fala e se cobra do nosso País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1155 - Lupércio Ramos | 11550009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o § 7º, com a seguinte redação: "§ 7º As agências de fomento, de que trata o § 3º, sem prejuízo das demais disposições e para cumprimento do disposto no art. 165, § da Constituição e da Lei nº 4.320/64, ingressarão com as informações de execução das receitas e despesas, à conta do Tesouro, inclusive dos retornos de financiamentos, no Sistema de Administração Financeira, do Governo Federal-SIAFI, no exercício de 2007, em até 15 (quinze)dias da ocorrência dos atos de gestão.

**JUSTIFICATIVA**

Os bancos de fomento recebem recuros do Tesouro nacional para aplicação em custeios e investimentos, terão, obrigatoriamente, de incluir estes recursos e despesas/aplicações (executados à conta do Tesouro, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, como forma de serem acompanhados e fiscalizados pelos Órgãos públicos e pela sociedade. Hoje, na atual sistemática nada se conhece, uma vez que os relatórios encaminhados à Comissão Mista são de difícil visualização pela sociedade, além de caducarem, face o tempo que decorre para o cumprimento e análise, tornando, praticamente sem o conhecimento antes (na programação) e depois, na execução.
A proposta está de acordo com os dispositivos legais, especialmete ao da Lei nº 4320/64, que cita no "Art. 110. Os orçamentos e balanços ....., ajustados às respectivas peculiaridades.
Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União ....., salvo disposição em contrário.
A inclusão no SIAFI, ou em outro instrumento ágil e dinâmico, facilitar seu acompanhamento e fiscalização pelos Órgãos e pela sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680001**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A Construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, é um sonho, e, ao mesmo tempo, a única esperança de desenvolvimento sustentável para essa região, que é, segundo dados oficiais, uma das mais pobres do país. Convém esclarecer, que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores parques ecológicos do Brasil. O Parque Naciona Serra da Capivara, patrimônio cultural da humanidade reconhecido pela UNESCO desde 1991, e o Parque Nacional Serra das Confusões. Apenas para ressaltar, o Parque Nacional Serra da Capivara abriga verdadeiros tesouros arqueológicos, com pinturas de caráter narrativo que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso potencial arqueológico e turístico, consequentemente, é que encontra-se a perspectiva de geração de milhares de empregos e renda na aludida região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o aeroporto, e construída toda a infra-estrutura necessária para o completo funcionamento, o complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade de atrair três milhões de turistas/ano, o que realça, ainda mais, a necessidade de se consolidar o projeto de construção do referido aeroporto.

O custo médio da obra será da ordem de R$ 23.000.000,00 (vinte milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 40.000.000,00 (vinte milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Reduzir a distância e, consequentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.

Custo médio da obra, R$ 50.000.000,00 (vinte milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680004**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

11RU Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O Açude do Jenipapo, localizado no Município de São João do Piauí, sudeste do estado, é a maior obra hídrica da região, beneficiando direta e indiretamente centenas de milhares de familias que sobrevivem em função da água disponibilizada pelo açude. Estender os benefícios gerados pelo mesmo através de projetos de irrigação é um desafio, e, ao mesmo tempo, uma obrigação de todos, Governo e sociedade. Em verdade, mais que obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de famintos que sofrem com a falta dágua naquela região.

Custo médio da obra, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1168 - Paes Landim**

**EMENDA**
**11680005**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0499 Áreas Protegidas do Brasil

**AÇÃO**

2950 Fomento a Projetos Orientados ao Manejo e Consolidação de Áreas Protegidas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolver, ampliar e melhorar a infra-estrutura dos Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões no Estado do Piauí.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700002**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área obtida (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições precárias dos assentamentos em Rondonia

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700003**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0506 Nacional de Florestas

**AÇÃO**

6242 Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Rural para a Produção Florestal Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Utilização das Florestas de Rondonia com a Floresta do Bom Futuro e de Jamari na promoção e conservação do uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1170 - Eduardo Valverde

**EMENDA**
11700004

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família assistida (unidade) | 500 |

**JUSTIFICATIVA**

Rondonia é um estado que grande parte da população é da área rural e de assentamentos. A implantação de um efetivo processo de reforma agrária, recuperação dos assentamentos existentes, fortalecimento e consolidação da agricultura familiar irá promover um considerável desenvolvimento sustentável do meio rural.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700005**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

**AÇÃO**

4918 Atendimento ao Trabalhador Libertado de Trabalho Escravo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Rondonia foi palco de constantes flagrantes de trabalho escravo, contudo ultimamente este lamentavel fato vem deixando de ocorrer. E, assim, se faz necessário o atendimento ao Trabalhador Libertado é essencial para uma efetiva cidadania do Liberto e a adequação a sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho conservado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o transito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700007**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor assistido (unidade) | 700 |

**JUSTIFICATIVA**

Existem centenas de pequenos aguricultirem no Estado de Rondonia que sobrevivem do lavouro e necessitam da Assistencia Tecnica para Agricultores Familiares

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700008**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

**AÇÃO**

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Servidor capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execuçaõ.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700009**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0499 Áreas Protegidas do Brasil

**AÇÃO**

101V Implantação de Corredores Ecológicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Corredor implantado (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 ja preve o uso de recursos e inclusão para a promoção e conservação do uso sustentavel dos recursos naturais voltados para educação ambiental atravez dos corredores ecologicos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700010**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1141 Cultura, Educação e Cidadania

**AÇÃO**

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço cultural apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700011**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0506 Nacional de Florestas

**AÇÃO**

6735 Manejo de Florestas Públicas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área Florestal Manejada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental no Manejo das Florestas do Bom Futuro e de Jamari.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700012**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura fisica dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que trantsitam nesse trecho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700014**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Leito recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental. Revitalização em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental dos rios Jamari, Candeias e Madeira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700015**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

**AÇÃO**

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família atendida (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país. Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos dos Assentamentos Rurais em Rondonia

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700016**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Reflorestamento executado (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental dos rios Madeira, Candeias e Jamari

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700017**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Por ser parte integrante da Amzonia é um Estado que necessita da melhoria da Gestão Ambiental, da conservação sustentável de seus recursos naturais em conjunto com a educação ambiental. por isso é essencial a destinação final dos resídos sólidos para a Prevenção e Controle.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700018**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 50 Km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700019**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

355

**JUSTIFICATIVA**

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 15000 KM e na LDO 2007 1078 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 350 Km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700020**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1170 - Eduardo Valverde | 11700030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1170 - Eduardo Valverde**

**EMENDA**
**11700031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1171 - Miguel de Souza**

**EMENDA**
**11710001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1171 - Miguel de Souza**

**EMENDA**
**11710002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1171 - Miguel de Souza | 11710003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1171 - Miguel de Souza | 11710004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1171 - Miguel de Souza**

**EMENDA**
**11710005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1171 - Miguel de Souza | 11710006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1171 - Miguel de Souza | 11710007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1171 - Miguel de Souza | 11710008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940008 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1194 - Iberê Ferreira | 11940021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1194 - Iberê Ferreira**

**EMENDA**
**11940025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970001**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970002**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher abrigada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração n texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO. Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.

§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços. Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1197 - Perpétua Almeida | 11970023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores. A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1197 - Perpétua Almeida**

**EMENDA**
**11970026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Recursos provenientes da participação especial previstos na lei de política energética nacional (Lei n.º 9.478, de 06/08/1997);

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa excluir da base de dotações contingenciáveis os investimentos em pesquisas e estudos em geologia (Lei n.º 9.478, de 06/08/97, art. 50) em função de que a Agência Nacional de Petróleo - ANP utiliza recursos próprios para tais despesas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**JUSTIFICATIVA**

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1213 - Ronaldo Dimas**

**EMENDA**
**12130013**

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1213 - Ronaldo Dimas | 12130016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1218 - Gonzaga Patriota | 12180005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

**JUSTIFICATIVA**

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatros meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1218 - Gonzaga Patriota**

**EMENDA**
**12180009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas vinculadas à fonte de recursos 250 (Recursos Próprios Não-Financeiros)do INMETRO.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM´S do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPEM´S são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% da receita recebida, por estarem contigenciados.

Essa retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhamos, entre outros:

a) redução das atividades da fiscalização;
b) atraso no pagamento de bens e serviços;
c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;
d) corte no fornecimento de energia,. telefone, correio, xerox, combustível.

Por esses motivos apresento está emenda afim de sanar os transtornos causados pelos limites orçamentários e financeiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1B86 Adequação de Trecho Rodoviário - Recife - Caruaru - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE E CARUARU, FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO RECIFE-CARUARU ALCANÇAM CERCA DE 30.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE RECIFE. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RECIFE - CARUARU, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1B83 Adequação de Trecho Rodoviário - Caruaru - São Caetano - na BR-232 - no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 232, AGORA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU (KM 129,9) E SÃO CAETANO (KM 149,7), FAZ PARTE DO PROCESSO DE RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. COM EFEITO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA DESSAS OBRAS ABRANGE PRATICAMENTE TODO O AGRESTE E O SERTÃO DE PERNAMBUCO, CUJOS MUNICÍPIOS SERÃO MUITO BENEFICIADOS EM VIRTUDO DA REDUÇÃO DE TEMPO DE DESLOCAMENTO DE E PARA A CAPITAL DO ESTADO. ALÉM DISSO, HAVERÁ UMA REDUÇÃO SUBSTANCIAL NO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO VERIFICANDO NOS ÚLTIMOS ANOS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DOS PADRÕES OFERECIDOS PELA RODOVIA.
ESPERA-SE TAMBÉM UMA SUBSTANCIAL REDUÇÃO NO CUSTO DAS VIAGENS ENTRE AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO, COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO NO VALOR DOS FRETES ATUALMENTE PRATICADOS. OS VOLUMES DE TRÁFEGO NO TRECHO CARUARU-SÃO CAETANO ALCANÇAM CERCA DE 11.000 VEÍCULOS POR DIA NA SAÍDA DE CARUARU. OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CARUARU E SÃO CAETANO, ASSUMEM, PORTANTO, UMA IMPORTÂNCIA VITAL NO PROCESSO DE SOERGUIMENTO DA ECONOMIA PERNAMBUCANA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10DP ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-104 NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A RODOVIA DA BR 104 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAQUELE QUE JÁ É CONSIDERADO O 2º MAIOR PÓLO TÊXTIL DO PAÍS, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E CARUARU, NO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

TRATA-SE DE UM TRECHO DE 51,7 KM, FAZENDO ENTROCAMENTO COM A BR 232 E COM A PE 160, CUJO VOLUME MÉDIO DE VEÍCULO QUE POR ELA TRANSITA JÁ ULTRAPASSA EM MUITO A SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO, SEGUNDO ESTUDOS DO PRÓPRIO DNIT.

ASSIM, TANTO POR RAZÕES TÉCNICAS QUANTO ECONÔMICAS PODE-SE DIZER É URGENTE A SUA DUPLICAÇÃO, RESSALTANDO QUE A REFERIDA OBRA TERÁ UM PAPEL INTEGRADOR E COMPLEMENTAR NO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL, DEVIDO À GRANDE CONFLUÊNCIA DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS EM SEU TRAÇADO, ATENDENDO A MAIS DE 4 DEZENAS DE MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O AGRESTE SETENTRIONAL PERNAMBUCANO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIEMNTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS PROLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA PE A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUIDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 M3/S, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 M3/S.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1224 - José Mendonça Bezerra**

**EMENDA**
**12240012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1224 - José Mendonça Bezerra | 12240013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º.
§ 9º. As programações orçamentárias criadas ou modificadas pelo Congresso Nacional serão identificadas, na base de dados, pelos códigos dos autores das emendas que as originaram, e serão incluídas no SIAFI para fins de acompanhamento da execução dessas programações.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa criar um identificador que permita acompanhar a execução de emendas parlamentares tornando mais transparente a execução dos gastos públicos

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1230 - Osvaldo Coelho**

**EMENDA**
**12300001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

1E15 Implantação do Campus da UNIVASF

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Campus implantado (% de implantação)

**ACRÉSCIMO DE META**

66

**JUSTIFICATIVA**

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, criada pela Lei 10.073/2002, com sede em Petrolina-PE e campi em Petrolina-PE, Juazeiro-BA e São Raimundo Nonato começou a ministrar seus cursos em outubro de 2004.

Apesar da existência de convênio com o Ministério da Educação, para a construção de suas instalações, as obras tem se delongado e, no segundo ano de pleno funcionamento, esse tem sido em situação precária, status que vem piorando, haja vista o acréscimo de alunos a cada vestibular realizado.

Priorizar a implantação do campus da UNIVASF na LDO tem por finalidade priorizar, também, recursos na Proposta Orçamentária para 2007 e, desta forma, dinamizar o ritmo das obras.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1230 - Osvaldo Coelho

**EMENDA**
12300002

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

5336 Implantação do Canal do Sertão Pernambucano no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Canal implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Canal do Sertão Pernambucano tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, em sua área de influência. Esse desenvolvimento tem como vetor a disponibilização da água do Rio São Francisco para múltiplos usos, entre os quais cabe destacar: abastecimento humano (urbano e rural), dessedentação animal, agricultura de sequeiro sustentável, pecuária moderna, piscicultura, agroindústria, mineração, turismo e, especialmente, a agricultura irrigada.

De acordo com o mapeamento detalhado de solos, realizado pela Codevasf, a implantação do canal irá viabilizar a irrigação de cerca de 167 mil hectares, num prazo de 10 a 15 anos.

Quando em operação e, tomando por base o valor bruto da produção média anual do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coêlho, em Petrolina-PE - cerca de 11 mil reais por hectare e 3 empregos por hectare entre diretos e indiretos, o Projeto Canal do Sertão Pernambucano irá gerar uma renda de 1,7 bilhão de reais por ano e quase 500 mil empregos.

De acordo com o traçado do sistema adutor, os municípios a serem beneficiados ou que serão atendidos são: Casa Nova na Bahia e Petrolina, Afrânio, Dormentes, Parnamirim, Ouricuri, Trindade, Santa Cruz, Araripina, Santa Filomena, Ipubi, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Cedro e Serrita, em Pernambuco.

O Projeto já conta com estudo de viabilidade técnica-econômica dos 577km do canal e projeto básico dos primeiros 50km.

Ressalta-se que na implantação dos primeiros 50km está incluída a construção das 4 estações de bombeamento, dimensionadas para os 577km do canal.

Os primeirros 50km do canal irão viabilizar a irrigação dos projetos Cruz das Almas, na Bahia - 33.829ha, Pontal-Sobradinho, em Pernambuco - 24.824ha, totalizando 58.653ha de área irrigável, 175.959 empregos diretos e indiretos e valor bruto da produção anual de R$ 586.530.000,00, tomando por base os projetos de irrigação do pólo Petrlina/Juazeiro. Além disso irá abastecer de água as sedes dos municípios, povoados e vilas existentes ao longo da sua extensão.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1230 - Osvaldo Coelho

**EMENDA**
12300003

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5260 Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa permitir a conclusão, em 2007, da Área Sul do Perímetro de Irrigação Pontal, no Estado de Pernambuco.

O Projeto Pontal, originalmente previsto para ser implantado em quatro anos, já conta com mais de dez anos de obras, em decorrência ora dos sucessivos contingenciamentos de recursos, ora pela alocação de recursos aquém da necessidade, ora pela combinação desses dois fatores.

O Pontal, concebido para exploração de culturas de alto valor agregado, está dividido em duas etapas - Área Sul com 3.758 ha e Área Norte com 4.104, aproximadamente, sendo que a infra-estrutura da Área Sul servirá de uso comum para a Área Norte, exigindo, dessa forma, baixos investimentos futuros para a conclusão da infra-estrutura e entrada em operação.

Com a conclusão da área Sul, a área implantada será ampliada de 1.600 ha para 3.758 ha.

Ressalta-se que o investimento realizado até o momento corresponde a mais de 80% do custo total de implantação (considerando as duas etapas) e a pelo menos 90% do custo de implantação da Área Sul.

Somente a Área Sul, quando em operação, irá beneficiar 371 pequenos produtores, gerando uma renda de cerca de mais de 30 milhões de reais por ano e, aproximadamente, cerca de 11.000 empregos, entre diretos e indiretos, em uma região pobre onde a renda per capita é da ordem de R$ 100,00 por mês.

Observa-se que o custo da obra está sendo onerado pela morosidade de sua execução e pelas diversas paralisações ocorridas ao longo dos 10 anos desde o seu início.

Ressalta-se por fim que a conclusão da Área Sul e implantação da Área Norte são imperativas para a redução do custo do hectare implantado, sob pena de, futuramente, onerar o custo de produção e, assim, reduzir a sua competitividade em um mercado cada vez mais globalizado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1230 - Osvaldo Coelho**

**EMENDA**
**12300004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação, À SAÚDE e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

**JUSTIFICATIVA**

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

Assim, não há justificativa para que as instituições voltadas para a saúde não tenham o mesmo benefício que às voltadsa para educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1230 - Osvaldo Coelho**

**EMENDA**
**12300005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

II- ressalvadsa as situações previstas NOS INCISOS I, III e IV do art. 33 desta Lei, a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para: ....

**JUSTIFICATIVA**

Ainda perdura no País a situação em que as instituições voltadas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em sua maioria, são entidades privadas filantrópicas que sobrevivem a mercê da caridade.

A presente alteração na redação do dispositivo permitirá, por exemplo, que uma APAE que já dispõe de um terreno construa edificações para seu funcionamento e/ou para ampliação dos serviços prestados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1230 - Osvaldo Coelho | 12300006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste - COM ÊNFASE NA REGIÃO SEMI-ÁRIDA, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Contitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste-FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

**JUSTIFICATIVA**

A ênfase para o Semi-árido nordestino justifica-se à luz da desigualdade daquela região em relação ao restante do Nordeste e das demais regiões do País.

Para comprovar essa desigualdade cita-se:
a) dos estados do País de mais baixo IDH, 9 são do Nordeste;
b) o Nordeste possui 28% da população brasileira e responde somente por 13% do PIB nacional; tem 28% da população brasileira e concentra 50% da miséria nacional;
c) no Brasil, 33% da população é miserável; em Pernambuco esse índice é de 53%; e no Semi-árido é mais de 70%;
d) a população do Semi-árido é 41% da população nordestina e sua economia é inferior a 22% da economia do Nordeste;
e) o PIB per capita do Brasil é de R$ 7.631,00, do Nordeste, R$ 3.694,00 e do Semi-árido, abaixo de R$ 2.000,00;
f) o Semi-árido concentra o maior índice de analfabetos do País;
g) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 3 safras de feijão de 380kg/ha, enquanto nas outras regiões, anualmente, são colhidos 2.500kg/ha; e
h) a cada 10 anos, o agricultor do Semi-árido colhe 1 safra de milho de 600gk/ha, enquanto na região centro-sul, anualmente, são colhidos 6.000kg/ha.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1230 - Osvaldo Coelho | 12300007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas do INMETRO classificadas com a fonte 250.

**JUSTIFICATIVA**

Ressalvar da limitação de empenho os recursos do INMETRO, classificados com a fonte 250, tem por finalidade evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM's do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente, os recursos auferidos pelos IPEM's são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados, ou seja, 80% da receita recebida, por estarem contingenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais destaca-se:
a) redução das atividades de fiscalização;
b) atraso no pagamento de bens e serviços;
c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais; e
d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustíveis.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1230 - Osvaldo Coelho | 12300008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações vinculadas aos Programas Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, Proágua Infra-estrutura e Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-árido - CONVIVER, desde que destinadas aos Semi-árido nordestino.

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento econômico e o desenvolvimento social da região Semi-árida brasileira depende, fundamentalmente, dos investimentos públicos, principalmente no que diz respeito a implantação de infra-estrutura de recursos hídricos.

Com um PIB per capita que corresponde a 25% do PIB nacional, os municípios dessa região apresentam um IDH de baixo a médio. Estudo do Banco Mundial mostra que atualmente para cada R$ 1,00 de crescimento econômico do Brasil menos de R$ 0,02 centavos acumulam para os 20% mais pobres da população. A maior parte desse percentual é sabido que esta no Semi-árido.

Essa é, portanto, uma região diferenciada e precisa ter, por parte do Governo, um tratamento diferenciado se realmente deseja--se vencer as desigualdades regionais.

Assim, nada mais justificável que os recursos alocados no OGU 2006, nos Programas CONVIVER, PRO-AGUA Infra-estrutura e Desenvolvimento da Agricultura Irrigada sejam aplicados integral e tempestivamente, sem qualquer contingenciamento orçamentário e financeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1230 - Osvaldo Coelho**

**EMENDA**
**12300009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

O atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo poderá ser objeto de cancelamento, pelo Congresso Nacional, para redistribuição dos recursos entre as Ações priorizadas na LDO e não contempladas ou contempladas inadequadamente no Projeto de Lei Orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

Anualmente, observa-se que o Poder Executivo não contempla recursos em metas priorizadas na LDO ou contempla inadequadamente, chegando a descumprir dispositivo estabelecido na LDO, a exemplo do que ocorreu no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, quando o Executivo não justificou, em sua Mensagem, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do ANEXO I da LDO, conforme foi estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.178/2005.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390001**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

4641 Publicidade de Utilidade Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, vem implantando o Programa Turismo Sustentável e Infância, com ações que visem o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.
O desenvolvimento da atividade turística tem proporcionado como aspecto negativo, a exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente, aquelas em situação de risco.
Podemos citar como exemplo, o caso do Estado do Ceará, que ao longo dos últimos 15 anos, desenvolveu ações no sentido de aumentar o seu fluxo turístico receptivo, obtendo sucesso neste planejamento, que tem proporcionado o aumento constante de turistas estrangeiros em visita ao estado, gerando renda e emprego, para a população. Em contrapartida, tem-se verificado o aumento da exploração sexual de nossas crianças e adolescentes, em especial, por turistas estrangeiros em visita ao estado.
Assim, como medida preventiva, temos que desenvolver ações constantes de mobilização, sensibilização e conscientização de todos os autores envolvidos na atividade turística, como também a comunidade diretamente atingida, paralelamente as campanhas promocionais de divulgação do destino Brasil, nos países emissores de turistas estrangeiros.
Desta forma, necessitamos que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, as ações relacionadas ao combate a exploração sexual de crianças de adolescentes no turismo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1239 - Bismarck Maia

**EMENDA**
12390002

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

450

**JUSTIFICATIVA**

A BR-116 é a principal rodovia federal do Estado do Ceará, que interliga a capital Fortaleza ao municípios da região Sul do Estado, e aos Estados do sul do Brasil.
A duplicação do trecho da BR-116 compreendido entre a capital Fortaleza e Pacajus/CE, cujas obras estavam paralisadas, devem ser reiniciadas em curto espaço de tempo, conforme já divulgado pelo Governo Federal.
O trecho não duplicado da BR-116, entre Pacajús/CE e Brejo Santo/CE, de aproximadamente 450 km, com problemas de sinalização precária e incidência de buracos, e diante do elevado tráfego em sua maioria caminhões, acaba por facilitar a ocorrência de acidentes e aumenta dos custos com transportes, tanto para o escoamento da produção do estado como também para os produtos importados de outros estados da Federação.
A rodovia BR - 222, percorre diversas regiões produtivas do estado do Ceará, como o Vale do Jaguaribe, onde foram implantados os perímetros irrigados e as importantes regiões Centro-Sul e Sul Cearense.
Para que possa ocorrer o desenvolvimento dos municípios do Ceará, necessariamente, deverão ser implantadas melhorias no sistema de transportes no estado, como por exemplo, a duplicação de rodovias, em especial a BR-166 trecho Pacajús - Brejo Santo.
As obras de duplicação do trecho acima citado, possibilitarão na melhoria do escoamento da produção pólos irrigados, mais precisamente os localizados no Baixo Jaguaribe e Cariri, onde se tem grande produção de fruticultura, além de proporcionar aos municípios circunvizinhos, um melhor intercâmbio comercial, cultural e turístico.
Assim, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a duplicação da BR-116 trecho Pacajús/CE - Brejo Santo/CE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O município de Tianguá se caracteriza, como importante Pólo de comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros do estado do Ceará. O Mercado do Produtor - Mepro/Ibiapaba, que fica localizado em Tianguá, comercializou no mês de março p.p. o volume de 6.623,9 toneladas de produtos, que representa 26,5%, do volume comercializado no mês de março de 2005.
Os produtos comercializados em Tianguá, são produzidos em toda a região, como também, tem procedência de diversos estados da Federação e são distribuidos para outros municípios do estado do Ceará, da Bahia, de Permanbuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará e Sergipe.
A infra-estrutura existente no município, principalmente na região do entreposto, não tem comportado o aumento significativo do volume ali comercializado, causando transtornos aos habitantes daquela comunidade, aos clientes, motoristas, vendedores e demais usuários daquele Mercado, que acabam estacionando os veículos e caminhões ao longo da BR-222.
Isto tem ocasionado sistematicamente na ocorrência de diversos acidentes, inclusive fatais, bem como, o estrangulamento do tráfego da BR-222, no trecho de contorno ao município de Tianguá.
Desta forma, estamos propondo que seja priorizada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a adequação da capacidade / eliminação de pontos críticos entre os Km 310,5 e 320,0 da BR- 222, no município de Tianguá, no Estado do Ceará.
Para execução da obra de duplicação do trecho da BR-222, acima citado, durante o exercício de 2007, serão necessários recursos da ordem de R$ 40.000.000,00.
Cabe ressaltar que os projetos já estão sendo concluídos pelo DNIT, sendo portanto, possível com a sua priorização, a conclusão das obras ainda no exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1239 - Bismarck Maia

**EMENDA**
12390004

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Deve ser priorizada no Orçamento Geral da União para 2007, as obras de duplicação e reforma da ponte Juscelino Kubitschek sobre o rio Jaguaribe, localizada na BR- 304/CE, no município de Aracati/CE, que encontra-se atualmente em estado precário de conservação, com riscos diários de acidentes.
Devido ao crescimento econômico daquela região do Estado do Ceará, a referida ponte acabou ficando dentro do perímetro urbano do município de Aracati, causando preocupação as autoridades pelo risco constante de acidentes, por se a mesma utilizada diariamente, também, por transeuntes, carroceiros e ciclistas, e não dispor de passarelas adequadas para este tipo de tráfego.
As obras da referida ponte chegaram a ser iniciadas em janeiro de 2002, mas, devido ao não acatamento por parte do DNIT do pedido de reajustamento de preços propostos pela construtora responsável pela sua execução, os serviços foram paralisados quando já haviam sido aplicados R$ 1.200.000,00.
O referido trecho rodoviário a ser adequado, é passagem obrigatória para quem sai de Fortaleza/CE com destino a Natal/RN, tendo um estrangulamento do tráfego na ponte Juscelino Kubitschek, devido aos vários tipos de veículos que a utilizam, conforme acima descrito, como também, por receber todo o tráfego de turistas, da indústria de pesca e da produção petrolífera da região.
A ponte Juscelino Kubitschek já foi cenário de vários acidentes, inclusive fatais, tendo como péssima lembrança, um fatídico acidente ocorrido no sábado de carnaval do ano de 1991, quando um ônibus de passageiros caiu no rio Jaguaribe, vitimando 36 pessoas, fato este, que não podemos deixar que se repita.
O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acordão nº 1.306/2005 - TCU - 1ª Câmara, já se pronunciou a respeito da matéria, tendo determinado ao DNIT no item 9.2.2, que "adote medidas no sentido da recuperação imediata da estrutura já construída no local e prevenção a deterioração posterior, até que sejam efetivamente retomadas as obras, notadamente nas ferragens expostas dos tubulões em contato com a água."
Determinou ainda ao DNIT no mesmo Acordão, no item 9.2.1 que " antes de iniciar novo procedimento licitatório para continuidade das obras de duplicação da ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304/CE, e ampliação da ponte já existente no mesmo local, promova a adequação dos projetos básicos e executivo e do edital de licitação, em consonância com as determinações da Decisão nº 560/2001-TCU-Plenário."
Cabe ressaltar que já está sendo providenciado pelo DNIT a adequação dos projetos na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, sendo necessário neste caso, a priorização no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, dos recursos necessários para execução das obras.
Portanto, a implantação das obras é de suma importância para a população daquela região e de todos aqueles que trafegam na referida ponte.
Para execução das obras durante o exercício de 2007, seriam necessários recursos da ordem de R$ 30.000.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1239 - Bismarck Maia | 12390004 |

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ressaltar, que a referida obra, já havia sido incluída nas metas e prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2005 e 2006, não tendo sido alocado pelo Governo Federal, os recursos necessários nos respectivos orçamentos, que pudessem viabilizar a execução das obras.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390005**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará, a ser localizada em Iguatu/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 42 municípios localizados na Região Centro-Sul e Cariri, do estado do Ceará, quais sejam: Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós, Quixelô, Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari, Várzea Alegre, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiras.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Centro Centro -Sul do Ceará, no município de Iguatu, certamente, atenderá a população dos municípios do estado da Paraíba, Pernambuco e Piauí, limítrofes com o estado do Ceará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390006**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, a ser localizada em Aracati/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 23 municípios localizados no Litoral Leste / Jaguaribe, do estado do Ceará, quais sejam: Aracati, Beberibe, Cascavel, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Pindoretama, Alto Santo, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Jaguaribe, no município de Aracati, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, limítrofes com o estado do Ceará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390007**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior.
Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.
Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.
Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, a ser localizada em Camocim/CE.
Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 47 municípios localizados no Noroeste Cearense, do estado do Ceará, quais sejam: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Coreaú, Frecheirinha, Moraújo, Uruoca, Alcântaras, Meruoca, Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Irauçuba, Massapê, Miraíma, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Varjota, Catunda, Hidrolândia e Santa Quitéria.
Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, no município de Camocim, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Piauí, limítrofes com o estado do Ceará, principalmente, Parnaíba/PI.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E27 Recuperação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

308

**JUSTIFICATIVA**

A BR-222 é a principal via de acesso às instalações portuárias do Pecém, além de interligar a capital Fortaleza/CE, aos municípios da região Norte do Estado do Ceará, e aos estados do Piauí e Maranhão.
A rodovia, recebe o trafego dos ônibus e caminhões que fazem a rota para o Piauí, Maranhão e os estados da região Norte. As topics e microônibus que levam diariamente a capital Fortaleza, bordadeiras e comerciantes a fim de vender seus produtos, preferem utilizar a rodovia CE-085 se encontra em boas condições de tráfego, do que a BR-222, cheia de buracos.
Existem trechos da BR-222, que o asfalto simplesmente desapareceu, não sendo adequado neste caso, a simples realização de operação tapa-buracos, mas refazer trechos inteiros, a partir da base.
Portanto, devido ao tipo e volume do tráfego da BR-222, e a situação física em que a mesma se encontra, faz-se necessário que seja priorizada no orçamento de 2007, a recuperação de trechos rodoviários da BR-222, no total de 308 km, com valor previsto de R$ 20.358.391,00.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1239 - Bismarck Maia | 12390009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

As emendas individuais dos parlamentares apresentadas aos Projetos de Lei Orçamentária Anual, em sua grande maioria visam atender as necessidades das comunidades que não seriam beneficiadas nos programas do Governo Federal.

Estas emendas individuais destinadas a despesas discricionárias somam no orçamento de 2006, recursos da ordem de R$ 2,9 Bilhões, valor este, pequeno em relação ao montante passível de contigenciamento, que era de aproximadamente R$ 92,0 Bilhões.

O contigenciamento destes recursos, acaba por prejudicar aqueles municípios ou projetos que não constam nos programas de investimentos do Governo Federal, no respectivo exercício fiscal.

Além disso, a discricionaridade na liberação de recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, pode vir a gerar conflito de interesses, como prejuízos à livre manifestação da vontade política no Congresso Nacional. Como o objetivo de se evitar o uso indevido destas liberações de recursos durante o exercício fiscal, o LDO/2006 vigente prevê no seu artigo 79, como também no artigo 81 do Projeto de Lei do LDO/2007, que: " A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional."

Portanto, estamos propondo que as dotações decorrentes de emendas individuais não sejam objeto de limitação de empenho, o que irá contribuir para o planejamento e programação da Administração Pública na execução das suas atividades de análise, aprovação e acompanhamento dos projetos apresentados, bem como, na liberação dos recursos financeiros durante o exercício fiscal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1239 - Bismarck Maia**

**EMENDA**
**12390010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

Na LDO/2006, o prazo fixado para órgãos concedentes publicarem na internet, as exigências e procedimentos para a realização de transferências, era de 30 de setembro de 2005.

No Projeto de Lei atual, o prazo está fixado em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, diante da necessidade de informações durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional para balizar as emendas a serem apresentadas ao orçamento 2007, seria de fundamental importância que as exigências e procedimentos para a realização de transferências estejam disponíveis nos sites dos órgãos concedentes, a partir de 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1239 - Bismarck Maia | 12390011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único - As despesas descritas nos incisos II e IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

Na forma proposta originalmente no Art. 77 do Projeto de Lei 002/2006 - LDO 2007, caso a Lei orçamentária anual não seja sancionada até 31 de dezembro de 2006, as programações constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser executadas até o montante das respectivas dotações.

Por entendermos que a aprovação do referido Artigo, na forma proposta, atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, de apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual, e que estamos propondo a modificação de todo o Artigo 77.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400001**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0273 Luz para Todos

**AÇÃO**

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade consumidora atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.200

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal vem respondendo com eficiência o desafio de acabar com a exclusão elétrica no País. De acordo com os dados oficiais desde 2003 até março deste ano, 116 mil famílias assentadas da reforma agrária foram atendidas pelo Programa Luz para Todos. A expectativa, para 2006, é de que mais 37 mil famílias possam ser beneficiadas com o programa.
O Luz para Todos é um programa do Ministério de Minas e Energia (MME), que é implementado por meio de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
O mapa da exclusão elétrica revela que as famílias sem acesso à energia estão especialmente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). São, em sua maioria, famílias de baixa renda. O Norte e o Nordeste são as duas regiões prioridade para o governo.
Para implementação deste programa os gestores estão enfrentando obstáculos que não são técnicos, mas que se constituem devido o tamanho continental do território brasileiro. Neste caso, a ação que deve superar tal desafio ao se propor atender as demandas das localidades isoladas e que não são atendidas pela rede elétrica convencional, está sendo esvaziada na sua meta. Para este ano a meta é atender mais de mil unidades, mas para 2007 esta meta cai para um atendimento de oitocentos e sessenta e nove unidades. Essa perda de meta de 14% parece não ser significativa, mas se não há reações contra esta diminuição, ela pode se estabelecer como tendência constante até a ação ser suprimida.
Assim, estamos por meio desta emenda, propondo a reposição, com um pequeno aumento em relação a meta para 2006, afim de provocar uma tendência de elevação constante, da meta para 2007 e para os próximos anos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400002**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

0989 Apoio à Agricultura Urbana

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família atendida (unidade) | 60.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura urbana é um componente importante da agricultura familiar, que responde pela produção de uma série de produtos hortifrutigranjeiros, abastecendo os mercados locais. A agricultura urbana, também, estimula a economia municipal, acrescenta renda aos produtores urbanos, gera empregos diretos e indiretos, mantém viva e transmite para as novas gerações a cultura do trabalhar a terra.
Reconhecendo que esta ação, que compõe o programa de Acesso a Alimentação, cumpre uma função econômica importante esta emenda objetiva repor para 2007 a meta que está estipulada para 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400003**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

**AÇÃO**

2629 Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fiscalização realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

O relatório da Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho forçado no mundo citou o Brasil como o país que tem as mais avançadas políticas de combate ao trabalho escravo. Mas, pode-se completar, igualmente, que temos os recursos mais escassos para combater o problema da escravidão contemporânea,
A discussão do orçamento anual para este ano, no Congresso Nacional, em relação ao programa, foi ingrata para equipe da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). A SIT, prevendo um orçamento apertado, havia solicitado 40 milhões para desenvolver todas as ações do programa, mas o Ministério do Planejamento, sem discutir as com as representações dos trabalhadores rurais e comprometendo o trabalho da fiscalização, fez um corte de 62,5%, reduzindo os recursos a apenas 15 milhões,
Neste ano a SIT promoveu, em Brasília, uma exposição fotográfica "Fiscalização do Trabalho - Uma década de combate ao trabalho escravo (1995-2005)". Ela abordava a escravidão contemporânea do ponto de vista dos que trabalham combatendo essa realidade. Este evento relembrava a sociedade que em 1995, o governo federal brasileiro reconheceu diante da Organização Internacional do Trabalho a existência dessa prática no país e criou os grupos móveis para combatê-la.
O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) já declarou exaustivamente que o campo é a região onde é registrado, historicamente, um alto índice de descumprimento da legislação trabalhista e sérios conflitos nas relações de trabalho. Para 2006 estão programadas 114 ações de fiscalização, mas para 2007 está sendo proposta apenas oitenta ações. Esse recuo nas metas compromete o Brasil diante da comunidade internacional. Por isso, o Congresso Nacional tem obrigação de restaurar não só as metas, mas a autoridade moral do país caso as metas de combate ao trabalho escravo não sejam, pelo menos, reposta.
Esta emenda vem neste sentido: propõe que a meta das ações de fiscalização seja elevada para 150, a fim de que na discussão da Lei Anual Orçamentária (LOA) se possa alocar recursos necessários para ao cumprimento eficaz desta ação programática.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400004**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor assistido (unidade) | 350.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O fortalecimento da economia agro-familiar depende do conhecimento qualificado e do avanço tecnológico que o Estado dispor a este setor produtivo. A agricultura familiar tem mostrado sua força produzindo 31% da safra de soja brasileira, 53% da produção de leite, 85% da de mandioca, 75% da de cebola e 74% da carne suína, entre outras. Este setor agropecuário exporta anualmente cerca de 385 mil de litros de leite, 36 milhões de toneladas de soja, 15 milhões de toneladas de açúcar, entre milhares de toneladas de cebola, arroz, feijão, mandioca, banana, carnes, entre outros produtos. Para que este segmento da economia nacional possa se consolidar e desenvolver-se, projetando-se ainda mais no mercado e nacional e internacional é necessário que o governo promova a assistência técnica e extensão rural. É necessário formar o agricultor para que ele pense e se comporte diante do mercado como um empresário rural
Assim, esta emenda propõe manter, para 2007, o mesmo número de beneficiários de 2006. Quanto maior for o número de famílias formadas, maior será a oferta nacional de produtos deste setor no mercado internacional e maior será a oferta no mercado nacional, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional interna.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400005**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4460 Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área obtida (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.600.000

**JUSTIFICATIVA**

A ação de obtenção de imóveis rurais é a ação que alicerça a implementação da reforma agrária. O atual governo assumiu um compromisso com a sociedade brasileira de continuar avançando a democratização da terra, no sentido de modernizar as estruturas fundiárias que vem promovendo historicamente a concentração da terra. Como o compromisso do presidente da República vem sendo penosamente cumprido, considerando as conturbações conjunturais somadas aos déficits estruturais, se faz necessário, então, recompor a meta de obtenção de terras para que prossigam os projetos de assentamentos de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400006**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

**AÇÃO**

4312 Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família atendida (unidade) | 80.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A ação Recuperação, Qualificação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural vem cumprindo no processo de implementação da reforma agrária um papel de destaque. Desde o governo José Sarney, quando o processo de democratização da terra foi implementado, devido às várias oscilações da economia e da política brasileira. A maioria dos assentamentos não recebeu a atenção devida por parte dos gestores governamentais e muitos permanecem ainda, com uma infra-estrutura precária. O Estado brasileiro tem se desdobrado no sentido de recompor estes déficits com ações de recuperação dos assentamentos e qualificação das famílias dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.
Reconhecendo que esta ação orçamentária é importante para a sustentação das famílias assentadas justifica-se, então, que a meta para 2007 seja semelhante ou maior da que a estipulada para 2006, até que se recomponha o saldo negativo. Esta emenda tem este objetivo, recuperar a meta estabelecida para que o investimento realizado até o momento não se perca pelo abandono ou diminuição dos recursos que serão alocados na Lei Anual Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400007**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

**AÇÃO**

0582 Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com População de até 20 mil Habitantes na Região do Semi-Árido

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| População beneficiada (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A grande população excluída do país está concentrada no nordeste e em especial na região do semi-árido. Estas populações habitam, em geral, os pequenos municípios. Estes municípios que, também, são denominados cidades rurais concentram uma gama enorme de cidadãos e cidadãs com alta taxa de insegurança alimentar. A insegurança alimentar associada à falta de infra-estrutura em saneamento básico integrado, temos um cenário que produz e reproduz uma série de doenças que consomem continuamente recursos das famílias e do Estado. O custo final do apoio a projetos de saneamento é bem menor que o valor que empregado para tentar solucionar as varias enfermidades decorrentes da precária estrutura de saneamento. Assim, defendemos a importância de inserir a ação de Apoio a Projetos de Saneamento Integrado em Municípios com população de até 20 mil habitantes na Região do Semi-Árido, a fim de combater uma das causas mais graves das infecções familiares, que ceifa milhares de vida de crianças e gestantes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400008**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

**AÇÃO**

6461 Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6.000

**JUSTIFICATIVA**

Os trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo não foram apenas suprimidos de seus diretos, mas se viram envolvidos em uma teia macabra que ocasiona conseqüências morais, psicológicas e trabalhistas.
Assim, promover uma série de ações para inibir ou erradicar o trabalho escravo e não tratar as conseqüências da escravidão contemporânea é cair no mesmo erro que cometeram os governantes do final da monarquia e do começo da Republica.
Dessa forma, avaliamos que é importante incluir no rol de programas prioritários o programa de assistência emergencial a trabalhadores e trabalhadoras vítimas de trabalho escravo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400009**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

Os agricultores familiares, em geral, necessitam de um suporte do Estado para que se capacitem a fim de tornarem produtores competitivos no mercado nacional e internacional. Este setor da economia é muito vulnerável às crises conjunturais e as oscilações de preço e de cambio. O Brasil tem se destacado no mercado sul-americano pelo volume de exportações de produtos deste setor e, inclusive, tem sido protagonista de propostas que promovem o seu fortalecimento junto aos membros do Mercosul. Junto a Organização Mundial do Comércio ¿ OMC, o Brasil tem assumido junto com a Índia a defesa do tratamento diferenciado para este setor. A busca da definição dos produtos especiais para os países em desenvolvimento e para os países pobres, segue no mesmo sentido: reforçar a produção local e proteger os setores agrícolas mais vulneráveis.
Assim, é fundamental que o Estado capacite cada vez mais os agricultores nacionais, pois o país não pode ser surpreendido no momento em que o mercado internacional ou regional definir as normas de comércio para este setor da economia. Propomos, dessa forma, que a ação Capacitação de Agricultores Familiares seja inserida no Anexo de Metas e Prioridades do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400010**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

**AÇÃO**

0427 Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família atendida (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A ação Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados ¿ Recuperação tem como objetivo apoiar os projetos de reforma agrária que não foram suficientemente sustentados pelo Estado. Estão nessa situação milhares de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais que se mantiveram, por diversos motivos, à margem de qualquer desenvolvimento. Por isso, é meritório que o Estado reconsidere a importância de promover uma nova oportunidade às famílias dando a elas não somente recursos, mas assistência técnica e extensão rural necessária para que possam recuperar o tempo e a esperança perdida de se converterem em cidadãos e cidadãs.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400011**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

2784 Educação Alimentar e Nutricional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20.000

**JUSTIFICATIVA**

O governo tem se destacado junto a Organização das Nações Unidas ao defender o direito humano a alimentação adequada. Foi o Brasil que pautou, em nível internacional, a questão da fome. Qualquer pauta mínima do diálogo internacional contém, em geral, um item sobre a pobreza e as formas de enfrentamento. As instituições financeiras multilaterais, como Banco Mundial, integraram o desafio de aliviar a pobreza e consequentemente a fome em seus projetos para os países em desenvolvimento. No Brasil criou-se o Conselho Nacional de Segurança Alimentar ¿ Consea, cujo objetivo é assessorar o presidente da República no enfrentamento ao grave problema da insegurança alimentar e nutricional da população. Em nosso país o grande problema não é a produção de alimentos, mas o acesso e má educação alimentar. O brasileiro é um dos povos que mais desperdiça alimentos em todo mundo, além de ter uma dieta desbalanceada. Comer não significa necessariamente nutrir-se. Comer e nutrir não são sinônimos. Em geral, a quantidade de alimentos ingeridos não significa uma refeição nutricional ou saudável. Para que haja uma relação entre alimentar-se e nutrir-se é necessário uma ação consciente do ato de...
Assim, estamos defendendo a inclusão da ação Educação Alimentar e Nutricional no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400012**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

0062 Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família atendida (unidade) | 80.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Uma das ações estruturantes do programa nacional de reforma agrária e desenvolvimento rural é a concessão de créditos de instalação para as famílias assentadas. Sem estes recursos as famílias, que em geral são originárias de acampamentos, não poderiam sequer iniciar a vida se não fosse o crédito-instalação. Os custos com os insumos necessários para preparar a terra e iniciar a lavoura é a maior parte do componente do custo de produção. Há que considerar que os imóveis adquiridos ou desapropriados para os projetos de reforma agrária, em geral, apresentam terras pobres de nutrientes e sais minerais e necessitam de um investimento em sua recuperação. O crédito de instalação é, portanto, um recurso vital para as famílias assentadas.
Assim, consideramos que a ação Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas ¿ Implantação, deve ser considerada como uma ação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de garantir que as famílias incluídas no processo produtivo possam se desenvolver e se emancipar do Estado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1240 - João Alfredo**

**EMENDA**
**12400013**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 2.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Sempre é importante recordar que o índice de desenvolvimento humano no Nordeste brasileiro é um dos mais baixos do mundo. Pode, em alguns biomas, ser comparados às regiões mais miseráveis da África. Esta situação se mantém historicamente apesar da bancada parlamentar nordestina ser representativa no Congresso Nacional. A agricultura familiar nordestina é uma alternativa de sobrevivência para milhares de famílias. Estas unidades familiares, em geral, têm como base de produção a mandioca, milho e a caprinocultura. A maioria desta produção é comercializada nos mercados locais e regionais. Esses empreendimentos movimentam o comercio municipal e geram vários postos de trabalho, formais e informais, e renda. Portanto, um investimento constante por parte do Estado estimulando esses empreendimentos é de fundamental importância. Os impactos positivos do fortalecimento da agricultura familiar nordestina se multiplicam em todos os segmentos sociais. Assim, esta emenda propõe que os parlamentares incluam a ação referida no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1243 - Pastor Pedro Ribeiro**

**EMENDA**
**12430007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550001**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

É recomendável a criação de duas novas unidades de Centros de Educação Profissional e Técnológica (CEFET), uma na região de Mato Grande, município de João Câmara, e outra na região do Trairi, no município de Santa Cruz, no Rio Grande do Norte.

Essa ciração de mais duas novas unidades, se justifica pela precária posição sócio-econômica das comunidades do interio do Rio Grande do Norte que apresentam elevado índice de pobreza, desmotivando a população jovem adolescente para o ingresso na atividade produtiva, sobretudo por se tratar de jovens trabalhadores sem qualquer tipo de qualificação profissional.
Considerando-se que só temos inclusão social se for ofertada uma educação às comunidades que tenha significado social, vê-se necessária a proposta de criação de centros profissionais e de tecnológicos que objetivem promover a qualificação da mão de obra, apontando para as seguintes necessidades:

1. fixação do homem no campo: a capacitação profissional deverá funcionar como forte estímulo para a permanência de substanciais contingentes populacionais, com um bom nível de produtividade;
2. redução do subemprego e melhor distribuição de renda: isso será possível com a progressiva elevação do nível de renda da população local para o que a qualificação profissional se faz indispensável;
3. redução substancial da pobreza absoluta da massa de famílias que não dispõem de um mínimo de condicões de alimentação, saúde, educação e habilitação, através da incorporação de um contingente cada vem maior de pessoas no sistema de produção da região;
4. interiorização da oferta de educação de quallidade nos níveis básico e técnico da formação profissional e tecnólogica, bem como do ensino médio integrado às tecnologias.

A implantação desses centros permitirá estruturar uma oferta permanente para uma matrícula em cada região, da ordem de um mil alunos em cursos técnicos articulados com o ensino médio, conforme a vocação e as pontencialidades de cada comunidade, paralelamente à capacitação/qualificação anualmente de cerca de cinco mil jovens e
adultos desempregados, em programas e cursos de formação básica e aprendizagem nas diversas áreas profissionais e prioritariamente em agroindiútrias, serviços e setor primário da economia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550003**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial: ¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿ A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550005**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Hospital apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

45

**JUSTIFICATIVA**

A expansão, já em curso, do sistema federal de ensino superior implica na ampliação dos serviços públicos bem como do aparelhamento dos Hospitais Universitários e de Ensino. Assim, considerando ainda o papel estratégico destes hospitais na sustentação do sistema publico de saúde e agregando a isto sua conseqüente ampliação com a já referida expansão da educação superior federal, impõe prioridade e estabelecimento de meta o seu financiamento pleno sob pena de não cumprir as metas já aprovadas comprometendo os sistemas educacional e de saúde públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o eguinte parágrafo no art. 101:
§ A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿. No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: ¿Art. 48..... Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿ Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:
§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ . Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:
b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

VIII - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I -Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos. Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo: A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos. Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006. Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho. * Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/ ** Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

Alteração Artigo 12, inc. XVI LDO 2007 - inclua-se:
¿Art. 12. A Lei Orçamentária de 2007 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
.....
XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções, à alteração de estrutura de carreiras ou à implantação dos programas de capacitação e formação do servidor, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.¿

**JUSTIFICATIVA**

A omissão dos programas de capacitação e de formação no texto da LDO tem dificultado o cumprimento, por parte do governo, dos compromissos assumidos na MNNP e no estabelecido em lei quando da reestruturação de carreiras. Considerando ainda o disposto no artigo 39 da Constituição Federal que prevê o desenvolvimento do servidor não vimos óbice na nova redação deste inciso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Sugerimos excluir do art. 94, todo o parágrafo segundo.

**JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para além de um obstáculo, torna-se um contraponto aos porpósitos apregoados pelo governo no que se refere à política de pessoal e à existência da própria Mesa, visto que esta se constitui em um processo contuado de negociação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item no Anexo V, inciso dois:

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

III) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550018 |

**JUSTIFICATIVA**

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1255 - Fátima Bezerra | 12550018 |

**JUSTIFICATIVA**

Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1255 - Fátima Bezerra**

**EMENDA**
**12550019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Altere-se o texto do Caput do art. 94 para:

Art.94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, investimentos em capacitação e formação, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007.¿

**JUSTIFICATIVA**

Os planos de carreiras que estão sendo implantados têm avançado no que tange ao desenvolvimento de pessoal e aprimoramento da função publica. O governo tem anunciado como meta ao desenvolvimento e a capacitação dos servidores como forma de aprimoramento da prestação dos serviços a população sendo, portanto uma decisão de governo. Assim torna-se necessário, como garantia da execução desta política sua previsão na LDO e no Anexo previsto neste artigo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620009 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620009 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1262 - Sandra Rosado | 12620019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1262 - Sandra Rosado**

**EMENDA**
**12620020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1271 - Luiz Couto | 12710001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1271 - Luiz Couto | 12710001 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1271 - Luiz Couto | 12710001 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1277 - Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1236 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

ADEQUANDO CADA RODOVIA DE ACORDO A NECESSIDADE DA CADA TRECHO, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DO TRAFEGO NAS RODOVIAS QUE CORTAM O ESTADO DA PARAIBA E ASSIM IMPULSIONAR A ECONOMIA DO ESTADO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1277 - Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS TEM A GRANDE MISSÃO DE MELHORAR A CIRCULÇÃO DE VEICULOS, ESCOMENTO DE PRODUÇÃO, O TRANSPORTE DE CARGAS DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, TRAZENDO NO SEU TRAÇADO O DESENVOLVIMETO DO ESTADO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1277 - Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

O INVESTIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA PÕE EM PRATICA O RETORNO DOS TRANSPOSTES FLUVIAIS APROVEITANDO NOSSOS RICOS RIOS E EXPLORANDO A PRODUÇÕ RIBEIRINHA, SEM CONTAR COM OS BAIXUS CUSTOS DOS TRANSPORTES FLUVIAIS

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1277 - **Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Posto mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

MANTER E EXPANDIR A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PESSAGEM DE VEICULOS É A MELHOR MANEIRA DE GARANTIR A DURABILIDADE DAS NOSSAS RODOVIAS, ONDE HOJE EM DIA MUITOS VEICULOS EM ESPECIAL OS DE CARGAS TRAFEGAM COM PESO MUITO SUPERIOR AO PERMITINDO PREJUDICANDO NOSSAS RODOVIAS E SEUS DEMAIS USUÁRIOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1277 - Wellington Roberto**

**EMENDA**
**12770005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10CC RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O PORTO DE CABEDELO É O PRINCIPAL PONTO DE ESCOMANETO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E PARA ATENDER A DEMANDA DE ENTRADA E SAIDA DE BENS E PRODUTOS É NECESSÁRIO MELHORAR TODA SUA ESTRUTURA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Projeto Fundamental para o Estado de Minas Gerais. Permitirá atender com água população de baixa renda, bem como permitirá o acesso de agricultura irrigada a produtores do Estado de Minas Gerais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-434 - Trecho Uiraúna - Divisa PB/CE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1E71 Construção de Trechos Rodoviários no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

18

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção e Pavimentação da BR-405 - Trecho São João do Rio do Peixe - Marizópolis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830006**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

**AÇÃO**

0B16 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de João Pessoa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1283 - Wilson Santiago**

**EMENDA**
**12830009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970001**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área identificada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970002**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

**AÇÃO**

0081 Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.400.000

**JUSTIFICATIVA**

Sessenta e cinco milhões de pessoas não completaram o ensino fundamental no Brasil. Desse total, 33 milhões são analfabetos funcionais, isto é, pessoas com menos de quatro anos de estudo. Dentro desse contingente, 16 milhões de indivíduos com idade acima de 15 anos são analfabetos. O programa Brasil Alfabetizado servi como porta de entrada e de integração à escola a todos aqueles que estão fora do sistema de ensino. O programa tem por objetivo capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidade ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970003**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

002M Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) para Prevenção e Controle de Doenças

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 30.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A estreita relação da saúde com a provisão de medidas sanitárias é bastante conhecida e amplamente divulgada principalmente no que se refere à água de abastecimento doméstico e ao destino de dejetos.

Uma série de enfermidades infecciosas parasitárias, cujos ciclos de transmissão dependem essencialmente das condições sanitárias, são responsáveis pela maior parte dos transtornos freqüentes .

Não obstante, os custos envolvidos na execução de empreendimentos sanitários levam, geralmente, os administradores de saúde a renunciarem ao investimento nesta área. Poucas vezes são levados em consideração os inúmeros benefícios decorrentes dessas ações .

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970004**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

09HG Apoio à Implantação de Projetos de Prevenção da Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

o Sistema Único de Segurança Pública é um sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, hoje totalmente dispersas. Essa articulação não vai ferir a autonomia dos estados ou da Polícia Civil ou Militar. Não se trata de unificação, mas de integração prática. O sistema é único, mas as instituições que farão parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades. Servem de modelo para o SUSP as experiências de missões especiais e forças-tarefa, em que órgãos diferentes trabalham integrados, com pessoal qualificado e objetivos, metas e metodologia bem definidos.

O novo estilo de conduzir a segurança pretende evitar que as ações sejam pautadas apenas por tragédias, sem planejamento nem tempo para pensar em medidas estratégicas. O objetivo do SUSP é prevenir, criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados. Sistemas de avaliação e monitoramento das ações também serão introduzidos para garantir transparência e controle externo das ações de segurança.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970005**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4274 Ações Preparatórias para Obtenção de Imóveis Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área identificada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

6.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Promover a identificação de imóveis passíveis de desapropriação e aquisição, a perícia judicial em ações de desapropriação de imóveis e providenciar o licenciamento ambiental para possíveis áreas de assentamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970006**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

86AD Capacitação de Profissionais do ProJovem

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6.000

**JUSTIFICATIVA**

Jamais, em tempo algum, nossa sociedade teve tantos jovens como agora: são 48 milhões de brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. Tal situação demográfica nunca ocorreu no país e é ela que provocará, nas próximas duas décadas, outra inusitada concentração demográfica: tão cedo não se repetirá uma proporção tão elevada de adultos na plenitude de sua força de trabalho. Ou seja, em pouco tempo o atual poder jovem significará 40% da população entre 30 e 60 anos de idade. São os jovens de hoje a caminho da maturidade e de se tornarem na principal força produtiva do país.

Nos últimos anos, grande parte desses jovens convive com os avanços tecnológicos, participa dos núcleos de integração social e vem se adaptando aos paradigmas do mundo em transformação. Diante da primazia do conhecimento áudio-visual, da convergência sistêmica das mídias, abrem-se aos jovens possibilidades inéditas, como as proporcionadas pela educação a distância, o tele-trabalho e o tele-processamento; o mundo das inovações, das novíssimas profissões, da auto-gestão e do empreendimento individual.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970008**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970009**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

0A12 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Bolsa concedida (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O ProUni - Programa Universidade para Todos, é o maior programa de bolsas de estudos da história da educação brasileira. Criado em 2004, e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, oferecendo, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas que aderirem ao Programa.

Anualmente, as universidades federais brasileiras disponibilizam 122 mil vagas nos vestibulares. O ProUni, já no seu primeiro processo seletivo, ofereceu 112 mil bolsas integrais e parciais em 1.142 instituições de ensino superior de todo o país. É o maior número de vagas criadas na educação superior em apenas um ano. Nos próximos quatro anos, o programa deverá oferecer 400 mil novas bolsas de estudos.

A implementação do ProUni, somada à criação de 10 universidades federais e 42 novos campi, amplia significativamente o número de vagas na educação superior, interioriza a educação pública e gratuita e combate as desigualdades regionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970010**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

**AÇÃO**

5158 Consolidação e Emancipação de Assentamentos da Reforma Agrária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família em Assentamento Consolidado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolver e implantar um modelo para consolidação dos assentamentos resultantes da Reforma Agrária no Brasil, visando alcançar sua independência com relação ao INCRA e a integração das famílias assentadas no seguimento da agricultura familiar, proporcionando a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como a estabilidade social das famílias assentadas e conquista da cidadania.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970011**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

2A95 Elevação da Escolaridade de Beneficiários do ProJovem

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Jovem beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200.000

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens ¿ ProJovem vai responder com a criação de oportunidades ao quadro de vulnerabilidade social em que se encontra grande parte dos jovens brasileiros, abrindo-lhes uma nova perspectiva de continuação dos estudos, de trabalho e evolução profissional e pleno exercício da cidadania.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970012**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor assistido (unidade) | 150.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar técnica e financeiramente a implantação, ampliação, modernização, racionalização e relocalização de infra-estrutura necessária ao fortalecimento da agricultura familiar, mediante a realização de obras públicas, compra de máquinas e equipamentos, bem como a contratação de serviços

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970013**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1353 Modernização da Polícia Federal

**AÇÃO**

1778 Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pró-Amazônia)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O Programa de Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal tem por fim reestruturar e desenvolver os sistemas de informação e de telecomunicações, a contratação de consultorias e de estudos e a aquisição de equipamentos e de tecnologias aplicáveis à atuação policial.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970014**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

**AÇÃO**

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agência reformulada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970015**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

**AÇÃO**

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agência reformulada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

56

**JUSTIFICATIVA**

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970016**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1141 Cultura, Educação e Cidadania

**AÇÃO**

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço cultural apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600

**JUSTIFICATIVA**

O Ponto de Cultura é a ação prioritária do Programa Cultura Viva e articula todas as suas demais ações. Ele é a referência de uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas e vontades criadoras. Uma pequena marca, um sinal, um ponto sem gradação hierárquica, um ponto de apoio, uma alavanca para um novo processo social e cultural. Como um mediador na relação entre Estado e sociedade, e dentro da rede, o Ponto de Cultura agrega agentes culturais que articulam e impulsionam um conjunto de ações em suas comunidades, e destas entre si

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970017**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0273 Luz para Todos

**AÇÃO**

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade consumidora atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

O mapa da exclusão elétrica no país revela que as famílias sem acesso à energia estão majoritariamente nas localidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano e nas famílias de baixa renda. Cerca de 90% destas famílias têm renda inferior a três salários-mínimos e 80% estão no meio rural.

Por isso, o objetivo do programa é utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico destas comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. A chegada da energia elétrica facilitará a integração dos programas sociais do governo federal, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970018**

**DESAFIO**

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

**PROGRAMA**

8002 Governo Eletrônico

**AÇÃO**

2184 Operação do Sistema de Acesso a Serviços Públicos por Meio Eletrônico

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Terminal em operação (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como ¿cliente¿ dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade.

Essa visão, evidentemente, não abandona a preocupação em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, mas a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade perante a lei e da eqüidade na oferta de serviços e informações.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970019**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4296 Projetos de Assentamento Rural em Implantação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150.000

**JUSTIFICATIVA**

Prover os assentamentos de plano de desenvolvimento, de serviços topográficos e de infra-estrutura básica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970020**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0584 Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 150.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, tem por objetivo promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo, o disposto no artigo 13 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários. Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1o No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 2o O Poder Executivo encaminhará relatório referente a execução das metas definidas no anexo I desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

O emprego dos recursos, o volume de trabalho e seu custo guardariam entre si uma estreita ligação. Os dados obtidos na execução do orçamento, tanto físico como financeiro, poderiam de modo idêntico ser úteis para a revisão posterior do plano em curso ou para a formulação de novos planos. O acompanhamento da gestão econômica e social do governo depende de levantamentos periódicos, de um diagnóstico correto que permita a sua avaliação e correção quando necessária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 97 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 97 a seguinte redação:

Art. 97. À exceção de vantagens autorizadas a partir de 1o de julho de 2006 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos arts. 88, 91, 94, 95 e 96 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda, pretende-se aperfeiçoar a redação do PL, com a finalidade de impedir a prática da realização de despesas com pessoal para as quais não existam prévia autorização na LDO e correspondente dotação orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2007, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda pretende-se permitir o controle do saldo dos recursos de excesso de arrecadação, em virtude da abertura de créditos adicionais. O texto do PL não permite tal controle. A sugestão tão-só retorna ao texto aprovado na LDO/2006, vigente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO vigente (§11 do art. 65), pq dispõe ele sobre o fornecimento, quando da abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, de informações relativas ao controle da utilização do saldo desse superávit.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2o A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão ser realizados mediante mecanismos que consegurem a participação popular em todas as sua etapas, com a realização prévia de 05 audiências públicas regionais, acesso público aos dados eletrônicos relativas a execução orçamentária. Deverão ainda, também ser ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,70% (setenta centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A transparência deve ser assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os
processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Embora tenha estado sempre presente a idéia de que a sociedade é o principal fiscal das ações governamentais, de fato essa fiscalização encontra barreiras consideráveis que, se não impedem, pelo menos, dificultam em muito a sua realização.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea i |

**TEXTO PROPOSTO**

j) financiamento à projetos de áudio-visual e à industria cinematográfica

**JUSTIFICATIVA**

A população brasileira tem acesso restrito à produção audiovisual independente do país. Não somente por que esse conteúdo não encontra espaços de distribuição e exibição, mas também por que muitas vezes nem consegue ser produzido, pela dificuldade de financiamento. Isso sem contar a quase inexistência de políticas públicas para essa área.

O Brasil não possui nenhum tipo de fundo para financiar os projetos independentes. O que existe hoje são alguns mecanismos possibilitados por brechas na Lei do Audiovisual. O artigo 3o estabelece que os contribuintes do imposto de renda sobre remessa para o exterior podem utilizar 70% do imposto devido na co-produção de longa-metragens, telefilmes e minisséries e obras cinematográficas, sempre de produção brasileira e independente

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970040 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970040 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970041**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 65:

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se incluir este parágrafo, da forma como consta da LDO/2006, pq exige ele a demonstração ou a adoção de providências que visam à não afetação do resultado primário anual previsto na lei orçamentária, quando da apresentação de projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados a despesas primárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970042**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 101:

§ As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consolidados por agência, consoante determinações constantes do § 4o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública brasileira rege-se também pelo princípio da publicidade. Assim, de acordo com o dispositivo ora sugerido, que inclusive já consta da LDO/2006, as agências financeiras oficiais de fomento deverão também primar por tal princípio, publicando pela internet informações sobre suas operações por agência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970043**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

**JUSTIFICATIVA**

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970044 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III ¿ da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais
IV ¿ da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

**JUSTIFICATIVA**

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970045**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

acesso público à informação permite um monitoramento mais atento das motivações privadas e políticas que, por vezes, interferem com as decisões técnicas. Se os interesses dispersos na sociedade conhecem melhor os dados administrados pelo Estado, tornam mais difíceis o abuso de poder e a prática do clientelismo político.

Nosso país é um dos poucos do mundo cuja Constituição garante a qualquer pessoa acesso a informação detida pelo Estado. Na outra ponta, a Constituição obriga os agentes públicos a obedecerem ao princípio da publicidade, a saber, darem conta do que fazem

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970046**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2007, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, por meios eletrônicos de livre acesso.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, no Brasil, as experiências de Orçamento Participativo têm sido um avanço em termos de orçamento na medida em que colocam, ao longo do processo, o cidadão decidindo junto com o poder público, garantindo que as necessidades maiores da cidade, em termos de investimentos, estejam realmente alocadas na peça orçamentária.

Apesar disto, esta participação ainda está concentrada na definição, aprovação e acompanhamento do plano de investimentos. É preciso ir além, dando transparência e possibilitando o controle e a avaliação de todos os recursos e despesas constantes do orçamento e não somente as que constam do Orçamento Participativo, isto é, as do plano de investimentos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970047**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

II - atividade, conjunto de operações, contínuas e permanentes, que visam à manutenção da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executada por meio de transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

V - operação especial, conjunto de operações referentes a ações governamentais não relacionadas com o provimento de bens e serviços públicos, abrangendo despesas com aposentadoria e pensão, transferência de renda a famílias, serviço da dívida, concessão de empréstimos e financiamento, constituição ou aumento de capital de empresas e repartição de receitas decorrentes de determinação constitucional ou legal.

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970049**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - programa, conjunto de ações governamentais que concorrem para o alcance de determinados objetivos, os quais são avaliados por meio de indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1297 - Paulo Rubem Santiago**

**EMENDA**
**12970050**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

II - projeto, conjunto de operações, limitadas no tempo, que visam à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental relativa ao provimento de bens e serviços públicos à população, podendo ser executado por meio de transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se tendência de se classificar diversas despesas como `operações especiais¿, quando representam efetivamente a manutenção das ações de responsabilidade do governo federal, ou gastos que contribuem para a expansão ou aperfeiçoamento dessas ações. Essa tendência decorre da interpretação do Poder Executivo de que uma transferência para outra esfera governamental leva a que o produto gerado seja incorporado ao patrimônio do estado ou município, ou a prestação de serviços públicos ocorra no ciclo orçamentário daqueles entes. Dessa forma, os conceitos de programa, atividade, projeto e operação especial devem não apenas ser mantidos na LDO, mas merecem devem ainda ser aperfeiçoados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1297 - Paulo Rubem Santiago | 12970051 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8 |

**TEXTO PROPOSTO**

A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo visa instituir mecanismo que aperfeiçoe a classificação das subfunções, possibilitando um detalhamento mais adequado da função (assistência, educação, saúde, saneamento, etc), evitando-se a utilização das subfunções "845 Transferências" e "846 Outros Encargos Especiais".

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1299 - Raul Jungman**

**EMENDA**
**12990001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1299 - Raul Jungman**

**EMENDA**
**12990002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990004 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1299 - Raul Jungman**

**EMENDA**
**12990005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1299 - Raul Jungman**

**EMENDA**
**12990006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1299 - Raul Jungman | 12990009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º  Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

109H Construção de Barragens

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A ação de infra estrutura hidrica será para contemplar os municipios do semi-árido alagoano, região carente de água e de poucos recursos para a construção de barragens, açudes e poços .

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040002**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1287 Saneamento Rural

**AÇÃO**

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas destina-se às áreas endÊmicas da doença.Visa a melhorar as condições físicas das habitações, cujas condições físicas favorecam a colonização do barbeiro(vetor).Normalmente, tais melhorias compreendem serviços de recuperação e/ou substituição de partes integrantes da habitação (reformas) .

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040003**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar a adequação urbana por meio da adequação de recursos de infra-estrutura urbana no Estado de Alagoas,que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040004**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 20.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar a implantação e/ou adequação de recursos de infra estrutura urbana que contribuam para a qualidade de vida da população por meio de obras ou ações ( obras relativas a pavimentação urbana, construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização e assemelhadas) que não se enquadrem nas ações típicas de outros programas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

**EMENDA**
13040005

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

1C56 Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

O bairro do Tabuleiro dos Martins, localizado na região norte do Município de Maceió-AL, abriga cerca de 10 (dez) conjuntos habitacionais populares e o Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante. Durante o período invernoso, pelo fato da inexistência do disciplinamento das águas pluviais, toda a população ali residente sofre com o fenômeno natural das enchentes, resultando em milhares de desabrigados e a paralização de dezenas de indústrias de médio e grande porte, causando consequentemente sérios prejuízos de ordem economica e social a toda a comunidade. Cerca de 60% (sesenta por cento) das obras físicas estão devidamente executadas e o restante dependendo única e exclusivamente de recursos financeiros para sua execução. Tal situação urge de imediatismo, uma vez que o prazo de conclusão do sistema em tela é diretamente proporcional ao sofrimento da população e minimização de mão de obra, fruto da paralização das indústrias ali instaladas pelo perídodo de trÊs a quatro meses durante o ano.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040006**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

**AÇÃO**

7766 Implantação de Poços Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Poço implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600

**JUSTIFICATIVA**

A ação de implantação de poços públicos visa amenizar a carência de água no semi-árido alagoano, com ações de perfuração e manutenção de poços na região e contribuir para o controle de proliferação de doenças na população carênte dos municipios.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1304 - MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

**EMENDA**
**13040007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A ação de apoio à implantação, ampliação ou melhorias Sanitárias Domiciliares, destina-se a realizar ligações à rede de água e de esgoto e a construir banheiros, fossas sépticas, poços rasos, sumidouros e outras benfeitorias de uso coletivo. Além disso, são instaladas como vasos sanitários, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, filtros e recipientes para lixo, lavatórios e caixas de água.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1312 - Rogério Teófilo

**EMENDA**
13120001

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5902 Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeiras com 400 ha no Estado de Alagoas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

81

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Bananeira com 400 hectares no município de Arapiraca/AL teve seu início em 2001, com a construção da Barragem Bananeira, o qual o Governo Federal investiu R$ 16.500.000,00 (dezeseis milhões e quinhentos mil reais)

O município de Arapiraca/AL tem na cultura do fumo sua principal atividade econômica, que em grande parte é cultivada em minifúndios. A falta de infra-estrutura básica para o incremento da produção agrícola, obriga o município a buscar em outros centros produtores, hortaliças, grãos, legumes e frutas, fato que elevam os preços à patamares muito altos para a população local.

A concepção do Projeto de Irrigação, visa:
- implantar 400 ha de agrigultura irrigada, aumenmtando a oferta de alimentos, através das cultiras temporárias (fumo, feijão, tomate, repolho, melão e melancia) e das culturas permanentes (acerola, manga, e goiaba), fixando o home no meio rural; ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo, gerando cerca de 2.500 empregos diretos e indiretos;

- implantar 630 tanques-rede para o cultivo de piscicultura semi-intensiva junto a 105 produtres da região, correspondendo a uma área ocupada de 3.780m2;

- criação de um lago com 1,45 km2 para fins da prática do esporte aquático, recreação e lazer

- fortalecimento da oferta d'água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o abastecimento humano e animal, beneficiando uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

Apesar de constar o PPA 2004-2007 o Governo Federal não previu nenhuma dotação orçamentária para o início este importante projeto de irrigação, que se tornará mais uma obra inacabada, pois do que adianta o investimento da construção da barragem sem um projeto de irrigação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120014 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1312 - Rogério Teófilo | 13120024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1312 - Rogério Teófilo**

**EMENDA**
**13120026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1317 - Jackson Barreto**

**EMENDA**
**13170001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item:" Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Lagarto/SE, que situa-se na região Centro-Sul do Estado, onde ficam os maiores municípios sergipanos e objetiva dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente daquela região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1317 - Jackson Barreto

**EMENDA**
13170002

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar uma ação que não veio contemplada no Anexo I da LDO 2007, de forma específica. Dentro do item:" Interiorização de Universidades Federais", enquadramos a implantação de uma Extensão da Universidade Federal de Sergipe no município de Nossa Senhora da Glória/SE que será o Pólo do Sertão, pois a cidade fica em um ponto estratégico do Estado e pretende dar melhores condições para atender a demanda reprimida da população carente da região do semi-árido sergipano.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

5910 Construção da Adutora de São Francisco com 42,5 km no Estado de Sergipe

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

60

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Adutor do São Francisco, em Sergipe, com 90,3 km de extensão, fornece água à maior parte da Grande Aracaju, bem como, às indústrias instaladas no Distrito Industrial de N. Sra do Socorro e de Aracaju, e àquelas localizadas no corredor da BR-101 Norte, tais como, a FAFEN e a Cia. Vale do Rio Doce.
O Governo de Sergipe vem ao longo dos últimos anos executando a Duplicação do referido Sistema, restando para sua conclusão 30,5 km, que requer alocação de valores orçamentários suficientes ao prosseguimento da obra, sob pena da mesma sofrer atraso irrecuperável, ocasionando o estrangulamento da oferta de água, não somente aos consumidores existentes, como também no atendimento ao crescimento da demanda nos próximos anos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1324 - José Carlos Machado | 13240002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, §3º

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo.
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o §4º no art 12:

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1324 - José Carlos Machado | 13240004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo na ¿subseção II ¿ das Vedações e das Transferências para o Setor Privado¿, logo após o art. 30.

Art. 30-A È vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 60.

§4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao o disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso no art. 60

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo e incisos:
§ 15 - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1324 - José Carlos Machado**

**EMENDA**
**13240009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 65, o seguinte parágrafo:

§ 15 - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1324 - José Carlos Machado | 13240010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1331 - Alice Portugal

**EMENDA**
13310006

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310009**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda pretende ampliar o programa de expansão das universidades públicas brasileiras e permitir que os programas já em curso, como o da interiorização da Universidade Federal da Bahia, tenham prosseguimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310010**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o propósito de assegurar a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, inclusive permitindo a continuidade do programa desenvolvido pelo MEC para aumentar o número de Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Ágrotécnicas Federais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310011**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1331 - Alice Portugal

**EMENDA**
13310012

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.000.000

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310013**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310014**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

**AÇÃO**

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fórum apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ampliar as ações relacionadas com a erradicação do trabalho infantil, assegurando apoio aos programas e às iniciativas voltadas para esse propósito.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é importante para assegurar a atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310032 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alínea "e":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria para modo a permitir um aumento real para as as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com perda do valor real dos benefícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310043 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310044 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310045 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310046 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310047 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310049 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310050 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310051 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310052 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310053 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310054 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1331 - Alice Portugal | 13310055 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310056**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1331 - Alice Portugal**

**EMENDA**
**13310057**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1334 - Miro Teixeira

**EMENDA**
13340001

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

57

**JUSTIFICATIVA**

Acrescente-se no Anexo I ¿ Desafio 3 do Projeto de Lei 02/2006-CN a implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária - DRP e das Delegacias da Receita Previdenciária ¿ DRP, conforme redação abaixo:

DESAFIO 3
.....
0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

Implementação das estruturas físicas e operacionais da Secretaria da Receita Previdenciária (unidade)
01

Implementação das estruturas físicas e operacionais das Delegacias da Receita Previdenciária (unidade)
56

JUSTIFICAÇÃO

A falta de investimento dos sucessivos Governos do Brasil na máquina administrativa do serviço público federal, na área da proteção social, é histórica e vem se agravando nas últimas décadas.

No caso da arrecadação e fiscalização da Previdência Social, as reestruturações promovidas ¿ do IAPAS para o INSS e deste para a SRP ¿ precarizaram de forma progressiva e perversa as já reduzidas condições de trabalho dos servidores em geral e do Auditor-Fiscal da Previdência Social ¿ AFPS, em especial.

A reestruturação da Administração Tributária Federal proposta pelo Governo Lula, com a transferência das competências de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias para o Ministério da Fazenda foi iniciada em outubro de 2004 com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária ¿ SRP, como etapa preparatória da reestruturação, mas os diplomas legais que a criaram ¿ MP 222 de 04/10/2004 e Lei 11.098 de 13/01/2005 ¿ não foram implementados em termos de estrutura física, recursos humanos, logística, orçamento.

Em muitas Delegacias da Receita Previdenciária de todo o país, além das péssimas condições físicas em que se encontram os prédios, os equipamentos de rede, as instalações e os móveis, os AFPS muitas vezes têm que fazer quotas para compra de papel de impressão, tinta, água, café, papel higiênico, etc.

A inclusão da implementação da SRP e das 56 DRP como prioridade e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007 é indispensável para garantir a preservação

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340001 |

**JUSTIFICATIVA**

e o crescimento do maior instrumento de distribuição de renda do Brasil: a Previdência Social

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

III ¿ da restituição parcelada à Seguridade Social dos servidores públicos federais, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de aposentadorias e de pensões, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

IV ¿ da restituição parcelada ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, dos recursos de contribuições destinados ao pagamento de benefícios previdenciários dos trabalhadores, utilizados para financiar políticas governamentais e de desenvolvimento econômico do país, e não devolvidos da forma prevista nos diplomas legais.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III serão considerados os valores constantes do Anexo IV.6 de Metas Fiscais, que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União.

§ 5º Para cumprimento do disposto no inciso IV serão considerados os valores constantes da tabela 5.2 do Anexo IV.5 de Metas Fiscais, que trata da evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do regime Geral de Previdência Social.

**JUSTIFICATIVA**

Os sucessivos governos do Brasil, desde o final da década de 1930, se valeram dos recursos destinados ao financiamento da Previdência Social dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos federais para implementarem suas políticas governamentais.

Diante de sistemas previdenciários novos, com muitos contribuintes e poucos aposentados, portanto superavitários, o remanejamento de recursos através de diplomas legais, com regras de devolução à Previdência Social, foi uma prática freqüente durante muito tempo: constituição da CVRD, da CSN de Itaipu, construção de Brasília, da Transamazônica, da Ponte Rio-Niterói, obras de saneamento do Município de Porto Alegre e outros.

Nenhuma restituição de recursos foi feita. É, portanto imperativa e inadiável a inclusão de todos os valores remanejados para outros fins, inclusive os advindos das privatizações, nos Orçamentos da Seguridade Social, como dívidas do Governo para com a Previdência Social, a serem amortizadas anualmente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1334 - Miro Teixeira | 13340003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§4º Não se aplica ao inciso XVI deste artigo o disposto no Artigo 13 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Os servidores públicos federais têm sofrido perdas salariais graves desde 1994 pela falta de cumprimento do preceito constitucional da revisão geral anual dos salários.

Além da falta de revisão geral e do recebimento de gratificações diferenciadas entre as categorias, bem como da quebra de paridade entre ativos e aposentados, o serviço público federal padece da falta de diretrizes e de planos de carreiras para a maioria dos seus servidores.

A não aplicação do contingenciamento de recursos orçamentários previsto no artigo 13 desta Lei, garantirá os recursos necessários à valorização salarial de quem tão relevantes serviços presta ao Estado e à sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a pretensão de associar-se à determinação do atual governo em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, bem como, a expectativa de que o ensino superior seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A concentração das universidades nas capitais constitue em importante fator de desigualdade, e a busca da interiorização das universidades vem no sentido de realizar inclusão social e promover eqüidade.

As universidades são sempre fomentadoras de desenvolvimento regional. Em todas as regiões onde se implanta o ensino superior e a produção científica resulta em dinamização econômica. A facilitação do acesso contribui ainda para previnir o êxodo as capitais, uma vez que na grande maioria o êxodo dos melhores cérebros de cada região na busca do ensino superior não corresponde a um regresso, porque os jovens tendem a ficar nas capitais onde realizaram sua formação profissional.

Na região Nordeste e, sobretudo, no Estado da Bahia há uma enorme carência de ampliação de universidades públicas em importantantes regiões do estado, resultando numa ampla mobilização da sociedade para a interiorização de Universidades Federais, em importantes regiões do estado, como por exemplo: A Região Metropolitana de Salvador, Região do Extremo Sul e Região da Serra Geral, dentre outras.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390002**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a incluir no anexo de metas e prioridades a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, e com isso ampliar o número de cursos profissionalizantes no ensino superior e cursos noturnos, oferecendo à sociedade, em especial aos trabalhadores, maiores oportunidades de acesso à educação e a qualifficação profissional e, com isso, a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira. Este registro contribui para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e a discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades, ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração do PPA. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.000.000

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS - freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390005**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, a não inclusão do Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização culturalir como prioridade para o ano de 2007, torna extremamente difícil a viabilização de ações mais concretas com vistas a enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390006**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

**AÇÃO**

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fórum apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo erradicar o trabalho infantil por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que incentive a fiscalização e, sobretudo, reforçar a ação dos fóruns que atuam neste sentido. O governo federal tem feito enorme esforço para acabar com este grave problema social ainda vigente em nosso país, por isso consideramos oportuno a ampliação dos recursos para o referido programa

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, e as razões pelas quais não executou a ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitações dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais e regionais.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades.

Considerando ainda a impossibilidades de existência de projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões é que se propõe a presente emenda de atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela importância social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate ao trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
Ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390024 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de modo a permitir um aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados com defasagem do valor real dos benefícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromissos assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1339 - Daniel Almeida | 13390036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução.

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1339 - Daniel Almeida**

**EMENDA**
**13390038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1351 - Fernando de Fabinho | 13510001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente Da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele consoante poderá ser executada para o atendimento de :
I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da união, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - Bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência mádica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepicional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária,multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da lei Orcamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Prpjeto de Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1351 - Fernando de Fabinho**

**EMENDA**
**13510002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamantária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso nacional. despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1351 - Fernando de Fabinho**

**EMENDA**
**13510003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - da compensação financeira a que sse refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentária sem considerar a compensação financeira a que se refere a lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicado o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las por meio do remaneiamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1351 - Fernando de Fabinho**

**EMENDA**
**13510004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

OPLDO estabelece que as Propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas face ao disposto no § 2º deste artigo.
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com art. 70 da Constituição federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, legitimidade, economica, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A BR-418 é um importante segmento para a economia da região do extremo sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa rodovia além de estar provendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional. Com sua pavimentação, serão beneficiados os municípios de Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa e Mucuri.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Essa rodovia integra a Região Norte do Estado da Bahia, divisa com o Estado de Sergipe. Atende à região produtiva do Vale do São Francisco, do bi-polo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa Região à Capital do Estado de Sergipe.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**AÇÃO**

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Parque tecnológico apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a implantação de 04 (quatro) Parques Tecnológicos nas Regiões Norte e Nordeste a partir da inclusão desta ação no desafio 18, do anexo I, presente na lista de prioridades e metas da LDO 2007, que se refere a ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso.

Um Parque tecnológico pode ser definido como uma iniciativa de aglomeração de empresas inovadoras a fim de promover sua interação com institutos de pesquisa para desenvolvimento tecnológico. Apesar do seu caráter estratégico como instrumento de desenvolvimento regional, as Regiões Norte e Nordeste contam atualmente apenas com 6 (seis) projetos de Parques Tecnológicos, contra 31 (trinta e um) projetos das Regiões Sul e Sudeste.

O estabelecimento de Parques Tecnológicos como elemento de atração de empresas inovadoras de classe mundial é uma estratégia de desenvolvimento regional e diversificação industrial cada vez mais difundida em todo o país e no mundo. Este instrumento é visto como um elemento dinamizador das economias periféricas, como é o caso da Economia Norte e Nordestina do País. Acompanhando esta tendência, vêm sendo realizados estudos para a criação no Norte-Nordeste de ambientes de inovação diferenciados, capazes de oferecer infra-estrutura de ponta, visibilidade internacional e qualidade de vida como atrativos para a implantação de empreendimentos de base tecnológica.

A priorização desses projetos em âmbito nacional é uma oportunidade de reverter os efeitos concentradores de políticas historicamente voltadas para investimentos em Ciência e Tecnologia nas regiões mais desenvolvidas do país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670004**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 20 |

**JUSTIFICATIVA**

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670005**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 20 |

**JUSTIFICATIVA**

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o projeto Salitre, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A Hidrovia do Rio São Francisco apresenta-se como um projeto de integração nacional, já que possibilita a ligação da Região Centro Oeste com a Nordeste. O bi-polo Juazeiro-Petrolina é hoje importante centro produtor de frutas, açucar e, num raio de 300 km encontram-se importantes projetos de fruticultura e avicultura. A operação da Hidrovia atualmente é muito pequena, devido ao assoreamento do Rio e a degradação das matas ciliares, o que pertite comboios de no máximo 1.200 toneladas. Entretanto a recuperação ambiental do Rio São Francisco, principalmente no tocante à recuperação das matas ciliares contribuirá para a manutenção de um canal de 3m de profundidade propiciando a navegação de comboios com até 10 mil toneladas. As obras propostas são importantes para o alcance de uma navegação economicamente viável, possibilitando ainda a redução do transporte de grãos para o interior do Nordeste, complementando a implantação da Ferrovia Transnordestina (Petrolina-Salgueiro-Missão Velha), ampliando a competitividade dos empreendimentos frutícolas e avícolas do agreste nordestino.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670007**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Vaga disponibilizada (unidade) | 2.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista os problemas ocorridos recentemente nas penitenciárias do País, faz-se necessário um acréscimo de vagas, tendo em vista a super lotação das mesmas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670008**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados no processo de revitalização e recuperação do Velho Chico, sobretudo diante da insistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nas prioridades da presente LDO. Sem que seja precedida de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição pode dar causa a desastre ambiental e econômico de proporções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670009**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

**AÇÃO**

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento e Queimadas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Propriedade fiscalizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ampliar o número de propriedades com a fiscalização de atividades de desmatamento e queimadas, tendo em vista o grande número de incêndios acontecendo no país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670010**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

5472 Recuperação e Controle de Processos Erosivos na Bacia do Rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Leito recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em seu curso e dos rios que compõem sua bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe o Executivo Federal projeta a transposição de parte de suas águas para rios e bacias do alto Nordeste, com ações inscritas nesta LDO. Sem que seja precedida de ações como a que aqui se apresenta, dentro da necessária urgência, a transposição certamente vai acelerar os processos erosivos que já se verificam.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670011**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Reflorestamento executado (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos rios da bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geo-hidrográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de águas da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670012**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

002N Apoio à Implantação, Ampliação, Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Prevenção e Controle de Agravos em Municípios com População acima de 250 mil Habitantes ou em Regiões Metropolitanas

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 20.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o grande déficit da coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos para prevenção e controle de agravos em municípios com população acima de 250 mil habitantes, faz se necessário sua ampliação, objetivando melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil possui uma malha rodoviária de 1,6 milhão de quilômetros, dos quais, somente 165 mil quilômetros são asfaltados. Desses 165 mil quilômetros a maioria estão totalmente destruídas. Devido a situação caótica que se encontram as nossas rodovias, faz se necessário sua ampliação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

**AUTOR DA EMENDA**
1367 - Luiz Carreira

**EMENDA**
13670014

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

**AÇÃO**

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

**PRODUTO**

Trecho restaurado

**UNIDADE**

km

**META A CANCELAR**

26

**JUSTIFICATIVA**

A despeito da disputa ferrenha com base em diferentes estudos sobre os impactos socioambientais, não resta dúvida de que o empreendimento proposto para a integração de bacias se daria com base na infra-estrutura hídrica já existente e não prevê, de fato, a democratização do acesso à água no semi-árido nordestino, ao contrário de um processo de revitalização do Rio, que efetivamente dará uma contribuição econômica real para região.

Embora o projeto tenha recebido licença ambiental prévia, mesmo que repleto de inúmeros condicionantes, o próprio EIA/Rima do Ministério da Integração Nacional prevê uma demanda de consumo prioritário - humano, animal e industrial - para 2025 na ordem de 43,8 m3/s. Esse volume, segundo o professor de Hidrologia e Irrigação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Abner Guimarães Filho, pode ser perfeitamente atendido pelas fontes locais já existentes. Para isso, bastaria uma infra-estrutura adequada de adutoras. Essa solução já vêm sendo desenvolvida pelos governos dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará com bons resultados.

Com isso, os propalados 12 milhões de habitantes da bacia do rio são francisco dispõem de 360m³/s para atender 335 m³/s de seus usos já outorgados pela Agência Nacional de Águas (ANA). Já o Ceará, com uma população de 7,5 milhões de habitantes, apresenta uma oferta potencial de 215m³/s para atender um consumo atual de cerca de 54 m³/s; o Rio Grande do Norte, com uma população de 2,7 milhões de habitantes dispõe de uma vazão garantida de 70m³/s para atender uma demanda de 33m³/s. Até mesmo na Paraíba, o menos dotado de recursos hídricos da região, apresenta-se com um superávit significativo, pois sua disponibilidade é de 32m³/s para uma demanda de 21m³/s.

A despeito da "guerra dos números", o fato é que o projeto de transposição, da forma como foi colocado, atenderá diretamente apenas 5% da superfície do semi-árido. Na realidade, o papel do governo federal se restringiria à construção da obra e à definição da Companhia Hidrelétrica do São Francismo (Chesf) como gestora do projeto de grandeza nacional. A definição final dos critérios e das formas como a água transportada será distribuída e cobrada dos usuários ficará a cargo das companhias estaduais de abastecimento.

Na verdade, um programa para revitalizar e buscar a sustentabilidade da Bacia do São Francisco é uma unanimidade entre todos os envolvidos na questão. Ação humana vem provocando degradação crescente do Rio. A revitalização ainda não é uma realidade para

## ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670014 |

os que vivem e dependem das águas de um dos mais importantes rio do País. Nesse quesito, promessas e planos até bem elaborados contrastam com a escassez de recursos e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo. Daí a necessidade de se redirecionar uma parte dos recursos voltados para a integração para, primeiramente, serem direcionados para programas de revitalização.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

¿§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.¿

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO estabelece que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo (Grifos Nossos).
O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:
§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

Trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de reserva para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 122 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 122. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais, bem como o Anexo VII com os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, acompanhados dos parâmetros e das projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as estimativas de inflação, para o exercício de 2006".

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de incluir as informações referentes aos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, o artigo não faz menção ao § 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000 que determina que "a mensagem que encaminhar o projeto (de Lei de Diretrizes Orçamentárias) da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente".
A emenda visa que não se exclua, nesse projeto de lei ou em projetos futuros, a obrigatoriedade da apresentação dessas informações, haja vista que o próprio projeto de lei em análise faz mensão ao anexo do art. 119:
"Art. 119 - A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas menetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2007, conforme art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

¿Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9o do art. 64 desta Lei.¿

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão ¿observado o disposto no § 1º¿ e a substituição do termo ¿submeter¿ pelo termo ¿encaminhar¿ visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei".

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 51 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único: Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município convenente e o valor transferido.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º A inclusão de recursos da lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XVI fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência do processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

"O Poder Executivo e o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deverão estabelecer, em conjunto, o aperfeiçoamento de metodologia utilizada nas estimativas de receitas orçamentárias e das principais despesas obrigatórias".

**JUSTIFICATIVA**

É fato que todo ano a projeção de receitas e despesas obrigatórias vem subestimada no projeto de lei orçamentária. O objetivo pretendido com a emenda é o aperfeiçoamento dessa metodologia, por intermédio de análise técnicas conjuntas do Executivo e do Congresso. Dessa forma, o aperfeiçoamento de metodologia não interfere na autonomia do Executivo para a elaboração da proposta orçamentária. A idéia é, através da formulação conjunta das metodologias de previsão, criar condições para a elaboração de uma lei orçamentária mais realista e suprimir, do contencioso político, questões de natureza estritamente técnica.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 21 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Constas da União.
§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ . As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como a compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 30 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 30-A - É vedado o acréscimo da dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade publica".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

" " - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída."

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

" " - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensão de mesma natureza que venha a ser instituída."

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ . As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1367 - Luiz Carreira | 13670031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ . Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A participação das Agências Financeiras Oficiais no processo de descentralização reflete uma transferência de recursos públicos para a atividade financeira, sendo que até o momento, as descentralizações sempre foram realizadas pelo sistema SIAFI, sem quaisquer custos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe executar as emendas parlamentares.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias.

**JUSTIFICATIVA**

O § único do art. 41 ressalva a ¿construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes¿ do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de "reserva" para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

"Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico,
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1367 - Luiz Carreira**

**EMENDA**
**13670039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo convenente podendo a referida atualização ser delegada ao convenente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda para a supressão do trecho acima visa garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3 x R$ 150 mil = R$ 450 mil).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
1371 - LAEL VIEIRA VARELLA

**EMENDA**
13710001

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

a) - Ampliação, aquisição e instalação de equipamentos, bem como para obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

**JUSTIFICATIVA**

Apenas as insituições públicas podem aplicar recursos para ampliação de suas unidades de saúde. As instituições de saúde privadas, filantrópicas, sem fins lucarivos e registradas no CNAS, que prestam serviços aos SUS, não dispoem de recursos para ampliação suas instalações, obras que são necessárias para a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários. A presente emenda visa permitir na LDO/2007, a inclusão da permissão para a aplicação de recursos para ampliação destas instituições, o que propiciará uma significativa melhora na qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1384 - Zezéu Ribeiro**

**EMENDA**
**13840001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

5E10 Dragagem e Melhoramentos na Infra-estrutura do Porto de Suape

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Melhoramento de infra-estrutura do Porto

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1384 - Zezéu Ribeiro**

**EMENDA**
**13840002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1D46 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

43

**JUSTIFICATIVA**

Impulsionar investimentos

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1384 - Zezéu Ribeiro**

**EMENDA**
**13840003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

70

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade de melhorar a navegabilidade no canal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1384 - Zezéu Ribeiro**

**EMENDA**
**13840004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo estipulado neste paragrafo limita a possibilidade de encaminhamento de planos de cargos e salários que se encontram em análise nos ministérios, principalmente por estabelecer uma prazo efetivamente curto para tal procedimento. A exclusão do artigo não trará prejuizo ao encaminhamento da LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1384 - Zezéu Ribeiro | 13840005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1384 - Zezéu Ribeiro | 13840005 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1384 - Zezéu Ribeiro | 13840005 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1384 - Zezéu Ribeiro | 13840006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 8 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º A alocação de recursos para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ¿ FDNE no orçamento de 2007 será feita diretamente a Unidade Orçamentária concernente a esse Fundo, com o estabelecimento de Unidade Gestora e Gestão correspondentes, atribuindo-se à Agência de Desenvolvimento do Nordeste ¿ Adene, a responsabilidade pela execução das despesas respectivas, em conformidade com o disposto nos Arts. 3º a 8º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002.

§ 4º Para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE em 2007, em conformidade com o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, será providenciada a inserção de uma Ação no PLOA 2007 sob a responsabilidade executiva da Adene, com alocação de recursos na fonte receitas próprias, em valor correspondente a dois por cento das liberações dos recursos desse Fundo previstas para o referido exercício, de acordo com o disposto no inciso I do Art 3º do supracitado Decreto.

**JUSTIFICATIVA**

1.O FDNE tem por finalidade a disponibilização de recursos originários do OGU para a realização de investimentos estruturantes na área de atuação da Adene, aportando assim, importante contribuição ao desenvolvimento social e econômicamente sustentável dessa macrorregião brasileira.

2.Esse Fundo se encontra em ritmo acelerado de implementação registrando-se a apresentação de várias propostas de investimentos, entre as quais se destaca o projeto da Ferrovia Transnordestina, de alta prioridade nacional, que se encontra em fase avançada de análise e com início da implantação previsto para o 1º semestre deste ano.

3.Entretanto, para garantir o fortalecimento e consolidação dos processos de gestão e operação do FDNE torna-se imprescindível dotar a Adene de condições suficientes para o acompanhamento e controle direto dos fluxos orçamentários e financeiros relativos ao Fundo, de modo a possibilitar a agilidade e eficiência crescentes nos cronogramas de execução dos projetos de investimento e sua mais rápida entrada em funcionamento normal.

4.Particularmente, torna-se imprescindivel garantir a inclusão no orçamento da Adene para 2007 de recursos próprios para fazer frente às despesas com a gestão do FDNE, conforme o estabelecido nos Arts 8º e 9º do Decreto nº 4253 de 31.05.2002, em consonância com o disposto no Art 3º, inciso I do referido Decreto.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1399 - Ivo José | 13990001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1399 - Ivo José | 13990001 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1399 - Ivo José | 13990001 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

**AÇÃO**

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Um dos grandes desafios da nossa região é a geração de emprego e renda para que possamos fixar a população no seu lugar de origem. O Leste de Minas tem um esvaziamento populacional causado pela emigração legal e ilegal para os EUA e Europa. Somente uma política de geração de emprego e renda pode salvar nossa região. Esta emenda tem como intenção dar prioridade a investimentos públicos para que possamos romper um ciclo de esvaziamento regional e de estagnação econômica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030002**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

**AÇÃO**

2619 Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Pretendemos com esta emenda priorizar o investimento público na formação e preparação do trabalhador do Leste de Minas para sua inserção no mercado de trabalho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Manhuaçú é polo regional e que não dispõe de ensino superior público. A juventude precisa se deslocar para outras regiões para estudar e se formar. É antiga a reivindicação da criação de uma universidade pública na cidade e que atenda toda região da vertente. É uma região com forte vocação para a agropecuária e o agronegócio e precisa formar profissionais que ajudem no processo de desenvolvimento econômico e social da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030004**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Caratinga é também pólo regional e tem hoje cerca de 80 mil habitantes, sendo que a região chega perto de 1 milhão de habitantes. É uma região com vocação agropecuária, tendo também um forte comércio regional. Assim como outras regiões de Minas carece de uma maior intervenção pública para seu desenvolvimento. Em Caratinga não existe ensino superior público e de qualidade, o que nos motivou apresentar esta emenda para colocar como prioridade os investimentos públicos na implantação de um pólo da Universidade Federal de Viçosa nquela cidade. Esta reivindicação é antiga e mobiliza autoridades do poder público das três esferas(Federal, Estadual e Municipal) e sociedade imbuídos do desejo ter como formar e qualificar seus cidadãos e cidadãs.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030005**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

**AÇÃO**

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Centro apoiado (unidade) | 1 |

**JUSTIFICATIVA**

A grande novidade é a liderança do Brasil no estudo e na produção de energia utilizando a biomassa. Já existem em várias regiões, produção experimental do Biodiesel a partir da soja ou mamonas. O Leste de Minas Gerais tem uma grande extensão de terras que com um bom incentivo e apoio poderá ser uma grande produtora do Biodiesel, principalmente na Agricultura Familiar. Além do mais o leste mineiro tem uma malha ferroviária em plena condição de uso, sem falar que por alí passam as BRs 116, 381, 101, dentre outras e serviram como meio de escomento da produção. A localização regional é privilegiada, podendo atender Minas Gerais, RJ e ES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030006**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Em 1910, com a inauguração da estrada de ferro, a cidade de Governador Valadares, começa a consolidar como pólo comercial regional. Nas décadas de 60 e 70 aconteceu uma forte depressão, com forte esvaziamento populacional e um fluxo migratório rumo aos EUA e Europa. A região conta com várias empresas de transportes de carga e passageiros, além de contar com a presença da maior mineradora brasileira, a Vale do Rio Doce. Para recuperar o atraso econômico precisamos resolver uma série de problemas: elevar o nível tecnológico, a formação de capital humano, recuperação das áreas degradadas, fixação dos habitantes na região, geração de emprego e investimentos públicos.
Com este diagnóstico, fica claro que o Leste de Minas, que conta com uma bacia hidrográfica que abrange cerca de 200 cidades e cerca de 3 milhões de habitantes, não pode deixar de ser contemplado com a implantação de um pólo da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, em Governador Valadares.
Além de não contarmos com nenhuma instituição de ensino superior pública, podemos afirmar que nossa realidade econômica e social pouco dista daquela encontrada na região do semi-árido mineiro, o que nos torna merecedores de uma atenção social por parte do Ministério da Educação, que tanto pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para indicar perspectivas de desenvolvimento para nossa região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030007**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

O Leste Mineiro passou por um grande período de exploração das riquezas naturais: Minério e madeira. Em seguida uma forte depressão surge, causada pelo esvaziamento populacional. Com a falta de investimento público ou privado a região empobreceu muito e tem hoje IDHs em níveis do semi-árido brasileiro. A fome assola a região e uma forma de vencê-la é priorizando os programas de segurança alimentar. São mais de 200 cidades, cerca de 3 milhões de habitantes e na sua maioria residentes nas áreas rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030008**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

**AÇÃO**

0A32 Fomento à Iniciativas de Produção de Biodiesel

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A Região Leste está localizada estratégicamente em Minas Gerais. Tem espaço territorial para a produção da biomassa. Pela região passam as BRs 116, 381, 259, 262 e tem uma funcional malha ferroviária. A instalação de uma usina de produção de Biodiesel abre um amplo espaço na produção da Agricultura Familiar, bem como uma ocupação produtiva do território regional, podendo expandir para o ES, BA, RJ, dentre outras localidades.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030009**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

09GF Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O Rio Doce nasce na serra da Mantiqueira, MG e tem uma extensão de 897 Km, nascendo em Minas e desaguando no estado do Espírito Santo. A Bacia do Rio Doce apresenta significativa extensão territorial com 83.400 quilometros quadrados, sendo que 86% pertencem a Minas Gerais e 14% ao Espirito Santo.Abrange 230 municípios, sendo 202 municípios em Minas e 28 no Espirito Santo. As atividades produtivas são diversificadas: Agricultura, Pecuária, Pesca, Siderurgicas, Comércio, mineração, etc.
A grande contradição é que uma bacia potencialmente rica é composta por municípios com um alto déficit de saneamento, o que contribui substantivamente para a poluição da Bacia. A intenção desta emenda é priorizar o Esgotamento Sanitário da bacia, que é um plano do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030010**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a despoluição da bacia hidrográfica do Rio Doce - Projeto Rio Doce Limpo. Este plano foi contruído pelo Comitê da Bacia Hidrográfica e pretende reduzir em 90% a poluição da bacia até 2020.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1403 - Leonardo Monteiro**

**EMENDA**
**14030011**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar o Plano de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, apresentado pelo Comitê da Bacia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1428 - Carlos Abicalil**

**EMENDA**
**14280001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

**AÇÃO**

0487 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Bolsista atendido (unidade) | 2.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1428 - Carlos Abicalil**

**EMENDA**
**14280002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

**AÇÃO**

4019 Fomento à Pós-Graduação

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Programa apoiado (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa defender metas para melhor qualificar profissionais em nível de pós-graduação

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1428 - Carlos Abicalil**

**EMENDA**
**14280003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica

**AÇÃO**

0935 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no Exterior

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Bolsista atendido (unidade) | 1.500 |

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1102 Agenda 21

**AÇÃO**

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

286

**JUSTIFICATIVA**

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360002**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1102 Agenda 21

**AÇÃO**

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agente formado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4.329

**JUSTIFICATIVA**

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

**EMENDA**
14360003

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

**AÇÃO**

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

139

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, alem de suas extensas bacias hidrográficas, possue hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, alem de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hú¿rico reune um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade ¿Eaproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso ¿Econtigente dessas famú¿ias, que delas se originou o Movimento das
Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas familias uma oportunidade de geração de renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Serviço estruturado (unidade) | 1.259.382 |

**JUSTIFICATIVA**

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará
impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás ja foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Disrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasilia. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado ja implantado, de forma a proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360006**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Plano elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

158

**JUSTIFICATIVA**

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o
êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentavel em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

27.589

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360008**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.180

**JUSTIFICATIVA**

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas ond não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municíoios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360009**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Espaço implantado/modernizado (unidade) | 1.138 |

**JUSTIFICATIVA**

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de
azer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360010**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

196

**JUSTIFICATIVA**

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360011**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 280.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O deficit habitacional ¿Eum dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se intalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais risco permanente. A prente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às familias de baixa renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360012**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Território apoiado (unidade) | 1.178 |

**JUSTIFICATIVA**

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360013**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.437

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos pemite, alem do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360014**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.800

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituiídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Alem parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investrir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

**EMENDA**
14360015

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

981

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municú¿ios com população de at¿E20.000 habitantes. O setor produtivo agrú¿ola dessas localidades ¿Econstituú¿o na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando
da utilização de tais implementos, dispendem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficente apenas para a sua subsistência. A pesente proposta ojetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrú¿ola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrú¿ola, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO

**EMENDA**
14360016

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1001 Gestão da Política de Turismo

**AÇÃO**

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Plano elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

84

**JUSTIFICATIVA**

Há um grande número de municipios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territorios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360017**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

368

**JUSTIFICATIVA**

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de
lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360018**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 8 |

**JUSTIFICATIVA**

A realidade dos municú¿ios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE ¿Ecaracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta ú¿dices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar ¿Epopulação ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360019**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Criança/adolescente atendido (unidade) | 165.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1436 - JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO**

**EMENDA**
**14360020**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**AÇÃO**

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.359.021

**JUSTIFICATIVA**

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao translado de escolares do ensino fudamental.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1445 - Geraldo Resende | 14450001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1445 - Geraldo Resende | 14450004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1445 - Geraldo Resende | 14450005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1445 - Geraldo Resende | 14450009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1445 - Geraldo Resende | 14450010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º  Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1445 - Geraldo Resende**

**EMENDA**
**14450018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510001**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Porto Murtinho, município turístico, localizado às margens do Rio Paraguai, na fronteira com país de mesmo nome, tem pista de pouso e decolagem construída de modo precário, necessitando de investimentos para extensão da pista, melhoria na sinalização, em seus fechamentos laterais, no controle de tráfego, de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de utilização referendam sua ampliação de capacidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

12ET Adequação de Travessia Urbana - Município de Paranaíba - na BR-158 no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Travessia adequada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia BR 158 é um dos principais corredores de transportes na região do bolsão do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, da travessia urbana de Paranaiba, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

10IZ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A BR 163 é a principal artéria de escoamento rodoviário da região Centro-Oeste, como conseguinte, necessita de adequações de capacidade para que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

7634 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-267 NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia BR 267 é um dos principais corredores de transporte no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o Estado de São Paulo e Porto Murtinho, na divisa com o Paraguai. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, nove no total. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, no sistema de transportes nesta rodovia. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a melhoria no sistema de tráfego, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região passa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510005**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

**AÇÃO**

0768 Apoio a Atividades Econômicas Ambientalmente Sustentáveis na Bacia do Alto Paraguai

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

29

**JUSTIFICATIVA**

As atividade socioeconômicos no pantanal merecem tratativa diferenciada, envolvendo vários campos, tais como ecologia, economia, desenvolvimento regional e turismo, tudo em sintonia com a biodiversidade aquática. A biodiversidade é extremamente importante para a economia local, pode significar mais peixes, animais, maior incremento na atividade, enfim,, geração de renda e agregação de valores. O maior problema indicado pelos moradores locais foi a colonização nacional ocorrida na decada de 70, que alterou completamente a cobertura do solo, fato este que, provocou e ainda tem provocado processos e ainda tem provocado processos de degradação ambiental, assoreamento e inundação de áreas produtivas. O leque aluvial do rio Taquari é o maior do mundo, além de ser atípico , além de contribuir com mais de 15% na bacia do rio Paraguai. O fato é : se o Rio Taquari parecer sorte identica terá o Rio Paraguai.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

1E59 Construção de Anéis Rodoviários no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Mato Grosso do Sul faz parte da rota de passagem de veículos que transportam produtos de origem agro-pecuária, da regiao Norte para a Região Sul do país, como conseguinte, necessita de invsetimentos na construção de contornos rodoviários, de tal forma que o tráfego de veículos possa ocorrer com segurança, tanto para os condutores de veículos quanto para os moradores dos municípios localizados ao longo de seu traçado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

10EO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ponte construída (m)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.706

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente ação, destinar investimentos necessários à construção de ponte sobre o Rio Paraná, no município de Três Lagoas. Justifica-se a presente, no fato de que, se trata de município polo de desenvolvimento, na divisa do Estado de São Paulo e um dos que apresenta maior índice de industrialização. Atualmente, a travessia sobre o rio é feita em pista implantada sobre a barragem do Jupiá, instalação de segurança nacional e precária quanto ao tráfego de veículos. Desta forma, solicitamos o acatamento da presente proposição, visto que, o acesso ao município tornou-se o ponto de estrangulamento do desenvolvimento local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

38

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia BR 359 é o principal corredor de transporte na região norte do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e a região do bolsão, a qual, hoje, é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, reduzirá consideravelmente o percurso de transporte dentro deste pujante estado, viabilizando a exploração dos potenciais adormecidos desta região. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego observado nas rodovias 163 e 262, que hoje são destaques em noticiários, em circunstâncias de mortes e acidentes dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que por elas passam.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

11SH Construção de Anel Rodoviário - Município de Corumbá - na BR-262 no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia BR 262 é um dos principais corredores de transportes no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre o estado de São Paulo e Corumbá, na divisa com a Bolívia. Destaque se dá à esta rodovia, pela mesma cortar municípios importantes do estado, dez no total, entre eles a capital. Esta importante obra, proporcionará segurança aos moradores do município. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionara a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510010**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

10CB Modernização do Porto de Ladário - MS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

16

**JUSTIFICATIVA**

O Porto de Ladário, localizado às margens do Rio Paraguai, se apresenta como um instrumento fundamental para o escoamento de nossos produtos. Seja no que se refere ao agro-negócio, seja quanto aos produtos minero-siderúrgicos extraidos de nossas reservas ou de outros produtos a granel. Desta feita, imperativo se faz a urgente destinação de recursos para investimentos neste Porto, de forma que se possa proporcionar estrutura suficiente para a sua perfeita utilização.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510011**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

**AÇÃO**

3015 Implementação de Práticas de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos na Bacia do Alto Paraguai

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

112

**JUSTIFICATIVA**

O Pantanal é o maior complexo de áreas úmidas do mundo e faz parte da bacia do Alto Rio Paraguai.
As áreas úmidas do Pantanal abrangem aproximadamente 250.000Km . O Taquari é um dos seus maiores rios; tem um comprimento de 800km dos quais 500Km estão em áreas úmidas do Paraguai. O tamanho da bacia do alto Taquari é de 29.000Km e a área do leque aluvial no Pantanal é cerca de 50.00Km. O Taquari é o único no mundo, por possuir o maior leque aluvial do mundo e por ser um rio natural que mostra todas as características de um rio típico.
O paraíso do Pantanal parece estar sob ameaça. A paisagem das terras altas que rodeia o Pantanal, o planalto, faz parte da região biogeográfica do Cerrado. O bioma Cerrado compreende o sul da Amazônia e tambpem desde o árido nordeste até o Pantanal. Este é constituído por solos pobres, de areias finas com baixo teor de material orgânico. São altamente erodíveis e podem ser transportados pela chuva ou pelo vento. Na parte alta da bacia do Taquari no planalto, a área erodível é de cerca de 13.380Km (46% da sua área). Destaca-se a importância da presente proposição, dado o rio Taquari ser único e imprescindível ao ecossistema pantaneiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510012**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0232 Corredor Sudoeste

**AÇÃO**

12ES Recuperação de Ponte - Maurício Joppert/ Rio Paraná - na BR-267 no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

76

**JUSTIFICATIVA**

A ponte Maurício Joppert é o principal elemento de interligação entre os Estados do Mato Grosso do Sul e de São Paulo. A sua situação estrutural inspira cuidados, apresenta problemas nos guarda-corpos e no tabuleiro por onde transitam pedestres, além dos problemas nas pistas de rolamento propriamente ditas. Sob pena de possível interdição, urgente se faz a aplicação de recursos como medida saneadora.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510013**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1287 Saneamento Rural

**AÇÃO**

7684 Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Aldeia Beneficiada (unidade) | 2.920 |

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade indígena, residente no meio rural, em assentamentos precários, há mais de quinhentos anos, necessitam de nosso apoio quanto à esta ação. Exemplos da necessidade desta intervenção podemos ver nos noticiários nacionais, onde transparecem as condições precárias em que vivem, sem o mínimo de dignidade.
Acreditamos que, com esta intervenção poderemos minimizar os efeitos negativos da falta de um teto às famílias indígenas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1451 - Vander Loubet**

**EMENDA**
**14510014**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0498 Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

**AÇÃO**

0890 Apoio à Implantação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 16 |

**JUSTIFICATIVA**

Em 1970 o Planalto , as terras altas ao redor do Pantanal, formado por uma área de savana úmida de 250.000Km, foi colonizado. O solo dessa região é altamente erodível e a colonização deu-se sem ter em conta o impacto no Pantanal , uma das regiões mais importantes do mundo em nível de biodiversidade.
O pantanal no Brasil, consiste na junção de grandes rios em uma área úmida. A economia é baseada na criação de gado, pesca e ecoturismo. Grandes áreas são dominadas pelo regime do rio Paraguai e seus afluentes. Na estação de cheia, grandes de savana são inundadas. Atualmente a erosão e a deposição de sedimentos transformaram o Taquari num sistema instável e ramificado. O resultado é o declínio das populações de peixes e uma diminuição das áreas de criação de gado. Esta ação se torna imprescindível para que possamos preservar, recuperar e conservar o rio Taquari.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 837 |

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta. Sem contar que muitos destes municípios possuem famililas que necessitam urgente da implementação desta meta ao número de 1000.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920002**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

**AÇÃO**

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

21

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo a implementação e ampliação das linhas e trechos nos sistemas de trens urbanos, sobretudo no que se refere à linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, que ainda não teve a implementação necessária para atender as reais necessidades da populção carioca.
O acompanhamento da execução orçamentária da União até a presente data demonstra o descaso do governo federal para com esta área de infra-estrutura urbanísitca em muitas capitais, especificadamente a cidade do Rio de Janeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920003**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1029 Resposta aos Desastres

**AÇÃO**

4564 Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

140.789

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920004**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0572 Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

216

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Rio de Janeiro possui vários municípios que se defrontam com esse problemas, sobretudo os que se situam na Baixada Fluminense, justificando assim o acréscimo desta meta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ¿ CIDE.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3. As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro oara o fomento das exportações.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade criar um meio para vedar o contingenciamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico ¿ CIDE. Além disso, os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que, a cada dia que passa aumentam os problemas dos Estados, Distrito Federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3.....
4. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e Municípios a título de auxílio financeiro para o fomento das exportações.

**JUSTIFICATIVA**

Os Estados e Municípios vem sofrendo com o contingenciamento do ressarcimento das desonerações das exportações, isso sem contar que a cada dia que passa, aumentam os problemas dos Estados, Distrito federal e municípios, na mesma proporção em que aumentam as exportações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 11 Inciso III Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o superávit primário do setor público não financeiro para o período 2006 e 2007:

2006: 3,25
2007: 3,00

**JUSTIFICATIVA**

Bandeira do PMDB de que o País recomece a crescer gerando empregos e absorvendo o excedente de mão-de-obra que a sociedade tem gerado nos últimos anos e que não tem tido acesso ao mercado de trabalho. Pretende-se corrigir o superávit primário do Setor Público de 4,25% previsto para o período 2005-2007, constante no ANEXO IV.2 Anexo de metas anuais, constante às páginas 74,75,76 e 77 do PL nº 3/2004, para 3,5% em 2005, 3,25% em 2006, e 3,0% em 2007.
Há de se atentar que a sociedade brasileira não tem condições de agüentar o modelo imposto pelo Sistema Financeiro e pelo FMI de altos superávits para financiar o pagamento da dívida brasileira. Reconhece-se que a sociedade brasileira tem sido fortemente penalizada nos últimos anos, não só pela forte degradação dos servidores públicos brasileiros, mas também pelo fortíssimo aumento da carga tributária. O resultado simplista desta equação é a formação de grandes levas de desempregados em nossa economia, com o grande aumento da criminalidade. Pode-se dizer que estamos condenando uma juventude a um futuro sem perspectiva em que a única alternativa de trabalho é a fora do circuito legal. Por outro lado, é sabido que o mercado financeiro quando da ocorrência de possíveis crises internacionais, não levará em conta que o Brasil tem feito o dever de casa, aumentará os juros impiedosamente, penalizando a nossa economia. A única alternativa para termos um possibilidade melhorarmos o nosso PIB é o Governo voltar a investir efetivamente em nossa economia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII- ao pagamento de juros e amortização da dívida pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

É necessárioa a discriminação bem clara no Orçamento das despesas de juros e amortizações da dívida pública federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 18. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2007, e a execução obrigatória da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orçamentária, de forma facultativa. gera uma peça de ficção, além do desrespeito a este Poder, que tem a prerrogativa constitucional da Lei Orçamentária. Assim sendo, estamos propondo que a referida Lei Orçamentária seja de execução obrigatória.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 47 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único - As liberações deverão obedecer a ordem cronológica no subsistema CAUC SIAFI sendo vedada a antecipação a qualquer título.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a moralização pela introdução da ordem cronológica evitando destinações de cunho político.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser superiores à Taxa Referencial pro rata temporis.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa limitar o custo financeiro das captações, não deixando em aberto como no texto original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma consolidada e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na primeira quinzena de maio e de outubro, sendo que estes créditos somente poderão ser utilizados para o orçamento de restos a pagar de anos anteriores, amortização da dívida pública, despesas de pessoal em encargos financeiros ou aumento real do salário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa limitar a aplicação dos créditos adicionais de modo a evitar a utilização política dos recursos, bem como moralizar à execução orçamentária na medida que prioriza os pagamentos aqui alencadas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

V- As dotações financiadas por fonte de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - ICDE.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade evitar que os recursos da CIDE sejam contigenciados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 82 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único - O total da dívida mobiliária da União no exercício de 2007 não poderá superar o total da dívida mobiliária no exercício de 2006, atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IMPCA.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a conter o aumento do endividamento público no País de maneira real evitando que o Governo possa acumular ao principal devido além da atualização monetária, juros e encargos da dívida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 84 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - Refinanciamento, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser da responsabilidade da União, nos termos de resolução do Senado Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda suprime juros e outros encargos da dívida da consignação da Lei orçamentária evitando que a dívida sofra aumento real de um exercício para outro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 89 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 89. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantativos do ano anterior.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a limitar o número de servidores evitando a criação de cargos comissionados contendo a expansão dos gastos públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão deste artigo evita a possibilidade de que sejam colocadas na lei salarial vantagens salariais além da criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreiras contendo os gastos públicos. Uma medida moralizadora.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 99 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a suprir o parágrafo que dispõe que os contratos de terceirização não são considerados substituição de servidores e empregados públicos para efeito de cálculo de limite de despesas de pessoal. Assim sendo, a aprovação deste dispositivo permitirá ao Governo exceder o limite total da despesa com pessoal utilizando do artifício de contratos terceirizados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1492 - Eduardo Cunha**

**EMENDA**
**14920020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A suspensão proposta destina-se a permitir que a s agências financeiras possam investir em órgãos públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento não poderão conceder ou renovar quaiquer empréstimos ou financiamento a empresas com controle de capital estrangeiro nem poderão alocar mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual em cada empréstimo, devendo obedecer as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a moralizar a destinação dos recursos orçamentários através das agências financeiras oficiais de fomento. É inadmissível que os recursos orçamentários sejam utilizados para fomentar empresas estrangeiras, bem como a concentração de um volume enorme de recursos em uma única empresa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1492 - Eduardo Cunha | 14920022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 115 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O custo fiscal deverá estar estimado na Lei Orçamentária e não poderá exceder o previsto, salvo por crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa a limitar a autonomia das operações realizadas pelo Banco Central de modo a evitar os prejuízos tão comuns apresentados todos os anos pelo Branco central em operações de cunho até mesmo duvidoso. A sociedade não pode pagar o custo da execução de uma política monetária equivocada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1524 - Amauri Gasques**

**EMENDA**
**15240005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1524 - Amauri Gasques**

**EMENDA**
**15240013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1524 - Amauri Gasques**

**EMENDA**
**15240014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

¿§ 11. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do evento ou problema principal que se pretende atender¿.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento ¿ relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (art. 62 c/c art. 167 da Constituição).
Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

¿Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei¿.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1524 - Amauri Gasques | 15240015 |

**JUSTIFICATIVA**

art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1524 - Amauri Gasques**

**EMENDA**
**15240016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

¿Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento¿.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas ¿ a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 ¿ de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

Expansão e interiorização da UFBA

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800002**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.000.000

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800005**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Será o proncipal acesso ao Municío de Guaruhos compatíel com palano diretor do Munípio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800006**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 30 |

**JUSTIFICATIVA**

Serviços de terraplanagem microdrenagem água e esgoto e edificações habitacionais

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09AX Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metro-Ferroviária Integrada de Porto Alegre - RS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

45

**JUSTIFICATIVA**

integração do aeroporto de Cumbica ao Porto de Santos

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800009**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800010**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800011**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800012**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800013**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800014**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800015**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800016**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800017**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800018**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800019**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800020**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1580 - Jamil Murad | 15800039 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800040**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1580 - Jamil Murad**

**EMENDA**
**15800041**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1599 - Lobbe Neto**

**EMENDA**
**15990001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com a ação 0A23 - Qualificação de jovens com vistas à inserção no mundo do trabalho - Programa Primeiro Emprego 1329

**JUSTIFICATIVA**

Os jovens, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, formam o contingente populacional com a mais alta taxa de desemprego no país. Isto implica na manutenção da exclusão social, bem como a ampliação da situação de desigualdades social, pobreza e vulnerabilidade social, e violência. Programas com comprovado sucesso na inserção destes jovens no mundo do trabalho configuram uma estratégia prioritária para a redução destes indicadores e uma metodologia a ser replicada em todo o território nacional. Dados estatísticos demonstram que a taxa de desemprego juvenil no Brasil atingiu 15% em 1999, e que em 1991 era de 9.1%, considerando uma população jovem na faixa de 18 a 24 anos (Fonte: OIT, publicada em 2000 pela CEPAL). Certamente, hoje, considerando uma faixa etária de 15 a 29 anos, este índice poderá atingir valores superiores a 30%.
Neste sentido, manter asseguradas a meta e o respectivo contingente orçamentário da presente ação permite contribuir para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para os desafios que o Brasil apresenta neste âmbito, e reconhecer os jovens como sujeitos de políticas públicas, as quais são fatores essenciais para a empregabilidade da população de jovem desfavorecidas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1599 - Lobbe Neto | 15990002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com a ação 09BT - Apoio á capacitação de alfabetizadores de jovens e adultos - Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos 1060

**JUSTIFICATIVA**

A educação de jovens e adultos é um campo de práticas e reflexão que inevitavelmente transborda os limites da escolarização em sentido estrito. Primeiramente, porque abarca processos formativos diversos, onde podem ser incluídas iniciativas visando a qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, a formação política e um sem número de questões culturais pautadas em outros espaços que não o escolar.
Trata-se, de fato, de um campo pedagógico fronteiriço, que bem poderia ser aproveitado como terreno fértil para a inovação prática e teórica. Quando se adotam concepções mais restritivas sobre o fenômeno educativo, entretanto, o lugar da educação de jovens e adultos pode ser entendido como marginal ou secundário, sem maior interesse do ponto de vista da formulação política e da reflexão pedagógica. Quando, pelo contrário, a abordagem do fenômeno educativo é ampla e sistêmica, a educação de jovens e adultos é necessariamente considerada como parte integrante da história da educação em nosso país, como uma das arenas importantes aonde vêm se empreendendo esforços para a democratização do acesso ao conhecimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Milhares de brasileiros residem em situações precárias que exigem a atuação do poder público para dar-lhes melhores condições de moradia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170002**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor beneficiado (unidade) | 50 |

**JUSTIFICATIVA**

Investir em tecnologias alternativas nas areas de agricultura familiar é uma exigência para reduzir custos, aumentar o emprego e a renda dos pequenos agricultores.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0476 Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia

**AÇÃO**

005X APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BIODIESEL

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Centro apoiado (unidade) | 500 |

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar projetos que utilizam energias alternativas pode ser a solução para os maiores problemas da atualidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170008**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170009**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170010**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170011**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170012**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário a expansão e interiorização da UFPA como forma de promover o desenvolvimento e a capacitação para milhares de jovens que vivem as margens da inclusão social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170013**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas é uma necessidade urgente para possibilitar à juventude paraense uma maior perspectiva profissionalizante.
É fato que empresas sediadas no Estado do Pará acabam contratando profissionais de outros estados por não encontrar dentre a população profissionais capacitados para exercerem determinadas funções técnicas.
Capacitar a juventude paraense, formandos profissionais para exercerem funções técnicas, seria uma forma da União contribuir para reduzir o alto grau de desemprego existente neste segmento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170014**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Investir em inclusão digital é apresentar maiores oportunidades para a juventude brasileira, em especial, a paraense.
O acesso ao mundo da informação digital é uma exigência dos tempos modernos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170015**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
¿Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social¿
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades¿ ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170016**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.000.000 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170017**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170018**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

**AÇÃO**

0740 Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Fórum apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

É fato que no Estado do Pará, existe a chaga do trabalho infantil. Crianças na tênua idade são obrigadas a ingressarem no mercado de trabalho como forma de aumentarem os rendimentos familiares.
Investir em políticas públicas, e travar o combate para erradicação do trabalho infantil deve ser uma prioridade do governo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170019**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Criança/adolescente atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

O programa segundo tempo, levado a termo pelo Ministério dos Esportes, consolidou-se como um dos maiores projetos de inclusão de jovens e adolescentes no país.
Continuar investindo na juventude é a certeza que não precisaremos punir adultos delinquentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, priorizando os que atuem na redução das desigualdades regionais e sociais;

**JUSTIFICATIVA**

Importãncia de atulização dos créditos públicos para obtenção de resultados significativos na redução das desigualdades regionais e sociais. Não há projeto de desenvolvimento sem o enfrentamento dessas questões.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170037 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170039 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170040**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170041**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170043**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170044**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170045 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170046 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170047 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170048 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.
A publicação anual do relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante maior transparência as ações da união na aplicação dos recursos públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170049**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.
A publicação anual, por parte das agências financeiras oficiais de fomento, do relatório do impacto das operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, garante uma maior transparência no investimento em políticas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170050 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170051**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170052**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170053 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170054 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170055 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170056 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170057 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.
O aceso ao SIAFI, por exemplo, seria de fundamental importância para a população acompanhar o dispêndio financeiro da união com os investimentos nas areas sociais, e serviria também, para que houvesse um maior controle da sociedade aos recursos repassados às prefeituras.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170058**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.
Quase sempre, a limitação financeira imposta aos órgãos executores por parte do Ministério da Fazenda atingem os gastos com investimentos em políticas sociais. Daí a necessidade da divulgação do impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1617 - Socorro Gomes | 16170059 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170060**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1617 - Socorro Gomes**

**EMENDA**
**16170061**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão prevista no art. 165, § 7, da Constituição;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º ....
§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA DEVE SER ANALISADA EM CONJUNTO COM A EMENDA PROPONDO A CRIAÇÃO DE NOVO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO DESTINADO ÀS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS PENDENTES DE ATO NORMATIVO, RP 5.
O DISPOSITIVO TEM-SE MOSTRADO INÓCUO QUANTO AOS DEMAIS PODERES E MP E INEFICAZ QUANTO AO EXECUTIVO NO DETALHAMENTO DOS ÓRGÃOS, POIS SOMENTE PERMITE SABER UM MONTANTE GENÉRICO SEM PREVER O QUANTUM A CADA MINISTÉRIO OU CARREIRA, ESPECIFICAÇÃO CONSIDERADA NECESSÁRIA AO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS E SUA COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇAO COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes no SIAFI e SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira das transferências voluntárias realizadas por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado e dos respectivos contratos, será realizada pelos convenentes no SIAFI e SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" Art. Os órgãos e entidades federais que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres manterão, à disposição dos Controles Interno e Externo, registros, por exercício, das seguintes informações, especificando, para cada instrumento, se o ajuste firmado tem, ou não, por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia:

I - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados no exercício, cujo plano de trabalho haja sido submetido a análise de custo com base em preços de referência definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

II - relação dos fiscais existentes no quadro de servidores do órgão concedente, ou por ele contratados, disponíveis para a fiscalização in loco da execução de objetos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;

III - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres cuja execução in loco haja sido efetivamente fiscalizada pelo concedente ou por agente por ele contratado;

IV - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, firmados no exercício, cujo plano de trabalho seja tecnicamente compatível com os requisitos definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

V - relação dos servidores do órgão ou entidade concedente, ou por ele contratados, dedicados exclusivamente à análise de prestações de contas de recursos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. Os registros de que trata o artigo anterior serão objeto de acompanhamento, com o objetivo de verificar sua fidedignidade e de subsidiar a construção de indicadores que meçam o desempenho dos órgãos e entidades concedentes no que se refere à transferência voluntária de recursos.

Art. Z O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, auxiliará o Tribunal de Contas da União na verificação quanto à implementação dos registros de informação de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, a Secretaria Federal de Controle Interno se valerá de auditorias que promover em órgãos ou entidades repassadores de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, para verificar a disponibilidade e a fidedignidade dos registros, encaminhando os resultados ao Tribunal como subsídio para as análises dos processos de acompanhamento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno na verificação dos registros de que trata esta Instrução Normativa serão objeto de ação coordenada, como forma de otimizar a utilização de

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220023**

recursos."

**JUSTIFICATIVA**

É necessário se ter mais informações a respeito da execução dos convênios

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R$ 450.000,00, será realizada pelos convenentes no SIAFI e no SIASG.

§ 1° Os órgãos federais responsáveis pelos sistemas referenciados no caput deverão providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização dos sistemas referenciados.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução físico financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos.
§ 4° As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Município que possua menos de 200 mil habitantes."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelo convenente por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenentes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 200 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado.
§ 3° Os entes privados poderão estabelecer parcerias com entes públicos ou privados para o registro da execução financeira das transferências voluntárias e dos respectivos contratos."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" art. A execução financeira dos recursos voluntariamente transferidos pela União será realizada pelos convenentes Estados, suas Capitais, e Municípios com mais de 25 mil habitantes por meio de ordem bancária a ser emitida diretamente no SIAFI para o fornecedor do bem ou serviço ligado ao objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1° O órgão federal responsável pelos sistema referenciado no caput deverá providenciar as alterações necessárias para a inclusão dos dados pelo convenente.
§ 2° Os órgãos setoriais transferidores dos recursos deverão oferecer suporte aos convenentes de modo a que se assegure a utilização do sistema referenciado."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

" art. As instituições financeiras deverão disponibilizar aos órgãos repassadores e de controle e fiscalização consulta on line aos extratos das contas bancárias específicas para execução financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres."

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber

art. A execução física e financeira de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Município capital de Estado ou Município com mais de 200 mil habitantes, e dos respectivos contratos de valor igual ou superior a R$ 450.000,00 (ou cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,) será realizada pelos convenentes em sistema informatizado do Governo Federal que permita o seu acompanhamento concomitante pelos órgãos e entidades repassadores e de controle e fiscalização.

**JUSTIFICATIVA**

Isso permitirá acompanhamento concomitante por parte dos órgãos de controle conferindo ainda possibilidade de intervenção em eventual indício de irregularidade na execução de convênios. Além disso, haverá a possibilidade de obtenção de relatórios gerenciais sobre quais fornecedores efetivamente contratam com os diversos entes convenentes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§2º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezesseete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Restaurar a regra constante da LDO de 2006 que reflete maior responsabilidade fiscal do que a ora apresentada que prevê a queda muito lenta, 0,1% do PIB ao ano, das despesas correntes.
O crescimento das despesas correntes consome cada vez mais parcela significativa do Orçamento, inviabilizando a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento do País.
Há portanto que se limitar imediatamente as despesas correntes, ao invés de aguardar vários anos para que os 18,25% previstos para essas despesas, conforme estimativa da Nota Técnica nº 3/2006 das Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado, retornem ao patamar que antes se pretendia fosse alcançado em 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federa do Brasil, observada a legislação tributária vigente, exclusive as receitas atípicas e as provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea ¿a¿, e II, da Constituição, e respectivos acréscimos legais, não poderá exceder, no projeto e na lei orçamentária de 2007, a 16% do PIB, observado o disposto no § 5o deste artigo e ressalvado o art. 13, § 2o, desta Lei.
§ 3o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13.
§ 4o As dotações destinadas à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2006 e não se submeterão ao limite estabelecido no § 3o deste artigo.
§ 5o O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que a arrecadação dos tributos e a execução das despesas não excedam os limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o deste artigo, encaminhando, quando for o caso, projetos de lei de alteração da legislação.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restabelece no projeto e na Lei Orçamentária de 2007 os limites que foram estabelecidos na LDO anterior para o projeto e Lei Orçamentária de 2006.

O limite para a receita administrada, juntamente com mediadas para asegurar que será cumprido, visa restringir o crescimento da carga tribuária. Essa providência se faz necessária para que o setor privado disponha de mais recursos para investimentos e os consumidores possam adquirir bens e serviços induzindo a realização dos investimentos.

A limitação das despesas correntes primárias, por sua vez, tem por objetivo restringir o crescimento das despesas dessa natureza para que restem recursos para a realização de investimentos governamentais em infraestrutura. A restrição também implica não haver necessidade de retirar recursos adicionais da sociedade para financiá-la, favorecendo assim, o consumo e o investimento privados.

A limitação de 17% do PIB para as despesas correntes primárias é medida mais restritiva, ou seja, de maior responsabilidade fiscal, do que a redução, em 2007, de 0,1% do PIB para essas despesas em relação a 2006. A estimativa mais recente para essas despesas, realizada pela Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado (Nota Técnica nº 3/2006), e de 18,25% do PIB, implicando que seriam necessários mais de 12 anos para retornar ao patamar de 17% que já fora pretendido na LDO de 2006.

A inclusão de dotação, já no projeto do Orçamento, para compensar estados e municípios das perdas da Lei Kandir é mediada da maior importância. Não há dúvida de que a compensação deva ser feita, como demonstrada a inclusão de recursos correspondentes ano após ano nas leis orçamentárias. Todavia, a não previsão de recursos, ou insuficientes, no projeto do orçamento, cria dificuldades para o Congresso, na identificação e

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220031 |

**JUSTIFICATIVA**

repartição de receitas adicionais que possam cobrir essa e outras despesas obrigatórias que não têm sido adequadamente tratadas no projeto do Executivo.
Por outro lado, ao retirar as dotações para compensar as perdas da Lei Kandir do limite de 17% pretende-se favorecer a inclusão dos recursos necessário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

"art. As prestações de contas de transferências voluntárias (ou convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado) serão realizadas por meio de sistema informatizado."

**JUSTIFICATIVA**

Viabilizará acompanhamento e fiscalização mais eficiente

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1622 - Pauderney Avelino | 16220033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto no art. 2o, § 2o, desta Lei, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:
I ¿ cancelamento compensatório para a adoção das medidas de redução da carga tributária, nos termos do art. 2o, § 5o, desta Lei, e em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000;
II ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas, as quais não estarão submetidas ao limite previsto no § 3o do art. 2o;
III ¿ despesas ressalvadas do limite de que trata o art. 2o, § 4o, desta Lei, e para a realização de investimentos.
§ 3o O eventual excesso de arrecadação verificado em 2006, relativo às receitas de que trata o art. 2o, § 2o, desta Lei, somente poderá ser utilizado na forma dos incisos I, II e III do § 2o.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restabelecer providência que constou da LDO anterior com vistas a incluir, no projeto e na Lei Orçamentária de 2007, reserva de contingência constituída por recursos que excedam o limite de 16% para as receitas administradas pela Receita Federal.

A emenda tem relação com outra que cria parágrafos no art. 2º para limitar a estimativa de receitas adinistradas e as despesas correntes primárias.

O principal mérito desta emenda é, na eventual estimativa de recursos em excesso ao limite de 16% que se pretende seja estabelecido no art. 2º, destiná-los para desoneração tributária, atendimento de despesas obrigatórias, compensações da Lei Kandir e investimentos, não se permitindo que sejam utilizados para outros fins que não esse indicados.

Constitui, assim, mais uma limitação ao crescimento indiscriminado das despesas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1622 - Pauderney Avelino**

**EMENDA**
**16220034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área estabilizada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A implantação de projetos de irrigação, a construção de eclusas e a execução de outras obras de intervenção nas condições de navegabilidade nos rios da Bacia o Araguaia/Tocantins, a par de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social de sua região de influência, podem também provocar situações de vulnerabilidade ambiental nesta região, caso a realização de tais empreendimentos não sejam precedidas ou acompanhadas de estudos que possibilitem uma adequada inserção dos mesmos no ecossistema local.

Nesse contexto, é imperioso que seja dada prioridade à implementação de um amplo programa de revitalização das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, assim como de seus principais afluentes, de modo a promover a prevenção e a mitigação de potenciais impactos decorrentes da implantação dos vários projetos em execução na região ou da crescente e concentrada ação antrópica com elevado comprometimento ambiental destas bacias.

Tal programa asseguraria, assim, o desenvolvimento sustentado da área abrangida pelas bacias hidrográficas destes rios, sem prejuízos para o ecossistema natural da região.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400009 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I Item 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ¿ I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ¿, a ação ¿Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ¿ Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6°)¿

**JUSTIFICATIVA**

A ação acima especificada corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional. Este entendimento está amparado no fato de que a mesma corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia-Geral da União, de 11/02/00.
Mediante tal Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R$ 100,0 milhões e uma última de R$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2005, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.
Entretanto, é importante salientar que as negociações políticas que conduziram à assinatura do Convênio n.° 018/PGFN, levando em conta as condicionantes econômica-financeiras vigentes, acabaram por estipular um significativamente menor em relação àquele reivindicado pelo Estado, que tinha como base de comparação o valor repassado pela União ao Estado do Mato Grosso no período de 1979 a 1989, o qual alcançou a cerca de R$ 1.300,0 milhões.
Restou indelével, portanto, a insuficiência dos recursos então acordados em face da explícita conclusão do Parecer da Advocacia-Geral da União, que assegurava ter o Estado do Tocantins ¿...direito a receber da União tratamento semelhante ao que se conferiu ao Estado do Mato Grosso...¿. De imediato, poder-se-ia estimar, assim, em cerca de R$ 800,0 milhões, a defasagem entre o pleito inicial do Estado do Tocantins e os valores alocados com o objetivo de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 13, § 6°, do ADCT, sem considerar as devidas atualizações.
Nesse contexto, a inclusão da ação ¿Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins¿ no inciso I do Anexo V do PLDO-2007 ¿ ¿DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO¿ ¿, além de significar a ratificação pela União da característica de obrigação constitucional da referida dotação, propicia a oportunidade para aprofundamento das discussões a respeito do efetivo valor financeiro correspondente a tal compromisso estabelecido constitucionalmente.
Assim, superada essa etapa de reconhecimento de que o apoio financeiro da União ao desenvolvimento do Estado do Tocantins se trata de uma obrigação constitucional, restaria definir o valor a ser apropriado nas leis orçamentárias de 2007 e subseqüentes, em compatibilidade com as pretensões do Estado, manifestadas desde o início das tratativas que deram origem ao Convênio n.° 018/PGFN.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1640 - Osvaldo Reis**

**EMENDA**
**16400026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1640 - Osvaldo Reis | 16400027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1692 - Roberto Magalhães | 16920001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua, alínea 3 na parte II, do Anexo V, conforme a seguinte redação.

3. Despesas com ações financiadas com a fonte 250 no âmbito do INMETRO.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se faz necessária e imprescindível como forma de evitar os transtornos a que estão submetidos os IPEM`s do Brasil, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial - RBMLQ-I.

Atualmente os recursos auferidos pelos IPEM`s são recolhidos na conta única da União e não estão sendo devolvidos aos estados no percentual conveniados ou seja 80% (oitenta por cento) da receita recebida, por estarem contigenciados.

Essa indevida e inoportuna retenção de recursos vem causando sérios e irreparáveis danos e prejuízos, dentre os quais alinhados, entre outros:

a) redução das atividades da fiscalização;

b) atraso no pagamento de bens e serviços;

c) atraso no pagamento de pessoal e no recolhimento das contribuições sociais;

d) corte no fornecimento de energia, telefone, correio, xerox, combustível.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1773 - Jair Bolsonaro | 17730001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1773 - Jair Bolsonaro | 17730002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1773 - Jair Bolsonaro**

**EMENDA**
**17730003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher abrigada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1775 - Jandira Feghali

**EMENDA**
17750006

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750009**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 ¿Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1775 - Jandira Feghali

**EMENDA**
17750010

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.000.000 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde ¿ SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750011**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 1 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - empresas ou grupos empresariais que tenham praticado assédio moral, racismo ou qualquer ato de intolerência, ou autuados pela prática de trabalho escravo ou mesmo dele se beneficiado.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica pela importência social das questões que condicionam a concessão de financiamento.
O governo federal tem feito um enorme esforço, inclusive em função de acordos internacinais firmados, e obtido êxitos no combate do trabalho escravo assim como na condenação do racismo e do assédio moral no ambiente do trabalho.
Assim, nada mais coerente que vedar o acesso a recursos públicos por parte de empresas que desenvolvam essas práticas ou delas se beneficiam.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a´prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na eceita federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda visa portanto permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750028 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750039 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750042**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750043**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750044 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750045 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750046 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750047 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750049**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1775 - Jandira Feghali | 17750050 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com ações do Programa de Prevenção e Combate á violência contra a mulher.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) em seu Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

É importante ressalvar essas ações do contingenciamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750051**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1775 - Jandira Feghali**

**EMENDA**
**17750052**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.742.752 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1830 - Roberto Gouveia | 18300018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1830 - Roberto Gouveia**

**EMENDA**
**18300019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1837 - Osório Adriano | 18370001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1837 - Osório Adriano**

**EMENDA**
**18370002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1837 - Osório Adriano | 18370003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

§§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.742.752 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860009**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1336 Brasil Quilombola

**AÇÃO**

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Comunidade atendida (unidade) | 500 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1886 - Luci Choinacki**

**EMENDA**
**18860021**

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1886 - Luci Choinacki | 18860021 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1923 - Alberto Goldman | 19230004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**JUSTIFICATIVA**

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1923 - Alberto Goldman | 19230008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1923 - Alberto Goldman**

**EMENDA**
**19230008**

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1923 - Alberto Goldman | 19230009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1923 - Alberto Goldman | 19230010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, por partes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas. Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo. Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando, o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executaram ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações, tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§1º. O Poder Executivo centralizará e divulgará, inclusive por meio eletrônico, as informações relativas às prestações de contas de todos os convênios ou instrumentos congêneres, por ele realizadas, que resultarem em repasses de recursos orçamentários para estados, DF, municípios ou entidades privadas em até 30 dias após a prestação de contas do convenente ou beneficiário.
§2º. Quando a execução orçamentária das dotações de que tratam esse artigo importar para o convenente ou beneficiário a contratação de terceiros para aquisição de bem ou a prestação de serviços, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome do fornecedor do bem ou do serviço, a sua identificação como contribuinte na Receita Federal, os números e as datas de emissão das respectivas notas fiscais ou faturas, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa permitir o acompanhamento da execução dos recursos públicos. Quando há descentralização dos recursos, não constam do SIAFI os dados relativos aos terceiros fornecedores dos bens ou dos serviços.
Essa emenda tem como objetivo permitir maior controle, inclusive a partir do cruzamento dessas informações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto à fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, garantir que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.
O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentende-se, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso que se refere à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420016 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa aprimorar a redação do art. 33, conferindo melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretende-se, com a presente emenda, coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verificação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, a seguinte alíneas "e":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar n} 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma política de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistências do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas de transferência de renda com condicionalidade, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevaleceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composição dos gastos do Ministério da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III - reajuste dos benefícios de aposentadoria de forma a permitir aumento real para as aposentadorias e pensões de pelo menos cinco por cento.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa assegurar dotações para suportar um reajuste real de pelo menos cinco por cento para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS. As aposentadorias do INSS demandam reajustes acima do índice inflacionário para repor, perdas já que esses benefícios foram historicamente reajustados perda do valor real dos benefícios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias.
Com frequência, nas MPs constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo representa grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169: estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420042**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420043 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420044 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420045 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420046 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420047**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420049**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420050**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420051**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420052 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - reserva para gastos obrigatórios. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420053 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420054**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420055 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420056 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420057 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420058**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo, ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420059**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420060**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1942 - Sérgio Miranda | 19420061 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1942 - Sérgio Miranda**

**EMENDA**
**19420062**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1102 Agenda 21

**AÇÃO**

4913 Fomento a Projetos de Agendas 21 Locais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

685

**JUSTIFICATIVA**

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540002**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

0620 Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Território apoiado (unidade) | 1.370 |

**JUSTIFICATIVA**

Dos Municípios brasileiros, 1.371 possuem população de até 5.000 habitantes. O Programa de Agricultura Familiar - PRONAF, tem se revelado um excelente instrumento de geração de emprego e renda no campo. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos municipais de infraestrutura e serviços em agricultura familiar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

630

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, segundo dados do IBGE 2001, possui 4.059 Municú¿ios com população de at¿E20.000 habitantes. O setor produtivo agrú¿ola dessas localidades ¿Econstituú¿o na sua maioria de pequenos agricultores que trabalham suas propriedades segundo o perfil da agricultura familiar. Sendo de baixa renda, não possuem condições de adquirir máquinas e equipamentos necessários que permitam a otimização e o aumento da produtividade na exploração econômica de suas propriedades. Assim, necessitando da utilização de tais implementos, dispendem parte expressiva de suas produções na locação desses recursos, sendo o saldo remanescente suficente apenas para a sua subsistência. A pesente proposta ojetiva a inclusão da Ação Mecanização Agrú¿ola do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário como prioridade no OGU 2007, permitindo o apoio do Poder Público ao pequeno produtor rural na aquisição de Patrulhas Agrú¿ola, viabilizando-lhe a mecanização de suas atividades produtivas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540004**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

630

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o IBGE 2001, 1.371 dos Municípios brasileiro possuem população de até 5.000 habitantes. Suas receitas orçamentárias são constituiídas quase na totalidade pelas transferências constitucionais dos Governos Federal e Estaduais. Alem parte desses recursos terem destinação certa e obrigatória, o remanescente mal é suficiente para a manutenção e o custeio dos serviços públicos locais. Desta forma, as administrações desses municípios, carecem de condições e recursos que lhes permitam investrir na infraestrutura urbana necessária, o que lhes impede inclusive de atender a exigências de dispositivos legais, como por exemplo a obigatoriedade de adaptação de logradouros públicos para a locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta proposta tem por objetivo tornar prioritário no OGU 2007 o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, que permita a implementação ou melhoria da infraestrutura municipal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1954 - Enio Tatico

**EMENDA**
19540005

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

**AÇÃO**

5352 Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Tanques-Rede em Rios e em Grandes Reservatórios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

156

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, alem de suas extensas bacias hidrográficas, possue hoje, 141 reservatórios formados por Usinas Hidrelétricas em operação, alem de 18 Usinas em construção e 25 empreendimentos outorgados, cujas construções ainda não foram iniciadas. Tal conjunto hú¿rico reune um potencial de múltiplo uso sem igual, mas que na sua quase totalidade ¿Eaproveitado somente na geração de energia elétrica. Por outro lado tais empreendimentos geraram um passivo social expressivo, na medida em que os habitantes das áreas inundadas ficaram em situação de exclusão, na medida em que - sendo trabalhadores rurais - se viram desprovidos de condições de subsistência. Tão numeroso ¿Econtigente dessas famú¿ias, que delas se originou o Movimento das Populações Atingidas por Barragens. A presente proposta objetiva tornar prioritária no OGU 2007, a implementação da criação de
peixes em tanques rede em rios e grandes reservatórios, como forma de disponibilizar a essas familias uma oportunidade de geração de renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Serviço estruturado (unidade) | 536.035 |

**JUSTIFICATIVA**

A realidade observada nos Municípios Brasileiros que já implantaram o Programa Saúde da Família - PSF em seus territórios ressalta a inexistência e/ou precariedade da estrutura física e de serviços da rede de atenção básica, conseqüenciando a fragilidade do suporte e retaguarda às ações das equipes do PSF, comprometendo espressivamente a eficiência de tais ações. Assim, a aplicação de recursos nas ações do PSF sem o correspondente fortalecimento da rede de atenção básica não logrará impactar positivamente as populações dos Municípios beneficiados. A presente proposta tem como objetivo permitir o apoio do Poder Público às Administrações Municipais para a estruturação de suas redes de atenção básica, integrando-as de forma
eficiente às ações de expansão e consolidação da saúde da família.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540007**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**AÇÃO**

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.025.056

**JUSTIFICATIVA**

Considerável parcela da população de alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, principalmente no municípios de pequeno porte no interior do País, necessitam percorrer longas distâncias para frequentarem as aulas. Esta realidade demanda gastos elevados das administrações municipais para disponibilizar transporte adequado e seguro a essas crianças e adolescentes. Tais dificuldade tem sido minimizadas pelo apoio que os Governos Federal e Estaduais tem dado aos governos municipais para suportar os custos exigidos pelo transporte escolar. A presente proposta tem por objetivo a manutenção do aporte de recursos necessários ao translado de escolares do ensino fudamental.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540008**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

13.256

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo a continuidade das ações de prevenção, controle e erradicação da malária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

A BR 080 é uma rodovia de grande importância para o desenvolvimento da Região Centroeste. No Estado de Goiás ja foram implantados 180 quilômetros entre o Distrito Federal e seu entroncamento com a BR 153, no Município de Uruaçu/GO. Este trecho está pavimentado, com exceção de 35 quilômetros entre as localidades de Dois Irmãos e Barro Alto/GO. Na BR 080, apesar de não estar concluída, já se observa tráfego intenso, posto que reduz em cerca de 250 quilômetros o trajeto a ser percorrido por quem, partindo do Disrito Federal, demanda o norte do Estado de Goiás e os Estados das Regiões Norte e Nordeste, o mesmo ocorrendo no sentido inversos. Por outro lado, a BR 080 vem desafogando a BR 060 no trecho Anápolis- Brasilia. A presente proposta objetiva a conclusão da pavimentação da BR 080 no seu traçado ja implantado, de forma a
proporcionar condições ideais de tráfego seguro a seus usuários.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540010**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 10 |

**JUSTIFICATIVA**

A realidade dos municú¿ios que integram a Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE ¿Ecaracterizada por problemas de natureza estrutural urbana graves e complexos. A permanente e veloz migração da qual decorre o superpovoamento das cidades acarreta ú¿dices populacionais muito acima da capacidade que poderia suportar as infraestruturas urbanas locais. A gravidade da situação exige a intervenção incisiva do poder público federal, materializada na forma da viabilização de recursos para investimentos. A presente proposta objetiva priorizar no OGU 2007 ações para a implantação de infraestrutura urbana na RIDE, permitindo proporcionar ¿Epopulação ali residente condições para acesso a uma melhor qualidade de vida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540011**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**AÇÃO**

102C Elaboração de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Plano elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

384

**JUSTIFICATIVA**

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e insituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longos dos anos promovendo o êxodo rural em direção as metrópolis, agravando sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentavel em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540012**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

Sistemas de drenagem urbana preventivos de enchentes e inundações, tornaram-se fundamentais nas agendas de planejamento urbano dos municípios. Tal necessidade fica evidenciada principalmente em regiões e épocas de grande precipitação pluviométrica, quando é ressaltada a precariedade dos sistemas de drenagem existentes, bem como a urgência da implantação de sistemas ond não os há. A presente proposta objetiva tornar prioritário o apoio a Estados e Municíoios na elaboração de projetos de drenagem sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540013**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1102 Agenda 21

**AÇÃO**

4910 Formação Continuada em Agenda 21 Local

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agente formado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.558

**JUSTIFICATIVA**

A Agenda 21 é de suma importância para a promoção do desenvolvimento sustentavel. No entanto os pequenos municipios brasileiros, por incapacidade técnica, não conseguiram avançar na construção de suas Agendas. Cabe então ao poder público disponibilizar o apoio necessário a que essas comunidades possam contar com esse instrumento indutor de desnvolvimento, através de ações continuadas de treinamento e capacitação. A presente proposta tem por objetivo priorizar esse apoio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1954 - Enio Tatico

**EMENDA**
19540014

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1001 Gestão da Política de Turismo

**AÇÃO**

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Plano elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

375

**JUSTIFICATIVA**

Há um grande número de municipios brasileiro com grande potencial turístico sem ser aproveitado. Isto acontece devido ao fato desses municípios não terem condições técnicas para formular estratégias e planos de fomento à exploração turística em seus territorios. A presente proposta objetiva priorizar o apoio à elaboração de planos municipais para o desenvolvimento do turismo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540015**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 150.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O deficit habitacional ¿Eum dos maiores desafios com que se deparam governos federal, estaduais e municipais. A perda progressiva do poder aquisitivo do trabalhador durante décadas, vem levando as populações de baixa renda a se intalarem em bolsões de miséria e pobreza nas periferias das cidades, passando a viver sob condições sub-humanas de habitabilidade, em locais risco permanente. A prente proposta tem por objetivo priorizar no OGU 2007 o apoio ao poder público local para construção de habitação destinada às famú¿ias de baixa renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540016**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.371

**JUSTIFICATIVA**

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para manutenção e melhoria das condições de saúde de uma população, principalmente na prevenção de agravos. Não menos significativo é o fato do esporte ser eficaz instrumento para a inclusão e/ou reinclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinqüência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de
lazer, através do apoio do Governo Federal às comunidades de pequeno porte.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540017**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

004B Apoio a Projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População entre 30.000 e 250.000 Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

856

**JUSTIFICATIVA**

As profundas desigualdades existentes na infraestrutura de saneamento no País, fazem da universalização e melhoria desses serviços um objetivo a ser alcançado pelo Poder Público. Há que se ressaltar, em particular, no caso da coleta e destinação dos resíduos sólidos, a estreita e direta relação com a preservação ambiental e qualidade de vida da população. Há doenças relacionadas com a existência e manutenção dos depositos de resíduos sólidos a céu aberto - "lixões", que alem de permitir o contato humano direto ao oportunizar o surgimento dos "catadores de lixo", contribui para a contaminação de mananciais e lençóis freáticos, vulnerabilizando a população às doenças de veiculação hídrica. A presente proposta objetiva priorizar o apoio a projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540018**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Criança/adolescente atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

240.000

**JUSTIFICATIVA**

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540019**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

396

**JUSTIFICATIVA**

A prática do esporte constitui atividade de elevada importância na melhoria e manutenção das condições para uma vida saudável. Por outro lado comprovado está ser o esporte instrumento de alta eficácia para retirar das ruas e da situação de exclusão grupos de criannças e adolescentes. A presente proposta objetiva apoiar projetos esportivos sociais com essa finalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1954 - Enio Tatico**

**EMENDA**
**19540020**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

843

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é possuidor de inigualável potencial que permite a prática do turismo nas suas diversas modalidades. Do turismo religioso ao ecoturismo, encontramos pontos de atração tanto para o turista externo quanto o interno. A exploração otimizada desses atributos pemite, alem do aumento da receita local, forte apelo à geração de emprego e renda. A presente proposta tem por objetivo priorizar o apoio a projetos de infraestrutura turística em municípios de reconhecido potencial.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0230 Corredor Leste

**AÇÃO**

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

170

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO APARECIDA DE GOIÂNIA À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE HIDROLÂNDIA, PROFESSOR JAMIL, GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA.
TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS, SITUADA AS MARGENS DA BR-153, E TODA PRODUÇÃO AGRÍCOLA É ESCOTADA ATRAVÉS DE CAMINHÕES QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA, PORTANTO, MELHOR ADEQUADA A RODOVIA IRÁ REDUZIR ÍNDICES DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO PROPORCIONANDO MAIS SEGURANÇA AOS QUE A UTILIZAM.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

119

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PAVIMENTAR A BR-070, ENTRE O TRECHO DE COCALZINHO-ARAGARÇAS-MONTES CLAROS, PARA QUE A SAFRA AGRÍCOLA POSSA SER ESCOADA SEM GRANDES PERDAS E COM MENOR CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS, BEM COMO PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO PARÁ, TOCANTINS, MARANHÃO, MATO GROSSO E GOIÁS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560003**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor assistido (unidade) | 263.720 |

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA EMENDA ACIMA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO CAPACITAR OS PEQUENOS AGRICULTORES PARA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS EM SUAS PROPRIEDADES, CONTRIBUINDO DESSA FORMA PARA A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E MAIOR PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560004**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

46

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR RESTAURANTES PÚBLICOS NOS MUNÍCÍPIOS DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA, VISANDO À AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE REFEIÇÕES PRONTAS SAUDÁVEIS E A PREÇO ACESSÍVEIS, REDUZINDO ASSIM, O NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560005**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

16

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA OFERECER MAIOR ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE TRANSPORTE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO DA CAPITAL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

**AÇÃO**

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Farmácia mantida (unidade) | 1.210 |

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: RIO VERDE, MINEIROS, QUIRINÓPOLIS, ITUMBIARA, GOIATUBA, PONTALINA, URUAÇU, CAIAPÔNIA E RUBIATABA AS FARMÁCIAS POPULARES, PROPORCIONANDO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS, CONTRIBUINDO ASSIM PARA REDUZIR O IMPACTO NO ORÇAMENTO FAMILIAR CAUSADO PELA COMPRA DE REMÉDIOS E, TAMBÉM, BUSCA DIMINUIR OS GASTOS DO SUS E AS INTERNAÇÕES QUE SÃO PROVOCADAS PELO ABANDONO DO TRATAMENTO, UMA VEZ QUE O PROGRAMA TEM POR FINALIADE ATENDER, SOBRETUDO, ÀS PESSOAS QUE NÃO TÊM CONIDÇÕES DE PAGAR CARO POR SEU MEDICAMENTO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560007**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

6838 Atenção à Saúde Bucal

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| População coberta (milhar) | 90.955 |

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDAES E COM A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SAÚDE BUCAL DOS GOIANOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

117

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL CONSTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-PECUÁRIA, TORNANDO-SE GRANDE EXPORTADORA DO ESTADO. PORTANTO, A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA CONSTITUIRÁ NO GRANDE INSTRUMENTO QUE ALAVANCARÁ A EXPORTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3E99 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JATAÍ - NAS BRS 060/158/364 - NO ESTADO DE GOIÁS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sede adquirida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER O CONTORNO DO ANEL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS BRS 060,158, E 364 TÊM CAUSADO VÁRIOS ACIDENTES, COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENCARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE A REGIÃO É A MAIOR PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO, E POSSUI GRANDES INDÚSTRIAS EM FRANCA EXPANSÃO, COMO A PERDIGÃO E COMIGO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560010**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

192

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A PRESENTE EMENDA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO URUAÇU À SAÕ MIGUEL DO ARAGUAIA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, ALTO HORIZONTE E BONÓPOLIS, OS QUAIS COMPÕEM A REGIÃO. A REFERIDA RODOVIA CONTRIBUIRÁ PARA O PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROP0RCIONAR SEGURANÇA A TODOS OS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560011**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TX Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

301

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PENAL NO ESTADO DE GOIÁS, PROPORCIONANDO NOVAS OFERTAS DE VAGAS, UMA VEZ QUE AS VAGAS DISPONÍVEIS NÃO ATENDE A DEMANDA, GERANDO UMA SUPER LOTAÇÃO DE PRESIDIÁRIOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560012**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

528

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DOS MUNCÍPIOS DE JATAÍ, RIO VERDE, ITUMBIARA, GOIATUBA, TRINDADE, ANÁPOLIS, URUAÇU, SÃO SIMÃO, MINEIROS E SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS, AS QUAIS NECESSITAM DE SEREM MELHOR APARELHADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA A POPULAÇÃO DE MENOR PODER AQUISITIVO, DEMOCRATIZANDO ASSIM A SAÚDE DO POVO GOIANO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

275

**JUSTIFICATIVA**

A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL, NO ESTADO DE GOIÁS, PROMOVE A INTEGRAÇÃO FERROVIÁRIA DAS REGIÕES BRASILEIRAS E SERÁ O GRANDE AGENTE UNIFORMIZADOR DO CRESCIMENTO AUTO-SUSTENTÁVEL DO PAIS, NA MEDIDA EM QUE POSSIBILITARÁ A OCUPAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO CERRADO BRASILEIRO. PORTANTO, TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS E CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RENDA INTERNA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA NACIONAL E A ABERTURA DE NOVAS FRENTES DE TRABALHO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560014**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 7.630 |

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO:JATAÍ, RIO VERDE, MONTIVIDIU, SANTA HELENA, CASTELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, QUIRINOPOLIS, SÃO PATRÍCIO, BOM JARDIM DE GOIÁS, CAIAPÔNIA, TURVERLÂNDIA, CAÇU, SÃO SIMÃO, ETC. HABITAÇÕES POPULARES E OFERECER ACESSO A MORADIA ADEQUADA AOS SEGIMENTOS POPULACIONAIS DE RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS, EM LOCALIDADES URBANAS, BEM COMO REDUZIR DESIGUALDADES SOCIAIS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE POPULAÇÕES RESIDENTES EM ASSENTIMENTOS HUMANOS PRECÁRIOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560015**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

45

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA IMPLANTAR NOS MUNICÍPIOS DE JATAÍ E CATALÃO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, POR SE TRATAREM DE CIDADES CONSIDERADAS PÓLO DE DESENVOLVIMENTO E TANTO NECESSITAM DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DAS EMPRESAS REGIONAIS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, ALÉM DE PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, AS QUAIS CONTRIBUIRÃO SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DAS REGIÕES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560016**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.378

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS DAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DE GOIÁS MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, EVITANDO ASSIM, SÉRIOS ACIDENTES DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560017**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0273 Luz para Todos

**AÇÃO**

7054 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Domicílio atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

9.030

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROPORCIONAR AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO VIVENDO NA ZONA RURAL DO ESTADO DE GOIÁS QUE TENHAM ACESSO AO PROGRAMA DE ENERGIA ELÉTRICA A DOMICÍLIOS RURAIS DE BAIXA RENDA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560018**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

**AÇÃO**

5509 Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agência reformulada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

132

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A REFORMULAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS, TAIS COMO: MINEIRO, APARECIDA DE GOIÂNIA, CAIAPÔNIA, GOIATUBA, ACREÚNA E SANTA HELENA, QUE TANTO NECESSITAM DE SEREM MELHOR ESTRUTURADAS, PARA PRESTAREM UM ATENDIMENTO MAIS HUMANO AOS PREVIDENCIÁRIOS, PROPORCIONANDO UM POUCO MAIS DE CONFORTO, EFICIÊNCIA E QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1956 - Leandro Vilela**

**EMENDA**
**19560019**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

612.000

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA POSSIBILITAR O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TAIS COMO: JATAÍ, MINEIROS, RIO VERDE, SANTA HELENA, ACREÚNA, PARAÚNA, SÃO SIMÃO, APARECIDA DO RIO DOCE, ITUMBIARA, BOM JESUS GOIÁS, CAIAPÔNIA, BOM JARDIM DE GOIÁS, PIRANHAS, ARAGARÇAS, URUAÇU, ITAPACI, RUBIATABA,ETC, PRINCIPALMENTE EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COLABORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E HUMANO, REDUZINDO O QUADRO DE INJUSTIÇAS DE EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL QUE AFLINGE BOA PARTE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1956 - Leandro Vilela | 19560020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I Item 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (lei 8.080 de 19/09/1990)

**JUSTIFICATIVA**

No âmbito do Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre elas está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter, uma melhor performace no tratamento da saúde dos povos indígenas, propõe-se para revisão do PLDO/2007 a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

* A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Consitituição e com a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde:

* As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos muncípios e Estados, no âmbito do sistema Único de Saúde;

* A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilibrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária;

I - o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II - a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III - a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV - o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodental;

V - a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI - a assistência médica e odotológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1957 - Leonardo Vilela**

**EMENDA**
**19570001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

**AÇÃO**

4805 Fomento a Práticas de Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Produtor atendido (unidade) | 100.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aumentar as metas conservação de solo e manejo para crescimento sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1957 - Leonardo Vilela**

**EMENDA**
**19570002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1957 - Leonardo Vilela | 19570003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1957 - Leonardo Vilela | 19570004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1957 - Leonardo Vilela | 19570005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1957 - Leonardo Vilela**

**EMENDA**
**19570006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1957 - Leonardo Vilela**

**EMENDA**
**19570007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1957 - Leonardo Vilela**

**EMENDA**
**19570008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1957 - Leonardo Vilela | 19570009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1957 - Leonardo Vilela | 19570010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclue-se no Inciso I, despesas com segurança pública como obrigação constitucional. Proibindo contigenciamento para os recursos alocados para segurança pública.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, visa incluir como despesa obrigatória, não passível de cortes os recursos destinados a segurança pública em todo o país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher abrigada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580009**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1142 Engenho das Artes

**AÇÃO**

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir a ação de "Fomento a Projetos em Arte e Cultura" como prioridade na execução orçamentária para o exercício de 2007, dada a relevância dessa ação para a pasta da Cultura.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580010**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

0169 Brasil, Som e Imagem

**AÇÃO**

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

348

**JUSTIFICATIVA**

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infra-estrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que contemplaram não apenas o aumento da freqüência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional. O setor, em razão da importância que se reveste na formação da identidade nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580011**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

0171 Museu Memória e Cidadania

**AÇÃO**

2838 Fomento a Projetos na Área Museológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

65

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir a meta da ação "Fomento a Projetos na Área Museológica" como prioridade na execução do orçamento do exercício de 2007, dada a relevância desta ação para o Ministério da Cultura. Ademais, é fundamental tal inclusão com o objetivo de garantir os recursos para a execução da Política Nacional de Museus, bem como valorizar e preservar o patrimônio cultural brasileiro. Essas medidas promoverão uma maior participação soical, além de ampliar o espectro de cidadania na sociedade. Os reflexos das ações na área de Museus são encontrados também em outras áreas, em especial no turismo, que é sensível aos investimetnos ou gastos que se pretende assegurar. Com isso, além dos reflexos sociais, têm-se retorno financeiro que, sem dúvida alguma, possui efeito multiplicador sobre os gastos realizados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1958 - Neyde Aparecida**

**EMENDA**
**19580016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1958 - Neyde Aparecida | 19580022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590001**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590002**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590003**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:

Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.

A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades- ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590008**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social.
A incorporação do Desafio nº 09 - Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades - ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590009**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1336 Brasil Quilombola

**AÇÃO**

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Comunidade atendida (unidade) | 500 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 a ação 6440 - Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso País. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 esta ação que visa contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

XL - demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1959 - Professora Raquel Teixeira | 19590011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução...

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1959 - Professora Raquel Teixeira | 19590012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada*.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

* Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1959 - Professora Raquel Teixeira | 19590015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1959 - Professora Raquel Teixeira | 19590017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 101 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas; .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3 - Despesas com as ações vinculadas à função educação.

**JUSTIFICATIVA**

É essencial proteger do contingenciamento as ações de educação. Não há como falar em crescimento sustentável se não forem feitos os investimentos necessários em educação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5o A Elaboração e a Execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/2004

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz - Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1959 - Professora Raquel Teixeira | 19590020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

§7o As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das politicas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

ART. - O poder executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1959 - Professora Raquel Teixeira**

**EMENDA**
**19590022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Este artigo fere as prerrogativas do Congresso Nacional. Para nossa surpresa, o Projeto da LDO para 2007 insere um artigo ditatorial, típico de regimes de exceção. A Falta de sanção da peça orçamentária para 2007 até 31 de dezembro de 2006 implicará na execução da proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Essa prática nos remete ao não tão distante, mas tão combatido por nós, o tempo da ditadura.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1963 - Assis Miguel do Couto**

**EMENDA**
**19630001**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

0352 Abastecimento Agroalimentar

**AÇÃO**

2130 Formação de Estoques Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produto adquirido (Ton)

**ACRÉSCIMO DE META**

16.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de garantir como prioridade a formação de estoques públicos que, além de poderem servir como mecanismos de regulação de preço, podem servir para garantir um preço mais justo aos produtores rurais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1963 - Assis Miguel do Couto**

**EMENDA**
**19630002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

0862 Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos para financiamento da Agricultura Familiar saltaram de R$2,2 bilhões em 2002 para R$ 10,0 bilhões em 2006. Junto com o financiamento é necessário instituir medidas estruturantes objetivando melhorias da qualidade dos produtos agropecuários da agricultura familiar. Neste sentido, já se tem experiências demonstrando a viabilidade técnica e econômica dos centros de tecnologia da agricultura familiar. A presente emenda estabelece como prioridade inicial a implantação de 10 centros no país, em parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Ciência e Tecnologia e Embrapa.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1963 - Assis Miguel do Couto**

**EMENDA**
**19630003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e

**JUSTIFICATIVA**

Essa alteração vai ajudar entidades que já existem a anos, mas que só agora, tiveram sua situação cadastral regulamentada. E impedir que entidades mais antigas, sejam usadas de faixada, para beneficiar outras entidades com menos tempo de existência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1963 - Assis Miguel do Couto**

**EMENDA**
**19630004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

IV.....
j)tratamento especial e diferenciado às cooperativas de crédito e sistemas de crédito cooperativo, na análise e deferimento de limite de crédito para efeito de repasse de recursos do PRONAF ¿ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva criar condições e incentivos às cooperativas da agricultura familiar, com a redução do custo das operações, e o aumento e democratização do crédito. O BNDES já aplica o limite de 9,5 vezes o patrimônio livre das cooperativas de crédito. No entanto, tem-se colocado obstáculo quando se trata de cooperativas de produção agropecuária. Neste sentido, a autorização legislativa é fundamental para superar o impasse.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1963 - Assis Miguel do Couto**

**EMENDA**
**19630005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º. O projeto de Lei Orçamentária e a Respectiva Lei deverá ser acompanhados de demonstrativo dos refinanciamentos, prorrogações, composições e repactuações efetivadas no âmbito do sistema nacional de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de acordo com as respectivas normas autorizativas, informando o número de contratos, porte dos devedores e situação de adimplência.

**JUSTIFICATIVA**

O Tema da renegociação ou repactuação de dívidas rurais novamente encontra-se no centro do debate, depois de um período de decantada prosperidade do agronegócio. Como se trata, essencialmente, de repactuações que envolvem recursos públicos é necessário que o congresso nacional faça uma avaliação sistemática do endividamento do setor e os seus impactos sobre os escassos recursos públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670002**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7E06 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE CASCAVEL NO PARANÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Incluir como prioridade ação destinada à Construção do Aeroporto Regional de Cascavel.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

7E01 CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA IPIRANGA - GUARAPUAVA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

% de realização (%)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de incluir metas na construção da ligação ferroviária Ipiranga Guarapuava

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1228 Construção de Contornos Ferroviários no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

Incluir metas na construção do contorno ferroviário de Curitiba

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670010**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670011**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670012**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

220

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1967 - Eduardo Sciarra**

**EMENDA**
**19670018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI**

**EMENDA**
**19760001**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

7E15 IMPLANTAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DE NÚCLEOS DE CEFET

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Proponho esta emenda, levando em conta a fundamental importância do CEFET/SC para a comunidade do Estado de Santa Catarina, pela sua missão em desenvolver junto ao aluno a formação geral, autonomia intelectual, pensamento crítico, preparação básica para o trabalho, cidadania, compreensão dos fundamentos científicos e técnicos dos processos produtivos.

Justifica-se ainda, tal iniciativa, pelo desafiador Plano Pedagógico do CEFET/SC, demonstrando uma nova organização didática, preocupando-se com a implantação de novos ambientes de trabalho, inclusive com salas de aula temáticas, com vistas ao atendimento dos Objetivos do Ensino, baseando-se na interdisciplinariedade, na prática do aprender fazendo; no estímulo ao empreendedorismo.

Assim, garantiremos a continuidade da qualificação, requalificação e reprofissionalização dos alunos para o mercado de trabalho, bem como à educação continuada do quadro docente.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

**EMENDA**
19760002

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10TR Implantação da Universidade Federal na Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Proponho a seguinte emenda, considerando os seguintes elementos:

A Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul abrange o norte do Rio Grande do Sul, o oeste de Santa Catarina e o sudoeste do Paraná, compreendendo 415 municípios, com área total de 139 mil quilômetros quadrados e população de quatro milhões de habitantes. Apesar de constituir uma mesorregião de ocupação antiga, tem grau de urbanização relativamente baixo em relação ao resto do País, em torno de 65%, concentrando parcela significativa da população na zona rural.

A Mesorregião possui uma identidade histórica forjada desde a chegada dos imigrantes à Região Sul. Um outro fator que determina a identidade mesorregional é a inserção na Bacias Hidrográficas do Rio Uruguai (municípios gaúchos e catarinenses) e do Rio Paraná (municípios paranaenses), com semelhanças físicas e sócio-econômicas que reforçam sua identificação histórica e cultural.

O histórico de criação da Mesorregião reflete essas semelhanças. Em 1997, foi apresentado ao então Ministério do Planejamento e Orçamento e, posteriormente, à extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Área da Bacia do Rio Uruguai. O referido Plano abrangia os Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina e tinha com oelemento estruturador e bacia compartilhavam de história e cultura semelhantes, além dos mesmos problemas de dinamismo econômico e demográfico.

Ao longo do tempo, desenvolveu-se na Mesorregião uma dinâmica de união de diferentes atores sociais, determinando um rico aprendizado para a participação política e social. Como reflexo, surgiu uma densa rede de associações e conselhos municipais que constituem hoje um grande patrimônio social da Mesorregião e que serve de modelo para o restante do país

Atualmente, a Mesorregião abriga sete Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES envolvendo os 238 municípios do Rio Grande do Sul que compõem a Mesorregião, dez associações municipais de Santa Catarina que abrangem os 130 municípios catarinenses que reúnem os 47 municípios paranaenses inseridos na Mesorregião.

É importante destacar, ainda, que a tradição do associativismo existente na Mesorregião originou um ambiente favorável para a implantação deste Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável. Esse processo tem gerado muitos aprendizados, a partir das seguintes constatações:

· A grande dificuldade dos municípios pequenos, isoladamente, terem acesso a recursos financeiros e humanos qualificados;
· A escassez de recursos voltados para o desenvolvimento das regiões;
· A necessidade de uma gestão eficiente que potencialize os recursos disponíveis;

Os Grandes problemas da Mesorregião, na atualidade, podem ser resumidos nos seguintes itens: crescente perda de dinamismo da economia regional, frente ao contexto de globalização e competitividade; dificuldade de inserção da pequena prioridade rural no mercado e as precárias condições de moradia de parcela significativa da população, com

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI**

**EMENDA**
**19760002**

**JUSTIFICATIVA**

deficiências de saneamento básico, acesso à saúde e educação. Como conseqüência dos fatores elencados, advém a baixa capacidade de absorção de mão-de-obra e retenção da população, gerando êxodo rural e emigração regional.

Verifica-se, também, uma grande disparidade da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul em relação ao restante da Região Sul. Apesar da Mesorregião compreender um quarto do território e abrigar um quarto da população da região, o seu Produto Interno Bruto representa pouco mais de um décimo do Produto Interno Bruto da Mesorregião Sul. Além disso, o PIB per capita da Mesorregião (US$ 3.285) é 40% menor que o da Região Sul (US$ 5.320).

Apesar da existência de alguns centros industriais na Mesorregião, com relativa diversificação, porém fora do eixo de dinamismo da economia Macroregional, a agropecuária e a agroindústria constituem a base da sua estrutura produtiva. Nesse aspecto, os produtos de maior relevância são grãos, suínos, aves, bovinos, aves, bovinos de corte e leite, frutas, erva-mate e fumo.

Ressalta-se, também, a grande concentração de propriedades rurais de até 100 hectares na área de abrangência da Mesorregião. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que, apesar do segmento das pequenas propriedades possuir relevante importância na base produtiva da Mesorregião , é, também, o mais vulnerável.

Um importante eixo de desenvolvimento para a Mesorregião, ainda em construção, é o do turismo, com forte potencial de geração de emprego e renda. São muitos os municípios que apresentam potencial para o desenvolvimento de pólos de ecoturismo ou para o desenvolvimento de esportes de aventura, além do turismo rural. Algumas áreas já constituem pólos de ecoturismo, tais como o Parque Nacional Aparados da Serra, onde se localiza o cânion de Itaimbezinho, o maior da América do Sul, e o Parque Estadual do Turvo, onde se encontra o Salto de Yucumã, junto à fronteira Argentina.

Em síntese, a caracterização sociocultural, política e geoeconômica da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul demonstra, de um lado, um conjunto de problemas econômicos e sociais que precisam ser atacados pela parceria entre o Poder Público, setor privado e organização da sociedade civil, e, de outro, o grande potencial de alavancagem do desenvolvimento a partir da potencialização do seu capital social e natural. Dessa forma, fazem-se necessárias ações que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação que reforcem o processo de cooperação, materializando esses esforços em uma ação de desenvolvimento integrado e sustentável, pela mobilização do potencial de desenvolvimento endógeno e objetivando a redução das desigualdades econômicas, sociais e regionais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
1976 - CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

**EMENDA**
19760003

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

11

**JUSTIFICATIVA**

Proponho a seguinte emenda, vindo de encontro com as metas do plano estabelecido pelo Ministério da Educação, atendendo às necessidades e vocações econômicas de cada região através do programa de Interiorização das Universidades Federais nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina:
- São Miguel do Oeste;
- Chapecó;
- Caçador;
- Xanxerê;
- Curitibanos;
- Joaçaba;
- Maravilha;
- Concórdia;
- Jaraguá do Sul;
- Rio do Sul;
- Lages.

O objetivo é que as novas instituições contribuam para a diminuição das desigualdades regionais do país, gerando inclusão social, crescimento econômico e desenvolvimento científico e tecnológico.

Com a interiorização da rede federal, milhares de estudantes destas regiões, não precisarão mais migrar de suas cidades, para terem acesso à educação superior pública de qualidade.

Essa política faz parte do anteprojeto da reforma universitária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.742.752 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa capacitada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**1983 - Maria do Rosário**

**EMENDA**
**19830019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830020 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 1983 - Maria do Rosário | 19830020 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

105S Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7E02 CONSTRUÇÃO DE ACESSOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Acesso construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para a construção de acessos ferroviários no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Ferroviários no Estado da Bahia, que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

12EQ Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Acessos Rodoviários na BR-101 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

38

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

135

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

107Q Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

103

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

10LH Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

16

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para atendimento às ferrovias no Corredor São Francisco, através da Construção de Trechos Ferroviários no Estado da Bahia que possibilitará, dentre outros fatores, facilidade no fluxo de tráfego nas rodovias, uma vez que parte deste será transferido para as ferrovias no estado baiano, proporcionando enorme economia para toda região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

158

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

67

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para as rodovias federais no Corredor do São Francisco, através da Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090010**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

**AÇÃO**

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área controlada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.301.927

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) voltada para o Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau, possibilitando a ampliação e geração de emprego e renda nas regiões produtoras de cacau mediante o desenvolvimento através da cacauicultura , bem como, proporcionar melhores condições para a população de baixa renda e contribuir para a recuperação do desenvolvimento socioeconômico local, através do combate e controle da doença vassoura-de-bruxa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090011**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

**AÇÃO**

5666 Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Obra executada (% de execução física) | 28 |

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER, através da Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água de Pequenas Localidades de Acordo com o Padrão Central no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido), objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090012**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

41

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090013**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

34

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, através da Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, objetivando a melhoria na qualidade de vida da população de baixa renda e aumentar a sua expectativa de vida, bem como, o aumento da oferta de emprego e renda em toda região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090014**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

10UH Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

107

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte através da Implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios do Estado da Bahia, possibilitando à população de baixa renda melhor qualidade de vida e maior maior facilidade na mobilidade humana.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090015**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

**AÇÃO**

2761 Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para Oferta de Petróleo e Gás Natural, através da Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produtos de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, aumentando a oferta de emprego e renda, através do desenvolvimento econômico na região, melhorando substancialmente, a qualidade de vida da população mais carente.
A execução da ação proporcionará também, condições de abastecimento de gás natural que se encontra ameaçado pelas circunstâncias do momento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090016**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

81

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para o Corredor São Francisco, objetivando Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco no Estado da Bahia, que representa grande potencial econômico para todo o país, uma vez que sua utilização proporciona melhoria no escoamento da produção e maior desenvolvimento por meio da integração entre os Estados da região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E05 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

991

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusćo da programaēćo aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodoviárias federais.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090018**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.029

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, voltada para a Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade no tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com as rodovias federais. Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090019**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E38 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

579

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) para a Manutenção da Malha Rodoviária Federal, através da Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia, melhorando o tráfego nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal com a malha rodoviária federal.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2009 - César Borges**

**EMENDA**
**20090020**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7E18 RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar a conclusão da programação aprovada no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) na Malha Rodoviária Federal do Corredor São Francisco, através Recuperação de Trechos Rodoviários - na Br-110 - no Estado da Bahia, possibilitando melhor qualidade de tráfego nas rodovias federais que se encontram em péssimo estado de conservação, causando vários acidentes, sendo, em sua maioria, com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte do Governo Federal para com as rodovias do País.
Desta forma, a aprovação da emenda visa corrigir toda esta situação e, conseqüentemente, reduzir de forma considerável, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2010 - Marcelo Crivella | 20100001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente a, pelo menos, o crescimento real do PIB per capita em 2006; e

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda abre a possibilidade do aumento real do salário mínimo ser equivalente, no mínimo, ao crescimento real do PIB per capita. Portanto, transforma o teto previsto no projeto para um piso, estabelecendo a garantia mínima necessária à inclusão de recursos no Orçamento Geral da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2010 - Marcelo Crivella | 20100002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações, na forma de crédito extraordinário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda estabelece um único mecanismo para execução de programação constante do projeto de lei orçamentária, quando este não for sancionado no prazo constante do dispositivo em discusão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2010 - Marcelo Crivella**

**EMENDA**
**20100003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem claramente os reais motivos bem como as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

**JUSTIFICATIVA**

É imprescindível para o imediato entendimento dos Parlamentares, que os cancelamentos de créditos orçamentários sejam devidamente acompanhado de informações precisas se aquelas ações pertinentes à dotação cancelada já foram ou não concluídas, e se não o foram, por que razão está se cancelando os créditos respectivos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2010 - Marcelo Crivella | 20100004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) a ações de assistência social, segurança alimentar,combate à fome e saúde pública, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

**JUSTIFICATIVA**

A saúde pública é uma das obrigações primordiais do Estado, da mesma forma que também são a segurança pública e a educação. Essas duas últimas áreas já estão contempladas no dispositivo em questão. Portanto, nada mais justo do que se incluir também, no rol das previsões de redução dos limites mínimos de contrapartida, as ações de saúde pública.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher abrigada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher abrigada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150008**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150009**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2015 - Sérgio Guerra**

**EMENDA**
**20150010**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo após o § 2º do art. 64 com a seguinte redação:
§ A dotação qualificada como primária obrigatória pendente de ato normativo, art. 7º, § 4º, VI, desta Lei, será alterada para primária obrigatória, art. 7º, § 4º,II, desta Lei, diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária responsável, imediatamente à publicação do respectivo ato normativo.

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA SE VINCULA À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE DA CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GASTOS CORRENTES OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO, COMO PREVISTO NO ART. 2º § 3º DO PLDO/2007, E TEM POR FIM PERMITIR A ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO CONCOMITANTE À AUTORIZAÇÃO PARA O GASTO CONSTANTE DO ATO NORMATIVO.

Senador Sérgio Guerra

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal , publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 32 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a utilização de contribuições correntes para transferência de recursos a entidades privadas, sem que sejam atingidas as contribuições correntes com previsão em lei específicva.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2015 - Sérgio Guerra | 20150020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200001**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

0962 Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Médio

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

60

**JUSTIFICATIVA**

O apoio ao desenvolvimento do ensino fundamental é a grande vitória que podemos conseguir para os jovens brasileiros, pois aprimorando o ensino médio, incluindo a escola em tempo integral, é a certeza de que nossos jovens estarão participando não apenas de um aprendizado de boa qualidade, mas também estarão sendo incluidos socialmente, pois o tempo ocupado não proporcionará a pratica de atividades duvidosas. O jovem que tem incentivo educacional desenvolve ideias e conceitos de uma vida com qualidade. Este é o primeiro passo para o cidadão de carater.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200002**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

0513 Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Aluno beneficiado (milhar) | 100.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Hoje em dia a grande parte dos alunos que frequentam o ensino básico, tem como incentivo a alimentação fornecida pelas escolas, na maioria das vezes esta é a única refeição da qual a criança usufrui durante o dia. Todos os levantamentos feitos sobre a qualidade do aprendizado estão diretamente relacionados a boa alimentação, se o aluno tiver uma boa refeição seu desenvolvimento intelectual pode ser estimulado, do contrário, não basta coloca-lo dentro de uma sala de aula, pois a falta de alguns vitaminas não proporcionará o aprendizado esperado.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200003**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

101Q Recuperação e Preservação da Bacia dos Rios Tocantins/Araguaia

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Área estabilizada (ha) | 1.000.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A revitalização da Bacia do Rio Araguaria/Tocantins é uma meta da qual estarei participando assiduamente, pois o Rio Araguaia tem extremo potencial navegação para o transporte da produção de toda a região Centro-Oeste. Com a revitalização se extinguirá as vossoracas e aterros no leito do Rio. Será preservado o sustento de toda uma população de pescadores que sobrevivem a pesca e alimentam suas famílias. Sem a vida do Rio o ribeirinho deixará o interior e estará migrando para a grande cidade, trazendo ainda mais transtorno aos grandes centros devidos a ocupação desordenada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200004**

**DESAFIO**

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

**PROGRAMA**

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

**AÇÃO**

4713 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Tecnologia transferida (unidade) | 120 |

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos o Brasil está se destacando no mercado mundial como um dos maiores produtores de frutas. Regiões do semi-árido, há pouco consideradas improdutivas, hoje são exemplo para o País. Com o imenso território que temos é de absoluta importância que se invista em tecnologia para o aumento geométrico na produção de frutas. A atividade representa importante fonte de divisas e contribui de forma sensível para a redução da fome, coisa que o FOME ZERO não consegue fazer.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200005**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

0352 Abastecimento Agroalimentar

**AÇÃO**

2B83 Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

350.000

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos o Brasil bateu sucessivos recordes na produção de grãos. Mesmo diante do descaso do Governo Federal com a agricultura. O homem do campo, um vencedor, mesmo diante das adversidades tem conseguido vencer todas as barreiras e tranformar o País em exemplo de produtividade. Dentre os vários problemas enfrentados, um dos que mais aflige o produtor rural é o armazenamento da safra. Por falta de infraestrutura adequada, o produtor se vê, na maioria da vezes, obrigado a vender sua produção em momentos inadequados, o que aumenta ainda mais seus prejuízos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200006**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 1.400 |

**JUSTIFICATIVA**

Um dos maiores problemas enfrentadas pelos órgãos encarregados da segurança pública é o sucateamento dos meios que lhe são colocados à disposição para o combate ao crime. O reaparelhamento das forças é, ao lado da qualificação profissional, importante reforço para o eficaz combate à criminalidade que assola o País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2020 - Demóstenes Torres**

**EMENDA**
**20200007**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

1E12 Turismo de Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil, não obstante seu exuberante potencial turístico, não explora adequadamente seus enormes recursos. Um dos principais problemas que o País enfrenta para a expansão do setor é a falta de agentes devidamente capacitados a oferecer ao turista aquilo que se espera quando se empreende uma viagem. A falta de profissionalização é, portanto, um problema sério que urge ser minorado. Mecanismos oficiais que promovam a redução da informalidade e aumento nos postos de trabalho se apresentam como importantes passos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

37

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210007**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210009**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210010**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Vaga disponibilizada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210011**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1C07 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Ouro Verde de Goiás - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210012**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 20 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210013**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

246

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade, em município do estado de Goiás

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210014**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

246

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, nos municípios do estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210015**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210016**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 40 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

246

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa mpulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável, em municípios do estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210018**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

**AÇÃO**

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Atendimento realizado (unidade) | 1.800.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210019**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

246

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, em municípios do estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210020**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 1 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território da RIDE e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos.
A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿RIDE, instituída pala Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, foi criada com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região. A RIDE é integrada pelo Distrito Federal e por 23 municípios, dos quais 20 pertencem ao Estado de Goiás, e 03, ao Estado de Minas Gerais. A RIDE tem uma área de 57.574,4 KM², e uma população total de 2,9 milhões de habitantes, sendo que 2 milhões estão no DF, 810 mil em Goiás e 97 mil em Minas Gerais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

A estimativa de arrecadação dos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e da receita não administrada será feita em conjunto por equipes técnicas dos Poderes Executivo e Legislativo e deverá ser adotada integralmente na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta objetiva solucionar um problema que se verifica anualmente, a cada processo orçamentário, qual seja, as infindáveis discussões em nível técnico e político a cerca do valor da receita estimada para o exercício, ao mesmo tempo em que contribui para aumentar a transparência, exigida pela sociedade, sobre os grandes números do Orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

e) ao atendimento das despesas com a implantação de infra-estrutura urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE

**JUSTIFICATIVA**

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura urbana que, em sua essência, são os que mais dependem de transferências voluntárias.

A presente proposta não elimina a possibilidade desses serviços serem executados com o auxílio das contrapartidas, mas, de forma justa, defende a necessidade dessas contrapartidas serem reduzidas, caso o titular do Órgão, diretamente responsável, assim entender. Veja que a presente proposta visa apenas facultar esse titular a decisão de reduzir, ou não, os valores pertinentes às contrapartidas nacionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir, no Art. 18, §1º, inciso I, letra, com a seguinte redação: a execução, exclusivamente por programas, ao menos, bimestralmente, em linguagem acessível ao Cidadão, demonstrando os valores financeiros, aprovados, contingenciados, disponíveis e pagos, bem como os respectivo objetivos a serem alcançados pelos programas

**JUSTIFICATIVA**

Propomos a inclusão deste item no sentido de levar ao conhecimento do Cidadão, muitas vezes leigo na questão orçamentária, o básico necessário, em linguagem acessível, para mostrar a realização dos agregados de despesas mais representativos para ele e de maior significância na peça orçamentária

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: § A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não poderá ser realizada em caráter preventivo, nem preceder a apresentação das justificativas a que se refere o § 2º, do Art. 53 dessa mesma lei complementar

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal ¿ LRF definiu que, passados dois meses de execução, deveria haver uma avaliação que comparasse a receita arrecadada com a prevista e a despesa executada com os limites autorizados na Lei Orçamentária, indicando se haveria previsão de não cumprimento das metas fiscais ao final do exercício.

Na prática o Executivo tem se afastado dessa determinação legal e realizado contingenciamentos preventivos, no início do exercício, logo que a LOA é publicada, e em volume visivelmente elevado.

A presente emenda visa corrigir tal impropriedade, pois, essa prática extrapola a orientação emanada pela referida lei de responsabilidade fiscal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir item, no inciso II, do anexo V, com a seguinte redação: Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

**JUSTIFICATIVA**

A função Segurança Pública, tomando por base dados do sistema Siga Brasil do Senado, para valores liquidados, corrigidos pelo IGP-DI, referentes aos exercícios de 2003, 3004 e 2005, apresentou valores aplicados sempre abaixo do montante liquidado em 2002. Esse quadro mostra que os constantes contingenciamentos, vem inibindo, sobremaneira, a boa aplicação desses recursos e, o que é mais grave, não permitindo que se trabalhe a questão da expansão do setor.

É nesse sentido que proponho a presente emenda para que os recursos vinculados à Segurança Pública não sejam atingidos pelo contingenciamento do Governo federal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir inciso, onde couber, no Art. 79, com a seguinte redação: Decorridos 60 (sessenta) dias dos procedimentos do Executivo, de que trata o caput, a Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicará portaria contendo as dotações referentes à base contingenciável e àquelas disponíveis, em nível de órgão, unidade orçamentária e programas envolvidos

**JUSTIFICATIVA**

Quando ocorre o contingenciamento, o Poder Executivo apura os montantes informa aos órgãos e unidades em valores globais.

Ocorre que essas unidades, de posse desses montantes, vão detalhando e executando seus programas internamente, ou seja, se o Legislativo quiser saber se tal programa foi ou não contingenciado fica diante de uma missão praticamente impossível.
É por isso que proponho esta emenda, pois, com o dispositivo proposto, a cada contingenciamento, ficaremos sabendo quantos e quais programas foram atingidos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir item, no inciso II, do Anexo V, com a seguinte redação: despesas relativas à aplicação das receitas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ¿ CIDE

**JUSTIFICATIVA**

Para se ter uma idéia da necessidade desta emenda, basta lembrar que e apenas no exercício 2003, cerca de R$ 3,0 bilhões foram compor a conta do superávit.

Esta proposta deixa os recursos da CIDE fora do contingenciamento. Não é preciso nem falar das nossas rodovias, que deveriam estar sendo financiadas com esses recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, onde couber, Artigo com a seguinte redação: O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei deverão conter as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, integralmente regionalizadas

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição apenas ratifica e implementa, por intermédio de orientação e diretriz, o disposto no § 7º, do Art. 165 da Constituição. Este mandamento constitucional determina que a lei orçamentária anual, ao se compatibilizar com o Plano Plurianual, terá a função de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Por sua vez esse mesmo artigo, em sue §1º, determina ¿ A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada¿.

Nesse contexto, pode-se citar um trecho do que diz Ives Gandra Martins, em seu comentário à CF (6º volume-tomo II, 2º edição, atualizada em 2001) ¿ ¿ Julgo difícil encontrar qualquer tipo de despesas para programação regional que não estejam vinculada à enunciação constitucional. Ele refere-se ao enunciado objeto do referido §1º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no inciso II, do Anexo V, item, com o seguinte teor: despesas com as ações vinculadas ao programa Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta visa dar maior celeridade aos recursos vinculados à Prevenção e o Combate à Violência contra a Mulher.

Os constantes contingenciamentos do Governo Federal, nos recursos desse programa, impedem que se materialize o grande alcance social no sentido de Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, item, no inciso II, do Anexo V, com o seguinte teor: Despesas relativas ao apoio à infra-estrutura urbana na Região de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (RIDE)

**JUSTIFICATIVA**

A Região apresenta um elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura.
A expectativa dos especialistas é de que esse cinturão de pobreza poderá sofrer um comprometimento de abastecimento de água em curto prazo.
Nada mais justo do que defender os recursos envolvidos de possíveis contingenciamentos

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, item, onde couber, no inciso II, do Anexo V: As despesas relacionadas com a Rede Sarah - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a todos os níveis da população e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa dar eficácia ao contrato firmado entre a União e a Associação das Pioneiras Sociais.

De fato, é de difícil entendimento que um contrato dessa magnitude fique sujeito aos diversos contingenciamentos de recursos, pois, trata-se de atividades contínuas e ininterruptas, razão pela qual a LDO é o instrumento legal para materializar o cumprimento do contrato e, por conseguinte, assegurar os benefícios sociais dele decorrente

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se parágrafo, onde couber, no Art. 5º, com a seguinte redação: § Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

**JUSTIFICATIVA**

É do conhecimento geral, que a lei de diretrizes orçamentárias, conterá, dentre outros pontos, orientação necessária para uma boa elaboração da lei orçamentária anual.

O trecho ora proposto já está na atual LDO/05 e foi retirado pelo Executivo, quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2006 e assim continua na presente proposta para 2007.

O Governo alega que tais informações constam do quadro consolidado XII (acompanha a o presente projeto de lei), no entanto deve-se atentar para o fato de que o mais importante é a definição contextual ora proposta, por tratar-se de orientação, e que se aplica de maneira generalizada e não, particularmente, na elaboração de um quadro consolidado.

Nesse sentido é que proponho a inclusão do texto em causa, como forma de dar maior celeridade e transparência às diretrizes orçamentárias

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo II - Inciso XIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se inciso XX, no Anexo II: XX ¿ demonstrativo caracterizando todos os programas detentores de codificações novas, incluídos na proposta orçamentária para 2007, evidenciando, quando for ocaso, os desmembramentos ou agregações pertinentes originárias de ações e/ou programas existentes.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente o Congresso Nacional, ao analisar o projeto de lei orçamentária se defronta com uma grande dificuldade para saber se os novos projetos criados pelo Executivo são, de fato novos, ou são decorrentes de desmembramento/agregação das ações e programas existentes.

Propõe-se que o Poder Executivo ao encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2006, faça um demonstrativo, onde se evidencie e esclareça essa dificuldade encontrada todos os anos pelo Legislativo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta do Executivo foi apresentada e rejeitada pelo Legislativo quando da análise da LDO para 2005 e para 2006.
A presente emenda é no sentido, também, da exclusão desse dispositivo para 2007, haja vista as grandes divergências técnicas envolvendo o tema, notadamente no que diz respeito à forma de utilização desse instrumento de transferência de recursos público a entes públicos e entidades privadas.
Não entendo ser a LDO o espaço apropriado para uma definição de tema técnico desta relevância.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210037 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 38 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir parágrafo, onde couber, no Art. 38, com o seguinte teor: § Para fins do disposto no caput, a parcela das dotações destinadas exclusivamente a investimentos em infra-estrutura, após avaliação técnica e priorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá ser incluída na programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos ¿ PPI, que trata o Art. 3º.

**JUSTIFICATIVA**

Como sabemos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) abriu espaço para que o Brasil incrementasse os investimentos em infra-estrutura e para tanto o Governo Federal propões a realização do Projeto Piloto de Investimentos.

Nada mais justo, do que projetos que venham ser recomendados pela COFIEX, na forma desse Art. 38, que sejam compatíveis com os objetivos e premissas do processo de seleção do Projeto Piloto de Investimentos, sejam incluídos neste.

Nesse contexto é que propomos a presente emenda, dando oportunidade para que se possam incluir projetos de investimentos em infra-estrutura no ROOL daqueles projetos selecionados para o Projeto Piloto do Governo Federal. Evidentemente que isso só aconteceria com o aval do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como previsto na redação proposta

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo V, item com a seguinte redação: Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996).

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda recompõe este dispositivo existente na LDO de 1006 e que foi retirado pelo Governo Federal quando do encaminhamento da proposta de LDO para 2007.

A retirada deste item pelo projeto de LDO para 2007 não se reveste de nenhuma justificativa, pois, outras transferências obrigatórias também fazem parte dos itens existentes neste anexo V.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2021 - Lúcia Vânia**

**EMENDA**
**20210039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Em seu Art. 77, a presente proposta de LDO para 2007 apresenta uma forma inusitada e determina que se o Projeto de lei Orçamentária não for sancionado pelo presidente da república até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

Trata-se de uma proposta que encerra a maior falta de consideração com o Congresso Nacional. Como o Presidente tem 15 dias úteis para sancionar a lei, significa que a proposta orçamentária para 2007 deverá a ser aprovada pelo CN até 6 (seis) de dezembro de 2006.

Vale apenas registrar que entre 2001 e 2005, todas as leis orçamentárias foram sancionadas no início do mês de janeiro o que significa dizer que o problema mostrou, em sua essência, a fragilidade de negociação política por parte do atual governo e isto não significa mudar as regras com essa intensidade.

A presente emenda é de exclusão desse dispositivo, uma vez que a sua aprovação atenta contra as prerrogativas do Congresso Nacional, pelo que não pode ser acatado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se parágrafo no Art. 4º, com a seguinte redação: Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta retoma para o PLDO 2007, dispositivo existente na LDO 2006. É preciso que se mantenha este parágrafo, pois, as prioridades e metas da Administração Pública Federal, de que trata o Art. 4º, uma vez inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não caberia ao Poder Executivo, unilateralmente, adicioná-las ou retirá-las durante a execução da lei orçamentária

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação: Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de:

I ¿ despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;

II ¿ bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET;
III ¿ pagamento de estagiários e de contratação temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
Parágrafo Único ¿ As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda retoma a redação objeto da atual LDO 2006, com alguns ajustes pertinentes, preservando, assim, a execução por duodécimo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir, no Art. 5º, os seguintes incisos:

I-programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III-projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV-operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e, portanto, não se reveste das características inerentes ao projeto e a atividade, objeto dos incisos II e III, deste artigo.

V-subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, e deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

VI-função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de uma lei que traça as diretrizes para a elaboração da peça orçamentária, faz-se justiça conter em seu bojo, definições necessárias para dar uma maior clareza e transparência a esta peça.

É importante ressaltar ainda, que essas definições relacionadas com os diversos níveis de agregação da despesa, interfere, positivamente, na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos.

A presente emenda retoma as definições constantes da LDO 2006, incluindo a ¿função¿ e alterando a redação já existente para a ¿operação especial

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210043 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir, onde couber artigo, com a seguinte redação: O Tribunal de Contas da União, ao emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, classificará os resultados dos programas constantes do anexo I, da respectiva lei, originária deste projeto de lei, em satisfatório ou insatisfatório, compatibilizando-os com as premissas e objetivos das políticas econômicas e de desenvolvimento social.

**JUSTIFICATIVA**

A presença do TCU nesse contexto é legal e necessária, principalmente, por tratar-se de uma instituição independente e competente.

A propósito, quero mencionar que o ministro Benjamin Zymler do TCU, relator das contas de 2004 do governo federal, criticou o fato deste dispositivo dessa importância ter sido excluído, pelo Executivo, quando do encaminhamento do projeto de LDO para 2005. Acrescento, ainda, que emenda de minha autoria nesse sentido, à época, também não teve aprovação nesta Casa Legislativa.

Com a presente emenda, reitero, para 2007, a proposta que fiz para as LDOs de 2005 e 2006, que permite direcionar a análise do TCU para os programas constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Prioridades e Metas da Administração Pública Federal).Traz um importante foco para o tema, pois, permitirá medir o grau de consistência do elenco de programas escolhidos como prioritários, cabendo ao TCU, classificá-los em ¿satisfatório ou insatisfatório¿.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2021 - Lúcia Vânia | 20210044 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Proponho a exclusão desse dispositivo por entender que o propósito de se congelar o valor nominal de despesas de custeio relacionadas com características específicas, afronta à autonomia administrativa de cada Poder.

É importante ressaltar que, por determinação constitucional, as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público são fixadas de acordo com a LDO, que, nos arts. 19 e 88, determina quais os parâmetros que deverão ser observados para gastos com cada grupo de natureza de despesa. Os gastos reclamados no texto proposto pelo Executivo encontram-se incluídos dentro dos estritos limites fixados para outras despesas correntes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230001**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Jovem atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

133.773.534

**JUSTIFICATIVA**

Nossa população tem cerca de 48 milhões de jovens, brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. A presente emenda tem a intenção de ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população jovem, promovendo o acesso à educação e possibilitando a inserção de nossa juventude no mercado de trabalho. O pagamento de pequeno benefício aos Jovens é de inegável valor para a valorização e incentivo de suas atividades, bem como importante fator inibidor de possível desvirtuamento de conduta direcionada a atividades delituosas. Precisamos, cada vez mais, de forma articulada e integrada promover a elevação da escolaridade dos jovens, a qualificação para o trabalho e a valorização do protagonismo juvenil para a construção da cidadania.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230002**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

**AÇÃO**

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento de crianças e adolescentes com o objetivo de estimular ações afirmativas pela dignidade e inclusão dessa crianças e jovens.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

1087 Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho

**AÇÃO**

4905 Capacitação de Mulheres Gestoras nos Setores Produtivos Rural e Urbano

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher capacitada (unidade) | 2.756 |

**JUSTIFICATIVA**

Segundo dados do IBGE, em 2000, 24,9% dos domicílios brasileiros era chefiado por mulheres, e esse percentual tem crescido anualmente. Em todo o Brasil, meninas e mulheres dão lições diárias de cidadania, coragem, superação no comando da família e na educação dos filhos. Esses dados comprovam que a mulher está cada vez mais assumindo sozinha o provento dos filhos por motivos pessoais e sociais. Essa emenda deve ser incluída na Lei pelo seu inegável mérito de proporcionar a inclusão da mulher no mundo do trabalho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230004**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Instituição apoiada (unidade) | 895 |

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda deverá ser incluída pelo seu inegável mérito, pois existem no país milhões de jovens, filhos de trabalhadores, que não tem acesso à universidade e também não encontram apoio no ensino técnico profissionalizante. Em vão tentam ingressar no mercado de trabalho. Falta aos nosso jovens qualificação profissional para que possam ingressar no mercado de trabalho globalizado e cada vez mais competitivo. É preciso que implementemos políticas públicas que venham porssibilitar ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, se assim desejar.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230005**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

0168 Livro Aberto

**AÇÃO**

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Biblioteca instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

928

**JUSTIFICATIVA**

Tal prioridade deve ser incluída tendo em vista seu inegável mérito de garantir à população atual e às gerações futuras acesso à leitura e à informação mediante implantação de bibliotecas públicas municipais criando novos espaços de fomento de cultura nos municípios que não dispõe de bibliotecas municipais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230006**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

952

**JUSTIFICATIVA**

O racismo é uma dura realidade que se reflete em todos os segmentos sociais. Precisamos de políticas públicas de proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetadas por discriminação racial e demais formas de intolerância. Sabemos das consequências danosas que a escravidão causou em nosso país, por isso devemos continuar empenhados em repará-los através de políticas afirmativas. Por isso, essa emenda possui inegável mérito e deve ser incluida na Lei.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230007**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1282 Proteção Social ao Idoso

**AÇÃO**

2559 Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa idosa atendida (unidade) | 722.442 |

**JUSTIFICATIVA**

Essa prioridade visa promover políticas públicas em prol do idoso, que representam mais de 20 milhões de brasileiros, no sentido de implementar o Estatuto do Idoso. Essa emenda deve ser implementada na Lei tendo em vista seu inegável mérito e o desamparo do estado em relação à pessoa Idosa ao longo das últimas décadas, principalmente no período anterior à publicação do referido Estatuto.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230008**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0065 Proteção Social à Pessoa com Deficiência

**AÇÃO**

1426 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

18.530

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem inegável mérito por pretender a Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência garantindo o atendimento integral desses cidadãos e cidadãs na área de saúde, previdência e assistência, mediante a construção, ampliação e modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2023 - Paulo Paim | 20230009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - da revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, garantindo-se, no mínimo, o valor da inflação medida no período.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar dotação discriminada em categoria de programação específica para a revisão geral dos servidores públicos, prevista no artigo 37 da Constituição Federal. Busca a transparência orçamentária, na medida em que, nos últimos orçamentos, não foi possível identificar de imediato, as dotações destinadas à revisão geral.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2023 - Paulo Paim**

**EMENDA**
**20230010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo e das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social em percentual correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa disponibilizar recursos na Lei Orçamentária Anual para que se possa garantir um aumento real aos trabalhadores, aos aposentados e aos pensionistas correspondente ao percentual referente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano de 2006. Consideramos que elevar o valor real do salário mínimo e dos benefícios da previdência social é uma forma justa de minimizar as desigualdades sociais presentes no seio da sociedade brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2024 - Sérgio Zambiasi | 20240001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2024 - Sérgio Zambiasi | 20240002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2024 - Sérgio Zambiasi**

**EMENDA**
**20240003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2032 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**20320001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Mantido o texto atual, algumas reinvidicações salariais de grupos importantes, como professores das universidades federais, ficarão prejudicadas e, acordos firmados com as categorias só poderão ser cumpridos em 2008.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2032 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**20320002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do artigo 77 justifica-se pela sua flagrante inconstituconalidade, pois sua aprovação permitiria ao Governo Federal executar o Orçamento Geral da União sem que ele tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2032 - Heráclito Fortes**

**EMENDA**
**20320003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do inciso II do artigo 64 impedirá que o Executivo altere, por meio de portaria ministerial, as dotações orçamentárias incluídas pelo COngresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

480

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de apoio a projetos de infra-estrutura turística, pois sabemos que a atividade turística é, hoje no mundo, considerada o principal vetor de geração de empregos entre as diversas atividades econômicas e que reflete claramente em mais de 50 setores da economia e, ainda, que se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta o que propicia forte inclusão social e econômica no âmbito das comunidades locais, abrigando tanto o trabalhador de baixa escolaridade, como o com pós-doutorado. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, na sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, na geração de divisas para o país, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340002**

**DESAFIO**

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

**PROGRAMA**

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

**AÇÃO**

4032 Campanha para a Promoção do Brasil como Destino Turístico Internacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Campanha realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do Brasil como destino turístico internacional, pois sabemos que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta, com sua capacidade de desenvolvimento econômico e social, gerando de divisas para o país. Necessária se faz, portanto, a divulgação do potencial brasileiro em outras partes do mundo, sem a qual não atrairá o turísta estrangeiro.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340003**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

4038 Campanha para Promoção do Turismo no Mercado Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Campanha realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, campanhas para a promoção do turismo no mercado nacional, visando despertar a visitação de viajantes brasileiros aos diversos lugares de grande potencial turístico, sem a qual não será possível gerar empregos e renda no âmbito das comunidades locais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340004**

**DESAFIO**

13 Alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento e distribuição da renda, geração de trabalho e emprego

**PROGRAMA**

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

**AÇÃO**

2731 Captação, Promoção e Participação em Eventos Internacionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, ações de captação, promoção e participação em eventos internacionais, para colocar o país em condições e capacidade de gerar divisas, já que o turismo se constitui numa das mais importantes fontes de riqueza do planeta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340005**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a ação INTERIORIZAÇÃO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, visando a expansão dos campus universitários para outros municípios e proporcionar a toda a demanda estudantil mais oportunidades de acesso ao ensino superior sem que seja necessário o deslocamento do seu domicílio.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340006**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0316 Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a participação da União na elaboração, execução e acompanhamento do PRODETUR Sul, com vista a minimizar os problemas e deficiências que ainda impedem o pleno desenvolvimento do turismo, aqui citados como exemplo a carência de infra-estrutura de transporte e sanemento, o baixo nível da qualidade dos serviços oferecidos ao turista, a falta de sinalização, de informações ao turista, etc.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340007**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

84

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a promoção de eventos para divulgação do turismo interno, visando atrair visitantes de todas as partes do Brasil, sem a qual não seria possível a geração de empregos e renda no âmbito das comunidades locais. O reconhecimento à importância do turismo se caracteriza, também, no respeito e proteção ao patrimônio histórico e cultural, no respeito à biodiversidade, na valorização da diversidade cultural e étnica e por revelar-se em importante fator de integração e de geração de condições para a paz.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2034 - Leonel Pavan**

**EMENDA**
**20340008**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa qualificada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

125.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer constar no Anexo de Metas e Prioridades da LDO para 2007, a qualificação de profissionais associados ao segmento de turismo, pois sabemos que a atividade turística bem desenvovida é, hoje no mundo, sinônimo do principal vetor de geração de empregos e renda. A falta de qualificação dos profissionais de turismo tem, portano, como consequência, o sentido inverso, e refletirá a falta de capacidade de desenvolvimento econômico e social no âmbito das comunidades locais.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES

INTERMODAIS, QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DO FRETE E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A

MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS

MEIOS DE TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO

AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, ESTA EMENDA VISA ALOCAR RECURSOS PARA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO

ESTADO DO TOCANTINS, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ DELEGADA AO GOVERNO ESTADUAL. NO CASO ESPECIFICO DA BR - 010, A

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PROPOSTOS NESTA EMENDA PERMITIRÁ DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES QUE JÁ VÊM SENDO

REALIZADAS, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO PROJETO PRODECER III E DA REGIÃO DE CAMPOS

LINDOS. ALÉM DISSO, MEDIANTE SUA INTEGRAÇÃO COM A BR-153/TO, A BR-010/TO LIGARÁ O TOCANTINS AO SUL DO PARÁ E

VIABILIZARÁ UMA COMPLETA INTEGRAÇÃO DO TOCANTINS AOS ESTADOS CIRCUNVIZINHOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO
GOVERNO FEDERAL - PPI'S.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

180

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia Federal BR-242/TO configura-se num importante meio de ligação entre as regiões sul e sudeste do Estado do Tocantins e na mais
importante via de ligação entre o Estado do Tocantins com a região nordeste por meio do Estado da Bahia. Sua construção servirá como nova via de
escoamento da produção agrícola do norte goiano, do sul e sudeste tocantinense e principalmente do oeste baiano, que hoje se configura como uma das
mais prósperas regiões produtoras de grãos do País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E16 Construção de Pontes na BR-235 - No Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

AS RODOVIAS FEDERAIS SE CONSTITUEM EM IMPORTANTES FATORES DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE E NORDESTE

DO ESTADO DO TOCANTINS, INTERLIGANDO A CAPITAL, PALMAS, ÀS COMUNIDADES LOCALIZADAS À MARGEM DIREITA DO

RIO TOCANTINS, QUE, HOJE, JÁ DESPONTAM COMO UMA DAS ÁREAS MAIS PROMISSORAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.

EM TAL CONTEXTO, A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM DIVERSAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS QUE CORTAM O ESTADO É

UMA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL PARA DAR CONTINUIDADE ÀS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL

QUE JÁ VÊM SENDO REALIZADAS, INCLUSIVE COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO.

EM CONSEQÜÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DESSA AÇÃO, A BANCADA DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA
QUE VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA ALOCAÇÃO DE TAIS RECURSOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES EM

RODOVIAS FEDERAIS E PERMITIR A EXECUÇÃO, NO ANO DE 2006, DE 70% DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

A PRESENTE EMENDA VISA, AINDA, A INCLUSÃO DESSA IMPORTANTE OBRA NO PROGRAMA DE OBRAS PRIORITÁRIAS DO
GOVERNO FEDERAL - PPI'S.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.350

**JUSTIFICATIVA**

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450005**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5932 Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 ha no Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A REGIÃO ABRANGIDA PELA BACIA DO RIO TOCANTINS, EMBORA ENTRECORTADA POR VÁRIOS RIOS PERENES, DE VOLUME E

VAZÃO CONSIDERÁVEIS, SOFRE PELA AUSÊNCIA DE ÁGUA NO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE, ÀS VEZES, CASTIGA MAIS AQUELA

REGIÃO DO QUE CERTAS ÁREAS DO NORDESTE BRASILEIRO, COLOCANDO EM DIFICULDADE, PRINCIPALMENTE, A POPULAÇÃO

RURAL COMPOSTA DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES, OS QUAIS, COM OS PARCOS RECURSOS DE QUE DISPÕEM, SE ENCONTRAM

IMPOTENTES DIANTE DESTE QUADRO, SEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR OBRAS QUE VENHAM, PELO MENOS, A AMENIZAR O

PROBLEMA.

A IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, QUE JÁ VEM CONTANDO COM RECURSOS ALOCADOS NA LEI

ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A RESOLUÇÃO DO QUADRO

DE DIFICULDADES CLIMÁTICAS ENFRENTADO POR AQUELAS COMUNIDADES. EM TAL CONTEXTO, URGE QUE SEJAM

SUPLEMENTADOS OS RECURSOS PREVISTOS NO PLOA/2006, DE TAL FORMA QUE POSSA SER DADA MAIOR CELERIDADE À

EXECUÇÃO DAS OBRAS PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, A BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2045 - João Ribeiro | 20450005 |

**JUSTIFICATIVA**

QUE VISA A

ALOCAÇÃO DE MAIS R$ 90,0 MILHÕES ÀS OBRAS DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS, PERMITINDO ALCANÇAR UM

ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA DA ORDEM DE 80% DO TOTAL DAS ÁREAS A SEREM ATENDIDAS PELO PROJETO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450006**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10ER Implantação do Projeto de Irrigação Sampaio - Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES

NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS

ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE

6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS

SAFRAS POR ANO. ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS

DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS

PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM

RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO

DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO.

LOCALIZADO NO EXTREMO NORTE DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE SAMPAIO E CARRASCO BONITO, NUMA DAS REGIÕES DE

MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ESTADO, O PROJETO POSSUI ÁREA DE 12.685 HA E COMPÕEM-SE DE 10.000 HA POR

INUNDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E 2.685 HA PARA FRUTICULTURA TROPICAL. A PRODUÇÃO ESTIMADA PARA O

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2045 - João Ribeiro | 20450006 |

**JUSTIFICATIVA**

PROJETO SAMPAIO É DE 150.000 TONELADAS DE GRÃOS IRRIGADOS POR INUNDAÇÃO/SUB-IRRIGAÇÃO E 20.000

TONELADAS/ANO DE FRUTAS TROPICAIS IRRIGADAS POR MICROASPERSÃO.

NESSE PROJETO É PREVISTO, AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POLDERS (PARCELAS DE IRRIGAÇÃO POR SUPERFÍCIE),

ABRANGENDO UMA ÁREA DE 10.355 HA, NA QUAL SERÃO CONSTRUÍDAS CINCO ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, DUAS

BARRAGENS, SENDO UMA NO CÓRREGO DO GROTÃO DO DEZ E OUTRA NO CÓRREGO DO GORGULHO, ALÉM DE DOIS TABULEIROS
IRRIGADOS NUMA ÁREA DE 1.295 HA.

CIENTES DA IMPORTÂNCIA QUE REPRESENTA PARA O ESTADO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SAMPAIO, OS

PARLAMENTARES DA BANCADA DO TOCANTINS DECIDIRAM PELA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA, A QUAL VISA A

CONSIGNAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA ORDEM DE R$ 70,0 MILHÕES, OS QUAIS DEVERÃO PERMITIR A CONSECUÇÃO DE 70%
DAS OBRAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SAMPAIO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2045 - João Ribeiro**

**EMENDA**
**20450007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1244 ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA BR-153 NO ESTADO DO TOCANTINS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Travessia adequada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAÍ, NOVA
OLINDA, RIO DOS BOIS,GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE
OUTRAS, TEM PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS
URBANOS DESSAS CIDADES.

ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA

ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS

PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA.

HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE

TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO, A BANCADA DO ESTADO, CIENTE DA

IMPOSSIBILIDADE DO ESTADO ARCAR COM OS CUSTOS DAÍ DECORRENTES, DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO

PLOA/2006, MEDIANTE A QUAL PROPÕE A CONSIGNAÇÃO DE R$ 30,0 MILHÕES, MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR

PROSSEGUIMENTO A OBRAS AO LONGO DE 30 KM DE RODOVIA.

DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO,

PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES

SERVIÇOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490001**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o numero de pessoas capacitadas para a administração do programa nos estados

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490002**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

0B01 Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O Apoio a Serviços de Acompanhamento da Execução de Penas tem sido ao longo dos anos motivo para a realização de várias rebeliões visto que muitos apenados não recebem os beneficios estabelecidos na lei de execuções penais pela ausencia desse serviço e as Medidas Alternativas vem de encontro com as decisões dos Tribunais Superiores no abrandamento das penas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490007**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490008**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490009**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490010**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490011**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho conservado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a execução de conservação preventiva da BR 364 no Estado de Rondonia, garantindo o transito durante todo o ano, sem comprometer o deslocamento e transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490012**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

**AÇÃO**

4658 Capacitação de Gestores Públicos em Zoneamento Ecológico-Econômico

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Servidor capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de implantação de zoneamento ecologico socio ambiental é premente nos estados fazendo-se necessario a capacitação e formação de gestores preparados para a sua execuçaõ.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490013**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1141 Cultura, Educação e Cidadania

**AÇÃO**

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço cultural apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

a implantação de pontos culturais vem de encontro a necessidade de valorização da diversidade das varias expressões culturais regionais e no ambito estadual e municipal

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490014**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1353 Modernização da Polícia Federal

**AÇÃO**

5E71 Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Edifício construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o percentual de execução da obra de construção da sede da policia federal em rondônia, provomenda melhoria no desenvolvimento de suas atividades com funcionalidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490015**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

001X Apoio a Projeto de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 2.000 |

**JUSTIFICATIVA**

ampliar o numero de familias atendidas visando o combate a fome visando a sua erradicação promovendo a segurança alimentar

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490016**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vaga disponibilizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o numero de vagas é premente e apoiar a construção e ampliação da estrutura fisica dos estados é uma forma de fortalecer o sistema penitenciario nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2325 Operação do Sistema de Pesagem de Veículos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Posto mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Os pontos de sistema de pesagem no Estado de Rondonia ao longo da Rodovia 364 estão sem funcionar a mais de decadas necessitando de reparos para que entrem em funcionamentos o que tem contribuido para a deterioração da mesma.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490018**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E42 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

O estado precário em que se encontra a rodovia 364 desde a divisa de Mato Grosso com o Estado de Rondonia até a Divisa de Rondonia com o Acre, necessitando urgentemente de investimento na sua recuperação preservando a vida das pessoas que trantsitam nesse trecho.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490019**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A meta estabelecida no PPA para restauração de rodovias federais é aproximadamente 14000 KM e na LDO 2007 1074 Km, sendo que no Estado de Rondonia há trechos que necessiatam serem totalmente restaurados e que se aproximam de 100 Km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2049 - Fátima Cleide**

**EMENDA**
**20490020**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

**AÇÃO**

3896 Modernização e Expansão da Capacidade de Tecnologia e Informação da Previdência Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ambiente tecnológico reestruturado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social, ampliando e melhorando a qualidade do atendimento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2049 - Fátima Cleide | 20490031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500001**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

0169 Brasil, Som e Imagem

**AÇÃO**

4795 Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

348

**JUSTIFICATIVA**

O aumento da participação do cinema nacional no mercado brasileiro foi o principal resultado obtido pelas políticas do Ministério da Cultura nos últimos anos. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à área, associado à adequação da infra-estrutura organizacional do governo brasileiro na área audiovisual levou a políticas que cntemplaram não apenas o aumento da frequência aos filmes nacionais, mas também a descentralização da produção em termos regionais, refletindo a diversidade regional brasileira. No entanto, os recursos da Lei Orçamentária Anual direcionados ao setor cinematográfico ainda estão aquém das reais necessidades do País, verificando-se, inclusive, certa redução em relação ao último exercício. Constata-se, também, uma desproporcional concorrência com o produto estrangeiro que tem acarretado perdas significativas à produção nacional, na divulgação da imagem do País no exterior, na criação de empregos e de renda, precisa manter em níveis compatíveis a relação entre o volume de recursos e as necessidades de financiamento, sob risco de prejudicar a sustentabilidade do cinema nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500002**

**DESAFIO**

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

**PROGRAMA**

0150 Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas

**AÇÃO**

6144 Capacitação de Profissionais para Atenção à Saúde da População Indígena

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

9.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem a finalidade de promover o treinamento e a capacidade dos profissionais do sistema de saúde com o objetivo de promover o atendimento dos povos indígenas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500003**

**DESAFIO**

25 Fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos, respeitando a diversidade das relações humanas

**PROGRAMA**

0570 Gestão do Processo Eleitoral

**AÇÃO**

7816 Construção do Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Anexo construído com 685 m² (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Permitir a melhoria da prestação dos trabalhos do tribunal no que diz respeito ao julgamento de pleitos eleitorais, incrementando, destarte, a prestação jurisdicional que lhe compete.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

**AÇÃO**

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Farmácia mantida (unidade) | 1.300 |

**JUSTIFICATIVA**

NNO PRESENTE PLDO, O DESAFIO É PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL À SEGURIDADE SOCIA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ESTIPULAR UMA META DE 1200 FARMÁCIAS POPULARES É POUCO ESTIMULANTE PARA ATINGIR TAL DESAFIO. FAZ-SE NECESSÁRIO UM ACRÉSCIMO DA META NA PROMOÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS POPULARES, OBJETIVANDO ATENDIMENTO MAIS EFICAZ A POPULAÇÃO BENEFICIADA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500005**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0499 Áreas Protegidas do Brasil

**AÇÃO**

0884 Apoio à Criação e Gestão de Unidades de Conservação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Os rios amazônicos vêm apresentando baixos níveis de produção de peixes e quelônios. Isto resulta da ação sistemática e predatória de pescadores que inibe a desova, principalmente na época da piracema na região da amazonia legal. Assim sendo, a instalação de novos postos permanentes avançados do IBAMA, visando a uma fiscalização efetiva e constante, irá contribuir para melhoriar essas condições possibilitando o repovoamento dos rios amazônicos, fonte de alimentos para boa parte das comunidaddes ribeirinhas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500006**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0643 Calha Norte

**AÇÃO**

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

8

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade a implantação de 6 unidades militares de forma a aampliar a capacidade de defesa da fronteira dos Estados da Região Norte, aumentanto a presença do Estado, e Contribuindo para a fixação do homem na região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500007**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0506 Nacional de Florestas

**AÇÃO**

6735 Manejo de Florestas Públicas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área Florestal Manejada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

150.000

**JUSTIFICATIVA**

Os rios amazonicos vêm apresentando baixos índices de produção de peixes e quelônios. Resultado da ação sistemática e predatória dos pescadores ilegais que inbem a desova. Assim sendo é necessário a instalação de novos postos de fiscalização, constante e efetiva que irão contribuir para melhorar a qualidade de vida da população ribeirinha.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500008**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Alimento adquirido (t) | 200.000 |

**JUSTIFICATIVA**

AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS EAS INDÍGENAS QUE POVOAM A REGIÃO DOS RIOS AMZONICOS, ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM ESTADO DE COMPLETA CALAMIDADE,NUMA SITUAÇÃO TOTAL DE POBREZA E FOME. PARA MINIMIZAR ESSA SITUAÇÃO É PREEMENTE A INCLUSÃO DE METAS APTAS A ESTIMULAR E INCENTIVAR ESSA COMUNIDADES A PRODUZIR SEU PRÓPRIO ALIMENTO. O ACRESCIMO DESSA META FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ESTIMULAR E CAPACITAR ÀQUELAS COMUNIDADES A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO EXCENDENTE.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Este parágrafo tem por objetivo tolher a atuação parlamentar , tendo em vista, que se aprovada essa regra, o anexo em questão não mais poderá sofrer alterações no decorrer do trâmite da proposta orçametária no Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, aumentada em no máximo a variação do PIB de 2006 em relação a 2005.

**JUSTIFICATIVA**

As despesas correntes, de um modo geral, sempre aumentam de um exercício para outro, por diversos motivos, dentro os quais podemos citar, aumento do salário minimo, aumento de salários de pessoal ativo e inativo, transferências a título da Lei Kandir, criação do FUNDEB e outros. Além disso, ressalte-se que em 2005, as despesas correntes corresponderam a 17,58% do PIB. Desta forma, esta emenda tem por objetivo disciplinar a forma de crescimento dessas despesas, que não poderá ser superior à variação do PIB de um exercício para outro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 103 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º - O termo final de vigência, contido no § 2º deste artigo, deverá ser objeto de pronunciamento expresso pelas Comissões de Constituição e Justiça das respectivas casas legislativas.

**JUSTIFICATIVA**

É salutar o estabelecimento de controles mais rígidos sobre a política de concessão de benefícios fiscais e de vinculação de receitas, contudo tal norma não tem sido efetivamente observada no âmbito do Poder Legislativo e do Executivo, tendo em vista inúmeras medidas provisórias e projetos de lei que implicam renúncia de receitas e que foram aprovados sem termo de vigência. Portanto, essa emenda tem por objetivo forçar o pronunciamento das respectivas Casas Legislativas sobre o assunto.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

V - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outras pessoas de direito público, observado o disposto no § 1o do art. 8o e no art. 55, desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se atualmente a expressão "descentralização de crédito orçamentário" referindo-se a descentralizações entre unidades de um mesmo órgão ou de órgãos diferentes mas sempre no âmbito federal. A atual Proposta indica que haveria transferência não obrigatórias da União, destinadas ao setor privado, mas que não teriam caráter convenial . Portanto, entende-se descabida essa expressão, fazendo-se necessário regularizar essa condição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A PROPOSTA INDICA QUE HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO NÃO DECORRENTE DE DESPESA OBRIGATÓRIA, E TAMBÉM SEM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, OU SEJA NÃO TEM CARÁTER CONVENIAL. ASSIM, SE A TRANSFERÊNCIA NÃO DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL, SEM INTERESSES CONVERGENTES, PRESENTE ESTARIA A RELAÇÃO CONTRATUAL, ONDE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRANSFERÊNCIA OU DESCENTRALIZAÇÃO.
TODAS AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO ESTÃO INCLUÍDAS NA SUBSEÇÃO " DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO". SENDO IMINENTE A SUPRESSÃO DESSE ARTIGO, POR SER INAPROPRIADO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade assegurar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro, conforme os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício, tendo em vista as suas especificidades.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

A)até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

Na apreciação do projeto de lei orçamentária aqui no Congresso Nacional, é extremamente necessário que as exigências e procedimentos que irão balizar as transferencias, estejam já disponíveis para coadunar as emendas a serem apresentadas. Por esse motivo impõe-se a permanência do prazo para que as Emendas Parlamentares atendam as condições estabelecidas e não inviabilizem sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º As disposições contidas no § 3º também deverão ser objetos de manifestação dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional, o exame prévio dessas propostas, com relação aos atos próprios desses poderes.

**JUSTIFICATIVA**

Essa preocupação do Poder Executivo de exame prévio de adequação orçamentária e financeira, das propostas de atos que resultem em criação aou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser estendida aos demais poderes, para que se quantifique o impacto da futura legislação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Emendas Parlamentares dos Senhores Deputados Federais e Senadores da República

**JUSTIFICATIVA**

As emendas parlamentares são decorrência das necessidades prementes dos Estados e dos Municípios que eles representam e que conhecem em profundidade. Normalmente essas emendas são destinadas a atender as demandas locais, muitas delas frutos de demandas efetuadas por prefeitos ou pela comunidade local. Além disso, o não contingenciamento dessas emendas parlamentares evitaria quaisquer constrangimentos com o governo federal na sua liberação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 95 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 95. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual não será inferior à variaão do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o objeivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos proventos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos civis, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA, além de uma recuperação equivalente à variação do PIB.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Em face da necessidade do envio, antes para os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, a diminuição do prazo de 15 para 2 de agosto de 2006, apresenta-se como exigência excessiva. Esta emenda, portanto, tem o objetivo de restaurar a data original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Na inexistência dessas normas, o Executivo poderá, por decreto, criar outros meios de priorização, em detrimento dos estabelecidos na LDO, além disso poderá deixar de priorizar as ações constantes do Anexo I, sem que por isso tenha de se justificar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual:

II - atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um progama, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - operação espcial, as despesas que não se enquadram como projeto ou atividade, e que portanto, não resulta em um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**JUSTIFICATIVA**

Essas definições de diferentes níveis de agregação da despesa interfere na forma de apresentação do orçamento e na transparência dos gastos públicos, e sempre constaram nessa norma (LDO). Essa emenda tem por finalidade, portanto, reestabelecer essas definições, com objetivo maior de dar transparência das despesas correntes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 96 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 96. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2005.

**JUSTIFICATIVA**

Os funcionários públicos militares ativos e inativos e pensionistas merecem que suas remunerações sejam desde já asseguara, evitando-se constrangimentos pelos quais estão passando no momento atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006, além de possibilitar medidas que visam a recuperação de perdas em no mínimo 5%.

**JUSTIFICATIVA**

O governo do Presidente Lula tem por meta ampliar os benefícios aos trabalhadores menos favorecidos, incluindo-se a recuperação do poder de compra do salário mínimo. Esta emenda visa nortear a aplicação de regras mínimas na fixação do salário mínimo, permitindo definir antecipadamente parâmetros na discussão desse reajuste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º- O Poder Executivo adotará providências necessárias para que a arrecadação dos tributos de que trata o caput, preferencialmente, o relativo ao imposto de renda da pessoa fisica sejam reduzidas a partir do exercício financiero de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

É notório que a carga tributária recolhida das pessoas físicas é insuportável, principalmente em decorrência da defasagem da correção da tabela de imposto de renda, assim faz-se importante privilegiar este setor da economia na recuperação de suas perdas, além disso, ressalte-se que isso poderá significar maior consumo, com maior geração de emprego e consequentemente maior arrecadação de tributos, ou maior poupança para investimentos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será ampliado até o montante dos Restos a Pagar, acumulados desde o exercicio de 2005, relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3"

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Piloto de Investimentos - PPI teve seu primeiro ano de existência em 2005, cujo valor liquidado atingiu o montante de R$ 3,6 bilhões, dos quais R$ 1,2 bilhões foi pago dentro do exercício, restando portanto, R$ 2,4 bilhões em restos a pagar para aquele exercício. Desta forma, esta emenda tem por objetivo assegurar que os restos a pagar inscritos em 2005 sejam efetivamente pagos em 2007, caso não o sejam em 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7o. As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito, consoante deerminações constantes do § 4o. deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE UMA OBRIGATORIEDADE BIMESTRAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E AINDA ASSIM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL O PUBLICA MENSALMENTE. AS AGÊNCIAS DE FOMENTO TÊM IGUAL RESPONSABILIDADE NA ATUALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DESSAS NFORMAÇÕS, PARA MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MERECENDO PORTANTO A INCLUSÃO DESSE PARÁGRAFO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

É OPORTUNO QUE AS NORMAS DO PLDO, QUANDO DISCIPLINAM AS NORMAS DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ATENHA-SE A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DEVE VISAR ESPECIALMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL. PORTANTO ESSE PARÁGRAFO NÃO SE COADUNA NA TERMINAOLOGIA DA LEI 4.320/64

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2050 - Augusto Botelho**

**EMENDA**
**20500030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

AS NORMAS DA ATUAL LDO, AO DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NÃO ATENDE À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. DEVENDO ATER-SE APENAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE "ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL". NÃO PERMITINDO ATENDER A ÁREA QUE DISCIPLINA ESSE INCISO, DEVENDO POR ISSO MESMO SER SUPRIMIDO

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - no caso dos Municípios:

a) 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3% (três por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

c) 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), para os demais; e

**JUSTIFICATIVA**

Os limites de contrapartida constante da presente proposta são exagerados para a maioria dos municipios brasileiros, o que poderá resultar em deterioração das condições de vida dessas populações em decorrência da falta de recursos federais através das transferências voluntárias, essenciais para esses municipios. Esta emenda tem por objetivo tornar mais realistas esses percentuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), para os demais.

**JUSTIFICATIVA**

É notório a busca dos estados por mais recursos para a efetiva implantação de políticas públicas para melhoramento das condições de vida para seus habitantes, sobretudo através das transferências voluntárias. As contrapartidas exigidas são desproporcionais para os estados firmarem esses convênios. Essa emenda visa reduzir esses percentuais de contrapartida para os estados

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 37, XVI, da CF trata da possibilidade de acumulaão de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VIII do art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo de eliminar a ressalva, para fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2050 - Augusto Botelho | 20500034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

Esta alteração tem por objetivo compatibilizar o presente parágrafo com o inciso VIII do mesmo artigo, que veda a contratação de servidores ou empregados da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, consequentemente, de remunerá-lo em duplicidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2051 - Sebastião Machado Oliveira**

**EMENDA**
**20510001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.350

**JUSTIFICATIVA**

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2051 - Sebastião Machado Oliveira | 20510002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 107 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art.xx. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, quadro resumo com manifestação sobre a qualidade da implementação e o alcance de metas e objetivos dos programas e acões de governo que tenham sido objeto de fiscalização de natureza operacional do início do exercício anterior até a data de envio das informações, para avaliação da medidas necessarias a ser adotadas pela Comissão com vista a corrigir as deficiências apontadas pelo TCU.

**JUSTIFICATIVA**

"Discussão ocorrida na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito de avaliação de programa governamental levada a efeito pelo Tribunal de Contas da União, mostrou que o Congresso deve atribuir à qualidade da execução dos programas e ações governamentais a mesma prioridade que tem dado às obras que recebem recursos do orçamento da União auditadas pelo TCU. O dispositivo sugerido é o primeiro passo em direção à sistematização de critérios de avaliação e de intervenção do Congresso na execução dos mencionados programas.Hoje, apenas o Executivo tem respondido por iniciativas nessa área. O papel do Congresso tem se restringido a discutir a proposta do PPA e suas revisões e tomar conhecimento das avaliações previstas na legislação em vigor."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. As entidades previstas nos incisos de I a VIII somente poderão receber recursos a título de auxílios se não estiverem em débito com nenhum órgão da União, não se apresentarem inscritas na dívida ativa da União e publicarem no Diário Oficial da União demonstrativo mensal dos usos dos recursos recebidos da União.

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo sugerido é fundamental para se evitar, principalmente em um ano eleitoral, que sejam repassados recursos a entidades privadas sem o devido acompanhamento por parte da sociedade. Sem este parágrafo, poder-se-á estar instalando uma verdadeira ¿farra¿ com os recursos públicos e, com certeza, gerando uma série de escândalos prejudiciais ao país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do art. 44 se justifica em razão de seu teor significar a ingerência do Poder Executivo em assunto administrativo de responsabilidade de cada um dos outros Poderes, isto é, atenta contra a independência dos Poderes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

55. Recursos do Fundo Penitenciário Nacional ¿ FUNPEN -Lei Complementar Nº 79, De 7 de Janeiro de 1994 (Alterada pela LC Nº 119 \ 19.10.2005)

**JUSTIFICATIVA**

A crise na segurança pública brasileira cresce de forma contínua, agravando-se com as rebeliões em presídios, muitos com superlotação, onde chefes de quadrilhas criminosas comandam atentados que são cometidos por criminosos ainda não capturados. Dentre os objetivos do FUNPEN está a construção e manutenção de unidades prisionais, um dos elementos fundamentais para a manutenção da ordem pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º A proposta e a lei orçamentária para 2006 não contemplará nenhum aumento ou criação de tributo, proibindo-se qualquer alteração de alíquota ou modificação da base de incidência que implique em majoração de impostos, taxas ou contribuições.

**JUSTIFICATIVA**

O governo federal vem constantemente ampliando o aumento dos impostos como se verifica na relação entres as receitas e o Produto Interno Bruto em detrimento do setor produtivo. Ora, se a intenção do governo é realmente controlar a sua voracidade fiscal faz-se necessário que a LDO seja explícita em impedir o aumento de qualquer tipo de tributo, por qualquer forma que seja. A limitação em relação ao PIB, que seria um parâmetro, pode mascarar uma ampliação da cobrança de tributos quando a economia estiver crescendo em nível real. Assim, a presente emenda visa dar transparência e simplicidade ao anseio de toda sociedade brasileira no sentido de limitar a ¿fome fiscal¿ do governo brasileiro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - inexistência de pendências a serem regularizadas junto ao Tribunal de Contas da União

**JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Contas da União ¿ TCU realiza auditorias em entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos da União, por meio da celebração de convênios. O acompanhamento das auditorias revela que o TCU já detectou uma série de irregularidades na aplicação, por parte das entidades conveniadas, na aplicação de recursos, como por exemplo, CPF¿s inexistentes nas prestações de contas de convênios celebrados para a realização de cursos. Esta emenda tem, então, por finalidade coibir o repasse de recursos da União para entidades que estejam em situação irregular na prestação de suas contas, evitando-se que novos recursos sejam repassados e aplicados de forma irregular.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º - Os valores máximos de convênios a serem celebrados entre um órgão e uma entidade privada sem fins lucrativos não poderão exceder o limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ¿b¿ da Lei nº 8.666, de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A nº 8.666, de 1993 obriga o gestor público a obedecer a três modalidades de licitação, que podem ser utilizadas em razão do valor do objeto a ser contratado pela Administração Pública: convite, tomada de preço e concorrência. Os limites, de cada uma destas modalidades, para compras e serviços (exceto obras e serviços de engenharia) são, respectivamente: até R$ 80 mil, até R$ 650 mil e acima de R$ 650 mil.
No caso de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, não há, atualmente, qualquer tipo de limite que sirvam de parâmetro para esta modalidade de contratação, que se situa, portanto, à margem de qualquer tipo de regramento. Em que pese a exigência da entidade conveniada realizar licitações de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para as contratações realizadas com os recursos da União, não existe limites de valores para os convênios celebrados entre as União e as entidades privadas sem fins lucrativos, que, em vários casos, atingem valores milionários, muito acima, inclusive, dos valores estipuladas no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 para a contratação na modalidade concorrência para obras e serviços de engenharia, isto é, R$ 1.500.000,00.
Esta falta de parâmetro constitui-se uma barreira para este tipo de contratos do Estado, abrindo a possibilidade para favorecimentos de certas entidades, em detrimento de outras que poderiam também realizar o mesmo tipo de tarefa.
O recente noticiário da imprensa mostra que há também a possibilidade de se utilizar a contratação de uma entidade privada sem fins lucrativos para que estas contratem particulares que teriam dificuldade de serem contratados pela Administração Pública.
Diante do exposto, no intuito de melhorar os controles da Administração Pública, esta emenda apresenta plena justificativa para ser acolhida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º As despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2006 deverão corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do valor das mesmas despesas executadas em 2004, corrigido pelo IPCA.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento excessivo dos gastos públicos na gestão do governo Lula tem causado instabilidade estrutural na economia brasileira, com reflexos negativos sobre o crescimento. É vergonhoso que o governo queira ¿limitar¿ os gastos a partir da fixação de um percentual do PIB. Ora, isto é estimular a gastança, principalmente quando o PIB está crescendo em termos reais. Caso o governo atual queira realmente caminhar na direção de um ajuste fiscal estrutural deve sim se comprometer não com um gasto gigantesco em relação ao PIB, mas deve limitar estes gastos em valores reais e reduzi-los gradualmente. Este é o espírito da presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original deixava margem para que atos dos poderes Legislativo e Judiciário, alpem do Ministério Público da União possam ser submetidos à supervisão de um órgão do Poder Executivo, o que é incabível e afronta a independência entre os Poderes. O disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000 é suficiente para disciplinar a questão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo V desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original poderia permitir que o Poder Executivo, por meio da atuação de setores de sua base parlamentar, não se empene pela aprovação da Lei Orçamentária sem os aperfeiçoamentos propostos pelo Poder Legislativo, impondo suas prioridades sem o necessário equilíbrio na relação com o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2052 - Álvaro Dias | 20520010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**JUSTIFICATIVA**

Não há motivos para que as informações não chegarem antecipadamente ao Congresso Nacional para que os parlamentares possam se preparar para a audiência. A redação proposta deixa em aberto a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar as informações no momento da audiência, inviabilizando qualquer tipo de debate sobre o assunto.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2053 - Iris de Araújo Rezende Machado | 20530018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2053 - Iris de Araújo Rezende Machado**

**EMENDA**
**20530019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§3º A definição dos gastos do orçamento deverá disponibilizar primeiramente os recursos para os programas sociais e prioritariamente aos brasileiros que se encontram abaixo da linha da pobreza, conforme definida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(IPEA).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a, finalmente, estabelecer a priorização social na alocação de recursos orçamentários no Brasil, tendo como objetivo claro e insofismável a luta contra a apartação social. Em discurso a respeito da comemoração da Abolição da Escravatura, afirmei:

A Lei Áurea foi único gesto radical de política social feita no Brasil em toda nossa história. Mas foi um gesto incompleto. E não partiu do poder executivo. Foi construída dentro do Parlamento, na Imprensa, na Rua e pela resistência secular de escravos rebeldes. Até que o governo, através da Coroa, apresentasse ao Parlamento a proposta da Lei Áurea. E em apenas cinco dias de tramitação ela foi aprovada.

Uma lei incompleta que alforriou os escravos, mas não os libertou, não os incluiu na sociedade, que desapropriou os senhores brancos mas nada distribuiu para os escravos negros. E até hoje, 116 anos depois, apesar da comemoração, não completamos a tarefa iniciada séculos atrás.

É preciso que tenhamos o compromisso explícito de que o orçamento tenha destinado os seus recursos para as camadas menos favorecidas e se caminhe para a verdadeira abolição da pobreza em nosso País.

Não podemos, em nome de atender as necessidades dos pobres, fazer gastos superiores aos limites dos recursos disponíveis, em acordo com a disponibilidade orçamentária. Entretanto, podemos sim iniciar a elaboração do orçamento definindo os gastos a serem feitos a partir das necessidades das camadas mais pobres da sociedade.

Assim a definição do orçamento poderia começar pelas rubricas necessárias para atender todas as necessidades de uma educação de qualidade para todas as crianças, de um atendimento médico para todas as famílias, dos gastos para a reforma agrária, o salário mínimo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 130
O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado ¿Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

**JUSTIFICATIVA**

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690002 |

**JUSTIFICATIVA**

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690002 |

**JUSTIFICATIVA**

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar :
3.O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

**JUSTIFICATIVA**

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690003 |

**JUSTIFICATIVA**

pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690003 |

**JUSTIFICATIVA**

essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º - O poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para a Educação, discriminadas a seguir:

I) Garantir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB no exercício financeiro de 2007, que garanta a federalização da educação básica;

II) Dotar o Programa "Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos" - Programa 1060 - dos recursos necessários à eliminação do analfabetismo de jovens e adultos até o final de 2007;

III) Acelerar a implantação e ampliar a abrangência do Programa "Bolsa Família", de forma a beneficiar , em curto prazo, todas as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza, bem como intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionalidades do programa, especialmente da freqüência das crianças às aulas;

IV) Aplicação de parte das receitas provenientes do pagamento da dívida junto à União em investimentos em educação básica nos respectivos Estados, Municípios e Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O Choque Social para Educação constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola e a elevação de qualidade de suas escolas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer um Choque Social para Educação que mude a realidade brasileira, e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras.
O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar uma federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com descentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1)Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2)Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690004 |

**JUSTIFICATIVA**

pedagógico mínimo que ela necessita;

3)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O poder Executivo implementará o conjunto de providências necessárias à federalização da Educação Básica, garantindo à escola brasileira os seguintes padrões:

I) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

II) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita;

III)Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta constitui um conjunto de providências que deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, no sentido de implementar e desenvolver ações que venham a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na escola bem como a elevação da qualidade das mesmas.Precisamos de um compromisso explícito, para que o Orçamento da União destine, de forma prioritária, os recursos necessários para fazer a federalização da educação brasileira; que mude a nossa realidade e que nos permita saldar uma dívida com as crianças e jovens brasileiros, não importando a renda da sua família, a cidade onde viva, a raça que tenha herdado.Hoje em dia transferimos a tarefa de educar nossas crianças para os Estados e Municípios. A educação básica fica sob a responsabilidade apenas dos Estados e Municípios. Do total de investimentos em educação 44% é feito pelos Estados, 39% pelos Municípios e apenas 17% pela União. Nossas crianças nascem municipais, não brasileiras. O resultado é a mais brutal desigualdade social, produto da desigualdade na educação. Será preciso implementar a federalização da educação básica no Brasil, da alfabetização ao final do ensino médio. Erradicar o analfabetismo, assegurar toda criança na escola bem edificada, bem equipada, funcionando em horário integral, com professores bem remunerados, bem formados e dedicados. O Brasil já federalizou as universidades, as escolas técnicas, a educação do Distrito Federal, federalizou, em parte, a escola privada, ao transferir recursos da União para o pagamento das mensalidades, por meio de descontos no imposto de renda. É hora de federalizar, com escentralização gerencial, a educação pública. Para garantir a federalização da educação, com escola de melhor qualidade para todas
crianças, o Brasil precisaria garantir três padrões:

1) Padrão salarial e de formação de professor - normas mínimas federais para os concursos de professores e um piso salarial federal mínimo para todos eles;

2) Padrão de equipamento e instalações - padrões mínimos para as edificações escolares, colocar banheiro e eletricidade nas 30 mil escolas que ainda não os têm, definir as regras mínimas para que uma construção possa ser chamada de escola, e o equipamento pedagógico mínimo que ela necessita.

3). Padrão de conteúdo - saber mínimo que cada criança brasileira, de qualquer escola, deverá possuir sobre cada matéria em cada série, independentemente de onde estude

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar um novo artigo com a seguinte redação:

Art. 2º As dotações consignadas para a Função Educação e com aquelas destinadas as Ações Governamentais voltadas para a Infância terão precedência quando da elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e a execução da respectiva Lei

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil enfrenta hoje um triângulo maldito formado pela violência, corrupção, desigualdade.

A causa principal desta tragédia e vergonha decorre sobretudo do abandono como são tratadas nossas crianças e a educação básica de nossa infância.

É este abandono que produz os desvios que levam ao crime, constrói a sociedade desigual e dificulta a fiscalização da ética na política.

A construção nacional exige que o Brasil cuide prioritariamente da sua infância e de sua educação. O caminho é o orçamento da União e a ação é dizer e cumprir que o governo federal fará como os pais de família: seus gastos começam pela necessidade dos filhos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se à alínea d) do § 1º do Art. 18, Seção I do Capítulo III, a seguinte redação:

d)a execução orçamentária com o detalhamento de ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, indicando o Estado e o Município beneficiado, por unidade orçamentária, por órgão, função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é tornar pública a localidade onde está sendo realizada uma despesa ou que é beneficiada por uma transferência, principalmente quando a despesa envolve mais que uma região, Estado ou localidade.

Atualmente, mesmo quando se tem buscado regionalizar as despesas, isso não ocorre de forma transparente, nem no Plano Plurianual, onde são preponderantes as alocações nacionais, nem na Lei Orçamentária Anual, onde também não há detalhamento por Estado, Distrito Federal e Município. Na execução financeira e no contingenciamento, a transparência é ainda menor pois, além de não tornarem pública a distribuição regional, os cortes são realizados por Ministério ou órgão, e não por programa, subvertendo toda a lógica que teria orientado as políticas públicas. Desse modo, não se sabe, nem antes, nem depois, onde são gastos
os recursos, o que abrem margem para todo o tipo de negociação política utilizando as alocações e liberações. A maior prejudicada é a sociedade que, assim, não vê serem perseguidos os objetivos das políticas públicas de um modo geral, nem reduzidas as desigualdades inter-regionais.

Este detalhamento contribui para transparência do gasto público, favorecendo o controle social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se que o salário mínimo subirá sempre, em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.

altere-se o § 1° do mesmo artigo:

§1° Para efeito do disposto no inciso I, será considerada a projeção do PIB constante da proposta orçamentária para o exercício de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa garantir dotações para a concessão de um reajuste ao salário mínimo em uma taxa superior à taxa de crescimento da renda nacional per capita.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2006 acrescida da variação nominal do PIB prevista para 2006, e projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e fixação do subsídios dos membros dos Poderes, em conformidade com o disposto no art. 94 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa determinar que, no Projeto de Lei Orçamentária, fiquem consignadas dotações suficientes para comportar não apenas a revisão geral prevista na CF, como também o necessário para instituição e alterações dos diversos planos de carreiras, contratação de servidores, reajuste de militares e a fixação dos subsídios para os membros dos poderes.

Essa emenda não fixa ou determina esses aumentos ou reajustes, apenas viabiliza dotações para suprir as exigências da LRF.

A amplitude adotada por essa emenda determina que a base de cálculo para elaboração das propostas orçamentárias pelos diversos poderes seja abril de 2006, acrescida da variação nominal do PIb prevista para 2006. Sobre esse resultado serão aplicadas alterações legais para projeção das despesas a serem realizadas em 2007;

Hoje várias categorias estão em greve, muitas outras interromperam seus movimentos reivindicatórios para a conclusão de processos negociais; há também o caso de vários segmentos de servidores civis e militares que receberam promessas de reajustes e correções em suas estruturas de carreiras.

Essa emenda visa propiciar dotações em 2007 para que essas negociações possam produzir resultados. Por associar nesse processo elementos como a variação nominal do PIB de 2006, essas modificações indicam que essas despesas não irão ampliar quando cotejadas com os parâmetros econômicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2(dois) anos e a execução provável em 2007, estadualizando inclusive os valores que constaram na lei orçamentária na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

Tem-se buscado a eqüidade na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social entre as unidades da Federação. Contudo, ano a ano, percebemos que a distribuição desses recursos continua desigual: os Estados de maior força econômica continuam recebendo mais recursos que aqueles mais carentes. A fim de acompanhar a distribuição dos recursos, e desse modo propor medidas corretivas, é que apresentamos a presente emenda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

... - número de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; da Renda Mensal Vitalícia; do Seguro-Desemprego; e do Abono Salarial, emitidos nos últimos 2 (dois) anos e, mês a mês, as estimativas para 2005 e 2006; por grupos de espécies, categoria de beneficiário, destacando-se os benefícios urbanos e rurais, e ainda distribuídos por faixas de valor eferenciadas no piso nacional de salários;

**JUSTIFICATIVA**

As estatísticas apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.
Essas informações são importantes até mesmo para estimativas de impacto de reajustes do salário mínimo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXVI |

**TEXTO PROPOSTO**

"... Estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2005 e 2006, explicitando:
a) as contribuições previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e o dos pagamentos de sentenças judiciais."

**JUSTIFICATIVA**

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS constitui-se no maior programa de redistribuição de renda em funcionamento no País, sendo responsável pela retirada da situação de pobreza de milhões de brasileiros. Torna-se, portanto, necessário acompanhar e verificar os resultados apresentados pelo RGPS, de forma a mantê-lo funcionando da melhor maneira possível.

Portanto, a presente proposta visa aperfeiçoar a demonstração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, permitindo melhor avaliação das estimativas apresentadas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Anexo III - Inciso VIII Alinea a Item 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

...1. benefícios do Regime Geral da Previdência Social, por grupos de espécies, destacando os urbanos e os rurais;

**JUSTIFICATIVA**

As estatísticas e memórias de cálculo apresentadas até agora, por exigência da LDO, são insuficientes face à complexidade do exame da consistência fiscal dos agregados do orçamento, e precisam ser urgentemente aprimoradas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar um outro parágrafo:

§2º O Poder Executivo implementará o conjunto de providências denominado Choque Social para o Salário Mínimo Social, discriminadas a seguir:
I) ABOLIÇÃO DO ANALFABETISMO INCENTIVO-ALFA
II) BOLSA-ESCOLA
III) POUPANÇA ESCOLA
IV) RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS
V) PISO SALARIAL E AUMENTO NO SALÁRIO MÉDIO DOS PROFESSORES
VI) FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E CERTIFICAÇÃO FEDERAL
VII) UNIVERSIDADE BRASILEIRA NA FORMAÇÃO DE QUADROS QUALIFICADOS PARA ENFRENTAR OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS
VIII) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA URBANA
IX) UNIVERSALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
X) REFORMA AGRÁRIA
XI) IRRIGAÇÃO NO NORDESTE O PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA
XII) AGRO-INDÚSTRIAS
XIII) MICROCRÉDITO
XIV) COMPENSAÇÃO AO DESEMPREGO
XV) SERVIÇO MILITAR-CIVIL
XVI) ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TERRA

**JUSTIFICATIVA**

A constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadão É com o objetivo de promover cidadania que o artigo 7º - Dos Direitos Sociais estipula as condições para definir o valor do salário mínimo a ser pago aos trabalhadores brasileiros.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
....

Dentro de uma ótica cidadã, esse artigo exige três considerações sobre os conceitos de valor, pagamento, trabalhador: o valor não pode ser apenas monetário, o pagamento precisa incluir a oferta gratuita de bens e serviços assegurados por direitos, o termo trabalhador deve se aplicar a todos os cidadãos e cidadãs, inclusive aos desempregados ou aposentados.

a) a visão do beneficiado como um trabalhador empregado é limitada, produtivista e desumana. Os beneficiários do salário mínimo não podem estar limitados apenas àqueles que, pelo trabalho, são vinculados à produção; deve ser assegurado a cada cidadão e cidadã, independentemente de estar ou não empregado.

b) o valor a ser pago não pode significar que as condições mínimas de

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690014 |

**JUSTIFICATIVA**

vida de cada cidadão serão todas compradas no mercado. A visão de salário restrita ao pagamento é monetarista, não leva em conta o papel do Estado, nem os serviços públicos que devem ser oferecidos gratuitamente.

c) o pagamento do salário mínimo não pode ser visto apenas como a parcela monetária do contracheque do trabalhador, deve incluir também a obrigação do setor público de assegurar a todos os brasileiros o acesso a serviços essenciais gratuitos: saúde, educação, instalação de água e esgoto, apoio financeiro à construção de moradia.

O espírito da elaboração da Constituição Cidadã deveria ter considerado o trabalhador como o cidadão, a totalidade da população e não apenas aquele que participa do processo produtivo; e não ter se limitado à visão monetarista que considera apenas os bens e serviços adquiridos pelo trabalhador no mercado. As mudanças das últimas décadas provocaram uma perversidade monetarista e produtivista, considerando como salário apenas a parte monetária, e como cidadão apenas os empregados. A interpretação do salário mínimo necessário e justo deve levar em conta:

a) o atendimento de todos, inclusive os desempregados e aposentados, e

b) a incorporação dos benefícios públicos essenciais que devem ser oferecidos a todos os brasileiros. O salário mínimo deve, portanto, ser composto por três partes:

a. salário mínimo público;
b. salário mínimo social, e
c. salário mínimo monetário.

Política para o Salário Mínimo Público

Quando definiram a cesta do mínimo, as ¿necessidades vitais básicas¿, incluindo os serviços de educação e saúde, os constituintes deveriam ter clareza de que esses itens não seriam comprados no mercado; como também a totalidade do custo de moradia, especialmente se estiver do investimento para serviços de água e esgoto, nem a totalidade do custo do lazer, como parques e atividades culturais; como ainda deixaram de incluir na cesta mínima itens claramente públicos, como segurança, e outros ainda pouco considerados, como o meio ambiente.

A visão monetarista vê saúde, educação, assistência, trabalho, lazer, segurança, como bens e serviços a serem comprados no mercado. Por isso o valor do salário mínimo deveria ser capaz de realizar essas compras. Qualquer análise mostra quem para ter acesso a uma educação razoável privada e a um seguro privado mínimo de saúde, uma família com três filhos precisa de, no mínimo, R$ 1.300 para esses gastos. Se com R$ 700 fosse possível comprar a parte mercadológica da cesta mínima - comida, vestuário, transporte -, o salário mínimo deveria ser de pelo menos R$ 2.000. Se incluísse o aluguel de uma moradia minimamente satisfatória, o salário se elevaria para R$ 3.000 por mês. O pagamento desse salário mínimo para uma população de 100 milhões de adultos exigiria um custo de quase R$ 4 trilhões, duas vezes mais do que o total da renda nacional. Se os parques cobrassem ingresso, haveria necessidade de um salário ainda maior; se os indivíduos pagassem pela segurança e pelos investimentos necessários para oferecer água e esgoto, nem mesmo a renda dos ricos permitira o atendimento de toda a cesta básica de bens e serviços essenciais.
O aumento de R$ 30 e R$ 60 reais no salário mínimo, dados nos últimos anos, pouco serviu

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2069 - Cristovam Buarque | 20690014 |

**JUSTIFICATIVA**

para cumprir a determinação do art. 7 da Constituição; o aumento necessário para cumprir essa determinação é impossível, por causa de limitações econômicas e financeiras do setor público. A alternativa para assegurar os serviços essenciais a todos os brasileiros é dar-lhes acesso público e gratuito a esses serviços. Por isso, uma política de salário mínimo exige um Choque Social de políticas públicas para a inclusão social: a garantia do acesso gratuito da população aos bens e serviços essenciais.

Política para o Salário Mínimo Social

O aumento do salário mínimo, realizado nos últimos anos, tem sido insuficiente para cumprir com o artigo 7º. Além disso, beneficia apenas a parcela da população que tem emprego e remuneração garantida. Dezenas de milhões de brasileiros, entre os quais os mais pobres, ficam sem as pequenas vantagens desses aumentos. Da mesma forma, o aumento do salário mínimo beneficia somente a mesma parte da população. O benefício não chega aos mais pobres. A solução para isso é instituir um salário mínimo social, que garanta emprego e renda para os mais pobres entre os pobres: aqueles que nem sequer recebem salário mínimo, por falta de emprego ou de formação. Para criar esse salário mínimo social, o setor público empregaria a população pobre para produzir os bens e serviços de que ela mesma precisa: instalar água e esgoto, aprender a ler, garantir a freqüência dos filhos às aulas etc.
O Choque Social assegura o acesso de todos aos bens e serviços essenciais que compõem a cesta básica, mas além disso, a produção desse bens e serviços geraria emprego e renda para a população desempregada. Esta teria acesso a renda, enquanto produziria para atender às necessidades essenciais de toda a população pobre. Um programa de emprego produtivo ao mesmo tempo geraria renda para os mais pobres e produziria aquilo de que todos os pobres precisam. Isso pode ser feito com um programa de Incentivos Sociais. Em vez da transferência de renda sem retorno, a proposta é empregar a população sem emprego para que produza aquilo que atenda às necessidades da parcela pobre, é executar um programa de emprego social.

Salário Mínimo do Aposentado

Da mesma forma que o Salário Mínimo Público é garantido pelo Choque Social, e ele gera um Salário Mínimo Social, por meio de um programa de incentivos sociais, é preciso assegurar que o cidadão aposentado receba pelo menos o valor monetário do salário mínimo pago aos trabalhadores empregados.

Salário Mínimo Monetário

Além do Salário Mínimo Público e Salário Mínimo Social e da garantia do salário mínimo para o aposentado, uma política de salário mínimo deve obrigatoriamente prever a elevação do seu valor monetário. Isso é preciso não apenas para garantir o atendimento da essência do mercado, como também para reduzir a brutal desigualda

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2081 - Walter Barelli | 20810001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) desenvolvimento das cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 100% (cem por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

**JUSTIFICATIVA**

As micro e pequenas empresas, juntamente com formas de economia social como as cooperativas, são responsáveis pela geração e manutenção da maior parte das postos de trabalho no Brasil. Assim, é justificável que, para 2007, seja estabelecida como meta para o BNDES dobrar o volume das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação á média dos últimos três anos. Estaríamos, desta maneira, colaborando para realizar o potencial das micro e pequenas empresas como instrumentos de desenvolvimento do País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2081 - Walter Barelli**

**EMENDA**
**20810002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para os demais Municípios; e

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de correção do texto original para igualar em tratamento todos os municípios brasileiros quanto à contrapartida exigida para o recebimento de transferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2081 - Walter Barelli**

**EMENDA**
**20810003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195 da Constituição, incisos I,II,III e IV e outras amparadas no § 4º do mesmo artigo, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva legislação, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Não é razoável que os recursos coletados junto aos contribuintes especificamente para o financiamento da Seguridade Social estejam sujeitos à desvinculação. Trata-se de recursos que servem ao fim de garantir equilíbrio às contas da Saúde, da Previdência e da Assistência Social, serviços fundamentais para superação da miséria e da pobreza no País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2081 - Walter Barelli | 20810004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária e não podem ser contingenciadas.

**JUSTIFICATIVA**

O trabalhador brasileiro não pode prescindir dos recursos dos FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional. Os investimentos do FAT são estratégicos para o desenvolvimento social do Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2081 - Walter Barelli | 20810005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo equivalente ao percentual acumulado referente à variação da produtividade nacional (PIB per capita), do crescimento real do PIB estimados para 2006, da variação do INPC projetado para o período de abril de 2006 a fevereiro de 2007, acrescidos de 10 pontos percentuais, para aplicação a partir de 1º de março de 2007; e

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se justifica pelo fato de que o salário mínimo é um dos mais importantes instrumentos de combate à concentração da renda, à miséria e à pobreza no Brasil. Ademais, o aumento, como proposto, é plenamente assimilável pelas contas dos setores público e privado. A estimativa é que o resultado da soma promova um reajuste próximo daquele aplicado em 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2081 - Walter Barelli**

**EMENDA**
**20810006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a igualar os estados brasileiros e o Distrito Federal quanto à exigência de contrapartida para o recebimento de transferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2081 - Walter Barelli | 20810007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e

3. Despesas com qualificação, inserção de jovens no mercado de trabalho e microcrédito do FAT.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de garantir que os trabalhadores terão garantidos, em sua integralidade, os investimentos do FAT para sua proteção e aperfeiçoamento profissional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2081 - Walter Barelli | 20810008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 81 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 81. A execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º O Poder Executivo enviará relatórios mensais, a partir da sanção presidencial ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com informações detalhadas sobre o empenho e liquidação de recursos vinculados a emendas parlamentares.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da Lei Orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, observará os critérios de que trata o art. 51 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Embora o dispositivo original chame a atenção para o respeito ao preceito constitucional da impessoalidade na execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, é necessário que seja estabelecido mecanismo facilitador da fiscalização do cumprimento da exigência em tela.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.742.752 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2085 - Ana Guerra**

**EMENDA**
**20850008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2085 - Ana Guerra | 20850019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2090 - Gervásio Oliveira**

**EMENDA**
**20900001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 150 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa a realização de obras de infra-estrutura em áreas urbanas da cidade de Macapá, no Estado do Amapá, e em diversas comunidades que carecem de diversos e amplos serviços de infra-estrutura, de forma a garantir a melhoria das condições de moradia dos moradores das áreas a serem beneficiadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0297 Energia na Região Norte

**AÇÃO**

3235 Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidréletrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucurui, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do Páis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

O rio Tocantins/Araguaia estrada natural da região amazônica onde se faz necessária obra das eclusas do Tocantins que possibilitaram a subida e descida das embarcações nesse trecho que implicaram no seu desenvolvimento sócio - econômico com o escoamento das produções dos municípios localizados na sua margem tais como : minérios, produções agrícolas, pecuárias, madeireiras e etc.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

71

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida de população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de intregração das regiões Norte e Centro-Oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910009**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

14

**JUSTIFICATIVA**

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910010**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3269 Dragagem de Aprofundamento no Porto de Belém

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Dragagem realizada (mil m³)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.683

**JUSTIFICATIVA**

O porto de Belém desempenha importante papel na economia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, o assoreamento próprio de um estuário torna imperiosa a dragagem do porto, de forma que as atividades portuárias sejam expandidas, especialmente o movimento exportador, gerando emprego e renda, bem como fomentando a atividade econômica.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910011**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

51

**JUSTIFICATIVA**

O porto de Belém desempenha importante papel na econômia do Pará, sendo utilizado tanto para a importação como exportação de produtos. Entretanto, a ampliação das atividades portuárias exige a execução de obras de infra-estrutura, especialmente para aumentar a capacidade de armazenamento dos produtos, de forma a fomentar a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910012**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0297 Energia na Região Norte

**AÇÃO**

1897 Expansão de Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

31

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará é o Estado com o maior potencial hidréletrico brasileiro, razão pela qual a presente proposição objetiva expandir o sistema de transmissão da UHE Tucurui, conferindo maior capacidade de geração em suas subestações, disponibilizando soluções de energia elétrica com excelência à população carente e contribuindo para o desenvolvimento econômico da Região Norte do Páis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0297 Energia na Região Norte

**AÇÃO**

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidréletrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elètrica produzida na UHE Tucurui aos municípios carentes do Estado do Pará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910014**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0297 Energia na Região Norte

**AÇÃO**

1E89 Implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha / Maués / Boa Vista do Ramos (AM)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

32

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidréletrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elètrica produzida na UHE Tucurui aos Municípios da margem esquerda do Rio Amazonas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910015**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2091 - Flexa Ribeiro**

**EMENDA**
**20910016**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3516 Recuperação da Infra-Estrutura do Terminal de Combustíveis de Miramar (PA)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

70

**JUSTIFICATIVA**

A proposição objetiva propiciar melhoria, inclusive de segurança para a região, nas condições de recebimento, estocagem e distribuição de inflamáveis líquidos e gasosos, operações realizadas no terminal de Miramar, integrante do complexo portuário de Belèm. Constituindo de dois Píeres e de área de estocagem, o terminal desempenha importante papel na economia do Pará, fomentando a atividade econômica do Estado, gerando emprego e renda.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

**JUSTIFICATIVA**

À Lei de Responsabilidade fiscal, em seu art 8º, estabelece que "até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso". É o famigerado "contingencimento", dispositivo legal que o Poder Executivo tem utilizado, a cada ano, para buscar o chamado superávit fiscal, tão necessário para se obter o equilíbrio orçamentário entre as receitas e as despesas públicas e o ajuste das contas fiscais. O § 2º do artigo 9º da LRF dispõe que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".
Assim sendo, por exemplo, a Lei Nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - estabelece, em seu anexo V, as "despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos de art 9º, § 2º, da LRF". O item I do Anexo V lista as despesas que constituem "obrigações constitucionais ou legais". O item II apresenta as "demais despesas ressalvadas">
O objetivo dessa proposição é coibir o absurdo que é o contigenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contigenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Propomos, assim, a inclusão no Anexo V do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, de um novo item que contemple as dotações "desetinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste", que não poderão ser objeto de limitação de empenho. Ou seja, a proposição em análise daria a essas dotações a conotação de despesa obrigatória de caráter legal".

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 167, VI, da CF, veda o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, salvo disposição da lei. A delegação conferida ao Poder Executivo para remanejamento através de Decreto exclui a discussão da questão do âmbito político.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o O concedente comunicará ao convenente, podendo ser feito por meio eletrônico, qualquer situação de inadimplência que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a tìtulo de transferências voluntárias.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração da parte final do dispositivo referido objetiva evitar prejuizos e danos aos Estados, DF e Municìpios pela inscrição como inadimplente.
Se ocorrer qualquer impasse na comunicação da irregularidade que poderá ser feita por meio eletrônico, os Estados, DF e Municípios serão apenados sem chance de defesa. A comunicação eletrônica é inclusive impossível de chegar em Municípios situados no Estado do Pará e em outros municípios longínquos do Pais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o À vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**JUSTIFICATIVA**

Em observância da transparência e publicidade que deve pautar os procedimentos da administração pública, a transfêrencia de recursos, ainda que por descentralização, exige a formalização do ato, a teor do que estabelece o preceito constitucional inscrito no art. 167, VI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V- às dotações destinadas as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

**JUSTIFICATIVA**

À execução do somátorio das dotações orçaméntarias do Orçamento da União (lei + créditos) para as regiões ao longo dos anos podem ser considerados significativos. Porém, deve-se levar em consideração que a não-execução de alguns bilhões de reais, a cada ano, tem prejudicado populações carentes,vez que muitas escolas, hospitais, obras de saneamento básico ou rodovias, por exemplo, não estão sendo contemplados. E o que é pior e cruel : podemos concluir que, a cada 5 (cinco) anos, quase a dotação de um orçamento anual para essas regiões, em relação aos valores globais liberados no âmbito do Orçamento da União, são irrisórios.
O objetivo da emenda é, coibir o absurdo que é o contigenciamento de recursos alocados no Orçamento da União, de forma unilateral, por meio de um simples decreto do Presidente da República, pelo menos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, ao excluir do contigenciamento os recursos contemplados no Orçamento da União para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, estaremos contribuindo para reduzir ou eliminar as desigualdades regionais, tendo em vista que essas regiões têm municípios que apresentam os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano - IDH - do País.
Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos, ao reduzir as terríveis desigualdades regionais do nosso País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2091 - Flexa Ribeiro | 20910022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2122 - Antônio João**

**EMENDA**
**21220001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

135

**JUSTIFICATIVA**

Importante corredor de escoamento da produção pecuária e grãos do Estado do Mato Grosso do Sul, faz-se necessário a adequação rodoviária dos 135 km da BR 359 que irá atender também o Alto Taquari e Alto Araguaia no Estado do Mato Grosso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2266 - Jonas Pinheiro | 22660001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

O Item 2 do Inciso II, Anexo V passa a ter a seguinte redação:

Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, e às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito , da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**JUSTIFICATIVA**

O MAPA tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e da importância para a saúde pública, assim como assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins e dos insumos e dos serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação no campo da luta contra as doenças animais contribui para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção de mercados externos. A ocorrência de doenças animais como a febre aftosa e influenza aviária, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à indústria animal do país.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes interno e externo determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal para colocar o país em posição de vantagem em relação a novas oportunidades comerciais e para controlar os riscos da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2266 - Jonas Pinheiro | 22660002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir na Secção I, Item I do Anexo V da LDO (Despesas que constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União) a Ação: Formação de Estoques Públicos

**JUSTIFICATIVA**

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º).
a política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º § 2º do art. 330 , que dispõe sobre a política agrícola.
Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoques Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Outro aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como depesas financeiras, não estando sujeitas às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.
A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM está a exigir intervenção governamental, por meio de aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não estão sendo possíveis de realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associações de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2266 - Jonas Pinheiro | 22660003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

O Inciso XIV do Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

XIV- às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

**JUSTIFICATIVA**

Tais modificações tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.
Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIV do PL nº 02/2005-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de publicidade mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia- SPAE.
Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, art. 1º, incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem como objetivo apoiar ações de infra-estrutura urbana, inclusive a adequação de vias para sistemas motorizados e não-motorizados que contribuam para a qualidade de vida, principalmente das populaçãoes de baixa renda que habitam as localidades, promovendo assim, sua integração ao tecido urbano da cidade,que são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820002**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo apoiar a implantação e/ou adequação de infra-estrutura urbana que contribua para a qualidade de vida da população, por meio de obras com ações voltadas para implantação de corredores de transporte, e construção ou recuperação de unidades habitacionais em situações de emergência, pavimentação e calçamento de vias públicas, incluindo a construção de guias, sarjetas e obras associadas de drenagem pluvial, proporcionando aos municípios pertencentes às regiões atendidas, melhor qualidade de vida. Tais ações são de fundamental importância para o desenvolvimento municipal e regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10IL Adequação de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se a melhoria da malha rodoviária federal e tem por finalidade a construção e adequação dessas rodovias, para dar melhores condições de escoamento da produção dos centro produtores para os centros consumidores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35a. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de prévia inclusão da entidade em anexo específico do parecer a que se refere o art. 18 da Resolução nº 1, de 2001-CN, contendo no mínimo o nome da entidade beneficiada, o número do CNPJ, o número do cadastro no CNAS quando couber e o nome dos seus dirigentes.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa dar maior transparência ao orçamento obrigando que as entidades privadas aptas a receber recursos da União  sejam previamente conhecidas no Parecer Preliminar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso I Item 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

55. assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12/072001, art. 3º, § 5º da Lei 1.060, de 5/02/1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no art. 5º, LXXIV da Constituição da República/88;

¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes.¿

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição, art. 5º, XXXIV, alínea ¿a¿, da CF/88, in verbis:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 são de eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, previsto no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art.3º, V, da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso III Alinea c |

**TEXTO PROPOSTO**

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos tribunais relacionados nos incisos III a VII do art. 92 da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a determinação dos arts. 108 e 109 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência dos Tribunais Regionais Federais e juízes federais, bem como a Lei nº 9.660/98, em seu art. 1º, § 1º, onde recomenda como sendo de 5 (cinco) anos o prazo para substituição da frota, e o Decreto nº 99.658/90, em seu art. 3º , inciso V, alínea ¿c¿, o qual conceitua os bens como antieconômicos, sujeitos a desfazimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo ;

Considerando, também, a necessidade de resguardar a integridade física dos juízes em função de suas atribuições no desenrolar de causas acerca de crimes políticos, crimes praticados em detrimento de bens e serviços de entes federais, crimes contra a fé pública, crimes de contrabando e descaminho, crimes de tráfico internacional de entorpecentes, crimes praticados por prefeitos municipais e ex-prefeitos (inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002), crimes ambientais, crimes praticados por servidor público federal, crimes contra populações indígenas, crimes de tráfico de crianças e mulheres, crimes de tortura, crimes de pornografia infantil e pedofilia, crimes de corrupção ativa e tráfico de influência em transações comerciais internacionais, crimes contra a organização do trabalho, crimes de submissão e redução à condição de escravidão, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes contra a ordem econômico-financeira, crimes de lavagem de dinheiro e capitais, crimes praticados a bordo de navios e aeronaves e processos de habeas corpus na Justiça Federal, premente é a necessidade de aquisição de veículos para complementar a frota dos Tribunais Regionais Federais, a fim de atender de modo efetivo aos presidentes desses tribunais no desempenho de suas missões institucionais, necessitando, assim, de apoio logístico em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em órgãos públicos e com a sociedade civil.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 2 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo estipulado no art. 14 do presente PLDO para 2007 tornar-se-á inviável para o Poder Judiciário, especificamente no que tange à Justiça Federal, haja vista que ao Conselho da Justiça Federal compete examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça as propostas orçamentárias dos Tribunais Regionais Federais, da Justiça Federal de primeiro grau e do Conselho da Justiça Federal para aprovação pela Corte Especial daquele E. Tribunal Superior, conforme disposto no art. 11, parágrafo único do RISTJ.

Destaca-se, ainda, que a EC nº. 45, em seu artigo 93, XII, veda férias coletivas somente nos juízos e tribunais de segundo grau, excluindo, dessa feita, os tribunais superiores. Em conseqüência, o STJ só poderá aprovar as propostas no início de agosto, com posterior apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A alteração ofertada à redação do art. 14 visa possibilitar o encaminhamento da Proposta Orçamentária dos Órgãos elencados no referido artigo, em consonância com as exigências constitucionais dispostas no § 2º, inciso I e II do art. 99, 103-A e 130-A da Constituição Federal, relativamente ao Poder Judiciário da União.

Ressalte-se que, no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a proposta orçamentária de cada Unidade deve ser aprovada pelo Pleno, que tem datas diferenciadas para se reunir na forma dos respectivos regimentos internos, para só então ser encaminhada ao CNJ para parecer, tornando, pois, a data de 2 de agosto impraticável para o Poder Judiciário da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração do texto do § 2º do art. 12 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica. Para que o objetivo social dos mencionados benefícios seja alcançado, não poderá haver imposição de limites que restrinjam a sua aplicabilidade no que se refere à plena satisfação das necessidades dos beneficiados. Impor restrições que visem impedir reajustes periódicos dos supracitados benefícios equivale a descaracterizar a sua própria existência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 19 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 19 - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2007, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2006, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2006, e, se cabível, serão acrescidas da variação das receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento destas despesas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inclusão ao projeto de LDO2007 tem por finalidade ampliar a dotação orçamentária dos órgãos mencionados, em face do crescente aumento das despesas fixas necessárias à manutenção da máquina pública. Destacam-se os custos decorrentes do aumento de tributos, reajustes contratuais legais, em especial os resultantes das convenções coletivas de trabalho, e demais despesas de caráter continuado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos novos gabinetes, turmas e seções dos Tribunais Regionais Federais, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 6º do art. 127 da CF (criado pela EC nº. 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 27 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 27. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas ao Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual atuando em sua competência ordinária.

**JUSTIFICATIVA**

A Justiça Comum Estadual atua, por competência delegada, em matérias de competência da Justiça Federal, em localidades onde não há varas federais instaladas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIII |

**TEXTO PROPOSTO**

XIII - Ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950 e art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais, e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da Constituição da República/88

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis:

¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição art. 5º, XXXIVI, alínea a da CF/88, in verbis:

¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.¿

Há que se salientar que as normas contidas no artigo 5º da CF/88 têm eficácia imediata:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º da CF/88, in verbis:

¿§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata.¿

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais em ações previdenciárias dependem, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos, prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art. 3º, V da Lei 1.060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - as dotações referentes às atividades e aos projetos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária; e

**JUSTIFICATIVA**

Preservar as dotações de custeio e investimentos propostas para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União, quando a estimativa de receita for igual ou superior à utilizada na elaboração da Proposta Orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal em seu artigo 2° estabelece como princípio fundamental que ¿são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário¿.

Entre as implicações deste princípio temos que, na organização de seus respectivos serviços, cada poder é livre, observado apenas as disposições constitucionais legais. É o que o conceito de independência orgânica traduz, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação.

A Constituição Federal assegura aos Tribunais, como forma de garantias institucionais, a garantia de autonomia orgânica administrativa, o que implica independência para a estruturação e funcionamento de seus órgãos (art. 96 c/c 99, caput), bem como a garantia de autonomia financeira, que implica a independência para a elaboração e execução de seus orçamentos (art. 99 e parágrafos).

A subordinação dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União ao Poder Executivo, fere o princípio, corolário do Estado Democrático de Direito, da separação dos poderes.

Portanto, cabe, tão somente, a cada Poder e ao Ministério Público, a apreciação de suas despesas e adequação destas ao disposto no § 2° do artigo em questão. Trata-se de um critério de mérito administrativo e, por conseguinte, não cabe a intervenção do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade material, uma vez que este estará exorbitando suas atribuições constitucionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de exclusão do art. 44 do texto do PLDO/07 tem por finalidade preservar o caráter de instrumento de justiça social dos benefícios a que se refere , visando preservar o efetivo exercício dos direitos sociais assegurados na Carta Magna. A República Federativa do Brasil tem como princípio fundamental, entre outros, os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), sendo que a ordem econômica fundamenta-se na valorização do trabalho (art. 170), cujos objetivos são o bem-estar social e a justiça social (art. 193). Em decorrência disto, temos o direito social ao trabalho e seus desdobramentos, como condição da efetividade da existência humana (fim da ordem econômica) e, pois, da dignidade da pessoa humana, também um princípio fundamental (art. 1º, III).

Em seu artigo 6º, a Constituição, expressamente, determina que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho e a previdência social. Significativa é a previsão do inciso XXV do artigo supracitado. Já o artigo 205 determina que a educação, direito de todos e um dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e que tal dever será efetivado, entre outros, mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

O direito à saúde é um direito positivo, assegurado na Constituição (art. 196 e 197), que exige prestações do Estado e que impõe aos entes públicos a realização de tarefas, de cujo cumprimento depende a própria realização do direito. A concessão de benefícios ao trabalhador visa alcançar os objetivos sociais inerentes ao trabalho, quer seja o bem estar social e a justiça social. Neste sentido compete ao Poder Público organizar a seguridade social, direito este previsto no caput do artigo 6º e tendo como objetivo, dentre outros, a irredutibilidade do valor dos benefícios. A Carta Magna ainda assegura ¿o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei¿ (art. 201, § 4º).

A existência de uma Constituição rígida, como a de 1988, que declara os direitos fundamentais e suas garantias, implica em imposições, positivas ou negativas, limitativas ao poder público em sua conduta, visando à observação ou no caso da inobservância a reintegração do direito violado. Neste contexto, é de suma importância o entendimento do princípio da legalidade fundamentado no princípio da legitimidade. Legalidade e legitimidade cessam de identificar-se no momento em que se admite que uma ordem pode ser legal, mas injusta. Propõe, por isso, a recuperação de um liame entre legalidade e legitimidade, sob bases diferentes, a partir do abandono da noção puramente formal da legalidade, definindo-a como ¿a realização das condições necessárias para o desenvolvimento da dignidade humana¿ (art. 1º, III, CF), pois este princípio transcende a exigência de normas formalmente corretas. Ele exige que as normas sejam conformes aos valores necessários ¿à existência de uma sociedade livre¿ (art. 1º,I, CF).

Tão importante é este princípio que a Constituição, em seu artigo 37, submete a Administração Pública, em sua totalidade, ao seu fiel cumprimento. Ressaltamos que a Administração Pública tem a natureza de um múnus público para quem a exerce, portanto, o administrador público assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, fazendo jus à legitimidade a ele concedida pelo poder soberano do povo, que é o legítimo destinatário dos interesses administrados pelo Estado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820016 |

**JUSTIFICATIVA**

Intimamente relacionado ao princípio da legalidade está o da segurança jurídica, que se consubstancia na relativa certeza de que os indivíduos têm que as relações firmadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando de sua substituição. Disto decorre que o direito subjetivo ¿é a possibilidade de se exercer, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio¿, possibilidade esta que continua no domínio do titular face à lei nova.

A Constituição Federal preordena meios de tornar eficazes os direitos que estamos tratando, prevendo fontes de recursos para a seguridade social, com aplicação obrigatória nas ações e serviços de saúde, e para as prestações previdenciárias e assistenciais (arts. 194 e 195), assim como a reserva de recursos orçamentários para a educação (art. 212).

Diante do exposto, não pode ser aceito no ordenamento jurídico brasileiro, legislação infraconstitucional que tenha conteúdo tendente a limitar o exercício de direitos expressamente garantidos na Constituição Federal, como o é o artigo objeto da presente emenda. Impor limites ao reajuste dos benefícios mencionados no artigo em questão significa restringir o alcance da norma constitucional que, expressamente, determina que os reajustes destes benefícios devem preservar-lhes o valor real em caráter permanente. A isonomia não pode ser invocada em prejuízo dos signatários dos direitos fundamentais, garantidores da existência digna e justa, face ao interesse próprio do administrador em alcançar os seus objetivos.

A presente proposta de exclusão visa garantir, ainda, a autonomia dos Órgãos do Poder Judiciário da União na formulação de suas propostas orçamentárias, conforme dispõe o art. 99 da Constituição Federal de 1988, notadamente quanto à definição dos valores a serem adotados para os benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Observe-se, ainda, que os itens formadores dos benefícios sofrem reajustes ao longo do exercício, refletindo, por conseqüência, em seu poder aquisitivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - Sentenças judiciais transitadas em julgado - 7

**JUSTIFICATIVA**

A criação desse grupo de despesa tem por objetivo identificar as despesas relativas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios e requisições de pequeno valor), proporcionando agilidade na necessária identificação da despesa e das alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.

Para a classificação das despesas entre pessoal e corrente seriam criados subelementos:

379091.11 ¿ Natureza Alimentícia

379091.21 ¿ Outras Naturezas ¿ Despesas correntes

379091.12 ¿ Natureza Alimentícia - Fundo do Regime Geral da Previdência Social

Para sentenças judiciais relativas a desapropriações, a classificação seria:

479091.31 ¿ Desapropriação (mais de um imóvel)

479091.39 ¿ Desapropriação (único imóvel)

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

**JUSTIFICATIVA**

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.

Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 13 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Se a estimativa de receita ultrapassar o limite previsto na Lei Orçamentária Anual, será constituída reserva de contingência primária específica, que somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa, para:
I ¿ ampliação das despesas obrigatórias fixadas na lei orçamentária, inclusive para reajuste da remuneração dos servidores civis e dos militares das Forças Armadas;
II ¿ despesas para realização de investimentos.

**JUSTIFICATIVA**

À Administração incumbe o cumprimento do Princípio da Legalidade na realização de suas atribuições. A vinculação do uso dos recursos orçamentários é conseqüência imediata deste Princípio, não sendo possível, por esta razão, estabelecimento de critérios de conveniência e oportunidade ao administrador.

É de significativa relevância que a Lei estabeleça explicitamente os casos em que o excesso de arrecadação poderá ser utilizado, bem como a sua forma, zelando, assim, pelo cumprimento de princípios consagrados na Administração Pública, especialmente o da Transparência. Faz-se necessário o acesso a esta receita excedente a todos os poderes.

Ademais, há a crescente necessidade de ampliação dos serviços oferecidos pelo poder judiciário. Frente à demanda por parte da sociedade e visando à satisfação desta, a celeridade e a eficiência destes serviços são imprescindíveis. Para que este resultado seja alcançado, os recursos técnicos, operacionais e humanos precisam ser expandidos, demandando um aumento dos recursos orçamentários destinados a estes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 19 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º A programação de Atividades e Operações Especiais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

Os limites distribuídos aos órgãos do Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

V - Para atender a reajustes contratuais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais. - Decorrentes da utilização de imóveis cedidos por órgãos federais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade garantir a manutenção de imóveis cedidos por outros órgãos e não apenas as situações descritas no inciso II.
Ademais, a economia de despesas com investimentos para a construção de obras desaparece, tendo em vista que os imóveis foram cedidos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

VII - as despesas relativas à prestação de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º da Lei nº 10.259/2001; art. 3º da Lei nº 1.060/1950; e inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:¿- Do direito à assistência jurídica gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis:¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿- Do direito de petição art. 5º, XXXIVI, alínea a, da CF/88, in verbis:¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação¿.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata¿.A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e no art.3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como conseqüência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.Pelo exposto, por tratar-se de obrigação constitucional, a exemplo de sentenças, deverá ser incluída em separado, ou seja, extralimite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 27 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de despesas destinadas ao pagamento de precatórios da União e das autarquias e fundações públicas, incluídas as relativas a sentenças de pequeno valor.
Parágrafo único. As dotações orçamentárias das autarquias e fundações públicas deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual, conforme caput do art. 27 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

Face à natureza dessa despesa, a descentralização dar-se-á independentemente da aprovação da lei orçamentária anual.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias autoriza a sua descentralização caso a lei orçamentária não seja aprovada até 31 de dezembro.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece.
Esta emenda objetiva definir novos limites mínimos de contrapartida para municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com obras e projetos de investimento em andamento ou cujos contratos já tenham sido firmados.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 128 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Os restos a pagar relativos a despesas primárias discricionárias inscritos em 2007 não excederão a setenta por cento do valor inscrito no exercício de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

O presente disposivo objetiva reduzir progressivamente o valor dos restos a pagar. Dessa forma, para 2007 propõe-se reduzir em 30% a possibilidade de inscrição em restos a pagar de despesas primárias discricionárias em comparação aos valores inscritos em 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o total de empenho de despesas relativas a publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção, no âmbito de cada unidade orçamentária, não excederão a 90% dos valores empenhados no exercício de 2006 correspondentes a esses elementos de despesa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente dispositivo pretende reforçar a iniciativa do projeto em reduzir as despesas correntes da União, identificando que parte desse esforço se concentrará na redução de despesas com publicidade, diárias, passagens e despesas com locomoção.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2282 - Romero Jucá | 22820031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5ºA Não serão objeto de cancelamento para atender créditos adicionais as dotações decorrentes de emendas de que trata o art. 24 e 25, incisos II e III da Resolução nº 1, de 2001 - CN ou da norma que vier a substituí-la, salvo inviabilidade técnica ou legal da execução orçamentária, devidamente demonstrada pelo Poder Executivo

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo visa preservar a vontade do Poder Legislativo, manifestada ao alterar a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo. Uma vez que os parlamentares não participam das escolhas de execução frente à limitação de recursos para empenho e pagamento das dotações orçamentárias, necessário se faz proteger essas alterações de cancelamento para o acolhimento de outras ações.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2282 - Romero Jucá**

**EMENDA**
**22820032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 47 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se a expressão "podendo ser feito por meio eletrônico".

**JUSTIFICATIVA**

Por ser um País de dimensões continentais, o Brasil possui diversas realidades. Enquanto que no no Sul e Sudeste a grande maioria das prefeituras contam com acesso à internet, no Norte e Nordeste há prefeituras que não dipõem sequer de telefone fixo próprio, mesmo as que têm acesso discado à internet podem não ter como verificar suas mensagens eletrônicas todos os dias. Alguns órgãos podem adotar, à partir desta possibilidade prevista no texto original da LDO, a citação por meio eletrônico como procedimento padrão, o que poderia prejudicar diversas prefeituras municipais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 10 dias após a publicação desta Lei, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições especificadas nesta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A fixação de uma data pode não ter a eficácia pretendida, uma vez que a Lei pode ser aprovada anteriormente ou ulteriormente à esta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 25 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, não serão objeto de parcelamento;

**JUSTIFICATIVA**

Imóveis únicos de uma família, pelo atual código civil, não podem sequer serem penhorados para pagamento de dívidas, como o Governo pretende DESPEJAR uma família e dividir o valor deste seu único local de moradia em duas parcelas sendo que esta deverá, de imediato, adquirir outro local de habitação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - Atendimento às exigências contidas: no Art. 116, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa n.º 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e da Instrução Normativa n.º 03, de 1993, da Secretartia do Tesouro Nacional;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso em tela prevê que o Poder convenente publicará normas a serem observadas nos convênios com instituições privadas sem fins lucrativos. Tal ato se torna desnecessário uma vez que já existe toda uma gama de legislação que circustância a celebração de convênios com recursos oriundos do Orçamento Geral da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2319 - Mozarildo Cavalcanti | 23190006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento), para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste; e

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos municípios de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2319 - Mozarildo Cavalcanti**

**EMENDA**
**23190007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da ADENE e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de contra partida é, por princípio, uma forma de comprometer o poder público convenente com o bom andamento das obras, sabendo , pois, que ele também investiu nesta. Contudo, os valores percentuais adotados no texto original da LDO podem impossibilitar certos estados de realizar obras de grande importância para o bem estar de sua população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2319 - Mozarildo Cavalcanti**

**EMENDA**
**23190008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 1 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO em tela regerá o Orçamento da União para o exercício de 2007, ono em que não ocorrerão eleições.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2319 - Mozarildo Cavalcanti**

**EMENDA**
**23190009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A malha rodoviária não federal, em alguns estados, é bem maior do que as federais, tal limite pode impedir que determinadas bancadas possam alavancar recursos orçamentários para a construção e conservação destas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2319 - Mozarildo Cavalcanti**

**EMENDA**
**23190010**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo em tela fere a repartição das competências entre os poderes, bem como pertuba a harmonia pretendida entre estes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5750 Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

O rio Tocantins/Araguaia é uma estrada natural da região amazônica, onde se faz necessária a conclusão das obras das ecludas do Tocantins, que possibilitaram o escoamento da produção agrícola e pecuária das Regiões Centro-Oeste e Norte, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico e possibilitando a redução dos custos de transpote, beneficiando diretamente vários Estados da Federação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7443 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-308 NO ESTADO DO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem por objetivo propiciar o desenvolvimento sócio-econômico das Regiões Norte e Centro-Oeste, através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração. Ela é de vital importância para economia do País, permitindo o escoamento com custos reduzidos, incrementando a produção agrícola e mineral.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

71

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custo reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com mellhoria da qualidade de vida de população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

18

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria de trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos reduzidos de sua produção agrícola e mineral. Tem-se, ainda, a redução dos custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

10MN Construção de Trechos Rodoviários na BR-422 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

À proposição objetiva propiciar o desenvolvimento sócio-econômico da região através da melhoria da trafegabilidade das rodovias federais de integração das regiões norte e centro-oeste. É vital para economia da região o escoamento com custos de saída e entrada de insumos, da produção e da exportação, com melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2320 - Luiz Otávio**

**EMENDA**
**23200007**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

2886 Manutenção de Aeroportos e Aeródromos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto/aeródromo mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

14

**JUSTIFICATIVA**

À proposição tem o objetivo de reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2320 - Luiz Otávio | 23200008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310001**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade. A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310002**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2204-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 - Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país. Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões de gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social" .A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**2331 - Maria do Carmo Alves**

**EMENDA**
**23310004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a alínea b) do inciso IV, do art. 101 a seguinte redação:
b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:
"Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:"

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 109 a seguinte redação:
Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao §4º do art. 18 a seguinte redação:
"§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000."

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:
demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2007. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:
§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:
ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:
4. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 no art. 9º, § 2º) , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:
ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:
3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ou uma a cada 15 segundos.Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal como PLS 37/2006.Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:
§.... As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 2331 - Maria do Carmo Alves | 23310013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Senador | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 18:
§.... A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;". No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3113 - Alexandre Cardoso | 31130001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 130. Incluir as associações e órgãos de classe, sindicatos, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades organizadas da sociedade civil. como usuários dos sistemas informacionais de consulta, fiscalização e acompanhamento orçamentário, financeiro, administrativo, fiscal e monetário das Administrações Públicas Federal direta e indireta, no nível de acesso que permita o maior detalhamento dos dados, analiticamente ou sinteticamente, de todas unidades gestoras das contas.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a operação de consulta abrange os seguinte Sistemas:
I - Sistema Integrado de Informações Financeiras - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
III - Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

**JUSTIFICATIVA**

É tradição secular, no Brasil, tratar os assuntos de interesse público como se constituíssem feudos dos donos do poder e de seus tecnocratas de plantão. Não se pode entender como um indivíduo que pague impostos não possa saber como estão sendo utilizados os seus recursos. Esta é, sem dúvida, mais uma forma de apropriação privada do patrimônio coletivo.

É também difícil aceitar como os escândalos se sucedem com a mais absoluta impunidade, e o contribuinte não tenha sequer acesso a dados que poderiam, ao menos, dar-lhe a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Neste momento, rediscute-se nas democracias mais avançadas a instituição de mecanismos que permitam uma participação mais direta e freqüente do cidadão nos assuntos de Estado, aumentando a cooperação em termos nacionais.

Nosso projeto visa preencher esta enorme lacuna, que nem o Congresso Nacional conseguiu preencher até hoje.

Deste modo, as entidades representativas da sociedade civil passariam a ter amplo acesso a todas as "caixas-pretas" mantidas pelas Administrações, abrindo-se seus bancos de dados que, assim, deixariam de ser segredo de Estado ou nichos de grupelhos instalados em órgãos e cargos públicos.

Ninguém pretende ferir os direitos individuais, quebrando o sigilo protegido constitucionalmente e em legislações especiais. O que se pretende é tornar público aquilo que é do público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3113 - Alexandre Cardoso | 31130002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 130 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 130 As dotações orçamentárias empenhadas terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizadas, ressalvando-se o empenho autorizado nos últimos quatro meses do exercício corrente, caso em que a Unidade Orçamentária competente terá seis meses adicionais, no exercício financeiro subseqüente, para formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN, sem que haja cancelamento do empenho inscrito em restos a pagar até o término do prazo ora estabelecido.

**JUSTIFICATIVA**

Tem sido recorrente a liberação de limites orçamentários para empenho de recursos, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos dias úteis do exercício, especialmente no caso de emendas parlamentares. Com isso, torna-se impossível a instrução dos processos visando habilitar os convenentes à celebração dos respectivos convênios, dada a necessidade da apresentação de diversos documentos, de acordo com a legislação pertinente. Ao mesmo tempo, os Órgãos de Controle da União exigem, junto às áreas técnicas dos Ministérios, já nos primeiros dias do exercício seguinte, a dispobilização dos processos devidamente instruídos, sob pena de anulação dos convênios e respectivos empenhos, o que acarreta redução substancial de desempenho.

Visando evitar as situações de cancelamento e o atendimento das exigências legais atinentes à celebração de convênios e similares, no caso de recursos empenhados nos últimos quatros meses daquele exercício, torna-se necessário estabelecer um prazo de seis meses para o formalização dos convênios, na forma estabelecida na IN 01/97-STN.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3113 - Alexandre Cardoso**

**EMENDA**
**31130003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º. Nos repasses das despesas referentes a transferências voluntárias federais para estados e municípios, fica obrigatório o uso da modalidade de aplicação pregão eletrônico.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo federal vem promovendo uma revolução no sistema de licitações através do Pregão Eletrônico que é mais econômico porque funciona como um leilão reverso - vence quem oferecer o menor preço. A economia média está entre 20% a 30% e é mais rápido que as demais modalidade de compras. Também é mais rápido porque uma aquisição por pregão eletrônico leva cerca de 17 dias, enquanto uma concorrência demora até 120 dias.

A modalidade reduz, ainda, o custo de participação dos fornecedores que podem participar à distância das licitações públicas, facilitando a participação de micro e pequenas empresas. É mais transparente porque a sociedade pode acompanhar pela internet as compras eletrônicas do governo federal.

Além disso o pregão eletrônico também é o mais seguro do ponto de vista da contratação porque evita contratos prévios entre os fornecedores na medida em que os fornecedores não sabem quem é o pregoeiro e o pregoeiro não sabe quem é o fornecedor. Então há uma segurança e uma transparência maior já que todos esses processos ocorrem por meio eletrônico.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3113 - Alexandre Cardoso | 31130004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Discriminar de forma clara o produto ou serviço adquirido e demonstrar seu custo médio no campo da observação do convênio, contrato ou termo de parceiria no SIAFI.

**JUSTIFICATIVA**

A importância desta emenda se faz para acrescentar ao SIAFI informações importantes para os usuários na mensuração dos produtos ou serviços adquiridos e a relação dos preços praticados, possibilitando ainda melhor fiscalização e tranparência desta operação.
A forma sugerida não causará impactos financeiros, pois não requer modificações no sistema e sim uma simples complementação dos dados dos convênios, contratos e termos de parceria.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3113 - Alexandre Cardoso | 31130005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 52 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Torna obrigatório que cada unidade orçamentária, registre na nota de empenho do SIAFI, no campo observação, o número da identificação das emendas parlamentares e coletivas.

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI é um dos mais abrangentes instrumentos para o acompanhamento e o controle dos gastos do governo federal. O SIAFI consolidou-se ao longo desses anos, como uma ferramenta essencial na extração de informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial das entidades integrantes.

Trata-se de uma ferramenta poderosa para executar, acompanhar e controlar com eficiência e eficácia a correta utilização dos recursos da União.

A proposta em tela vem contribuir para o melhor acompalhamento das emendas parlamentares e coletivas registrando o código e o número da emenda no campo "observação" sem gerar custos para o governo nessa nova etapa de controle.

Vale citar que o FNS - Fundo Nacional de Saúde, já executa esse procedimento nas notas de empenhos emitadas. Acreditamos que tal medida trará beneficios para a transparência da execução orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

106G ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-316 NO ESTADO DO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

70

**JUSTIFICATIVA**

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE PARA O ESTADO DO PARÁ, SENDO UMA OBRA QUE COMPÕE O COMPLEXO VIÁRIO NA ENTRADA DA CAPITAL PARAENSE, NO ENTRONCAMENTO DO KM "0" (ZERO), E TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EQUACIONAR OS GRAVES PROBLEMAS GERADOS COM A SOBRECARGA DO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS. NO CASO DA SFRA AGRÍCOLA, OS PROBLEMAS SE ACUMULAM, POIS HÁ UMA GRANDE DIFICULDADE NOS DESLOCAMENTOS EM DIREÇÃO AOS PORTOS PARAENSES.
A BR-316/PA, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE PRECARIEDADE E ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PRODUTOR RURAL NA HORA DE ESCOAR A PRODUÇÃO, ALÉM DE NÃO OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO URBANA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Entidade apoiada (unidade) | 50 |

**JUSTIFICATIVA**

REFORMAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR E ESTRUTURAR AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, PREPARANDO-AS PARA AS TENDÊNCIAS DE FUTURO, AMPLIANDO COM QUALIDADE O ACESSO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, À PESQUISA E À EXTENSÃO, DISSEMINANDO O CONHECIMENTO E PROMOVENDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COM VISTAS ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS PELAS QUAIS DEVE PASSAR, NECESSARIAMENTE, NOS PRÓXIMOS ANOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

6702 Difusão e Popularização de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

140

**JUSTIFICATIVA**

AMPLIAR A CAPACIDADE LOCAL E REGIONAL PARA GERAR E DIFUNDIR O PROGRESSO TÉCNICO, VISANDO À COMPETITIVIDADE ECONÔMICA E À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município/projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E FACILITAR O ABASTECIMENTO POR MEIO DO USO ADEQUADO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DO PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AGRÍCOLA, DANDO SUPORTE A GANHOS DE COMPETITIVIDADE, À AGREGAÇÃO DE VALOR E À MELHORIA DO BEM-ESTAR SOCIAL DOS ENVOLVIDOS EM TODOS OS ESTÁGIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230005**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 28.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS, ENCONTRAM-SE COM UMA GRANDE CARÊNCIA NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, NÃO TENDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES, QUE IMPEDEM O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES. O ESTADO DO PARÁ REPRESENTA UM DOS MAIORES E EXUBERANTES SANTUÁRIOS ECOLÓGICOS DO PAÍS, RAZÃO PELA QUAL POSSUI FORTE VOCAÇÃO TURÍSTICA, MAIS NECESSITANDO DE APORTE DE RECURSOS COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COMO FORMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NOS SEUS MUNICÍPIOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

3337 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Porto de Belém

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O PORTO DE BELÉM, BARCARENA E SOTAVE, NÃO DISPÕE DE BASE FRIGORÍFICADA PARA ARMAZENAR PRODUTOS QUE CHEGAM E SAEM DE NAVIOS E QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TEMPERATURA, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
TRATA-SE PORTANTO, DE INVESTIMENTO DE r$ 18 MILHÕES PARA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, EM TECNOLOGIA QUE PERMITIRÁ A CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS, TAIS COMO, CARNES, PEIXES, FRUTAS, POUPAS, CONCENTRADOS E LATICÍNIOS.
O MERCADO VOLTADO PARA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EXIGE NO TRANSPORTE DE PRODUTOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ARMAZENAMENTO DA CARGA REFRIGERADA, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O TEMPO DE VÁLIDADE E DE TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O SEU DESTINO FINAL.
CABE RESSALTAR, ASSIM, QUE UMA OBRA DESTE PORTE REDUZ SITUAÇÕES DE PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE GARANTIR AOS COMPRADORES A QUALIDADE DO TRANSPORTE, GERANDO EMPREGO E RENDA.
SÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, INVESTIMENTOS QUE POSSIBILITAM UM INCREMENTO SIGNIFICATIVO PARA O AUMENTO DAS EXPORTAÇÕES. COM ESTRUTURA PLEITEADA, PROPICIARÁ AO MERCADO NACIONAL E ITNERNACIONAL LINHAS REGULARES DE NAVIOS, COM CONTÊINERES, COMO FORMA MODERNA NO TRADICIONAL MERCADO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

1490 Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

210

**JUSTIFICATIVA**

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0236 Corredor Oeste-Norte

**AÇÃO**

1516 Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O ESTADO DO PARÁ, NECESSITA DAS AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTES, PARA OBTER O CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL NA REGIÃO, O QUE VIABILIZARÁ A MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE TEM COMO EIXOS DE LIGAÇÃO INTERMODAL, O ESTADO PARAENSE E O ESTADO DO MARANHÃO.
A AGRICULTURA E A PECUÁRIA SE FAZ PRESENTE NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E DE GADO DE CORTE, BEM COMO O ESCOAMENTO DO PESCADO, É UMA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DA REGIÃO NORTE. a CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-308-PA, VIABILIZARÁ A CONSTRUÇÃO DESTE TRECHO RODOVIÁRIO, QUE ATENDERÁ A DEMANDA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, BEM COMO PROPICIAR O ACESSO AOS PORTOS PARAENSES, E PRINCIPALMENTE À CAPITAL DO ESTADO.
CABE RESSALTAR QUE TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA PARA O ESTADO E OS SEUS MUNICÍPIOS, QUE DEPENDEM DA INFRA-ESTRUTRA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, BEM COMO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE, BENEFICIANDO O PRODUTOR DA ZONA RURAL E A POPULAÇÃO QUE TRABALHAM NA GERAÇÃO DE RIQUEZAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230010**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A CONTINUÍDADE DO ATENDIMENTO A SAÚDE É ESSENCIAL À VIDA.
É PRECISO GARANTIR O ACESSO E A INTEGRALIDADE DOS CUIDADOS EM SAÚDE, DE FORMA HIERÁRQUICA E REGIONALIZADA, POR MEIO DE ATENDIMENTOS A´POPULAÇÃO POBRE E DE BAIXA RENDA COM SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230011**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0506 Nacional de Florestas

**AÇÃO**

6429 Fomento a Projetos de Extensão Florestal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

PROMOVER O REFLORESTAMENTO EM ÁREAS ALTERADAS E DEGRADAS PELO MANEJO SUSTENTÁVEL E O USO MÚLTIPLO DE FLORESTAS NATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS.
A FORMAÇÃO DE FLORESTAS, É IMPRESCINDÍVEL PARA QUE HAJA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E OS VALORES CULTURAIS ASSOCIADOS AO USO EFICIENTE E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230012**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0297 Energia na Região Norte

**AÇÃO**

1109 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

FAZ-SE NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE VIABILIZE UMA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, BENEFICIANDO O ESTADO DO PARÁ E OS SEUS MUNICÍPIOS. SÃO MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS E, POSSUI UMA POPULAÇÃO CARENTE E DE BAIXA RENDA. HÁ MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ QUE NÃO TEM ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA.
O SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO AMAZONAS, LEVARÁ A ENERGIA DE TUCURUÍ AOS MUNICÍPIOS PARAENSES QUE ESTÃO SITUADOS NA ÁREA DA CALHA NORTE, PRÓXIMOS AO RIO AMAZONAS, QUE COMO OS DO MARAJÓ, AINDA SÃO ATENDIDOS POR MOTORES ESTACIONÁRIOS, MOVIDOS A ÓLEO DIESEL.
O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ BENEFICIARÁ TAMBÉM, OS MUNICÍPIOS DA ILHA DO MARAJÓ QUE CARECEM DA ENERGIA ELÉTRICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230013**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Terminal implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL PESQUEIRO NO ESTADO DO PARÁ, VISA APOIAR AS COMUNIDADES DE PESCADORES DA REGIÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230014**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0643 Calha Norte

**AÇÃO**

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENÇA DO EXÉRCITO NO ESTADO DO PARÁ, NO DESEMPENHO DE AÇÕES DE DEFESA DA PÁTRIA E DOS INTERESSES NACIONAIS, DE GARANTIA DOS PODERES CONSTITUÍDOS, DA LEI E DA ORDEM NO APOIO ÀS COMUNIDADES, PROPORCIONANDO ASSITÊNCIA E FIXANDO O HOMEM NA REGIÃO, COM O EXERCÍCIO DA PLENA CIDADANIA E DO ESPÍRITO DE BRASILIDADE, QUE CERTAMENTE TERÃO OS JOVENS, A OPORTUNIDADE E PARTICIPAÇÃO ATIVA NO DIA-A-DIA DA COMUNIDADE.
FAZ-SE NECESSÁRIO, PROPICIAR CONDIÇÕES PARA MANTER A ESTRUTURA E AS FUNÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO NA REGIÃO, LEVANDO TREINAMENTO, EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E DISCIPLINA ATRAVÉS DE "TIROS DE GUERRAS", CUJA SUGESTÃO, CERTAMENTE CONTA COM O APOIO DAS PREFEITURAS E DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO PARAENSE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230015**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26.000

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal é propiciar o atendimento da população em situação de risco social, mediante implantação, modernização, ampliação e funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, a fim de permitir a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte participativo, democratizando o acesso ao desporto e ao lazer.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230016**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10EP INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTUTURA PORTUÁRIA, PROMOVENDO, ENTRE OUTRAS AÇÕES, RECUPERAR, AMPLIAR E/OU CONSTRUIR CAIS DE PROTEÇÃO DE MARGENS AS CIDADES RIBEIRINHAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

A MALHA FEDERAL NECESSITA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS A RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS, POR SE TRATAR DE UM DOS MAIS IMPORTANTES SEGMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA QUE INTERLIGA OS EIXOS INTERMODAL DO ESTADO DO PARÁ COM TODO O PAÍS.
É UMA NECESSIDADE SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO PAÍS QUE VIABILIZARÁ O ATENDIMENTO DA DEMANDA NO TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO O PROGRESSO DAS REGIÕES BRASILEIRAS COM UMA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA EFICIENTE E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.
CABE RESSALTAR, QUE A MALHA RODOVIÁRIA BRASILEIRA, ENCONTRA-SE EM ESTADO DEPLORÁVEL, COM TRÂNSITO CAÓTICO, NÃO OFERECE SEGURANÇA, NÃO CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.
UM DOS PONTOS OBSERVADOS, É A FALTA DE INVESTIMENTOS E DE POLÍTICAS ADEQUADAS AO SETOR RODOVIÁRIO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL. É PRECISO PROPORCIONAR AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, SÓ VEM ACUMULANDO PREJUÍZOS E DESPERDÍCIOS, ALÉM DOS INÚMEROS PROBLEMAS CAUSADOS PELA FALTA DE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230018**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15.000.000

**JUSTIFICATIVA**

AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO, BENEFICIANDO A POPULAÇÃO URBANA DE MENOR NÍVEL SOCIECONÔMICO, E A RESIDENTE EM ÁREAS DE HABITANÇÃO SUBNORMAL, EM PERIFÉRIAS DE GRANDES CENTROS E EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230019**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

**AÇÃO**

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Zoneamento realizado (km²) | 800.000 |

**JUSTIFICATIVA**

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE, O PLANEJAMENTO POR FORMATAR OS PARÂMETROS PARA O ORDENAMENTO E A GESTÃO DO ESTADO, PROPICIANDO O USO CONTINUADO DOS ESPAÇOS GEOECONÔMICOS, TANTO CONTINENTAL COMO OS COSTEIROS E A PRESERVAÇÃO DOS AMBIENTES NATURAIS, SUBSIDIANDO O SETOR PÚBLICO NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS QUE CONDUZAM O PRÓPRIO, GOVERNO E A INICIATIVA PRIVADA A UTILIZAR DE FORMA ORDENADA E AUTO-SUSTENTÁVEL, OS RECURSOS DISPONÍVEIS, BEM COMO, A ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE CONHECIMENTO DO ECOSSISTEMAS COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA A FORMULAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, E IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECONÔMICO ECOLÓGICO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 41. Os investimentos programados no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

**JUSTIFICATIVA**

As rodovias federais encontram-se atualmente em condições precárias e estado deplorável, e os poucos quilômetros de rodovias federais, que ainda insistem em existir, não oferecem segurança nem mesmo algum benefício à sociedade, pois, acumula prejuízos a economia brasileira. A emenda aqui formulada, tem como objetivo principal, propiciar o devido e merecido recurso orçamentário para firmar condições à construção e a pavimentação de rodovias, que visa beneficiar o atendimento ao setor de transportes de cargas e de passageiros.
"O país que não possui estradas não tem economia", se o governo soubesse a força que o setor de infra-estrutura de transportes possui, a importância para a economia do país, não permitiria a existência de deficiências no setor.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 13. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificados por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

**JUSTIFICATIVA**

Visa ampliar a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.
O número da emenda parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Na execução do orçamento de investimentos da união para o exercício financeiro de 2006, no grupo de natureza de despesa GND-4 - deverá ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancada.

**JUSTIFICATIVA**

O Congresso Nacional tem vivido uma enorme frustação, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancada, propostas pelos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os investimentos programados no orçamento fiscal destinados a construção e pavimentação de rodovias, após a execução e conclusão da obra, a empresa executora da obra, terá que oferecer a sociedade garantia de pelo menos dez anos da qualidade dos serviços executados, sob pena de ter que refazer os trechos ou recontruir a obra.

**JUSTIFICATIVA**

As rodovias federais encontram-se atualmente em estado deplorável. Não comportam a quantidade de veículos e não oferecem segurança de trafegabilidade. Torna-se, portanto, necessário que os responsáveis pela execução dos serviços garatam sua qualidade por um período mínimo de dez anos.
Assim fazendo, com certeza, serão evitados o uso de materias de má qualidade e pouca durabilidade e tecnologia.
Com as alterações propostas, estaremos criando para a expansão da malha rodoviária e reduzindo prejuízos aos cofres públicos. Como Exemplo de qualidade, está o trecho da BR-316/PA, construido pelo Exército Brasileiro há mas de 30 anos em excelente qualidade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**JUSTIFICATIVA**

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3123 - Anivaldo Vale**

**EMENDA**
**31230037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230039 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.

§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.

§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida; ou

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230039 |

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3123 - Anivaldo Vale | 31230042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3127 - Antonio Carlos Pannunzio | 31270001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços não serão objeto de programação orçamentária e financeira, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, consequentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas. Entretanto, a realização dos contratos normalmente gera grandes benefícios para a sociedade, permitindo ainda visibilidade das ações governamentais e qualificação dos quadros de pessoal dos órgãos contratados sem que haja desequilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3127 - Antonio Carlos Pannunzio | 31270002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

As programações custeadas à conta de convênios firmados entre a União, como convenente, e as entidades e órgãos não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e organizações particulares, serão executadas conforme a realização da receita e não serão objeto de cronograma de programação orçamentária e financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a desonerar o convenente (Órgão Público) do ônus para realização do convênio, qual seja, a utilização de limites de empenho e de pagamento próprios, inclusive sujeitos a contingenciamento, em detrimento da realização de suas programações relacionadas com sua atividade fim. A atual sistemática é prejudicial para os envolvidos, uma vez que, no caso de contingenciamento que envolva recursos de convênios, o convenente passa a não priorizar a execução do convênio e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita. Ao final, não gera "ganhos" no nível de resultado primário para as contas públicas. Vale ressaltar que a celebração dos convênios tem permitido a geração de grandes benefícios à sociedade, possibilitando, ainda, a transparência das Ações empreendidas pela Administração Pública e implementando a qualificação do pessoal dos órgãos convenentes, sem afetar o equilíbrio no resultado primário do Governo Central.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3127 - Antonio Carlos Pannunzio**

**EMENDA**
**31270003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda supressiva visa a evitar que a possível revisão da remuneração dos servidores civis e dos militares ativos e inativos e pensionistas, em 2007, seja inviabilizada devido ao exíguo prazo estabelecido no parágrafo em lide (31 de julho de 2006), para encaminhamento de projeto de lei específico. Cabe ressaltar que para o cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal, não é necessário o estabelecimento de data-limite para envio de projetos de lei (PL) de revisão de remuneração ao Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5E53 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 - No Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto destinado a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu - BR-277/469 - No Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620008**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 100.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Londrina.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620009**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620010**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

220

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3162 - Chico da Princesa**

**EMENDA**
**31620011**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímplica de Maringá.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 66
....
§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - ...."

**JUSTIFICATIVA**

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos - incluídos os fundos - possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária. No caso de recursos próprios arrecadados pelo órgão, não deveria haver qualquer impedimento à abertura incontinenti do crédito.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650002**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie."

**JUSTIFICATIVA**

A parte final do § 2º do artigo 66 do projeto de lei dispõe que, no âmbito das despesas obrigatórias, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias. É necessário levar-se em consideração que as despesas financeiras absorvem parte do limite monetário disponibilizado para o órgão. Se mantido tal impedimento, o órgão poderá ser privado de remanejar determinada parcela de seu próprio orçamento que esteja alocada em subtítulo com indicador financeiro, redundando em ingerência na autonomia orçamentária do Poder.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 79 ...
.....
§ 4º. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o caput deste artigo, publicarão ato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 9º da LRF dispõe que, caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, estipulou o prazo para envio das propostas orçamentárias aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de agosto de 2005. Este prazo tem se manifestado exíguo para que os órgãos encaminhem suas propostas, haja vista os calendários internos, regimentais, observados por estes órgãos e as demoras freqüentes na definição de negociações junto ao Ministério do Planejamento. Neste projeto de lei, o prazo foi reduzido para 2 de agosto, o que pode simplesmente inviabilizar a adequada elaboração da proposta orçamentária desses órgãos. Dessa forma, a emenda propõe que seja mantido o mesmo prazo estipulado pela LDO vigente. Ademais, o prazo para divulgação dos limites aos órgãos, constante do § 4º do art. 19 deste projeto de lei, é 30 de junho de 2006. No entanto, cabe ressaltar que, em 2005, tais limites foram divulgados, apesar de a LDO para 2005 fixar o termo final em 30 de junho, apenas em 29.07.2005, com atraso, criando dificuldades internas no fechamento da proposta orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 79. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5º deste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 9º da LRF dispõe que caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes e o Ministério Público deverão fazê-la nos trinta dias subseqüentes. Dessa forma, caso o montante a ser "contingenciado" só seja informado aos órgãos no vigésimo terceiro dia, restarão apenas 7 (sete) dias para que os atos com os novos limites sejam publicados. Assim, caso o prazo para divulgação dos limites seja reduzido para 20 dias, os órgãos terão 10 (dias) para publicação de seus respectivos atos. O prazo constante no PL é bastante exíguo, visto que a publicação do ato deve ser precedida de uma discussão interna que envolve várias unidades do órgão.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

"Assistência Pré-Escolar (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993)"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço faz-se necessária porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não restam dúvidas que a despesa com assistência pré-escolar (auxílio-creche) concedida aos servidores, com base no Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88, art. 54, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, constitui dever da administração e, por isso, irredutíveis e obrigatórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

"Art. 88.
...

§ 1º Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos."

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a inclusão de dispositivo constante da LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 2005, visto que as dotações necessárias à implantação de planos de carreira, admissão de pessoal e revisão geral devem ser acrescidas ao limite constante da Lei Orçamentária, sob pena de inviabilizar-se novas contratações e reestruturações de carreiras, especialmente, e de comprometer o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 97 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se da redação dada ao art. 97, a expressão "incisos I a V".

**JUSTIFICATIVA**

O texto do PLDO em apreciação intenta excluir os decretos legislativos e as resoluções dos propósitos do artigo 97, objetivando modificar dispositivo tradicional das LDOs.

A manutenção de tal restrição fere a independência dos Poderes, na medida em que limita a competência privativa das Casas do Congresso Nacional, prevista nos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, ambos da Carta Magna. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são instrumentos normativos indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive no tocante à agilização de despesas necessárias ao cumprimento de atribuições internas, de que são exemplos as reestruturações e as nomeações de servidores aprovados em concurso público.

Excluindo-se a referida expressão, manter-se-á o texto do art. 92 da Lei nº 11.178, de 20/9/05 (LDO/2006), que prevê todas as espécies normativas compreendidas no processo legislativo, nos termos do que dispõe o art. 59 da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o § 2º do art. 94.

**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo não constou da LDO para 2006. Caso seja mantido na forma proposta, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficarão sujeitas ao envio prévio ao Congresso Nacional dos respectivos projetos de lei até 31 de julho de 2006, prazo este que antecede bastante a data a partir da qual irão viger seus efeitos (exercício de 2007). Ademais, o encaminhamento de tais projetos costuma envolver ampla discussão dos órgãos em geral, o que pode se estender além do prazo proposto. Outrossim, nada impede que o anexo específico, a que faz referência o artigo, seja alterado, comprovada a necessidade de criação de despesas de que trata o art. 94 durante a implementação do orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3165 - Ciro Nogueira | 31650010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o § 3º do art. 2º.

**JUSTIFICATIVA**

Tal dispositivo, se aprovado, tamanha a ingerência do Poder Executivo em assuntos - interna corporis - dos demais poderes, ensejará violação flagrante do art. 2º da Constituição Federal, que garante a independência e harmonia entre os Poderes da União, motivo pelo qual se propõe sua supressão por inconstitucionalidade. O referido parágrafo dispõe que todos os atos que criem ou aumentem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser encaminhados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, para que estes se manifestem acerca da adequação orçamentária e financeira das despesas. No entanto, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 16, cabe ao ordenador de despesa do órgão declarar tal adequação, e não a ministério ou órgão algum. Por certo, para que o ordenador declare a adequação da despesa, deve haver dotação orçamentária disponível para atendê-la. Além do mais, para que se observe o limite de despesas previsto no § 2º (relação entre despesas e PIB) já existem parâmetros, como é a própria lei orçamentária.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido artigo, ao tempo em que vincula o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica ao valor médio pago pela União para cada benefício, contraria o princípio da independência entre os Poderes, assegurado pelo art. 2º da Constituição Federal, além da autonomia orçamentária dos Poderes, visto que pretende estabelecer mecanismo de reajuste dessas despesas, o qual, na prática, inviabiliza eventuais reajustes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3165 - Ciro Nogueira**

**EMENDA**
**31650012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 3 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 19.

**JUSTIFICATIVA**

Os limites orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como o faz a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível a abrigue. O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que se configura situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal , publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo tem relação direta com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Nesse sentido, a antiga redação da norma visava coibir, no âmbito da Administração Federal, a contratação de serviços de consultoria que pudessem ser prestados por técnicos integrantes dos diversos quadros de pessoal da própria esfera de Governo. O PLDO 2006, entretanto, reduz drasticamente o alcance do dispositivo ao restringir a verificação da existência de servidores habilidados aos quadros do próprio órgão.

A presente emenda tem a finalidade de restaurar a antiga redação do dispositivo, permitindo o aproveitamento de servidores de toda a Administração Pública Federal, e, com isso, contribuindo para a eficiência e economicidade no serviço público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3173 - Darcísio Perondi**

**EMENDA**
**31730006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as dotações previstas em reservas de contingência e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ou afetas ao programa de transferência de renda, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa ratificar entendimento do Congresso Nacional acerca da impossibilidade de ser computar no piso mínimo de saúde os recursos utilizados em dotações afetas ao programa de transferência de renda, de forma a evitar problemas de interpretação como os ocorridos no PLOA 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3173 - Darcísio Perondi | 31730007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 61 |

**TEXTO PROPOSTO**

O orçamento do Ministério da Saúde deverá prever recursos para o custeio dos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial em montante equivalente a, no mínimo, ao valor empenhado em 2006, corrigido pelo mesmo índice que ajustar a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Examinando-se a evolução nos últimos orçamentos dos recursos destinados aos aprocedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC), constata-se que sua correção tem ficado bem aquém da própria evolução do piso de aplicação em saúde, com prejuízos ao atendimento da população, sobretudo as mais carentes, que não tem como prescindir dos servisos do SUS.

No âmbito do MAC, ressalte-se, incluem-se as consultas de diferentes especialidades médicas e os procedimentos de diagnose e terapias, entre os quais a tomografia, o estudo hemodinâmico, a quimioterapia, a radioterapia, a ressonância magnética, a terapia renal substitutiva. Entre os procedimentos hospitalares têm-se os transplantes, gastroplastias, cirurgia cardíaca, cirurgias eletivas e outras.

Com a presente emenda, pretende-se garantir correção dos recursos destinados ao MAC, em percentual, no mínimo, igual àquele aplicado na correçao do piso de aplicação em saúde estabelecido pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1208 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

363

**JUSTIFICATIVA**

Tem como finalidade uma maior segurança para os que ali transitam para que esse trecho, conhecida como "Rodovia da Morte" possa também dar vazão ao escoamento da produção dos Países do Mercosul.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

10BR Construção de Contornos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A construção deste contorno visa ao desenvolvimento economico, proporcionando maior segurança ao sitema viário e maior capacidade de vazão. Ligando, desta forma, os municípios vizinhos e áreas contíguas, servindo ao tráfego de passagem e regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

11VQ Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101/376 no Estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Visa a ligação da malha rodoviária da BR 101 a BR 376 na extensão de 05 quilômetros

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5E28 Construção de Trecho Ferroviário - Osório (RS) - Araquari (SC) (Ferrovia Litorânea) - Na Região Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A ligação ferroviária Araquari (SC) - Osório (RS) permitirá a integração dos dois Estados vizinhos, alem de encurtar distâncias, eliminar congestionamentos, diminuir a poluição sonora e evitar acidentes. Além de facilitar a exportação e importação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5E13 Construção de Contornos Ferroviários - No Estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Tem como finalidade a viabilização da infra-estrutura logística no Estado e a facilidade do acesso de mercadorias, turismos e cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

7583 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

Visa a facilitar o escoamento da produção catarinense e do País, barateando seu custo, além de ser mais uma alternativa de transporte de cargas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

3E56 Construção de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Ao Porto de Itajaí - SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

23

**JUSTIFICATIVA**

Visa a facilitar o escoamento, através da malha rodoviária, de mercadorias para exportação e importação, além da geração de empregos, desafogando os gargalos logisticos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5E30 Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Laguna (acesso à Praia do Sol) - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

Emenda de Inclusão de Meta que tem objeto a pavimentação do acesso da BR 101 (duplicação em andamento), ligando ao Balneário Praia do Sol, no Município de Laguna-SC, já existe um edital licitatório, no DNIT, com os seguintes dados;
-Edital: 0204/02-16
-Acesso ao Balneário Praia do Sol à BR 101/SC - KM 305,5
-Processo 50.616.004591/02-73
-Valor: R$ 1.850.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3183 - Edinho Bez**

**EMENDA**
**31830009**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

Visa a criação de 03 campus Universitário Federal, extensão da UFSC, nas regiões SUL, Meio Oeste e Norte, para disponibilizar ensino superior gratuito e proporcionar menores gastos com moradia, transporte e alimentação para os alunos que se deslocam ou moram nesses lugares ou nas redondezas, alem de atender o altissimo indice de candidatos que disputam as vagas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3186 - Eduardo Barbosa**

**EMENDA**
**31860001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

c) ampliação e construção, desde que as entidades preencham os requisitos constantes do art. 33, incisos I e III.

**JUSTIFICATIVA**

As instiuições privadas, sem fins lucrativos, em geral são parceiras do Governo Federal, prestando atendimento direto e gratuito ao público alvo das políticas públicas. No entanto, as remunerações são efetuadas em montantes muito aquém dos custos reais de atendimento, inviabilizando qualquer tipo de investimento por parte das entidades na perspectiva de construir e/ou ampliar suas sedes com vistas a garantir o atendimento com a qualidade à altura do usuário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3186 - Eduardo Barbosa | 31860002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3186 - Eduardo Barbosa | 31860002 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3186 - Eduardo Barbosa | 31860002 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3211 - Feu Rosa**

**EMENDA**
**32110001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentarias de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º

§.... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentário, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentaria para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o capitulo deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2007, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteiras.

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 45 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da Previsão de Contrapartida, na Lei Orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou Municípios, para as Transferências Voluntárias da União, conforme definidos no Caput do Artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A Contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seus Índices de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimos e máximos que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartidas poderá ser reduzido por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta Emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de reduções dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimos Índices de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta dos Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM é obtido pela média aritimética simples de três subíndices, referente à longevidade (IDH - Longevidade), Educação (IDH - Educação) e Renda (IDH - Renda).

Esta Emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com esta Emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuladades financeiras para garantir a contrapartida exigida na transfrerência voluntária de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se o seguinte Inciso VI § 4º Art. 7º:

VI - Primárias prioritárias, as constantes no Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A referida Emenda tem por finalidade criar um código que favorece a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do Projeto da LOA, na aprovação e na execução da Lei respectiva, que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, como o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao § 1º do aRt. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O Anexo a que se refere o caput discricionará, por Poder e Órgão, o limite financeiro autorizado mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro mensal e total, e a especificação das vantagens, de aumentos remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida, pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentáira. Prevê-se que devem ser incluidas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimo de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, deve constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com os respectivos valores mensais e totais, tudo por Órgão e Poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste no anexo, tende-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grandes efeito multiplicador dos gastos nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimonio da União, custeadas por quaiquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrenda com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no Art. 167, do § 3º da Constituição Federal, considera-se a despesa:
I - Imprevisível - A decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do Projeto Lei Orçamentário, cuja causa não possa ser atribuida a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - É imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública

§.... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Projeto de Lei Orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocanto à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Cosntituição (Art. 167 § 3º), somente será admitida abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidades públicas. De forma semelhante dispoõe o Art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais classificam-se em III - Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao Orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30

VIII - Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais,

**JUSTIFICATIVA**

O Inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultorias - Inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralisador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimentos de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviços específicos). Desta forma, a ressalva que a LDO 2007 pretende inserir no Dispositivo que representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da Norma.

Antes o exposto, é com fulgor nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do Dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Art. 12:

XIV - Às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornais, agência, rádio e tv), bem como os quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoa, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (Art. 37, § 1º) que estabelece que:

§ 1º - A publicidade de Atos, propagandas, obras, serviços de campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm vinculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade seja explicitados em categoria de programação específica (Art. 12, Inciso XII, da LDO/2006 por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se referem aos gastos com veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, tv).

Não resta dúvida que os gastos com implantação, amplicação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio e tv) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identicados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3211 - Feu Rosa | 32110010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira;

I - No âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - No âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - No âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - No âmbito do Minístério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da Sistemática de Controle introduzida pela LRF em seus Artigos 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previsto no Artigo 169 da Constituição, circundados pelos Artigos 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDO's podem vincular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O Art. 2º § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio e adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obritória de caráter continuado, demonstra a preocupação à incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo acrescida § determinado que seja atribuido aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público, como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Ficalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os Atos Normativos da Administração e os Projetos de Lei oriundos da administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificado o impacto da futura Legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de Adequação Orçamentária-financeira hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas Específicas nas Medidas Provisórias, ou nos Pareceres de Adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3211 - Feu Rosa**

**EMENDA**
**32110011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, ao título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para orçamento público federal, que as exigências previstas são efetas ao Poder Público Federal; Porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmada com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190001**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1001 Gestão da Política de Turismo

**AÇÃO**

4092 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Plano elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar as ações de promoção ao turismo de modo a reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190012 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190027**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 7º

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados ... a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados... por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa não se encerrará sem que o projeto de lei orçamentária anual tenha sido devolvido ao Presidente da República para sanção.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição até 22 de dezembro de 2006, a matéria será remetida ao Plenário do Congresso Nacional, que será convocado, em caráter permanente, para dar continuidade à sua apreciação.
§ 2º Caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2006, o projeto de lei será devolvido ao Presidente da República, com as alterações já consolidadas pelo Congresso Nacional, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma recebida, até que o Congresso Nacional finalize a sua apreciação.
§ 3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas. A alternativa de autorizar a execução parcial de despesas (art. 74 da LDO 2006), ainda que possa prevenir o colapso total das atividades da administração pública federal, não possibilita o pleno desenvolvimento dessas, podendo, em determinados casos, acarretar graves comprometimentos ao desenvolvimento de atividades e projetos essenciais. Além do mais, tem ainda o grave defeito de desestimular o esforço do Parlamento para conclusão do exame do projeto de lei orçamentária antes do encerramento da sessão legislativa, conforme prevê a Constituição (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III).
A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade plena das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação;
§ 6º As emendas de comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por unidade da federação, na proporção dos valores constantes do projeto de lei orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas comissões.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190035**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do §2º art. 165 da Constituição Federal , a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se Das Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, e não, segundo consta erroneamente do projeto, com Prioridades antecedendo Metas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190039 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190041 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190042 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3219 - Herculano Anghinetti | 32190043 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190044**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190045**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190046**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190047**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3219 - Herculano Anghinetti**

**EMENDA**
**32190048**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3230 - Jaime Martins**

**EMENDA**
**32300001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

1E85 Construção de Contornos e Travessias Ferroviários na Região Sudeste

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

O estrangulamento da infra-estrutura ferroviária tem dificultado o escoamento da produção da região centro-oeste do Brasil, principalmente nos Estados do Mato Grosso, Goiás e também na região produtora do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro. A eliminação dos gargalos ferroviários propiciará o aumento da capacidade do escoamento da produção, gerando mais empregos e mais divisas para o nosso País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.
§ 1º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3230 - Jaime Martins | 32300010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e Suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A BR 135 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A LIGAÇÃO TOTALMENTE PAVIMENTADAS ENTRE OS DOIS ESTADOS ESTA A MERCE DA CONSTRUÇÃO DE MENOS DE 60 KM SENDO UM INVESTIMENTO DE TOTAL RETORNO PARA O PAIS, ONDE FINALMENTE TEREMOS A BR 135 ANTES CONSIDERADA UMA DAS PIORES MALHAS BRASILEIRAS TOTALMENTE RESTAURADA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1C09 Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

O TRECHO RODOVIARIO LIGANDO SÃO DESIDÉRIO DIVISA BA/MG NA BR 135 NO ESTADO DA BAHIA, É DE GRANDE IMPORTANCIA POIS SE TRATA DE UMA DAS MAIORES AREAS DE PRODUÇÃO AGRICOLA DO PAIS. DEVIDO A FALTA DE UMA ESTRUTURA RODOVIARIA ADEQUADA A PRODUTIVIDADE DA REGIÃO FICA LIMITADA, E COM A CONSTRUÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE A OS ESTADOS DA BAHIA E MINAS GERAIS OS PRODUTORES PODERÃO EXPLORAR TODO O POTENCIAL DA SUA REGIÃO GERANDO BENEFICIOS PARA NOSSA ECONOMIA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A BR 020 É UM IMPORTANTE INSTRUMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E PIAUI, A MESMA POR NÃO SER PAVIMENTADA SOMENTE É UTILIZADA PELOS MORADORES DA REGIÃO, QUE SOFREM POR NÃO TEREM UMA RODOVIA DE QUALIDADE E CONSEQUENTEMENTE POR NÃO TEREM FLUXO DE VEICULOS.
TORNA-SE DE GRANDE IMPORTANCIA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO BARREIRAS/BA A DIVISA BA/PI E O TRECHO DIVISA BA/PI A SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, TENDO UMA SIGNIFICATIVA MELHORIA NA ÁREA ECONOMICA E SOCIAL, POIS COM O FLUXO DE VEICULOS SERIAM GERADOS POSTOS DE TRABALHO, OS MORADORES DA REGIÃO TERIAM UM TRANSPORTE DIGNO E SEU ACESSO AO RESTO DO PAIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390004**

**DESAFIO**

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

**PROGRAMA**

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

**AÇÃO**

2E01 Gerenciamento e Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ponto de controle mantido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.000

**JUSTIFICATIVA**

GARANTIR A CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAR RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390005**

**DESAFIO**

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

**PROGRAMA**

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

**AÇÃO**

2324 Sinalização Rodoviária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sinalizacao mantida (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20.000

**JUSTIFICATIVA**

A SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NOS AJUDA A GARANTIR A SEGURANÇA NAS NOSSAR RODOVIAS, DEVENDO SEMPRE SER MELHORADA E AMPLIADA PARA EVITAR ACIDENTES, IMPRUDENCIAS E GARANTIR UM MELHOR TRAFEGO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3239 - João Leão**

**EMENDA**
**32390006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS É INDISPENSAVEL PARA DESAFOGAR O TRANSITO EM MUITAS CIDADES CORTADAS POR RODOVIAS E O GRANDE NUMERO DE VEICULOS QUE CIRCULAM SE TORNAM UM TRANSTORNO PARA A POPULAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAM O NUMERO DE ACIDENTES.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3239 - João Leão | 32390007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 115 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os custos globais das obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores àqueles apurados por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 11.178 (LDO 2006), em seu artigo 112, definiu que os custos das obras públicas, em especial daquelas executadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU não poderão ser superiores àqueles apurados pelo Sistema de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerido pela CEF, objetivando maximizar os investimentos, assim como inibir a eventual possibilidade de irregularidades na alocação dos recursos federais.

A iniciativa de ser estabelecer um referencial oficial para esses custos merece ser louvada, havendo, contudo, a necessidade de ser ligeiramente alterada a redação no PLDO 2007, uma vez que, como está, pode gerar controvérsias e ainda, eventualmente colocar sob risco de alguma sanção pelo órgão de controle externo responsável o administrador público que tenha seus procedimentos administrativos auditados.

Certamente, a intenção original foi a de parametrizar ou estabelecer um limite para o custo global da obra pública executada e não obrigar o cumprimento de limites individuais por todos os materiais e serviços que a compõe, na medida em que variações entre esses insumos, para mais ou para menos, são absolutamente normais em qualquer orçamento de obra.

Assim, buscando encontrar a convergência entre a manutenção do SINAPI, pela sua reconhecida isenção e confiabilidade como balizador oficial dos custos de obras públicas com a citada distorção que a atual redação pode ocasionar, propomos que o artigo 115 da LDO 2007 passe a ter a redação ora proposta.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3251 - José Chaves | 32510007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3258 - José Pimentel | 32580007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620001**

**DESAFIO**

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

**PROGRAMA**

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

**AÇÃO**

0690 Apoio à Implantação da Biofábrica para Controle Biológico da Mosca-das-Frutas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Biofábrica implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é assegurar recursos para implantação de biofábrica para controle biológico da mosca-das-frutas, principalmente no Estado da Bahia, porque, este inseto vem provocando um imenso prejuízo aos fruticultores de todo o Brasil. Nos projetos de irrigação onde a fruticultura é o pilar da produção, a qualidade e o sabor das frutas são afetados pelo ataque da mesma.
A presente emenda visa alertar as autoridades sobre a necessidade dizimar este vetor de problemas.
Biofábrica implantada (% de execução física)
Valor: R$ 2.500.000
Meta : 50

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620002**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

**AÇÃO**

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

70

**JUSTIFICATIVA**

Valor R$ 70.178.079,00
Projeto apoiado (unidade) 300

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620003**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomente a infra-estrutura túrística, de moda a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seus território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)
Valor: R$ 38.059.373,64
Meta : 300

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.
Área: 20 Km
Valor Estimado R$: 12.263.157,80

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

122

**JUSTIFICATIVA**

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto
de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoete da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)
Custo (PPA) : R$ 29.600.000
Meta (PPA) : 122

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

34

**JUSTIFICATIVA**

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.
Valor: R$ 18.000.000,00
Meta: 34

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

158

**JUSTIFICATIVA**

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)
Custo (PPA) : R$ 81.661.500
Meta (PPA) : 158

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620008**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 2.484 |

**JUSTIFICATIVA**

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso à informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.
Valor: R$ 210.807.540
Projeto apoiado (unidade) 2.484

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620009**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**AÇÃO**

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Parque tecnológico apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R$ 15.298.371

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620010**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 41 |

**JUSTIFICATIVA**

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.
Valor da Meta: R$ 22.986.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620011**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

**AÇÃO**

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

160

**JUSTIFICATIVA**

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)
Valor: R$ 27.140.000
Meta : 160

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620012**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.
400 Unidades
Valor R$ 28.402.312,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.029

**JUSTIFICATIVA**

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, em boas condições de tráfego, de reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Valor: R$ 121.815.483,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620014**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

5859 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio São Francisco - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

81

**JUSTIFICATIVA**

A Hidrovia do São Francisco é de grande importância para todo o país, uma vez, dentre outros aspectos, destaca-se pelo seu potêncial econômico. Sua utilização proporciona melhor escoamento da produção, desenvolvimento e integração entre os estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Gerais, refletindo, de forma muito positiva, em todo o Brasil. Podemos destacar ainda, a econômia que esta hidrovia representa no custo do transporte de cargas, bem como a redução dos acidentes ocorridos nas rodovias que se encontram em péssimo estado de conservação, devido o fluxo de veículos pesados.
Valor: R$ 18.485.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620015**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.029

**JUSTIFICATIVA**

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Trecho recuperado (km)
Valor: R$ 121.815.483
Meta : 1.029

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620016**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área estabilizada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

Preocupa o intenso processo de degradação ambiental dos rios da Bacia do São Francisco. Em que pese a existência de projetos de recuperação e preservação delineados no âmbito do Executivo, quase nada tem sido efetivamente realizado para reverter a situação. Quando o Governo Federal promete avançar com o projeto de transposição das águas do rio caudatário dessa importante bacia, inserida numa das regiões mais secas do Nordeste, mais do que nunca se impõe a necessidade de ações para recuperar e preservar a bacia hidrográfica, com metas adequadas e urgentes. Portanto, a bancada da Bahia vem propor que se amplie para 10.000 hecatares a meta prevista na ação.
Valor: R$ 11.883.276,20

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.078

**JUSTIFICATIVA**

A Malha Rodoviária Federal vem ao longo dos anos sofrendo grande degradação. O Estado da Bahia é cortado por várias Rodovias Federais, que permitem a ligação das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul com as Norte e Nordeste do Brasil. O Estado da Bahia é o elo de ligação entre todas as unidades da Federação, suas Rodovias, principalmente as Federais permitem o escoamento da produção agrícola, pecuária, industrial e comercial de todo o País, inclusive de turismo interno.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620018**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

4540 Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas do São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Reflorestamento executado (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

O reflorestamento de nascentes, margens e áreas degradadas dos Rios da Bacia do São Francisco é vital no processo de recuperação das condições ambientais desse sistema geográfico. As atividades precisam ser aceleradas, pois os resultados demoram a acontecer, enquanto o Executivo promete avançar rapidamente com a transposição de água da bacia, mesmo diante da patente fragilidade atual do sistema.

Esta emenda pretende assugurar o acréscimo de 500 ha de reflorestamento nas margens dos Rios que compõe a Bacia do Rio São Francisco.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620019**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa implantar saneamento básico para controle de agravos no Estado da Bahia, que irá beneficiar principalmente as famílias carentes que não dispõe de condições dignas de saneamento e moradia.

Meta: 500.000 Família Beneficiada (unidade)
Valor R$ 39.152.257,66

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620020**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

900.574

**JUSTIFICATIVA**

Famílias Beneficiadas 900.574
Valor R$ 70.517.439,68

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orlçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao dispoto no § 2º deste artigo".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".
O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidae. legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlament deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 5o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
.....
.....
.....

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.
O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irrgularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3262 - José Rocha | 32620030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao dispoto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3262 - José Rocha**

**EMENDA**
**32620031**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 10 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea a, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta do excesso de arrecadação. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca evitar que despesas com as ações vinculadas à função Segurança Pública sejam objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Procura-se assegurar, dessa forma, que a intensa violência verificada em vários estados da federação, sobretudo nos últimos meses, seja combatida de forma efetiva pelo Governo. Nesse sentido, o dispositivo proposto procura colocar a execução das ações relacionadas à função segurança pública em situação diferenciada na execução orçamentária do exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§4º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados com pendências financeiras e dos previstos para o exercício.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à comissão mista permanente de que trata o art. 166 da Constituição Federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2o deste artigo

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO estabelece que as ¿propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no §2º deste artigo¿ (Grifos Nossos).

O parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constiutição Federal, a ¿fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.¿

Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlamento deve ser considerada inconstitucional.

Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição Federal

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680005**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o seguinte trecho constante do § 2º do Art 21: cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei no 8.666, de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda para a supressão do trecho acima visa a garantir a disponibilidade dos dados referentes à execução física e financeira de todos os contratos no âmbito dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Nesse sentido, a supressão proposta busca a transparência e garantia de controle de todos os contratos e não somente os contratos cujo valor alcance o limite de três vezes o valor do contrato de obras e serviços de engenharia (atualmente 3xR$150mil = R$450mil).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 21 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o artigo Art. 21-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 15 (quinze) dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1o Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1o de agosto de 2005, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2005, e seus contratos, fiscalizados.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda propõe a manutenção de dispositivo existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias anterior à de 2006. Tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade, a emenda pretende estabelecer prazo para a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o seguinte trecho constante do inciso VIII do Art 30:,ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição

**JUSTIFICATIVA**

O trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 30 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo na subseção II das Vedações e das Transferências para o Setor Privado, logo após o art. 30.

Art. 30-A È vedado o acréscimo na dotação aprovada na Lei Orçamentária para os programas destinados às ações de publicidade institucional e de utilidade pública, exceto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa promover a discussão da publicidade institucional e de utilidade pública durante a fase tramitação da Lei Orçamentária e evitar a abertura indiscriminada de créditos adicionais com esta finalidade. Busca-se, no entanto, excetuar dessa regra as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A medida contribuirá para aumentar a transparência dos processo orçamentário. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irregularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa evitar a transferência de recursos para entidades privadas com vistas à promoção de cunho eminentemente político de programas governamentais. O inciso em análise propõe promover a destinação de recursos a entidades qualificadas para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas. Nesse sentido, tende a pulverizar os recursos federais e a restringir o atendimento a um pequeno número de pessoas. Ademais, o inciso proposto pelo Poder Executivo concorre para diminuir a transparência do processo de distribuição de recursos, tendo em vista a complexidade da comprovação e do controle das qualificações das entidades especificadas no referido inciso.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao §3º do Art 35:
§3º Não se aplica a exigência constante do inciso V quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente. Em contrapartida, a destinação de recursos dependerá da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências a instituições privadas sem fins lucrativos por meio dos referidos fundos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca aumentar a transparência do processo de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. O §3º original ressalva a exigência de execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -. quando as transferências ocorrerem por meio de fundos estaduais e municipais. A emenda proposta acrescenta, como contrapartida à ressalva, a obrigatoriedade da existência de dispositivo que, entre outras providências, identifique as transferências por meio dos referidos fundos.

trecho a ser suprimido por esta emenda objetiva evitar o atendimento de despesas sem ressalvar nenhuma situação, tendo em vista o princípio Constitucional da Isonomia. Ademais, ao não possibilitar a criação de ¿reserva¿ para as situações elencadas no art. 37, XVI da Constituição, reproduzido abaixo, evita-se também o aumento das despesas com a máquina pública.

¿Art. 37, XVI¿ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;¿

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o seguinte trecho constante do § único do Art 41: construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

**JUSTIFICATIVA**

O § único do art. 41 ressalva a ¿construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes¿ do limite de 20% (vinte por cento) do total destinado a rodovias federais. A emenda ora proposta para a supressão do trecho acima visa a limitar a aplicação de recursos destinados às rodovias federais para aplicação em obras de rodovias estaduais. O beneficiamento de rodovias estaduais devem manter-se sob recursos oriundos dos governos estaduais. A emenda objetiva também diminuir o grau de discricionariedade do Poder Executivo Federal no que concerne à negociação política com os governos estaduais para a transferência de recursos. Ademais, busca-se não permitir a de benefícios locais em detrimento do interesse de alcance nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Ao se determinar que se deverá dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes, o artigo interfere nas políticas estaduais e municipais e dá margem para que se deixe de executar as emendas parlamentares.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 8 |

**TEXTO PROPOSTO**

§9º O projeto e a lei orçamentária anual deverão, na área da saúde, identificar de forma precisa o objeto de programação, vedada a designação genérica que possa resultar em ações distintas contemplando um mesmo objeto ou, ainda, uma única ação contemplando objetos distintos

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende deixar claro e preciso o objeto de programação na área da saúde, de forma que haja uma correspondência unívoca entre a ação e o objeto. Nesse sentido, pretende-se evitar a utilização de ação genérica que possibilite contemplar objetos distintos, como é o caso da aquisição de determinado bem por meio de diversas ações. Busca-se, ainda, evitar que uma única ação contemple objetos diferentes, como por exemplo a aquisição de vários bens por intermédio de uma única ação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 51 |

**TEXTO PROPOSTO**

Redija-se o parágrafo único do art. 51 da seguinte forma:
Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município convenente e o valor transferido.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa complementar as informações inseridas no SIAFI com o fito de se obter maior transparência

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§4º As dotações necessárias à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como à compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, deverão constar do projeto e da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§4º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao o disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se o aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída.

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder Executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ¿ Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar no 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinadas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se evitar alterações das modalidades de aplicação como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 64 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Não há sentido em definir criação de excesso de arrecadação por meio do instrumento da troca de fontes haja vista que este permite a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes, assim como implica o aumento de discricionariedade do Poder Executivo, tendendo a impactar o Resultado Primário. Por esse motivo, foram feitas emendas que modificam os incisos I, II e III suprimindo os dispositivos que se referem à troca de fontes, o que elimina a necessidade do § 3º.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 64 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 64, caput, a seguinte redação:

Art. 64. As modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do trecho ¿As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso¿ visa evitar o uso do instrumento da Portaria para a criação artificial de excesso de arrecadação com relação a determinadas fontes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 64 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento, sem a devida apreciação pelo Congresso Nacional, implicaria o aumento da discricionariedade do Poder Executivo, podendo, inclusive, impactar no Resultado Primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 64 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao inciso II do artigo 64 a seguinte redação:

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe que se retire o trecho para redução das modalidades de aplicação 30, 40 e 50 como forma de garantir com o maior rigor possível a execução da Peça Orçamentária na forma apreciada pelo Congresso Nacional. Busca-se, assim, evitar alterações das modalidades de aplicação de forma indiscriminada por meio de portarias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 64 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao inciso III do artigo 64 a seguinte redação:

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os identificadores de uso e de resultado primário.

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se evitar a troca de fontes de financiamento do orçamento de investimento e de recursos e evitar a criação artificial de excesso de arrecadação de determinadas fontes

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui § Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

**JUSTIFICATIVA**

A LDO para 2006 suprimiu esse importante dispositivo que visa manter a responsabilidade na gestão fiscal. A emenda procura manter a seriedade quanto ao resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais no processo de abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir §§ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2005, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2006 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2005 por fonte de recursos.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2007 suprime todas as exigências, estabelecidas pela LDO 2006, de informações constantes da Exposição de Motivos no caso de abertura de crédito adicional à conta de superávit financeiro. A ausência dessas informações trará considerável perda de transparência e enfraquecerá o controle externo a ser exercido pelo Congresso Nacional no que se refere à abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3268 - Laura Carneiro**

**EMENDA**
**32680028**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:

Art. 66. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhadas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9o do art. 64 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão da expressão ¿observado o disposto no § 1º e a substituição do termo submeter pelo termo encaminhar visam eliminar interpretação dúbia que pode violar a independência entre os Poderes ao submeter ao Presidente da República a abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3268 - Laura Carneiro | 32680029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:

Art. 77 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial PET; e
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2007

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva viabilizar a Implantação do Campus Avançado de Sete Lagoas no âmbito do Programa Universidade do Século XXI. O Município de Sete Lagoas está localizado na região central do Estado de Minas Gerais, na zona metalúrgica. Integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes. Possui um ecossistema rico em cursos de água e áreas verdes. Destaca-se, economicamente, na exportação de ferro-gusa e nas indústrias têxtil, de cerâmica, auto-peças e calcinação. É detentora da maior reserva de ardósia do Estado. Ademais, ocupa o primeiro lugar na produção de leite da região. Carece, no entanto, da presença de uma instituição universitária de excelência para atuar como difusora de conhecimento e dinamizadora de relações de parcerias com a comunidade. Justifica-se, portanto, o acolhimento da presente emenda que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais o qual tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860009 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860016**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3286 - Márcio Reinaldo Moreira | 32860024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3286 - Márcio Reinaldo Moreira**

**EMENDA**
**32860026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3309 - Nelson Meurer**

**EMENDA**
**33090001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

**AÇÃO**

4963 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao custeio e construção de centros de geração de renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3309 - Nelson Meurer**

**EMENDA**
**33090002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município/projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar o apoio ao desenvolvimento rural mediante a disponibilização de equipamentos e insumos agrícolas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3309 - Nelson Meurer**

**EMENDA**
**33090003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar o apoio a desenvolvimento rural mediante a implantação de patrulhas mecanizadas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3309 - Nelson Meurer**

**EMENDA**
**33090004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1384 Proteção Social Básica

**AÇÃO**

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social básica de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3309 - Nelson Meurer**

**EMENDA**
**33090005**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1385 Proteção Social Especial

**AÇÃO**

2B31 Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar o apoio às ações de proteção social especial de modo e beneficiar crianças e idosos carentes, inclusive, mediante a viabilização de centros comunitários, de atendimento às crianças e creches.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3309 - Nelson Meurer | 33090006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3309 - Nelson Meurer | 33090007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3309 - Nelson Meurer | 33090007 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3309 - Nelson Meurer | 33090008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

3436 Construção de Trechos Rodoviários na BR-272 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar a ação de Construção do Anel Rodoviário de Cascavel - 35 km.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para construção de gasodutos que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320008**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de Infra-Estrutura de Transporte Coletivo de Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320009**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para o Prolongamento do Rebaixamento da Linha Férrea Maringá - Novo Centro de Maringá.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320010**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

220

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como prioridade ação destinada a Reurbanização de Áreas Urbanas de Inclusão Social em Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320011**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação para Construção da Vila Olímplica de Maringá.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 13 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os recursos que serão disponibilizados no caput, destinam-se a emendas individuais e não serão objeto de contingenciamento de empenhos na execução orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva limitar o contingenciamento realizado pelo Poder Executivo no tocante às emendas orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320024 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - convenente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que sejam considerados como convenentes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2007. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que seja centralizada na programação orçamentária do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a discriminação de dotações específicas para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, no caso do Poder Executivo. Em razão dessa proposição, exclui dispositivo que consta na LDO/2006 (art. 84, § 1º) a possibilidade do acréscimo das despesas decorrentes de tais medidas, exceto a revisão geral, da projeção de gastos com pessoal e encargos sociais na programação dos diversos órgãos, demais Poderes e Ministério Público da União. Trata-se de medida que retira a autonomia dos órgãos e entidades incluírem em suas propostas orçamentárias a projeção de gastos para fazer face a alteração da estrutura de planos de carreira de seus quadros funcionais. A Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 50 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência nas transferências voluntárias às ações estaduais e municipais desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos formados exclusivamente por esses entes. Trata-se de alteração introduzida na LDO/2006. Propõe-se prioridade de atendimento para as ações implementadas por intermédio de consórcios públicos. Essa medida poderá retardar o atendimento dessas ações, sobretudo de saúde, em Municípios que não estejam organizados sob a forma de consórcios públicos responsáveis pela execução de ações descentralizadas. É importante que a formação dos consórcios seja estimulada, por proporcionarem economicidade, porquanto há a união de esforços em prol de objetivo comum, com a possibilidade de maximização de aproveitamento de uso de serviços públicos. No entanto, os Municípios de grande extensão territorial e que têm dificuldades de se organizarem sob a forma de consórcios, particularmente os localizados na Região Norte, poderão ser prejudicados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ao artigo 9º, o inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócio-econômicos, para a alocação e a transferencia de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A LDO/2007 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc.

Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

Os critérios de conhecimento geral, amplamente discutidos e aprovados pelo CN, poderiam agilizar os procedimentos na descentralização da execução dos projetos, na medida em que se poderia dispensar e/ou simplificar as exigências que hoje são feitas para a celebração de convênios. Tais transferências, com base nos modelos estabelecidos e aprovados na lei orçamentária, poderiam ser procedidas de forma automática, condicionando-as ao cronograma de desembolso e ao acompanhamento sistemático da execução das ações. Seriam mantidas apenas as restrições previstas na LRF, que já confere tratamento de exceção para as ações de saúde, educação e assistência social.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320032**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 55 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, introduz subseção específica Da Descentralização de Créditos Orçamentários, assim definida: entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade da União, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão público ou entidade pública ou privada a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho. Propõe a diferenciação entre transferências voluntárias e descentralização orçamentária ou descentralização de créditos orçamentários, inclusive, com utilização de elementos de despesa específico para cada caso. O mecanismo de descentralização de crédito sempre foi utilizado para viabilizar a execução da programação orçamentária de um órgão por outro ou entre unidades orçamentárias de sua própria estrutura. Os instrumentos utilizados para tal são: destaque de crédito de um Ministério ou órgão equivalente para outro e provisão de crédito de uma unidade orçamentária para outra do próprio Ministério ou órgão equivalente. Esse procedimento não se configura como execução orçamentária, já que não se processa o empenhamento da despesa. Daí entende-se que a medida proposta que prevê descentralização orçamentária para outro órgão público com alcance dos Estados e Municípios ou, até mesmo, para entidades privadas, poderá vir a configurar, eventualmente, uma deformação da execução orçamentária, em razão de a despesa para tal não ter sido empenhada, também não gera a obrigação de pagamento. A Lei Nº 4.320, de 1964, estabelece: art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, no encerramento do exercício financeiro, as dotações que não tenham sido compromissadas mediante nota de empenho têm os seus saldos cancelados.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional intresse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações. Trata-se de medida que vem sendo objeto de contestação no Congresso Nacional. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Até a limitação de execução da despesa em duodécimo foi excluída. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam matnidas as regras atuais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320034 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o item seguinte:

3. Despesas com a segurança pública

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidde de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 49. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela internet:

a) até 31 de agosto de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos; e

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 dispõe que os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias deverão divulgar pela internet, até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das referidas transferências. A LDO/2006 fixou o prazo de até 30 de setembro de 2005 para os órgãos e entidades concedentes de transferências voluntárias divulgarem as exigências e procedimentos para a efetivação das mesmas. Na apreciação da proposta orçamentária é importante que o Congresso Nacional disponha dessas informações. Sendo assim, em vez de a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 estabelecer o prazo de 30 dias, após a sanção da Lei Orçamentária, deveria fixar que tais informações acompanhassem o projeto de lei da proposta orçamentária para 2007, ou seja, 31 de agosto de 2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320036 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 88 |

**TEXTO PROPOSTO**

§... Aos limites de que trata o caput deste artigo serão acrescentadas dotações para a revisão geral, a ser concedida aos servidores públicos federais e militares das Forças Armadas, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com os dispostos nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, e observado o inciso XVI do art. 12 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa assegurar a manutenção do texto constante da LDO/2006 que o PLDO/2007 propõe exluir. Com a exclusão desse dispositivo, aparentemente, suprime-se a autorização para que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União possam incluir em suas projeções de despesas de pessoal a previsão de recursos para atender a alteração de estrutura de carreiras bem como a revisão geral de remuneração dos servidores. Ressalte-se que a Constituição Federal dispõe no art. 169, § 1º, que a alteração de estrutura de carreiras pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que as autorizações específicas para as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente sejam incluídas na Lei Orçamentária quando os projetos de lei correspondentes tenham sido encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de julho de 2006. Trata-se de medida que limita a atuação do Congresso Nacional na apreciação da proposta orçamentária. Não se permite que um projeto de lei que implique gastos com pessoal, encaminhado após 31 de julho, seja considerado no trâmite da proposta orçamentária. Não é uma proposição factível de ser acatada, haja vista que dificilmente poderia ser colocada em prática, porquanto a necessidade de exame de reestruturação e de revisão de remuneração de servidores tem a sua dinâmica em aspectos pontuais que muitas vezes não podem aguardar uma periodicidade superior a um ano.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320038 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 86 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ser tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte ingerência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2007, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3332 - Ricardo Barros**

**EMENDA**
**33320039**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção - I - do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para a sustentação da meta estabelecida de superavit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3332 - Ricardo Barros | 33320040 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 66 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o Na abertura dos créditos a que se refere o artigo 65, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata a Seção ¿I¿ do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie, bem como o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2007, propõe que seja vedado o cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. A alteração proposta no PLDO/2007 de restrição ao cancelamento de despesas financeiras para a suplementação de despesas primárias é positiva. Reduz a possibilidade de corte de outras despesas primárias, a título de compensação para sustentação da meta de superávit primário, em decorrência da abertura de crédito suplementar. Seria conveniente, porém, incluir o Poder Executivo na referida restrição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3350 - Sandro Mabel**

**EMENDA**
**33500001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10IL Adequação de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3350 - Sandro Mabel**

**EMENDA**
**33500002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, via garatir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.
Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a adequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionanjdo maior integração dos Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opção no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3350 - Sandro Mabel**

**EMENDA**
**33500003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3350 - Sandro Mabel**

**EMENDA**
**33500004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.350

**JUSTIFICATIVA**

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa reduzir os custos com a logística de transporte e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís e de Belém, a amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interregionais e intraregionais de longa distância (superioes a 600 km). Com 2.200 km de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará e Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (sul-sudetes) ao Atlântico Setentrional, dotando de excelentes condições para embarque transoceânico de excendentes exportáveis, a preços competitivos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3350 - Sandro Mabel**

**EMENDA**
**33500005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2324 Sinalização Rodoviária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sinalizacao mantida (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

6.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3357 - Silas Brasileiro**

**EMENDA**
**33570001**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 65:

Art. 65 - Os créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar da Proposta Orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa simplificar a redação e conferir o mesmo tratamento, em termos de encaminhamento, a todos os créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 33:

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570002 |

necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV- signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3357 - Silas Brasileiro**

**EMENDA**
**33570003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao Inciso I do Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º
.....

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação ,sendo utilizado, exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do § 3º do Art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 41 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 41:

Deslocar para o Capítulo I e renumerar o art. 41 do projeto, inserido indevidamente na Subseção II da Seção I do Capítulo III.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 41 trata de priorização dos recursos destinados a rodovias federais. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido na Subseção II - Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado da Seção I - Das Diretrizes Gerais do Capítulo III - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União e suas Alterações. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do Art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O § 3º do art. 12 trata da priorizaçao de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§.....O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, a não inclusão no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que estabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de Lei Orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º:

§....- O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da Lei Orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricinárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na Lei Orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3357 - Silas Brasileiro**

**EMENDA**
**33570008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no Art. 4º do projeto:

§....- As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no Art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Art. 65 o §15º:

§ 15º - As Medidas Provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal".

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Capítulo III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento com relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa (Art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (Medidas Provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (Art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (Art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (Art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (Art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se § 6º no Art. 9º:

Art. 9º - .....

§ 6º - As emendas de Comissão, de âmbito nacional, que contemplem dotações para projetos terão os valores aprovados distribuídos por Unidade da Federação, na proporção dos valores constantes do projeto de Lei Orçamentária, facultada a indicação de outros critérios de distribuição pelas respectivas Comissões".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa tornar mais democrática e clara as liberações da emendas destinadas as Comissões e fazer com que as dotações por unidade da federação, surtam mais efeitos sendo distribuídos diretamente.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 1º - Inclua-se no inciso III do §2º do artigo 45 do Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":

.....

e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;

f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira."

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2º dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.

Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo índice de Desenvolvimento Humano - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).

Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.

Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo VII - Parágrafo livre |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário;

Seção II - Dos Limites para a Receita;

Seção III - Dos Limites para a Despesa;

Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte Inciso VI no § 4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda tem por finalidade criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto da LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se Parágrafo único, Art. 22:

Parágrafo único - Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão.

Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.

A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 2º - .....

§ 3º- As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.

O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.

Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.

Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art.31:

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Pretendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei nº 4.320/64 e a LDO.

Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 63:

Art. 63 - O Orçamento de Investimento, previsto no Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento¿.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 77:

Art. 77. A sessão legislativa do Congresso Nacional não se encerrará enquanto não devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante;

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 2º - As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o final do exercício tem, infelizmente, ocorrido. Não obstante, as disposições constitucionais (ADCT, art. 35, § 2º, inciso III) estabelecem que o referido projeto de lei deverá ser devolvido para sanção até o final da sessão legislativa. Não devolvido a matéria para sanção do Presidente da República, a interpretação que se impõe é que a sessão legislativa não poderá ser considerada encerrada, sob pena de descumprimento das disposições constitucionais pelo Congresso Nacional. Essa interpretação é reforçada, inclusive, pela natureza essencial da matéria, uma vez que o País não pode ficar sem autorização legal para a execução de despesas, sob pena de paralisia. Impõe-se, por isso, a conclusão de que o Poder Legislativo tem o dever de decidir sobre a lei orçamentária anual, de forma que o Governo possa iniciar o ano com plenas condições de dar continuidade às suas atividades e aos seus projetos, essenciais ao País.

Importante registrar que a Carta Magna, como forma de evitar quaisquer prejuízos à elaboração orçamentária e, conseqüentemente, ao cumprimento dos prazos para o exame do projeto de lei orçamentária anual, determina que a sessão legislativa não será

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570018 |

**JUSTIFICATIVA**

interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º).

Apesar disso, caso o Congresso Nacional não conclua o exame do projeto de lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2006, necessário se faz que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado pela falta de autorização para a execução de despesas essenciais ao funcionamento da administração pública federal, assim como à execução das obras em andamento e de demais projetos relevantes.

A alternativa proposta pela presente emenda visa aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006 (art. 74), afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, o mínimo de condições para continuidade das atividades da administração pública federal, ao mesmo tempo em que corrige a proposta do Poder Executivo (PLDO 2007, art. 77), cuja redação não pode ser aceita, vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VIII do Art. 30:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VIII do Art. 30, tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal.

Por sua vez, o Art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO 2007 pretende inserir no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma.

Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso X do Art. 30:

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.

Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.

O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.

Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.

O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.

A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV do Artigo 12:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos¿.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3357 - Silas Brasileiro**

**EMENDA**
**33570022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 9 Inciso III Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação a alínea b, Inciso III, Art. 9º:

Art. 9º .....

III - .....

b) - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei e, no caso de projetos, preferencialmente por obra ou empreendimento, admitido o nível máximo de agregação da dotação por unidade da federação";

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa restringir a aprovação na lei orçamentária anual de dotações genéricas destinadas a projetos, de âmbito nacional, as quais deixam uma margem de discricionariedade muito grande para o Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 35:

§ 1º - Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o Inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no Art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidde privada interessada em receber benefício do Governo Federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos.

Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3357 - Silas Brasileiro**

**EMENDA**
**33570024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao § 1º do Art. 94 a seguinte redação:

§ 1º - O anexo a que se refere o caput discricionará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financeiro, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à Lei Orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. Diante ao exposto, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao § 6º:

Art. 7
.....

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão diretamente aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) por outras esferas de Governo, por seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) por entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A redação original apresenta evidente equívoco ao dispor que a modalidade de aplicação "destina-se a indicar se os recursos serão aplicados a outras esferas de Governo". Na verdade, o que o texto quer garantir é que os" recursos sejam aplicados por outras esferas de Governo...".

Portanto, a emenda visa tão-somente aperfeiçoar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 67:

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição Federal, considerar-se-à despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§... - Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.323/64: "Os créditos adicionais clasificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraodinário. Nese sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do Art. 94 a seguinte redação:

Art. 94 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes do anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

Modifique-se o Inciso III do Art. 33, passando a ter a seguinte redação:

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**JUSTIFICATIVA**

A referida emenda visa conferir melhor redação ao Inciso referente à possibilidade de auxílios na área de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao Inciso IV do Art. 31 a seguinte redação:

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VI do Art. 33:

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.

A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3357 - Silas Brasileiro | 33570031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao título do Capítulo I a seguinte denominação:

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do § 2º, Art. 165 da Constituição Federal, a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração públicafederal, razão pela qual o capítulo respectivo deve denominar-se "DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL", e não, segundo o que consta erroneamente no projeto, com "Prioridades" antecedendo "Metas".

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640001**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço estruturado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda OBJETIVA AMPLIAR A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NA REGIÃO SUDESTE E EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO. TAL MEDIDA É FUNDAMENTAL PARA O ATENDIMENTO DE MILHÓES DE PESSOAS QUE PRECISAM DA SAÚDE PÚBLICA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640002**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1141 Cultura, Educação e Cidadania

**AÇÃO**

2938 Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais em Áreas habitadas por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa PROMOVER INTERCÂMBIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS EM ÁRES CULTURAIS. A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PONTO DE CULTURA IMPLANTADOS NO PAÍS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL NÃO APENAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA BRASILEIRA, MAS TAMBÉM PARA A FORMAÇÃO DO CIDADÃO E DO ACESSO À CIDADANIA. É POR ESTA IMPORTANCIA QUE PROPOMOS ESTA EMENDA

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0231 Corredor Transmetropolitano

**AÇÃO**

1C67 Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

7

**JUSTIFICATIVA**

A CONTRUÇÃO DA AVENIDA PERIMENTAL É FUNDAMENTAL PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO,PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E PARA OCRESCIMENTO DA ECONÔMIA BRASILEIRA. ESTA EMENDA OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE UMA OBRA FUNDAMENTAL PARA O PORTO DE SANTOS O MAIO DO BRASIL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640004**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

0073 Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

2383 Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

52.487

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640005**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

**AÇÃO**

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Bolsa concedida (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA VALORIZAR, CAPACITAR E REQUALIFICAR O PROFESSOR E PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BOLSAS PELO GOVERNO FEDERAL. A VALORIZAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1306 Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

**AÇÃO**

4327 Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pessoa atendida (unidade) | 275.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva ampliar a acesso e atendimento médico, psicológico e social ao portador de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640007**

1282 Proteção Social ao Idoso

**AÇÃO**

4370 Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Paciente atendido (unidade) | 198.000 |

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS AO PORTADOR DE HIV/Aids E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640008**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Centro implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

A INCLUSÃO DIGITAL É MEDIDA SIMPLES E EFICAZ PARA GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À CIDADANIA, ATRAVÉS DO ACESSO À INFORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. É COM ESTE OBJETIVO QUE APRESENTAMOS TAL EMENDA, EM ESPECIAL PARA BENEFICIAR MILHARES DE PESSOAS NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA NO ESTA DE SÃO PAULO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

8768 Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval

**AÇÃO**

09HX Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Embarcação construída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

77

**JUSTIFICATIVA**

AO ENCONTRO DA POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA BRASILEIRA , ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR E CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS, EM PESCIAL O PEQUENO PESCADOR E A PESCA ARTESANAL.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640010**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

90

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa APOIAR PROJETOS À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640011**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Terminal implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PESQUEIROS COM TODA A INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTA DA PESCA EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640012**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

**AÇÃO**

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO, PERMITINDO O PROCESSAMENTO LOCAL E REGIONAL EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, EM ESPECIAL NA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIVEIRA, BENEFICIANDO MILHARES DE PESCADORES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640013**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1282 Proteção Social ao Idoso

**AÇÃO**

1394 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

28.409

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640014**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

86AC Qualificação de Jovens

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Jovem qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de vulnerabilidade social

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640015**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

0070 Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

**AÇÃO**

7972 Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

113.883

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA AMPLIAR A REDE DE PROTEÇÃO ÀS NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS. TRATA-SE DE UMA MEDIDA EFICAZ E UM INVESTIMENTO NO FUTURO DO PAÍS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640016**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA OBJETIVA APOIAR PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA, EM ESPECIAL PARA OS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS, E EM PARTICULAR OS SITUADOS NA BAIXADA SANTISTA, CONTRIBUINDO DECISIVAMENTE PARA O CRECIMENTO DO MERCADO DE TURISMO, GRANDE GERADOR DE EMPREGOS E RENDA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3364 - Telma de Souza**

**EMENDA**
**33640017**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

NO SENTIDO DE PROMOVER, DEMOCRATIZAR E AMPLIAR O ACESSO A EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL AO ENSINO SUPERIOR, A PRESENTE EMENDA TEM A FINALIDADE DE PRIORIZAR O INICIO DA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIBEIRA, O QUE É UMA MEDIDA FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA DAS MAIS CARENTES REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3364 - Telma de Souza | 33640018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3364 - Telma de Souza | 33640018 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3364 - Telma de Souza | 33640018 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 101:

As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito, no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se §1º no art. 79, renumerando-se os demais:

§ 1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 (dez) dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se § 5º no art. 18:

A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, estabelecida no anexo I da Lei 10.933/ de 2004.

**JUSTIFICATIVA**

A lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto, a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado esta importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da LDO a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o Inciso XL:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O anexo de metas e prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo tem constantemente ignorado a sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III, que traz a relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007, o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isto, resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se ítem 3 no Inciso II no Anexo V:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º , § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 2000:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridades definidas na LDO sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), segundo o art. 9º,§ 2º, tornando efetivo a determinação expressa no art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas ¿...terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária de 2007 e na sua execução...¿

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber, o seguinte parágrafo: O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se a alínea "b" do inciso IV, do art. 101, a seguinte redação:

b) financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programas do PPA 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao § 4º do art. 18 a seguinte redação:

§ 4º O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da proposta orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000,conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular da forma definida no parágrafo único do art. 48.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas as suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, na definição de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento, no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar esta diretriz como orientação para definição de suas políticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3388 - Yeda Crusius | 33880010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do Art. 109 a seguinte redação:

Art.109. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva reduzir a dependência nacional do gás da Bolívia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos com projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva melhorar a eficiência dos gastos do Governo Federal, ao priorizar investimentos em projetos prioritários.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3o Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde objetivando apenas reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inserção da ação, abaixo, no anexo V da LDO 2007, referente às despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Ação; Atenção à Saúde dos Povos Indígenas ( lei 8.080, de 19/09/1990 )

**JUSTIFICATIVA**

No âmbito do Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde, definiu-se iniciativas prioritárias que, a cada ano, passam por uma avaliação, de acordo com as metas alcançadas e o processo de gestão de restrições e revisões das estratégias gerais de governo, dentre eles está a saúde indígena, a qual, na avaliação constatou-se o engessamento da ação de atenção à saúde dos povos indígenas decorrentes da mesma não configurar no elenco de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artº 9º § 2º, da LRF. Dessa forma como proposta de revisão das estratégias visando obter uma melhor perfomance no tratamento da saúde dos povos indígenas, propoõe-se para a revisão do PLDO - 2007, a inclusão da atenção à saúde dos povos indígenas como despesas que não serão objeto de limitação de empenho, considerando que:

- A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Constituição e com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde;

- As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela União não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Ùnico de Saúde;

- A limitação de empenho dificulta as diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas de medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e, a condição sanitária:

I) O desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;
II) A redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;
III) A interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;
IV) O controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodental;
V) A restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;
VI) A assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;
VII) A garantia aos índios e às comunidades indígenas de acesso às ações de nível primário, secundário e terciário do Sistema Único de Saúde - SUS;
VIII) A participação das comunidades indígenas envolvidas na elaboração da política de saúde indígena, de seus programas e projetos de implementação; e
IX) O reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

- De acordo com o § 3º do art. 19-G da Lei 8080/90, " as populações indígenas devem ter acesso garantido ao Serviço Único de Saúde, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3389 - Ze Gerardo | 33890005 |

**JUSTIFICATIVA**

secundária e terciária à saúde", sendo que "caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena" ( Art. 19 - C).

- Assim, considerando o caráter continuado dos serviços voltados à saúde da população indígena, propõe-se que os recursos orçamentários destinados à execução da ação em pauta, não devam ser submetidos à "limitação de movimentação e empenho", pois vêm dificultando a atuação da FUNASA e comprometendo a execução exigida pelos próprios dispositivos que instituem o Sistema Único de Saúde e, em especial, o Subsistema que trata da Saúde Indígena.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado um banco de projetos, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos públicos e Fiscalização, com fichas técnicas dos projetos já instruídos pelos órgãos do Poder Executivo, para fins de possível inclusão no OGU, através de emendas parlamentares.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Será criado, no âmbito de cada Ministério, mecanismo de consulta prévia, a ser feita no exercício anterior, para seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330003**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Serão estabelecidas metas trimestrais de desempenho orçamentário/financeiro, no âmbito do Poder Executivo, a partir da data de início da execução do OGU.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão observar as prioridades da Agenda de Compromissos do Governo Federal, do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3433 - Raimundo Gomes de Matos | 34330005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

As entidades beneficiárias de emendas parlamentares genéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da execução orçamentária, para apresentação dos respectivos pré-projetos.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os convênios celebrados mediante a sistemática de pré-projeto, no âmbito de cada Ministério, terão o prazo de 6 (seis) meses para completa formalização, sob pena de anulação.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3433 - Raimundo Gomes de Matos**

**EMENDA**
**34330007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

**TEXTO PROPOSTO**

Os restos a pagar não poderão ultrapassar o exercício orçamentário seguinte, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 4.320.

**JUSTIFICATIVA**

Tal artigo, a ser inserido no texto da LDO 2007, constitui uma sugestão capaz de auxiliar cada Unidade Orçamentária na eficiência e eficácia da execução do Orçamento Geral da União 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 5 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado exclusivamente para especificar a localização física da ação e, quando determinada, a entidade beneficiada;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa contribuir para o aprimoramento técnico da peça orçamentária, conferindo finalidade específica ao subtítulo. Hoje, o subtítulo é utilizado tanto para a definição de localidades quanto para a especificação de finalidade da ação. Ocorre que, nos termos da alínea "a" do §3º do art. 5º, é vedado alterar a finalidade da ação na especificação dos subtítulos; logo, é injustificável tecnicamente a utilização do subtítulo para finalidade outra que a determinação da localidade beneficiada.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

inclua-se o inciso VI no § 4º do art. 7º com a seguinte redação:
VI - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5

**JUSTIFICATIVA**

criação de RP -5 para despesas primárias pendentes de ato normativo específico
Há de ser expressamente disciplinada a correlação necessária entre os valores presentes nas autorizações constantes do Anexo V da LOA/2007 e as dotações presentes na programação de trabalho dos órgãos da mesma lei, de preferência com o código da programação sendo mencionado no Anexo V.

Em relação à execução dos gastos com pessoal, observa-se que não vem sendo cumprido pelos órgãos a necessária programação orçamentária específica das alterações do gasto com pessoal, resultante da concessão de vantagem ou aumento da remuneração, nos estritos termos do art. 12, XV e XVI, da LDO/2006, repetido em um só inciso no art. 12, XVI, do PLDO/2007. O Poder Executivo, embora separe em programações específicas no Ministério do Planejamento, não identifica previamente os órgãos beneficiados.

Para o equacionamento da questão supracitada, propõe-se que, concomitante à supressão da programação sui generis prevista no art. 12 mencionado, nunca observado, seja criado novo indicador de resultado primário (RP) próprio para acréscimos em despesas correntes obrigatórias continuadas.

Tal medida mostra-se coerente com o controle pretendido pelo PLDO/2007, art. 2º, § 2º , que englobaria não só os novos gastos com pessoal, mas também com benefícios previdenciários e assistenciais, e permitiria o acompanhamento e fiscalização da programação e execução desses gastos relevantes ao longo do exercício.

Ainda no sentido de aperfeiçoar o mecanismo de controle das despesas obrigatórias continuadas, sugere-se a adoção de novo indicador de resultado primário - RP, para identificar as reservas constituídas para atender os gastos com tais despesas.

Assim, no caso dos gastos com cargos a serem criados no exercício de 2007 ou reestruturação de carreiras no mesmo exercício, as dotações correspondentes aos limites existentes no hoje Anexo V da LOA/2006 seriam alocados na programação dos órgãos identificadas como RP 5 - primária obrigatória pendente de ato normativo específico - RP 5. Tal discriminação na própria programação evitaria criar subtítulos próprios como os hoje propostos pelo art. 12, XVI.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380013 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A vedação contida no artigo 44 é meramente restritiva aos Poderes Legislativo e Judiciário, portanto inconstitucional - atenta contra a autonomia dos Poderes -, haja vista que os Poderes Legislativo e Judiciário dispõem de ordenamentos próprios para a tratativa de tais gastos, além do quê, os gastos com pessoal já têm regulamentação em outros artigos do PLDO/2006.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600;
f) a Municípios que se encontrem na faixa de fronteira.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Esta emenda visa beneficiar, também, municípios situados na faixa de fronteira.
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 63 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dele constarão todos os investimentos realizados pela empresa, inclusive aqueles de que resultem bens incorporados ao patrimônio da União, custeadas por quaisquer fontes de financiamento do investimento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente visa explicitar que todos os investimentos das empresas estatais devem constar do Orçamento de Investimento. A disciplina visa a evitar dúvidas ou interpretações equivocadas - a exemplo do que vinha ocorrendo com a INFRAERO até o orçamento de 2005 - de que somente os investimentos que resultem em bens incorporados ao patrimônio da empresa devem constar do referido orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição).

Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.

Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública.

A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 67 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art 67. Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento; e

II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e conseqüência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§único Não se considera imprevisível despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no projeto de lei orçamentária ou no Orçamento vigente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aprimorar o proceso orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamenet regulados.

Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3438 - Colbert Martins | 34380022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º  Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 94 a seguinte redação:

Art. 94. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nas quantidades e nos limites orçamentários constantes de anexo específico à Lei Orçamentária de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa esclarecer que, para a execução, não basta a previsão do gasto no anexo a que se refere o caput, mas que se deve proceder à execução dentro dos limites de quantidade e de dotação nele previstos. Isso não ficava claro com a redação do projeto, levando a interpretações equívocas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380024**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§1º O anexo a que se refere o caput discriminará, por poder e órgão, o limite financeiro autorizado, mensal e total, e a quantificação dos cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos a preencher, bem como o limite financiero, mensal e total, e a especificação das vantagens, dos aumentos de remuneração e das alterações de estruturas de carreira.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação sugerida pretende-se especificar melhor quais as informações a constar do anexo à lei orçamentária. Prevê-se que devem ser incluídas não só as quantidades, mas também os valores mensal e total para 2007 para acréscimos de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, além dos cargos efetivos e empregos públicos. A par disso, devem constar do anexo as espécies de vantagens a serem concedidas com respectivos valores mensais e totais, tudo por órgão e poder. Finalmente, prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3438 - Colbert Martins**

**EMENDA**
**34380025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Abra-se no Capítulo I as seguintes Seções, sob as quais deverão ser organizados os artigos correspondentes:

Seção I - Das Metas de Superávit Primário; Seção II - Dos Limites para a Receita; Seção III - Dos Limites para a Despesa; Seção IV - Do Anexo de Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim aperfeiçoar a técnica legislativa e melhorar a organização dos assuntos tratados, por meio da abertura de seções específicas para cada espécie de priorização estabelecida.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3472 - João Caldas**

**EMENDA**
**34720001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1E54 Ampliação do Porto de Maceió

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A Ampliação do Porto de MAceió é de suma importância para o desenvolvimento da economia alagoana e comercial, pois tende a atrair investimento para exportação e importação de produtos como um todo. Consequentemente, criará centenas de empregos, aquecendo a economia local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3472 - João Caldas**

**EMENDA**
**34720002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

5597 Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

48

**JUSTIFICATIVA**

A Construção de Cais de Contêineres no Porto de Maceió tem uma importância muito significativa para o crescimento econômico no Estado de Alagoas. Além de atrair investidores para o Estado, cria-se-á centenas de empregos. Com a capacidade de funcionamento do Porto de Maceió aumentada, devido ao aumento de cais de contêineres, o exportador terá mais infra-estrutura para transportar os seus produtos, diminuíndo os seus custos, que consequentemente, reduzirá o preço final para o consumidor.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3472 - João Caldas**

**EMENDA**
**34720003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

5E08 Construção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

62

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda é essencial para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas em vários setores da Economia Local e Nacional. Além de atrair investidores de vários segmentos, como turístico e industrial, gerará vários empregos, diminuirá os custos do transportes de produtos agroindustriais, diminuíndo os preços para o consumidor final, havendo aumento na demanda interna e aquecendo a economia local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3472 - João Caldas**

**EMENDA**
**34720004**

**DESAFIO**

31 Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão

**PROGRAMA**

0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

**AÇÃO**

12F2 Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Imóvel reformado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

720

**JUSTIFICATIVA**

Os imóveis funcionais para a moradia dos Deputados Federais em Brasília estão bastante debilitados, devido à falta de investimento (estrutura) nos últimos anos. Feito um levantamento pelo Setor responsável pela Habitação na Câmara dos Deputados, concluiu-se que necessidade de reformá-los, é muito mais vantajosa, financeiramente, do que a Construção de novos prédios ou o pagamento de auxílio moradia para todos os Parlamentares. Porém, o valor disponível para a execução desta ação, não é o suficiente para a recuperação de todos os apartamentos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3473 - Luiz Antônio Fleury | 34730001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

v - as dotações de segurança pública nos termos do caput
do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança pública hoje é o principal problema da população brasileira. Os recentes acontecimentos na cidade de São Paulo demonstram que a falta de verbas para o aparelhamento, reposição e atualização das polícias federal e estaduais contribui para o aumento exponencial da violência.
Nesse sentido, propomos o não contigenciamento das verbas para a segurança pública no intuito de possibilitar o incremento das condições de trabalho de nossos agentes de segurança.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

A população de baixa renda no Estado do Pará não tem condições de construir suas próprias casas e com esse programa do governo, os mais carentes teram condições de dar um lar a seus familiares.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910002**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

0500 Nacional de Ecoturismo

**AÇÃO**

0782 Apoio à Implantação de Infra-estrutura nos Pólos Ecoturísticos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Devido ao potencial que tem o Estado do Pará, a criação de polos ecoturísticos poderemos aumentar e muito o turismo ecológico em nosso Estado gerando renda e emprego para a população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910003**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4266 Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família assistida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

À agricultura familiar no Estado do Pará esté crescendo, mais os agricultores não tem recursos para plantarem a safra e com o fornecimento de insumos aos agricultores aumentaremos a produção e a melhoria nas condições de vidas dos nosso produtores.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

O Pará tem desenvolvido muito no setor agropecuário e com a mecanização agrícola aumentaremos muito nossa produção e também as expotações, gerando empregos e rendas para nosso Estado e País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A obra ja foi iniciada estando com mais de 30% concluída, por isso necessita de mais recursos para poder terminar esta obra importante, que a população tanto precisa, para fazer a travessia da rodovia arriscando suas vidas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A construção da 2º ponte e a duplicação do trecho sobre o rio Itacaiunas em Marabá-PA, devido ao grande fluxo de veiculos na rodovia BR 230, principalmente no escoamento da produção de toda região sul do Pará, o que causa grande transtorno à todos que por ali precisam transitar. Assim sendo solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$30.000.000,00 ( trinta milhões de reais), para realização desta importante para região e o Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910007**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A maioria dos municípios do Arquipelago do Marajó, não tem aeroporto ou funcionam em condições precárias , lembrando que o turismo tem crescido muito na Ilha do Marajó, necessita construir novos aeroportos na região para melhor receber os turistas que aqui vem conhecer as belezas do arquipelago.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910008**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

006B Apoio a Projetos de Habitação Popular com Materiais não Convencionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

O Pará é um Estado atípico, pois possui muitas particularidades de moradias ribeirinhas e áreas alagadas necessitando de melhoramentos de condições de habitabilidade para população carente.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910009**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará é um dos mais carentes da federação na área de saúde, a população do interior do Estado não tem atendimento médico satisfatório em seus municípios, tendo de se deslocar até a capital para obter à solução de seus problemas de saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910010**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O trecho rodoviário fica na BR 230, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 200.000,00 ( duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910011**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

O trecho rodoviário fica na BR 308, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 100.000,00 ( cem milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910012**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

1E72 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Pará

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

O trecho rodoviário fica na BR 422, o fato de não ser pavimentado causa muitos transtornos para população da região e a todos que trafegam pela rodovia, principalmente na época da chuva que fica impossivél trafegar, impossibilitando o escoamento da aprodução da região causando perdas aos produtores, ao Estado e ao Brasil. Solicito que seja incluído na LDO 2006 o valor de R$ 200.000,00 ( duzentos milhões de reais) para que possamos atender ao pleito tão importante para a região e o Estado do Pará.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910013**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana Sustentável

**AÇÃO**

0580 Apoio a Estados e Municípios para Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará sofre muito com as constantes chuvas que cai na região que cai na Região Norte, por isso se faz necessário elaborar projetos de dreangem em vários municípios do Estado. Principalmente no Arquipelago do Marajó nas cidades de Ponta de Pedras, Melgaço, Anajás, Oeiras do Pará, Bagre, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e Breves. O Marajó tem recebido muitos turista do Brasil e do exterior, trazendo divisas para nosso país e ajudando a gerar empregos e renda para os nossos munícipes. Solicito que seja alocado recursos na LDO/2006 no valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910014**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é investimentos em Infra-Estrutura, com melhoria da infra-estrutura poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos munícipes. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para realização desses Projetos tão importante para nosso País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910015**

**DESAFIO**

1 Combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania

**PROGRAMA**

1049 Acesso à Alimentação

**AÇÃO**

0987 Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

O povo paraense sofre com desemprego e o baixo salário com a implantação dos restaurantes populares, poderemos proporcionar uma refeição digna por dia. o que trará melhora nas condições de vida dos nossos munícipes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910016**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 10.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Pará tem vários assentamentos em condições quase sub humanas de vida, por isso precisamos meolhorar a estrutura dos assentamentos, dando condições de uma vida digna aos nossos munícipes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3491 - Josué Bengtson**

**EMENDA**
**34910017**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

O Pará é dos estados brasileiros com maior potencial turístico, o que falta é a divulgação tanto no Brasil como no exterior, com à realização de eventos turístico internos poderemos mostrar as belezas naturais de todo nosso estado paraense, o que trará desenvolvimento e geração de emprego e renda para nossos munícipes. Solicito que seja incluído na LDO/2006 o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para realização desses eventos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º. As propostas de atos legislativos ou normativos, emanados da Administração, de que resultem a criação ou aumento de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente ao seu envio ao Congresso Nacional ou a sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira :
I - no âmbito do Poder Executivo, pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;
II - no âmbito do Poder Legislativo, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
III - no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça; e
IV - no âmbito do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA**

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, podem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas.
O art. 2º, § 3º, do PLDO/2007, ao determinar o exame prévio de adequação orçamentária e financeira, pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, das propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demonstra a preocupação e incapacidade do Poder Executivo em controlar tais despesas.
Entendemos que a determinação deva permanecer no âmbito exclusivo do Poder Executivo e acrescido parágrafo determinando que seja atribuído aos Conselhos Nacional da Justiça e do Ministério Público bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional tal atribuição com relação aos atos próprios do Poder Legislativo.
Assim, os atos normativos da Administração e os projetos de lei oriundos da Administração desses Poderes seriam submetidos a um crivo prévio quantificando o impacto da futura legislação. Tal procedimento facilitaria sobremaneira o exame de adequação orçamentário-financeiro hoje já realizado pela Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados e pelas Comissões Mistas específicas nas medidas provisórias, ou nos pareceres de adequação exarados em Plenário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:

§... O órgão responsável pela execução justificará, em demonstrativo específico da respectiva prestação de contas do exercício financeiro de 2007, as razões que o impediram de executar ação tal como incluída no Anexo a que se refere o caput deste artigo, desde que tal ação conste da lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem aos órgãos executivos levar a termo ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, esses órgãos terão de apresentar, em demonstrativo específico à respectiva prestação de contas de 2007, as razões pelas quais não executou ação da forma como esta consta do Anexo I da LDO/2007, desde que tal ação tenha sido incluída também na lei orçamentária do exercício.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, as limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § no art. 4º:
§... O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, a não inclusão no projeto de lei orçamentária para 2007 das ações priorizadas por esta Lei na forma do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Para que o Anexo de Prioridade e Metas (Anexo I) tenha maior efetividade, é preciso fechar as brechas que facultem ao Poder Executivo orçar ações discricionárias, desconsiderando as priorizações estabelecidas na LDO. Por meio da emenda em apreço, que restabelece, com pequena alteração no texto, regra constante da LDO/2006, o Executivo terá de justificar as razões pelas quais não incluiu no projeto de lei orçamentária para 2007 as ações tais e quais priorizadas no Anexo I da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte inciso VI no §4º do art. 7º:

VI - Primárias Prioritárias, as constantes do Anexo I desta Lei - 5.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço tem por fim criar um código que favoreça a rápida e precisa conferência eletrônica das ações e dos valores do Anexo I que foram efetivamente atendidos na elaboração do projeto de LOA, na aprovação e na execução da lei respectiva, o que hoje não existe, tornando difícil essa conferência. Como os gastos com as ações prioritárias impactam o resultado primário, devem ser classificadas como primárias, com o designativo de prioritárias.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 116 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, inclusive via transferências voluntárias ou descentralização de recursos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original era omissa quanto a fiscalização das entidades do poder público, em afronta ao disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros.

**JUSTIFICATIVA**

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2006, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV).

Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo.

A presente visa, por isso, explicitar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Desloque-se para o Capítulo I e transforme-se-lhe em artigo o § 3º do art. 12 do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

O §3º do art. 12 trata da priorização de recursos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por conta disso, deve ser incluído no Capítulo I, específico para priorizações. No projeto, veio indevidamente inserido no Capítulo II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos. Esta emenda, portanto, tem por finalidade maior melhorar a técnica legislativa e a estruturação da LDO/2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 22 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

**JUSTIFICATIVA**

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações.
A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso X |

**TEXTO PROPOSTO**

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente

**JUSTIFICATIVA**

Há muito vem o legislador tentando coibir a utilização de recursos públicos federais, por meio de convênios, para pagamento de despesas com servidores e empregados federais. De fato, uma vez que se trata de funcionários já remunerados pelos cofres públicos do Governo, não há como se permitir nova remuneração ou novo dispêndio com o mesmo fito.
Nesse sentido, encontramos o inciso VIII do art. 30. O dispositivo intenta vedar a destinação de recursos públicos para pagamentos de serviços de consultoria e assistência técnica prestados por servidores e empregados públicos do Ente Concedente. O dispositivo se fez necessário como forma de coibir a contratação indireta de servidores e empregados públicos - por meio de convênios com entidades privadas - para a prestação de consultoria ou a realização de serviços para os quais já são remunerados.
O dispositivo, entretanto, não deixou clara a inviabilidade de as entidades conveniadas (Convenentes) utilizarem os recursos repassados pela União para pagamento de diárias e passagens aos servidores da própria Concedente, uma vez que esses pagamentos não configurariam rigorosamente despesas com a contratação de pessoal para prestação de serviço.
Ressalte-se ainda que o pleito não inviabiliza a realização dessas despesas com pessoal exclusivo do convenente. Portanto, não cria óbices ao desenvolvimento de trabalhos realizados por entidades de trabalho especializado, como o IPEA.
O ocorre que a redação proposta pelo Executivo abre exceção descabida ao permitir que "em casos de atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em Contrato de Gestão" seja possível a utilização de recursos federais repassados por convênio para pagamento de diárias e passagens de servidores da própria União.
A emenda visa resgatar a redação anterior e, principalmente, preservar os princípios constitucionais da economicidade e eficiência administrativa, evitando que recursos destinados a convênios de interesse da União sejam utilizados para pagamento de despesas com servidores e empregados federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970011**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais, a título de subvenção social, a entidades privadas qualificadas como OSCIP. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria se encontrar firmado com o Governo "Federal". A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970012**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 31 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 31. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam, "com corpo profissional próprio", atividades de natureza continuada na prestação de "serviços essenciais" de assistência social, médica e educacional, atendam ao disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende adequar o dispositivo do PLDO/2006 aos exatos termos da Lei nº 4.320. Segundo essa Lei, que "estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos", o alcance das subvenções sociais deve se limitar a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional prestados por entidades privadas. Entretanto, modificações inseridas reiteradamente nas LDOs acabaram por alterar o escopo original do instituto. Prentendemos, com a presente emenda, resgatar a compatibilidade necessária que deve existir entre a Lei 4.320/64 e a LDO.
Além disso, a emenda visa exigir que entidades que pretendam perceber benefícios públicos disponham, ao menos, de quadro de profissionais nas áreas em que atuam ou pretendem atuar com recursos federais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970013**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso VI |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público "Federal", de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo busca regular a possibilidade de transferência de recursos públicos federais a entidades privadas qualificadas como OSCIP, a título de auxílio. É evidente, uma vez que trata das diretrizes para o orçamento público federal, que as exigências previstas são afetas ao Poder Público Federal; porém, a redação não deixa suficientemente clara a necessidade de o termo de parceria já se encontrar firmado com o Governo Federal.
A emenda visa, portanto, aprimorar a redação do dispositivo

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - Na área de Saúde, entidades que prestem atendimento direto e gratuito ao público, com corpo médico próprio e desde que o atendimento seja realizado por Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa conferir melhor redação ao inciso referente à possibilidade de auxílios na áre a de saúde. Por meio do aprimoramento, pretende-se que a entidade beneficiada disponha ao menos de corpo médico próprio para atendimento à população..

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que:

I - Na área de Educação, prestem atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 213 da Constituição Federal, disponham de corpo próprio de profissionais, além de serem:

a) voltadas para a educação especial; ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com finalidade voltada para a área de Educação básica ou especial; ou

d) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas voltados para a área de Educação básica ou especial;

II - Na área de Meio Ambiente, estejam cadastradas junto ao Ministério da respectiva área, e desde que se trate de:

a) recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras; ou

b) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas ambientais;

III - Na área de Saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público, disponham de corpo médico próprio, além de o atendimento ser realizado por:

a) Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¿ CNAS;

b) entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) consórcios públicos, legalmente instituídos, com atendimento na área médica; ou

d) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que já participem da execução de programas na área médica;

VII - Na área de Ciência e Tecnologia, sejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos

VIII - Na área Desporto, sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970015 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que visa tão-somente aprimorar a redação do art. 33, conferindo uma melhor organização de seus incisos. Hoje, como facilmente se percebe, a concessão de auxílios mistura regras afetas a Áreas de atuação (como os incisos I, que trata da Educação; o II, do Meio Ambiente e o III, afeto à Saúde) com regras relacionadas à qualificação das entidades (como os incisos IV - signatárias de contrato de gestão; V - consórcios públicos; VI - OSCIP).

Portanto, com a redação hoje conferida aos incisos do art. 33, não há uma classificação racional das ressalvas previstas no dispositivo. Vale dizer, não há como priorizar a área de atuação governamental que se pretende excepcionalizar com a possibilidade de receber auxílio do Estado.

A emenda pretende aprimorar a redação e corrigir esse grave defeito, conferindo aos auxílios tratamento semelhante ao dado às subvenções - que são hoje dispostas por áreas de atuação: saúde, educação, cultura e assistência social -, passando as exigências de qualificação das entidades a constituírem requisitos dentro de cada áreas de Governo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 33 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa restringir a transferência de recursos a entidades privadas a título de auxílios (despesas de capital). Desde 1991, o elenco de exceções previstas no dispositivo tem sido demasiadamente ampliada. Pretendemos coibir a utilização de recursos públicos para ampliação de patrimônio privado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970017**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 35 Inciso V |

**TEXTO PROPOSTO**

VI - não haver prestação de contas pendente de aprovação em nome da entidade a ser beneficiada.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa impedir que entidades com prestação de contas em atraso ou com indício de irregularidade possam ser beneficiadas com novas transferências antes de terem as contas apreciadas pelo órgão concedente.
O pleito tem, portanto, evidente cunho moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970018**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a liberação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa deixar clara a intenção do legislador de exigir a verficação do cumprimento das normas referentes à destinação de recursos públicos por ocasião da formalização dos convênios. De fato, inúmeros requisitos exigidos pela LDO não são de verificação possível no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que demandam a apresentação de documentos e a comprovação de atuação em determinadas áreas (saúde, educação) impróprias ao processo orçamentário.
A mudança no dispositivo pretende assim aprimorar sua redação, afastando qualquer dúvida acerca de sua interpretação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá se referir ao exercício anterior, mas a transferência total deverá ser inferior a 20% do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original isenta a entidade privada interessada em receber benefício do Governo federal de comprovar funcionamento regular nos últimos três exercícios, sem impor qualquer limite financeiro à transferência concedida. A emenda visa manter a possibilidade de a entidade comprovar apenas um ano de funcionamento, mas impõe um limite ao total de recursos transferidos. Tem, portanto, evidente caráter moralizador.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 45 Parágrafo 2 Inciso III Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso III do § 2º do artigo 45 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2007, as seguintes alíneas "e" e "f":
.....
e) a Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 45 do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2007 exige comprovação da previsão de contrapartida, na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, para as transferências voluntárias da União, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, conforme os limites mínimo e máximo que estabelece. Seu § 2o dispõe que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos forem transferidos pela União, nas situações que lista.
Esta emenda objetiva inserir, no rol de situações passíveis de redução dos limites mínimos de contrapartida, municípios com baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, ou seja, menor que 0,600. Conforme consta do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (http://www.undp.org.br), a medida contemplaria cerca de 850 municípios. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM é obtido pela média aritmética simples de três subíndices, referentes a Longevidade (IDH-Longevidade), Educação (IDH-Educação) e Renda (IDH-Renda).
Os municípios a serem contemplados com essa emenda, caso aprovada, apresentam populações carentes de necessidades básicas e enormes dificuldades financeiras para garantir a contrapartida exigida nas transferências voluntárias de recursos no âmbito do Orçamento da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente à variação nominal do PIB projetada para 2007 e ainda um acréscimo de 3,1% a título de produtividade do trabalho.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa resgatar a obrigatoriedade de o projeto de lei orçamentária já ser apresentado com os montantes necessários para uma correção do salário mínimo à altura de uma politica de recuperação dos seus valores.
A limitação do aumento real ao PIB per capita é insuficiente para fazer face às necessidades do mercado de trabalho em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas relacionadas com os programas assistenciais do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa determinar para 2007 a regra que prevalesceu na tramitação do PLOA 2006. Para a composiçao dos gastso do Minis´terio da Saúde, o Congresso não considerou as programações do Bolsa Família, que  inclusive foram remanejadas para o Ministério afim.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 65 Parágrafo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 15. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

**JUSTIFICATIVA**

As normas relativas aos créditos adicionais, insertas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias.
Com frequência, nas MP constam matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória.
Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional.
A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

V - As despesas com projetos de obras em andamento e com os demais projetos relevantes de investimento que já estejam sendo executados ou originado a assunção de compromissos inadiáveis pela União, por meio de seus órgãos ou entidades.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II a IV deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições e na vinculação de receitas, conforme disposto no art. 105 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A hipótese de não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007 até o final do exerccio de 2006 deve, infelizmente, ser considerada como possível, haja visto o que aconteceu com o PLOA para o corrente exercício. Necessário, portanto, que sejam estabelecidos mecanismos legais que garantam que, nesse caso, o País não venha a ser paralisado, permitindo-se o financiamento das atividades administrativas, das despesas obrigatórias e a continuidade da execução dos projetos de obras em andamento e dos demais investimentos relevantes, assim como o cumprimento dos compromisso assumidos pelo País.

A redação do art. 77 do PLDO 2007 proposta pelo Poder Executivo não pode ser aceita, uma vez que afronta as prerrogativas do Congresso Nacional, por considerar, na prática, "aprovado por decurso de prazo" o projeto de lei enviado pelo Presidente da República.

A presente emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a antiga redação do dispositivo constante da LDO 2006, afastando, na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o final do exercício, quaisquer riscos de prejuízo à sociedade, mediante a garantia de continuidade das atividades da administração pública federal, da execução das obras em andamento e o cumprimento dos compromissos relevantes assumidos pelo País.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970025**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção deste parágrafo é uma grave subtração do poder do parlamento de alterar o anexo de despesas de pessoal. Pois ele vincula o conteúdo do referido parágrafo aos projetos em tramitação em data anterior ao envio do projeto de lei orçamentária. Ou seja, se mantido o parágrafo, o parlamento somente poderá alterar o anexo para correção de omissões, numa grave limitação.

O parlamento pode conceder uma autorização para reajuste de uma carreira do Executivo, por exemplo, reconhecendo a sua defasagem remuneratória. Isto não significa que haverá reajuste, que depende de um projeto de iniciaitva do próprio Poder Executivo. Mas é importante que essa prerrogativa não seja subtraída.

O referido anexo contém autorizações para reajustes, contratações, alterações de planos de carreira etc. Manter o parágrafo é uma completa inversão do que determina a CF, em seu art. 169. estar a autorização constante do anexo é condição para concessão de que reajuste ou benefício. O parágrafo que se pretende suprimir inverte o mandamento constitucional, ao determinar que somente o que estiver em tramitação poderá constar do anexo. O anexo deixa de ser condição para ser resultado de iniciativa legislativa que o antecedeu.

Essa restrição ao exercício das prerrogativas do parlamento não pode prosperar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970026**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970029**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970030**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970033 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3497 - Vanessa Grazziotin | 34970035 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970036**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970037**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto do §2º do art. 2º visa estabelecer um limite para as despesas correntes primárias. Primeiro porque a limitação imposta é imprecisa, não especificando se o parâmetro é o texto do PL 2006, a lei publicada ou as reestimativas. Segundo porque o que o país precisa é um limite para as despesas com juros. Os gastos correntes são representativos dos programas de saúde, educação, assistência social, previdência, segurança. Ao estabelecer esse limite, estaremos impedindo aumentos reais para o salário mínimo, por exemplo ou impondo cortes nos demais gastos sociais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3497 - Vanessa Grazziotin**

**EMENDA**
**34970038**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O referido parágrado é manifestadamente inconstitucional. Não pode o poder executivo subtrair a competência constitucional dos demais poderes. Se aprovado, esse parágrafo irá subtrair a competência de iniciativa dos demais poderes, ampliando o disposto no art. 61;§1º.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

11ON Construção da Adutora do Sudeste Piauiense com 147 Km no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DE META NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DAS OBRAS DA AUDUTORA DO SUDESTE NO ESTADO DO PIAUÍ, QUE LEVARÁ ÁGUA PARA A SEDE DE 9 (NOVE) MUNÍCIPIOS (PADRE MARCOS, BELÉM DO PIAUÍ, JAICÓS, FRANCISCO MACEDO, MARCOLÂNDIA, CALDEIRÃO GRANDE, ALEGRETE DO PIAUÍ, VILA NOVA DO PIAUÍ E CAMPO GRANDE DO PIAUÍ), ATENDENDO A UMA POLUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 35 MIL HABITANTES. A REGIÃO DE " CRISTALINO", FINCADA NO SUDOESTE DO ESTADO, É A MAIS ÁRIDA DO PIAUÍ, ONDE NÃO HÁ ÁGUA POTÁVEL EM SEU SUBSOLO. PORTANTO, O AÇUDE DO ESTREITO É A ÚNICA FONTE DE ÁGUA PARA A SUBSISTÊNCIA DA POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO. POR FIM, A IMPLATAÇÃO DA ADUTORA É A ÚNICA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA TODA AQUELA COMUNIDADE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1574 Construção de Trechos Rodoviários na BR-020 no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

120

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-020, ENTRE A DIVISA PI/BA E PICOS, NO ESTADO DO PIAUÍ. O REFERIDO TRECHO DA RODOVIA BR-020 LIGA DUAS IMPORTANTES REGIÕES DO ESTADO DO PIAUÍ: UMA DELAS POR POSSUIR O PARQUE ARQUEOLÓGICO MAIS IMPORTANTE DAS AMÉRICAS, POR SER BERÇO DOS MAIS ANTIGOS VESTÍGIOS DA PRESENÇA DO HOMEM EM TODO O CONTINENTE, O PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CAPIVARAS; A OUTRA POR POSSUIR UM COMÉRCIO EM FRANCA EVOLUÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10CO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-135, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTOLÍNIA E ELISEU MARTINS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolínia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

86

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JERUMENHA E BERTOLÍNIA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-135, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

10CO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

140

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-222, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NO ESTADO DO PIAUÍ E A DIVISA PI/MA, REGIÃO DO NORTE PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DO TURISMO. A PRESENTE EMENDA VISA TAMBÉM A INTERLIGAÇÃO OS ESTADOS DO NORDESTE ATRAVÉS DE UMA MALHA RODOVIÁRIA MAIS UNIFORME, O QUE PROPORCIONARÁ UMA MAIOR EXPLORAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DA REGIÃO NORDESTE COMO UM TODO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

140

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GILBUES E SANTA FILOMENA NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3523 - Marcelo Castro**

**EMENDA**
**35230007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0235 Corredor Nordeste

**AÇÃO**

1C21 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Bom Jesus - na BR-235 - no Estado do Piauí

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

160

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE INCLUIR NA LDO META SUFICIENTE PARA A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, ENTRE A DIVISA PI/BA E BOM JESUS NO ESTADO DO PIAUÍ, REGIÃO DO CERRADO PIAUIENSE DE GRANDE EXPANSÃO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À SOJA, QUE CRESCE NUMA ESCALA DE 40% AO ANO. A PRECARIEDADE DAS RODOVIAS, EM ESPECIAL A BR-235, CONSTITUI UM DOS PRINCIPAIS ENTRAVES AO DESENVOLVIMENTO MAIS SUSTENTADO DA REGIÃO SUPRACITADA, SENDO NESSESSÁRIA A VIABILIDADE DESTA OBRA, QUE IRÁ PROPICIAR O ESGOTAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS E A INTERLIGAÇÃO DA REGIÃO AOS GRANDES CENTROS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3573 - Luiz Sérgio**

**EMENDA**
**35730001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0230 Corredor Leste

**AÇÃO**

7375 Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e dos Berços de Atracação no Porto de Angra dos Reis

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Dragagem realizada (mil m³)

**ACRÉSCIMO DE META**

160

**JUSTIFICATIVA**

O Porto de Angra dos Reis, inaugurado em 14 de maio de 1932, teve papel histórico relevante no escoamento da produção cafeeira do Vale do Paraíba. Atualmente são escoados por ali, principalmente, a produção siderúrgicas vinda de Volta Redonda e trigo. O porto de Angra possui 400 m de comprimento e uma bacia de evolução com 320 m de largura, dispondo de dois berços de atracação. Dispõe, também, de três armazéns para carga geral com 5.475 metros quadrados, uma área de 150.000 metros quadrados de pátio a céu aberto, para depósito de carga geral e produtos siderúrgicos, e um silo vertical, para trigo, com 11.000 toneladas de capacidade estática. Mesmo com sua operação hoje limitada, importante impacto na economia da região. A dragagem do berço e dos canais de acesso são reivindicações antigas dos portuários de Angra dos Reis e da cidade como um todo que vê na ampliação da capacidade de operação dos terminais uma importante fonte de crescimento econômico e geração de empregos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3573 - Luiz Sérgio

**EMENDA**
35730002

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

**AÇÃO**

6486 Usina Termonuclear de Angra III (RJ)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A implantação da Usina Termonuclear ANGRA III, ao custo estimado de US$ 1,8 bilhões, é prioritária e, assim, deve ser incluída entre as Metas da LDO 2007. Considerando a dimensão do projeto, seja do ponto de vista energético quanto estratégico, sua implantação pode ser sustentada nos seguintes argumentos, entre outros:

Equivalente a uma usina hidroelétrica de 2.300 MW situada no centro de maior consumo de energia do país, formado pelo eixo São Paulo / Rio / Belo Horizonte. Sua implantação possibilitará baixo custo de transmissão da energia gerada, uma vez que a linha de transmissão está implantada e provome um estabilidade elétrica do sistema, favorecendo as pontas do sistema sudeste, representadas pelos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Os últimos acontecimentos envolvendo a produção de gás na Bolívia reforçam ainda mais a necessidade da implantação de Angra III. A execução deste projeto fortalece a diversificação da matriz energética brasileira, fortemente centrada na hidroeletricidade, reduz os riscos de desabastecimento em período de menor densidade pluviométrica; torna o país auto-suficiente em energia, considerando somos a 6ª reserva mundial de urânio; economiza divisas e permite a utilização do gás natural brasileiro para funções mais nobres.

Permite escala para a viabilização técnica e econômica do desenvolvimento do ciclo completo do combustível nuclear permitindo a manutenção do Know How até então desenvolvido.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760001**

**DESAFIO**

29 Valorizar a identidade e preservar a integridade e a soberania nacionais

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto/aeródromo construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

Em dezembro de 2002 foi aprovado o Plano Aeroviário do Estado do Rio de Janeiro pelo Comando da Aeronáutica da Região, que definiu a implantação de transporte aéreo estrutrurado em 22 localidades fluminenses onde se destaca o Aeroporto Regional Vale do Aço - Volta Redonda, na região sul-fluminense. O turismo, o transporte, a industria e o comércio terão possibilidade de um grnde crescimento, pois estão instalados na área de influência desse aeroporto, grandes empresas como a CSN, Peugeot/Citroen, a Volkswagen, a fábrica de cerveja Cintra dentre várias outras empresas de médio e grande porte, transformando, portanto, toda essa região em um grande centro de gestão de negócios. Este aeroporto irá atender dezenas de cidades abrangendo a região que vai de Três Rios a Angra dos Reis, onde vivem cerca de dois milhões de pessoas. Além do exposto as obras para construção do aeroporto irão gerar, segundo estimativas, 700 empregos temporários e 70 fixos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760002**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1015 Arranjos Produtivos Locais

**AÇÃO**

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

672

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa construir às margens da Rodovia do Contorno um condomínio industrial para geração de renda e empregos a população da região centro e sul fluminense. Com a conclusão das obras da rodovia do contorno haverá uma reordenação estrutural do sistema viário local e dará uma melhor condição para abastecimento dos insumos, bem como para a retirada dos produtos acabados da CSN e das grandes industrias instaladas na região como a volkswagen, peugeot/citroen, cerveja cintra e outras. Como por ocasião da privatização da CSN não foram feitos estudos sobre o destino dos trabalhadores que não foram aproveitados por sua nova administração, gerando um contingente imenso de desempregados em Volta Região e região, faz-se necessário a instalação desse Pólo industrial que servirá para suprir essas empresas de produtos que hoje são trazidos de outras regiões do país, gerando emprego e renda para a população local.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760003**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

518

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um Hospital Regional no Centro e Sul Fluminense vai beneficiar uma população estimada em dois milhões de habitantes que hoje necessita recorrer a hospitais de outras regiões do estado do Rio de Janeiro. Geograficamente situada às margens da rodovia Presidente Dutra que liga as duas maiores metrópoles do país, Rio de Janeiro e São Paulo e que por seu volume intenso de tráfego convive com graves acidentes e enormes retenções de trânsito, a região sul fluminense, importante pólo industrial do estado do Rio de Janeiro, necessita urgentemente de um centro de atendimento de média e alta complexidade para atender com maior rapidez e eficiência os casos mais urgentes e com isso salvar milhares de vidas que deixam de ser salvas atualmente pela demora no atendimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760004**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

36

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de inclusão digital denominado Corredor Digital do Sul Fluminense envolve os municípios de Barra Mansa, Quatis , Resende, Porto Real, Itatiaia e Volta Redonda e parte da premissa que a exclusão digital leva à exclusão social. Este projeto tem seu desenho construído a partir da experiência de projeto de cidade Digital realizado no município de Piraí, que devido a seu caráter inovador e reconhecida abrangência social têm recebido reconhecimento internacional, tendo sido agraciado com a chancela da UNESCO, pela promoção de ações de grande relevância em políticas públicas de inclusão digital, além de outros prêmios em nivel internacional. O projeto pretende trabalhar com uma visão estratégica de democratização do acesso aos meios de informação e comunicação, através da implantação de uma rede de transmissão de voz e dados, gerando oportunidades de desenvolvimento social e econômico para as populações dos municípios envolvidos. Este projeto de tecnologia da informação e da comunicação para construção da Cidadania compreende o desenvolvimento humano integrado à tecnologia da informação. O objetivo do projeto é favorecer ações de inclusão digital junto a todos os níveis escolares, às APAEs, à Rede de saúde, comunidades carentes e sociedade em geral buscando criar ambientes virtuais de aprendizagem e integrando à produção de novos conteúdos digitais. Este projeto visa o uso criterioso e criativo das novas tecnologias, como catalisador para transformações educacionais no desenvolvimento de inovações pedagógicas de modo a contribuir para que o cidadão se torne o principal ator na produção, gestão e usofruto dos benefícios.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760005**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Centro implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

11

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir o acesso e a integralidade dos cuidados em saúde, na prevenção e tratamento do Câncer, de forma Hierárquica e regionalizada, por meio da redefinição do perfil do serviço de saúde de média e alta complexidade e da mudança de alocação de recursos. A população da região sul fluminense carece desse atendimento, tendo que deslocar-se aos grandes centros para receberem o tratamento, sujeitando os pacientes, já debilitados pela quimioterapia, a engarrafamentos, assaltos, calor e os perigos enfrantados na via dutra, Br que liga o sul fluminense às grandes metrópoles. Este projeto conta com o apoio de prefeitos e secretários de saúde da Região do Médio Paraíba que protocolaram carta ao ministro da Saúde pleiteando a implantação do CACON na região.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3576 - Paulo Baltazar**

**EMENDA**
**35760006**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

**AÇÃO**

005J APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS E TRECHOS NOS SISTEMAS DE TRENS URBANOS ¿ NACIONAL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

29

**JUSTIFICATIVA**

Situada entre três maiores pólos industriais e econômicos do Brasil (RJ-SP-MG), a região compreendida como Médio Paraíba, no sul fluminense, percebe grande desenvolvimento sócio-econômico nas últimas décadas. Tal crescimento acarreta a preocupação com temas de alta complexidade como a construção de alternativas eficientes para o deslocamento dos trabalhadores da região. Amplos estudos do BNDES, consluídos há quase uma década, consideram viável a implementação de uma estrututura de transporte urbano de massa capaz de integrar a região e fomentar o desenvolvimento integrado das cidades que compoem o sul fluminense. A idealização do metrô de superfície interligando Volta Redonda a Itatiaia atende a observação de que a mão de obra entre as empresas da região provém de cidades vizinhas e, além disso, busca atingir o desenvolvimento sustentável das cidades, proporcionando para a sociedade maior comodidade e eficiência no deslocamento, sem acarretar as desvantagens de engarrafamentos, poluição atmosférica ( o transporte de 2000 passageiros tira aproximadamente 1428 veículos do tráfego diário), dificuldades de estacionamentos, longo tempo de viagem, altos custos de manutenção de estradas e veículos sobre rodas e o stress de todo este empreedimento, o que afeta sensivelmente a qualidade de vida das pessoas.
Além de todas as observações que atingem e melhoram diretamente a vida do usuário, é importante que a utilização desta modalidade de transporte urbano de passageiros seja incrementada como incentivo ao crescimento planejado e potencial indutor de outras esferas da vida sócio-econômica dos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Quatis, Porto Real, Resende e Itatiaia, que serão diretamente beneficiados por esta ação estratégica.
infere-se assim a percepção conjunta de que a implementação de um metrô de superfície interligando cidades do sul fluminense se justifica, principalmente na otimização de fatores como tempo e qualidade de locomoção, propiciando grande desenvolvimento sócio-econômico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3582 - Virgílio Guimarães**

**EMENDA**
**35820001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0E06 Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do PRODETUR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

120.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a aumentar a capacidade do Ministério do Turismo no seu esforço em capacitar o setor para um incremento do turismo no Brasil que a cada ano comprova o grande potencial de nosso País como destino turístico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3582 - Virgílio Guimarães**

**EMENDA**
**35820002**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

6004 Revitalização de Bens do Patrimônio Histórico Nacional

**AÇÃO**

10AJ OBRAS DE ADEQUAÇÃO URBANA E DE REVITALIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a dar maiores condições para o IPHAN e o MinC a manter e revitalizar o nosso rico patrimônio histórico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3582 - Virgílio Guimarães**

**EMENDA**
**35820003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto fundamental para o Estado de Minas Gerais que permitirá levar água a uma região de população de baixa renda, bem como o acesso à irrigação para pequenos e grandes produtores mineiros.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3582 - Virgílio Guimarães**

**EMENDA**
**35820004**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

**AÇÃO**

5178 Implantação do Trecho Barreiro-Calafate-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

O trecho Barreiro-Calafate-Setor hospitalar de Belo Horizonte é um anseio antigo da população que deve estar previsto na LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UFU PARA ARAGUARIA TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900002**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

09LE Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF ( Lei nº 8.427, de 1992) (Crédito Extraordinário)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| - (-) | 70.000.000 |

**JUSTIFICATIVA**

OS TRABALHADORES RURAIS, NO INICIO DOS ASSENTAMENTOS FICARAM DESPROVIDOS DE RECURSOS PARA TRABALHAR A TERRA. POR NÃO CONSEGUIREM PRODUZIR FICARAM INADIMPLENTES COM O PROGRAMA DA EPOCA. ASSIM SE FAZ NECESSÁRIO O PERDÃO DA DIVIDA ORIGINAL PARA PODER INGRESSAR NO PRONAF, BEM COMO O PARCELAMENTO DESTE.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900003**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

11HB Implantação de Centros de Inclusão Digital em Setores de Impacto Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Centro implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

A INCLUSÃO DIGITAL HOJE É QUESTÃO INDISCUTÍVEL, JÁ QUE POSSIBILITA O ACESSO A INFORMAÇÃO, BEM COMO CAPACITA PARA MERCADO DE TRABALHO, MELHORANDO A QUALIDADE DO PROFISSIONAL. ADEMAIS, OCUPA O TEMPO DOS JOVENS MENOS FAVORECIDOS, QUE NA RUA ESTÃO EXPOSTOS A TODA SORTE DE MALFEITORES E TRAFICANTES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900004**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLOGICO TEM A META DE CONCENTRAR AS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, MICROINFORMATICA, ELETRONICA E DE COMUNICAÇÃO DIGITAL. ADEMAIS, A CRIAÇÃO DE UM POLO TECNOLOGICO ATRAI NOVOS EMPRENDIMENTOS QUE IRÃO GERAR EMPREGOS E RENDA PARA A REGIÃO DO TRIANGULO MINEIRO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900005**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

**AÇÃO**

0650 Apoio à Implantação e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Acondicionamento, Coleta, Disposição Final e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5 |

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a forma de coleta, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos é, também, melhorar a qualidade de vida da população, bem como cuidar do meio ambiente.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900006**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva construir e equipar um Centro de Referência Nacional em Hanseníase do Hospital das Clínicas da UFU no espaço físico do Centro de Saúde - Escola, bairro Jaraguá em Uberlândia - MG. A finalidade é que este possa atender com excelência toda a demanda de pacientes e familiares. Ainda, visa contribuir para eliminação da Hanseníase em nível nacional.
O projeto já se encontra no Fundo Nacional de saúde, tendo sido apresentado pelo HC da UFU desde 2004. O Centro de Referência é o único de Minas Gerais e do Centro-Oeste que possui equipe capacitada para prestar esse tipo de atendimento, todavia falta local adequado para trabalhar e equipamentos que possam otimizar o atendimento, ampliando a demanda de pacientes atendidos.
Outrossim, ampliar o atendimento de média e alta complexidade em saúde do trabalhador. Visa, ainda, destinar recurso para implantação e aparelhamento do Centro de Especialidades para Exames Complexos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900007**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

2E05 Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Benefício aos Jovens do Programa Nacional de Juventude

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Jovem atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O sucesso ou efetividade de programas educacionais envolve a criação de condições de permanência no curso e de bom desempenho acadêmico dos estudantes.
Acesso a livros e outros materiais institucionais, bem como disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos sem precisar trabalhar, são instrumentos básicos para garantir bom resultado ao investimento público feito na ampliação de oportunidades educacionais. Além disso, a eficácia daqueles programas é extensiva a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étnica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900008**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

**AÇÃO**

6839 Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ente federativo apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Dar condições aos municípios de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocínio de atender seus pacientes sem precisar deslocá-los para outros municípios, bem como atender aos pacientes de municípios vizinhos. É necessário que os hospitais das cidaes citadas sejam adequados para atendimento de média e alta complexidade para desafogar os Hospitais Universitários de Uberlândia e Uberaba.
Outrossim, atualizar as condições tecnológicas e recuperar a estrutura físicas dos Hospitais Universitários com vistas à melhor formação de recursos humanos para a área de saúde, o desenvolvimento de pesquisa e ao atendimento da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900009**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Destinar verbas para implantação de cursos destinados à especialização dos profissionais em nível médio para prestação de serviços específicos na área da enfermagem.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900010**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

6838 Atenção à Saúde Bucal

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| População coberta (milhar) | 150.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O número de bebês que nascem com fendas maxilares, classificando como labio-leporinos, tem aumentado significativamente.
No ano passado, Município de Uberlândia e região, foram registrados 400 novos nascimentos com fissuras labio-palatais.Sabemos, que intervenções são extremamente necessárias, e qto mais precoce, melhores resultados na amamentação, fonação, degluticação, inserção social, etc.
O Município de Uberlândia, tem um gasto de 100.000,00 ao levar estes pacientes para serem tratados em Bauru(Centrinho), onde existe um dos melhores Centros especializado no assunto. Os pacientes das Regiões Sudeste, Centro-Oeste, Norte e outros, se deslocam para tratar neste, fazendo com que este centro de altissíma qualidade, fique extremamente congestionado.
Razão pela qual faz-se necessária a implantação de um Centro Especializado em pacientes fissurados em Uberlândia - MG pelos seguintes motivos:
1. Demanda alta de Uberlândia e região; pacientes carentes.
2. Localização geográfica da cidade, polo central, podendo atender as cidades adjacente. Mais próxima que Bauru para atender as regiões acima mencionadas.
3.Custo/benefício.
4.Existência um espaço físico disponibilizado e equipe multidiciplinar afinada (Odontopediatria, dentisteria,ortodontia, fonoaudiologia, psicologia, cirurgia buco-maxilo-facial, cirurgia plástica, ortodontia, otorrinologia); encurtando custos.
Alguns destes profissionais, em condições limitadas, já vem realizando procedimentos nestes pacientes.
Também, a convite de prefeituras, deslocam-se para outras regiões próximas e distantes como o Pará para socorrê-los, por falta do serviço.
Além da extrema relevância do serviço, estaremos contribuindo para inclusão social destas vidas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900011**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DO CAMPUS DA UFU PARA MONTE CARMELO TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES VIZINHAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900012**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

10BJ Interiorização de Universidades Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

O ACESSO AOS ESTUDANTES NO INTERIOR DO ESTADO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS, ATRAVÉS DA EXPANSÃO DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO PARA ITURAMA E FRUTAL TRARÁ ENORMES BENEFÍCIOS AS POPULAÇÕES PRÓXIMAS, VISTO QUE, NÃO HAVERÁ ÊXODO DE ESTUDANTES, ALÉM DA MAIOR POSSIBILIDADE DESTA MÃO DE OBRA QUALIFICADA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO DA REGIÃO. OUTROSSIM, A RENDA QUE SERÁ GERADA COM OS CAMPI REGIONALIZADOS, TAIS COMO COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESPORTE E CULTURA, FICARÁ NAS IMEDIAÇÕES, FORTALECENDO OS PEQUENOS COMERCIANTES.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa atender a grande demanda da população do Triângulo Mineiro, pois a região além de ser grande produtora rural e industrial, possui vários pólos atacadistas o que torna essa rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa duplicação proporcionará uma valiosa rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. Faz uma conexão com outras rodovias, como a BR-060, que interliga Goiânia a Brasília e à BR-050 que, por sua vez, interliga Uberlândia a São Paulo, todas duplicadas ou em fase de duplicação, formando uma logística multimodal que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900014**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

**AÇÃO**

86AC Qualificação de Jovens

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Jovem qualificado (unidade) | 50.000 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa prestar assistência aos jovens em situação de riscos a toda a sociedade, que será beneficiada pela diversidade social e étinica dos profissionais de que ingressarão no mercado nos próximos anos e pela harmonia social resultante de uma estrutura de classes menos injusta.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900015**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do Porto Hidroviário em Santa Vitória se faz necessária uma vez que o escoamento de toda produção está concentrado no transporte rodoviário. Como é sabido as malha rodoviária no Brasil é extensa nem sempre estando em condições adequadas de tráfego. Assim, a viabilidade do projeto em muito contribuirá para o eficiente escoamento da produção, bem como possibilitará a redução de custos além de estimular o crescimento econômico do Pontal do Triângulo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900016**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

0586 Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ampliar o apoio à elaboração de uma política a voltada para melhoria da a qualidade de vida da população via implantação de obras de saneamento básico, bem como cuidar do meio ambiente. Ademais, é sabido que a melhoria na infra-estrutura de um bairro, seja com o asfaltamento, implantação de galerias pluviais, bem como de esgoto, reduz a proliferação de doenças, sendo, portanto, um investimento que retornará para o setor público na medida em que reduz o atendimento médico via SUS.
Outrossim, esta emenda tem como proposta camalizar o Córrego de Santa Vitória uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, sendo, portanto, tal canalização, prioridade para população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900017**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Instituição apoiada (unidade) | 1 |

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa ampliar a Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia através da construção de um edifício pedagógico com intuito do atendimento de Uberlândia e região nas áreas de agropecuária, agroindústria, meio ambiente, informática e alimentos, bem como a expansão do campus de Uberlândia para Pontal do Triângulo. Para melhor atendimento à comunidade se faz necessária a construção de novo edifício para instalação e funcionamento de cursos tecnológicos, inclusive, com vistas a se transformar em um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.
Outrossim, a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET em Santa Vitória seria importante uma vez que o município estará recebendo em breve uma usina de álcool e açúcar, um frigorífico, além de um projeto de suínocultura com capacidade para 5.000 matrizes, ou seja, empresas que precisarão de profissionais qualificados nestas áreas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900018**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

**AÇÃO**

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família assistida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

6

**JUSTIFICATIVA**

De nada adianta assentar famílias e negar a elas condições de trabalhar a terra. Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de equipamentos agrícolas, tais como patrulhas mecanizadas, tratores, tanques (tipo balão) para armazenagem de leite, bem com veículo para transporte do mesmo. Tais equipamentos têm custo elevado sendo de difícil acesso ao pequeno produtor rural que fica a mercê da prefeitura, quando esta possui o equipamento, e ao sabor das movimentações políticas.
Outrossim, é mister a aquisição de um veículo para ampliação dos trabalhos de equipe do CRAS - Centro de Referência da Assitência Social e Depto M. de Ação Social do Município de Gurinhatã. O município conta com aproximadamentoe 7.000 habitantes sendo que mais de 4.000 estão na zona rural e distrito, dentro desta população existem núcleos de famílias vulnerabilizadas que não são assistidas de forma a trazer a inclusão social das mesmas pelo fato do CRAS não possuir veículo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900019**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

**AÇÃO**

8415 Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Farmácia mantida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O programa de Farmácias Populares está a olhos nus favorecendo grande parte da população brasileira de baixa renda. É programa fundamental e como tal deve merecer todo empenho. Este programa ainda não alcançou seus objetivos no município de Araguari, razão pela qual este pleiteia a ampliação dos recursos, a fim de melhorar o acesso da população aos medicamentos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900020**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DO ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

120

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa atender a demanda da população do Triângulo Mineiro, no trecho Campina Verde/Santa Vitória. A região além de ser grande produtora rural, é rota de vários pólos atacadistas o que torna a rodovia essencial para o crescimento econômico do centro sul do país. Trata-se ainda, de um importante eixo logístico de transporte do Centro-Oeste para as regiões Sul e Sudeste. Essa pavimentação proporcionará uma importante rota de escoamento de produtos agrícolas da região Centro-Oeste para os portos e mercados das regiões Sudeste e Sul. O que trará grande impacto econômico e maior competitividade para os produtos escoados por esta rota.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3590 - Gilmar Machado | 35900021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao caput do art. 101 a seguinte redação:
Art.101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianuel 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais - a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, gerncial, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas." Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900022**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Planoplurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3590 - Gilmar Machado**

**EMENDA**
**35900023**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a transparência da gestão fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48: " A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências púlbicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes e orçamentos." Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3590 - Gilmar Machado | 35900024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VII |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa atender a solicitação da Confederação Brasileira de Clubes pelo fato de que esta entidade representa categorias que sentem prejudicada as parcerias com o Governo Federal e outras importantes parcerias, principalmente no que se refere a inclusão social. As entidades da sociedade civil organizada que lidam diretamente com inclusão social, sentem que esse inciso é contraditório com a realidade atual, pois está em desacordo com a filosofia expressa de execução de Projetos do Governo Federal junto a esses Clubes e Associações de Servidores, como também suas Entidades congêneres.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3590 - Gilmar Machado | 35900025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 95 |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único - A lei orçamentária incluirá recursos necessários ao atendimento da revisão geral de que trata o caput garantindo-se aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

**JUSTIFICATIVA**

Não obstante a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, garantir a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, não há regulamentação da sua forma de aplicação tão pouco dos parâmetros que devem ser observados no momento dessa revisão. Esta emenda visa a dar parâmetro mínimo a ser observado, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de revisão geral. Assegura-se, dessa forma, um aumento real aos vencimentos básicos dos servidores públicos federais, tendo em vista que nos últimos anos, apesar da previsão cosntitucional relativa à concessão de revisões gerais, os percentuais concedidos ficaram bem abaixo das inflações registradas nos sucessivos períodos, ocasionando, assim, um aprofundamento da deterioração salarial. Vale reforçar ainda que as perdas salariais dos servidores públicos federais vem se avolumando desde 995, o que vem acarretando uma considerável perda de poder aquisitivo tanto de servidores ativos como também e sobretudo dos servidores aposentados e pensionistas. Nesse sentido, tal mecanismo tem a característica de se constituir como elemento de redução dessas perdas salariais acumuladas nos últimos anos. Vale lembrar que tal artigo não é novo e já existe na própria LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) sendo utilizado para garantir aumento real ao salário mínimo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3598 - Angela Guadagnin**

**EMENDA**
**35980001**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

47

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.
A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde ons produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de protutos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as "commodities".
Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.
A indústria aeronáutica apresenta um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, excutados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
3606 - Iara Bernardi

**EMENDA**
36060006

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060007**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 59 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060014**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060015 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3606 - Iara Bernardi**

**EMENDA**
**36060021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de uma data limite para inclusão de despesas no orçamento não se justifica posto que fora instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente. A manutenção deste parágrafo, para alem de um obstáculo, torna-se um contraponto aos propósitos apregoados pelo governo no que se refere a política de pessoal e a existência da própria mesa visto que esta se constitui em um processo continuado de negociação.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios.
A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país.
De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3606 - Iara Bernardi | 36060023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ Único A reposição de cargos e empregos públicos vagos deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

**JUSTIFICATIVA**

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3608 - João Paulo Cunha**

**EMENDA**
**36080001**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

**AÇÃO**

109L CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO PARA CONTROLE DE CHEIAS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa dar continuidade à construção de reservatórios de retenção de águas pluviais, evitando os efeitos das enchentes que tanto causam danos físicos e prejuízos econômicos à população de Osasco e da Grande São Paulo. São obras que conjugam os esforços das prefeituras e dos governos estadual e federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, mantendo-se a proporcionalidade fixada na lei orçamentária para 2006 e montantes corrigidos pela variação nominal do PIB.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional, mantendo a mesmas proporção distribuída às essas dotações na LOA 2006, e aplicando um fator de correção atrelado à variação nominal do PIB.
No último ano, o Poder Executivo não previu nenhum valor para tal objetivo, deixando para o Poder Legislativo a incumbência de corrigir tal omissão. A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais deste.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações fixadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, no projeto e na lei orçamentária de 2007, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006 na Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto não fixa claramente a base para tal. A presente redação pretende deixar mais claro o objetivo do dispositivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3610 - Julio Semeghini**

**EMENDA**
**36100004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto pelo Executivo pretende transferir aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a competência do Congresso Nacional de se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira das propostas de atos legislativos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Tal proposta, ao nosso entender, fere a separação harmônica dos poderes da União, devendo ser suprimida do texto da LDO.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3610 - Julio Semeghini**

**EMENDA**
**36100006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 8 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1o A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**JUSTIFICATIVA**

A eliminação da exigência de celebração de convênio na descentralização externa de créditos orçamentários entre órgãos da administração federal prejudica sobremaneira a transparência nas contas públicas, além de eliminar a figura da prestação de contas dos órgãos imposta pela legislação que regulamenta o convênio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3610 - Julio Semeghini**

**EMENDA**
**36100007**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 14 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo proposto pelo Poder Executivo para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos demais Poderes aos Órgão Central de Planejamento e Orçamento é praticamente inezequível. Diante da mudança do período do recesso legislativo, o Congresso terá até 15 de julho para a aprovação da LDO para 2007. Se o Poder Executivo receber o projeto para sanção ainda no dia 17 de julho, primeiro dia útil após a interrupção sessão legislativa, e utilizar o prazo máximo constitucional para sansão do projeto, como fez com a LOA para 2006, a publicação da LDO dar-se-á apenas no dia 7 de agosto. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda teriam que adptar suas propostas à LDO aprovada, sendo que o prazo para envio já terá se esgotado.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3610 - Julio Semeghini**

**EMENDA**
**36100008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esta inovação pretende dar liberdade ao Poder Executivo em remanejar as dotações de contrapartida nacional de créditos internos e externos e para pagamento do serviço da dívida dentro dos limites concedidos na LOA para abertura de créditos por decreto. Entendemos que esta inovação prejudica a transparência do planejamento e execução dos gastos com serviços da dívida e das contrapartidas de empréstimos. Pretendemos que retorne o texto da LDO atual.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3610 - Julio Semeghini**

**EMENDA**
**36100009**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 44 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O presente dispositivo veda o reajuste dos benefícios concedidos aos servidores públicos (como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica) caso seus valores ultrapassem à média de cada benefício pago pela União. Como os valores pagos em função destes benefícios aos servidores do Legislativo e Judiciário é superior à média referida, essa medida acaba por querer nivelar por baixo, prejudicando os servidores desses poderes, e não beneficiando os servidores do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100010 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 49 Inciso I Alinea a |

**TEXTO PROPOSTO**

a) até 30 de setembro de 2006, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo mudou para 30 dias após a sanção da LOA o prazo para divulgação dos procedimentos necessários para realização de transferências mediante convênios. Entendemos que os muncípios necessitam dessas informações ainda no ano anterior, como era nas LDO's anteriores, para prepararem a documentação necessária. Não é compreensível que somente após a sanção da LOA os órgãos terão condições de estabelecer estes procedimentos e exigências para a realização de transferências.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 65 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 65. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2007, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei.
§ 1o Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2007.
§ 2o Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida; ou
III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 3o As despesas a que se refere o inciso I deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III quando decorrentes de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.
§ 4o O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.
§ 5o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.
§ 6o Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.
§ 7o Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição, e no § 6o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.
§ 8o Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 9o O texto da lei orçamentária somente poderá autorizar remanejamentos na programação constante do anexo previsto no art. 3o desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7o, § 4o, inciso IV, desta Lei.
§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da lei, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9o, inciso III, alínea ¿a¿, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e a demonstração da observância do disposto no § 1o do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000.
§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2006, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;
III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos,

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100011 |

demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2006 por fonte de recursos.
§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.
§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.
§ 14. O disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de que trata este artigo.
§ 15. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, após três dias do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação, com as respectivas reestimativas de receitas.
§ 16. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter o texto de LDOs anteriores, preservando a transparência quanto à demonstração da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizado na abertura de créditos adicionais, além de manter a exigência da apresentação de demonstração da não afetação da meta de superávit primário na abertura de créditos adicionais.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Finaceira Federal deverão efetuar registro, em conta contábil específica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, demonstrando as classificações institucional, funcional e programática das dotações objeto da limitação de empenho e movimentação financeira, inclusive dos Restos a Pagar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar transparência no processo de contingenciamento dos recursos programados no orçamento da União, fazendo com que o Poder Executivo demonstre de forma detalhada em quais classificações institucional, funcional e programática foi efetudado o contingenciamento na programação de trabalho dos órgãos da administração federal, e não apenas de forma globalizada como vem ocorrendo. Tal procedimento não engessa a gestão visto que o gestor contina com a liberdade de movimentar os limites nas prograções de sua competência, além de permitir o conhecimento de possível contingienciamento nas emendas parlamentares, individualizando-as.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar o seu autor em todas as suas fases.

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3610 - Julio Semeghini | 36100014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 54 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. Os órgãos concedentes deverão descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, referentes à transferência voluntária, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
§ 1º Os entes convenentes deverão constituir ao menos uma unidade gestora específica no SIAFI para o recebimento das descentralizações referidas no caput deste artigo.
§ 2º A execução orçamentária e financeira correspondentes às transferências voluntárias recebidas pelos entes convenentes, deverá ser realizada, diretamente no SIAFI, pelas unidades gestoras referidas no parágrafo anterior.
§ 3º As compras dos itens classificados no elemento de despesa "52 - Equipamentos e Material Permanente" deverão obedecer o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca dar maior transparência na execução dos convênios realizados entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, sem prejudicar a gestão de nenhuma das partes. Para tanto, os entes convenentes deverão acessar o SIAFI via internet, mediante um breve treinamento, para registrar a execução orçamentária e financeira das transferências, constituindo-se em unidades gestoras próprias, recebedoras dos créditos orçamentários e finceiros descentralizados à eles pelo governo federal.
Desta forma, fica evidenciados os programas e projetos que o governo federal optou por que fossem realizados pelos outros entes federativos. O SIAFI seria o sistema próprio para tal, pois já é a base dados oficial da execução do orçamento do governo federal.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110001**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

130

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos previstos na LDO no valor de 5 milhões para 65 projetos estão subestimados tendo em vista a previsão de crescimento da participação da agricultura familiar no projeto do biodiesel e as necessidades de capacitação e assistência técnica decorrentes.
Em 2007, as empresas com Selo Social deverão produzir cerca de 800 milhões de litros de bioidiesel a serem comprados pela Petrobrás por meio dos leilões públicos que estão acontecendo este ano. Isto significa que a agricultura familiar será responsável por uma produção de grãos de oleaginosas da mesma ordem de grandeza.
Estas famílias de agricultores estão espalhadas por todas as regiões do Brasil e estarão envolvidas com as diferentes oleaginosas dependendo das condições locais. Assim, poderemos ter mamona no semi-árido, girassol e soja no sul e centro-oeste.
O ano de 2007 será, portanto, fundamental para a consolidação do papel da agricultura familiar no Programa Nacional de Biodiesel - PNBio e preparatório para 2008 quando, com a entrada em vigor a obrigatoriedade da mistura de 2% ao diesel mineral, teremos um cenário de competitividade com a produção de soja do agronegócio.
Desta forma, os recursos previstos deverão contribuir com a tarefa histórica de treinar e capacitar um universo de pelo menos 200.000 famílias, levando uma orientação técnica de qualidade e com uma visão holística, em sintonia com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.
Esta programação de capacitação e assistência técnica será levada a cabo ao longo do ano pelas empresas que vão poder contar com o apoio do governo federal para realizar uma tarefa de caráter educacional com forte impacto na inclusão social deste vasto contingente de agricultores.
Em 2006, estes recursos foram da ordem de 2 milhões de reais que foram insuficientes para atingir um grupo inicial de 15.000 famílias que aderiram ao programa. As empresas envolvidas praticamente custearam seus esforços de Ater e capacitação.
Assim, estima-se que em 2007, com a pervisão de explosão da demanda deste serviços, deve-se prever uma dotação orçamentária de R$ 15 milhões, triplicando o valor proposto na LDO e ampliando para 195 unidades ou projetos apoiados.
Acredito que esta exposição, ainda que sumária, pode ajudar na justificativa para o aumento dos recursos, mas fico a disposição para maiores esclarecimentos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

09GT Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

26

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110004**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110006**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110007**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110008**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110009**

**DESAFIO**

8 Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural das etnias

**PROGRAMA**

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

**AÇÃO**

8601 Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Um dos compromissos assumidos pelo Governo no PPA 2004-2007 é o enfrentamento das desigualdades de raça. No entanto, ao não incluir como prioridade para o ano de 2007 o Desafio nº 08 -Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização cultural - o governo abre mão de enfrentar injustiças históricas e problemas estruturantes da pobreza em nosso país.
Tal emenda visa incluir como prioridade para 2007 este Desafio de forma a contribuir para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110010**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110011 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110012 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 101 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo
§ 7º. As agências financeiras oficiais de fomento deverão publicar anualmente relatório do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110013 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 18:
§ 5º A elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social deverão obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia estabelecida no anexo I da Lei 10.933/04.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.933/04, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007, apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social e que portanto a questão de etnia, raça e gênero devem ser eixo estruturante do Megaobjetivo I.
A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecido ainda no Anexo I, que trata das Orientações Estratégicas do Governo, para os três Megaobjetivos a diretriz ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿.
No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatório, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.
Assim, o que se pretende com tal emenda é incorporar ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a diretriz prevista no PPA 2004-2007, de forma que os gestores públicos no momento da elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110014 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 101. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observando ainda as seguintes prioridades:

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Plurianual 2004-2007 apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes do Megaobjetivo II - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais- a ¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .
Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do art. 101, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**3611 - Luiza Erundina**

**EMENDA**
**36110015**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 101 Inciso IV Alinea b |

**TEXTO PROPOSTO**

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2004-2007, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir como prioridade do BNDES o financiamento de programa do Plano Plurianual 2004-2007 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110016 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.
Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.
A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:
A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.
Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um ¿amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação¿ e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110017 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclu-se o seguinte item ao inciso II do Anexo V:

3. Demais despesas com os programas e ações relacionados no Anexo I - Metas e Prioridades

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir que as despesas que concorram para o alcance das metas e prioridade definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam protegidas de eventuais contingenciamentos, tendo preferência sobre as demais despesas discricionárias no momento da execução da peça orçamentária, conforme faculta a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)em Art. 9º, § 2º , tornando efetivo a determinação expressa no Art. 4º dessa Lei que determina que tais despesas "... terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução..."

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110018 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo III - Inciso XXXIX |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no Anexo III o seguinte inciso:

demonstrativo da inclusão no projeto de lei orçamentária anual das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas no Anexo I desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo de Metas e Prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias tem desempenhado papel meramente formal, pois na elaboração do projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo tem constantemente ignorado sua existência. A emenda visa incluir no Anexo III que traz a Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2007 o demonstrativo da inclusão das dotações necessárias ao cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO 2006. Pretende-se com isso resgatar o papel da LDO de elo de ligação entre o PPA e a LOA.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110019 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110020 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 109 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 109. Para fins de apreciação da Proposta Orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado a todas as pessoas o acesso, para fins de consulta, aos seguintes sistemas:

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso a todas as pessoas aos diversos sistemas da administração pública federal, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110021 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 79 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 10 dias úteis o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo, após o estabelecido no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão: Ítem 3. Despesas e ações que visam reduzir a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violencia para aprimorar os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais.
Ações:0068 Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; 0073 Combate ao abuso e exploração sexual de crianças;0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude; 0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei;
0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;1048 Educação p/ Alimentação Saudável;1049 Acesso à Alimentação;1060 Brasil Alfabetizado;1061 Brasil Escolarizado;1065 Educação na Primeira Infância;1066 Escola básica ideal;1093 Atendimento Integral à Família;8017 Proteção da Adoção e combate ao Seqüestro Internacional.

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu o governo com o compromisso de garantir, na sua gestão, prioridade às políticas voltadas para promover os direitos de cidadania às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Em resposta a este compromisso, foi elaborado o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, que prima pelo respeito à legislação brasileira expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente ¿ ECA.

O Plano apresentado observa, ainda, os acordos internacionais relativos à criança e ao adolescente ratificados pelo Brasil na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e, particularmente, na Seção Especial pela Criança realizada pela ONU em 2002, que estabeleceu no documento ¿Um Mundo para as Crianças¿ os seguintes compromissos:

1. Promovendo Vidas Saudáveis;

2. Provendo Educação de Qualidade;

3. Proteção contra Abuso, Proteção e Violência, e

4. Combatendo HIV/AIDS.

Para garantir o cumprimento desses compromissos, foram identificados 16 desafios que o Governo se propõe a enfrentar por meio de um conjunto de mais de 200 ações desenvolvidas por diversos ministérios. A responsabilidade pela implementação do Plano será de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e composta por representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Assistência Social; Ministério das Cidades; Ministério da Educação; 4 Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho Emprego; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se, pois, de um amplo esforço de articulação e integração intergovernamental capaz de promover a necessária sinergia entre as várias ações que

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110022 |

**JUSTIFICATIVA**

afetam a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Vale ressaltar que os frutos da mudança nas condições de vida das crianças e adolescentes brasileiros não serão colhidos, apenas, com a prioridade concedida à questão pelo Governo Federal. O sucesso da colheita dependerá, em muito, do apoio e engajamento dos diversos entes da federação e de parcerias criativas com a sociedade civil organizada. Assim, este Plano deve ser assumido como uma das dimensões de um processo transparente e transformador rumo à construção de um futuro melhor para a nossa nação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 E O ORÇAMENTO CRIANÇA

O PLDO 2007 não apresentou mudanças significativas em relação ao PLDO 2006 na temática criança e adolescente. Isto significa que mesmo com toda a mobilização de uma rede de ONGs que atuam no monitoramento do Programa Presidente Amigo da Criança, não se conseguiu avançar progressivamente no crescimento do orçamento criança, e além disso, uma das promessas pactuadas pelo Presidente da República, de não contingenciar recursos para crianças e adolescentes não se transformou em atitude prática.

Neste sentido, nenhum programa relacionado ao orçamento criança foi incluído no anexo V de despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Por outro lado, visando reduzir a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a todas as formas de violência, foram elencados dois programas para cumprir essa função: o PETI e o Segundo Tempo. O governo apontou para a intenção de expandir o público atendido por esses programas. Isto é muito interessante, mas devemos ter em mente que não basta apenas colocar estes programas como prioritários, mas sim se deverá garantir que eles não sejam alvo de contingenciamento.

Outro programa prioritário, o programa 0073 de combate ao abuso e exploração sexual de crianças não foi nem incluído entre os programas prioritários. Isto evidencia um grande contra-senso diante das manifestações que ocorreram durante o dia 18 de Maio no Brasil todo. Este programa deve estar entre aqueles que não estão sujeitos ao contingenciamento, até porque, no ano orçamentário anterior, pouco mais de 65% dos recursos deste programa foram transformados em políticas para a sociedade brasileira.

O termo de compromisso assinado pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva e os demais candidatos, posteriormente derrotados na eleição de 2002, incluía o seguinte texto no item orçamento público:

¿ Incluir o Plano de Ação no Plano Plurianual e considerar a totalidade de suas necessidades de recursos nos Orçamentos Federais, refletindo-os nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais nacionais;

¿ Não contingenciar os recursos orçamentários necessários à execução do Plano de Ação.

Diante do exposto, é fundamental ouvir os anseios da

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3611 - Luiza Erundina | 36110022 |

**JUSTIFICATIVA**

sociedade civil, organizada em rede, como é o caso da Rede de Monitoramento Amiga da Criança e incluir os programas do orçamento criança entre os itens não contingenciáveis do anexo V, cumprindo assim com um compromisso de campanha do atual Presidente da República. Para tanto, o programa em questão cumpre um importante papel no sentido de incluir a alfabetização como prioridade e como um programa não contingenciável.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3614 - Milton Monti | 36140001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 46 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Incula-se onde couber o seguinte parágrafo na subseção III ( Das Transferências Voluntárias):

Parágrafo - "Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estado, Distrito Federal e Municípios que se destinam a realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação".

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o escopo de resgatar o texto previsto na LDO 2003, de forma a excluir a contrapartida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações cuja competência seja exclusiva da União.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E57 Adequação de Trechos Rodoviários - No Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

109

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA BR-070, ENTRE O TRECHO JUSSARA À ARAGARÇAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E DANDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A REFERIDA RODOVIA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390002**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

0590 Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

16

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE URBANO EM GOIÂNIA, OFERECENDO ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE À POPULAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE GOIÂNIA, POR MEIO DE MODALIDADE DE ALTA CAPACIDADE, POSSIBILITANDO A RACIONALIZAÇÃO DE TODO O SEU SISTEMA DE TRANSPORTE DE MODO A EQUACIONAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ATUAL SATURAÇÃO DOS ACESSOS AO CENTRO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

157

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL ENTRE O TRECHO ANÁPOLIS À PORANGATU, UMA VEZ QUE A REFERIDA FERROVIA CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO, QUE SE NOTABILIZA PELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRO-NEGÓCIO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA CONSTRUIR O CONTORNO RODOVIÁRIO NA CIDADE DE CATALÃO NO ESTADO DE GOIÁS, TENDO EM VISTA QUE O CRUZAMENTO DAS RODOVIAS 050 E 352 TÊM CAUSADO SÉRIOS ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, ALÉM DE PROVOCAR GRANDES ENGARRAFAMENTOS DE CAMINHÕES QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS E DE MINERAÇÃO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

136

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA ASFALTAR A BR-080, ENTRE O TRECHO BARRO ALTO-URUAÇU-SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO, ALÉM DE PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM O MENCIONADO TRECHO.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3639 - Luiz Bittencourt**

**EMENDA**
**36390006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10LR Construção de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado do Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

90

**JUSTIFICATIVA**

OBJETIVA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO DA BR-153, ENTRE O TRECHO DE MORRINHOS À ITUMBIARA, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE GOIATUBA, MORRINHOS, PANAMÁ E ITUMBIARA. TRATA-SE DA MAIOR REGIÃO PRODUTORA DE GRÃOS DO ESTADO DE GOIÁS E LIGA O PAÍS DE NORTE A SUL, PORTANTO, TORNA-SE IMPERIOSA SUA CONCLUSÃO PARA REDUZIR ÍNDICE DE ACIDENTES E MELHORAR O TRÁFEGO, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIS SEGURANÇA.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1C47 Adequação de Ramal Ferroviário - Perímetro Urbano de Curitiba - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar ação de adequação de ramal ferroviário - perímetro urbano de Curitiba, no Estado do Paraná, visando melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui objetiva priorizar projeto de Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá, cotnribuindo para uma melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

5159 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Sudeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1045 Brasil com Todo Gás

**AÇÃO**

7046 Ampliação da Malha de Gasodutos da Região Nordeste (Petrobras)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar ação para construção de gasodutos, que permitam o escoamento de gás nacional para atender demanda do mercado interno, de forma a dotar o País de auto-suficiência na produção de gás nas bacias petrolíferas, buscando reduzir a dependência externa.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná, objeviando a melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

10MY Construção de Trechos Rodoviários na BR-487 no Estado do Paraná

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar ação de construção de trechos rodoviários na BR-487, no Estado do Paraná, promovendo uma melhoria da qualidade de vida da população.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460007**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

09GH Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir ação destinada à construção de infra-estrutura de transporte coletivo de Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3646 - Gustavo Fruet**

**EMENDA**
**36460008**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

2B39 Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

220

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva incluir, como prioridade, ação destinada à reurbanização de áreas urbanas de inclusão social em Curitiba.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3646 - Gustavo Fruet | 36460009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários, sendo vedada a transferência de programas da área social para o Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretente proteger a área de saúde de estratégia adotada pela área econômica no exercício de 2005, que deslocou programa da área social para a área de saúde, objetivando, apenas, reduzir em mais de R$ 1,0 bilhão os gastos com saúde.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

109H Construção de Barragens

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

TRATA-SE DE UMA BARRAGEM A SER IMPLANTADA PROXIMO A FOZ DO ARROIO SUTIL NO RIO CAMAQUA, COM CAPACIDEDE DE IRRIGAR CERCA DE 28.000 HA E POSSIVELMENTE TAMBEM GERAR ENERGIA.ESSA BARRAGEM PERMITIRA POR OUTRO LADO TRANSPOR VAZOES PARA A BACIA/ BARRAGEM DO ARROIO DURO, QUE HOJE ATENDE COM DEFICIENCIA CERCA DE 18.000ha. essa GRAVIDADE PODERA SER FEITA POR GRAVIDADE, Atraves de um conjunto de tunel e canal adutor. PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 3.300.000,00 (TRES MILHOES E TREZENTOS MIL REAIS.)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0515 Proágua Infra-estrutura

**AÇÃO**

109H Construção de Barragens

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PROGRAMA DA BACIA DO RIO PIRATINI DEVE SER DESENVOLVIMENTO COM BASE NA IMPLANTAÇAO DE BARRAGENS NO RIO PIRATINI E SEU AFLUENTE ARROIO BASILIO, VISANDO AUMENTAR A OFERTA DE AGUA PARA USOS MULTIPLOS, PRINCIPALMENTE A IRRIGAÇAO DE LAVOURAS DE ARROZ NO SEU BAIXO VALE, ONDE EXISTE DEFICIENCIA HIDRICA DURANTE A SAFRA DE VERAO, IMPLICANDO NA NECESSIDADE DE BOMBEAMENTO DE AGUA A PARTIR DO CANAL DE SAO GONÇALO.ESSAS BARRAGENS TAMBEM SERAO UTILIZADAS PARA A LAMINAÇAO DE CHEIAS DURANTE O PERIODO CHUVOSO DE INVERNO.TRATA-SE DE UM EMPREENDIMENTO QUE CAUSARA GRANDES BENEFICIOS ECONOMICOS E SOCIAIS DENTRO DA METADE SUL DO RS E BENEFICIARA OS MUNICIPIOS PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, HERVAL,CANGUÇU,PEDRO OSORIO,CAPAO DO LEAO E CERRITO. E NECESSARIO PARA ESTA OBRA A QUANTIA DE TRES MILHOES DE REAIS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640003**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A REGIAO URBANA E AGICOLA DA VILA DA PACHECA SOFRE INUNDAÇOES SISTEMATICAS PROVOCADAS PELO BAIXO CORSO DO RIO CAMAQUA, PROVOCANDO INUMEROS PREJUIZOS ECONOMICOS E SOCIAIS, TAIS COMO PERDAS DE SAFRAS AGRICOLAS ISOLAMENTO DAS PROPRIEDADES ,DANIFICAÇAO DE ESTRADAS. ESSES FATOS SAO AGRAVADOS PELA DEFICIENCIA DAS CONDIÇOES DE DRENAGEM DA SANGA DO PEIXE, QUE SE ENCONTRA ASSOREADA.SAO NECESARIOS PARA ESTES ESTUDOS 4.500.000,00(QUATRO MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640004**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

AS FREQUENTES CHEIAS DO RIO PIRATINI TEM TRAZIDO PANICO AOS HABITANTES LOCAIS E AOS PRODUTORES LOCALIZADOS NAS TERRAS MAIS BAIXAS, ESPECIALMENTE NAS MARGENS DO RIO.COM ESTES ESTUDOS VISA-SE ENCONTRAR SOLUÇOES PARA ESTE POBLEMA. SAO NECESSARIOS 1.700.000,00(HUM MILHAO E SETESCENTOS MIL REAIS), PARA A REALIZAÇAO DOS ESTUDOS.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640005**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

**AÇÃO**

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

ESTE PROJETO VISA ELABORAÇAO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PAR A PRESERVAÇAO E CONSERVAÇAO DO MEIO-AMBIENTE, POIS A POPULAÇAO DA VILA SANTA RITA SOFRE COM A FALTA DE DRENAGEM PLUVIAL, COM A FALTA DE ESGOTO E COM A FALTA DE PERSPECTIVAS SOCIAIS E ECONOMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO. SAO NECESSARIOS PARA ESTES ESTUDOS 2.860.000,00(DOIS MILHOES E OITOSCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640006**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

**AÇÃO**

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

ESTE PROJETO VISA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM PRESERVAÇAO AMBIENTAL. A LAGOA DOS PATOS ABRANGE E CIRCUNDA VARIOS MUNICIPIOS DO RS FAZENDO-SE URGENTE A ELABORAÇAO DO SEU PLANO DIRETOR PARA QUE AS ATIVIDADES ECONOMICAS DESENVOLVIDAS NESTA AREA SEJAM ADEQUADAS E NAO FRAGILIZEM O ECOSSISTEMA. SAO NECESSARIOS PARA ESTE PROJETO 5.800.000,00(CINCO MILHOES E OITOSCENTOS MIL REAIS)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640007**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Com este projeto pretende-se realizar estudos preliminares visando a avaliaçao do potencial da bacia do rio CAMAQUA para aproveitamento hidroagricola atraves da irrigaçao e uso multiplo tais como geraçao de energia, turismo, lazer e preservaçao ambiental. Sao necessarios para estes estudos 3.000.000,00(tres milhoes de reais)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640008**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

o aproveitamento hidroagricola atraves de irrigaçao da bacia do arroio velhaco, abrangendo os municipios de CERRO GRANDE DO SUL , CAMAQUA , ARAMBARE, E TAPES NO ESTADO DO RS E FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO regional visto que com o aproveitamento dos recursos hidricos desta bacia eliminaremos deficiencias hidricas nas epocas de cultivo, preservaremos o meio-ambiente econtrolaremos os processos erosivos. Para este projeto sao necessarios 2.700.000,00(dois milhoes e setescentos mil reais)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640009**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

PRETENDE-SE AMPLIAR AS LAVOURAS IRRIGADAS NA REGIAO E GARANTIR O SUPRIMENTO HIDRICO,COM ESTES SISTEMAS DE CAPTAÇAO D´AGUA NA LAGOA DOS PATOS.ESSA REGIAO APRESENTA HISTORICA DEFICIENCIA DE AGUA PARA IRRIGAÇAO DURANTE A SAFRA DE VERAO,EM FUNÇAO DA GRANDE DISPONIBILIDADE DE VARZEAS PLANAS APTAS PARA A IRRIGAÇAO, ONDE SE PRATICA A ORIZICULTURA. SAO NECESSARIOS PARA A REALIZAÇAO DESTE PROJETO 8.100.000,00(OITO MILHOES E CEM MIL REAIS)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640010**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de obra de grande importancia para assegurar a irrigaçao de cerca de 6.000 ha solos ferteis e planos no vale do arroio da divisa.Serao beneficiados mais de 200 familias de pequenas e medias propriedades onde se pratica a agricultura intensiva e irrigaçao. A obra custara cerca de 1.400.000,00(hum milhao e qutrocentos mil reais)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3664 - Mendes Ribeiro Filho**

**EMENDA**
**36640011**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1304 Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

**AÇÃO**

2957 Fomento a Projetos de Recuperação e Conservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

ESTE PROJETO E FUNDAMENTAL PARA A DESCONTAMINAÇAO DA LAGOA DO GRAXAIM PELOS ESGOTOS SANITARIOS E RESIDUOS SOLIDOS DA VILA SANTA RITA, BEM COMO PELAS DRENAGENS INADEQUADAS DA LAVOURAS DE ARROZ.PARA ESTA OBRA SAO NECESSARIOS 5.900.000,00(CINCO MILHOES E NOVESCENTOS MIL REAIS)

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3666 - Pompeo de Mattos | 36660001 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Programação derivada de emendas individuais, observada ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo V do PLDO nº 2/2006, trata das ¿Despesas que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho¿, para tanto, alocamos ai um novo item, que proíbe o contingenciamento dos recursos acrescidos pelo Congresso Nacional, e que sejam objeto de emendas individuais dos parlamentares ¿ que são os verdadeiros defensores dos interesses da população que os elegeu ¿ , fazendo assim a adequação das necessidades dos municípios.
O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.
Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 3666 - Pompeo de Mattos | 36660002 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Deputado Federal | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

V - Despesas classificadas nos GND 3 e 4, oriundas de emendas individuais acrescidas pelo Congresso Nacional, importando em obrigatória a sua execução durante o ano-exercício 2007, vedada a sua inclusão em ¿Restos a Pagar¿ para o exercício orçamentário posterior, observadas ainda as normas específicas estabelecidas pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a inclusão das emendas parlamentares individuais dentre aquelas que não serão objeto da base contigenciável pelo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, e torna obrigatória a execução das mesmas, sendo vedado o empenho costumeiro de fim-de-ano, quando fica o recurso incluído nos restos a pagar para o ano posterior.
O Governo Federal não tem, em seu projeto inicial, a compreensão do que seja necessário para os mais de 5 mil municípios que compõem a Federação, sendo assim de suma importância as obras consideradas pequenas quanto ao montante de recursos, mas que fazem toda a diferença para o munícipe.
Não se pode considerar que a formação de Superávit Primário seja mais prioritário do que o atendimento aos reclames e anseios da população brasileira.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10LN Construção de Trechos Rodoviários na BR-080 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

92

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão dessa importante rodovia BR-080 - Araguaia-Tocantins nas prioridades e metas do orçamento para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0230 Corredor Leste

**AÇÃO**

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

95

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da Ferrovia Norte-Sul - Trecho -Anápolis-Porangatu, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720006**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5252 Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 54 |

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás visa reduzir as desigualdades regionais com integração da população estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local regional. A emenda tem como objetivo a inclusão no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância desse projeto para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3672 - Pedro Chaves**

**EMENDA**
**36720007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

1E98 Recuperação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-020 - no Distrito Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

118

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-020 - Brasília - Divisa DF/GO, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A educação é a chave do desenvolvimento sustentável, auto-suficiente ¿ uma educação fornecida a todos os membros da sociedade, segundo modalidades novas e com a ajuda de tecnologias novas, de tal maneira que cada um se beneficie de chances reais de se instruir ao longo da vida. Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade.

Neste sentido, os trabalhos desenvolvidos dentro das instituições de ensino de nível superior têm um efeito multiplicador, pois cada estudante, convencido das boas idéias da sustentabilidade, influencia o conjunto, a sociedade, nas mais variadas áreas de atuação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Entidade apoiada (unidade) | 10 |

**JUSTIFICATIVA**

Devemos estar preparados, em todos os países, para remodelar o ensino, de forma a promover atitudes e comportamentos que sejam portadores de uma cultura da sustentabilidade.

É aí que entram em jogo as universidades, assim como todos os estabelecimentos de ensino superior, que assumem uma responsabilidade essencial na preparação das novas gerações para um futuro viável. Pela reflexão e por seus trabalhos de pesquisa básica, esses estabelecimentos devem não somente advertir, ou mesmo dar o alarme, mas também conceber soluções racionais. Devem tomar a iniciativa e indicar possíveis alternativas, elaborando esquemas coerentes para o futuro. Devem, enfim, fazer com que se tome consciência maior dos problemas e das soluções através de seus programas educativos e dar, eles mesmos, o exemplo.

Esta tarefa se materializa na promoção de programas de ensino novos e/ou reorientados, de acesso mais abrangente e contínuo, na criação de painéis de peritos que aconselham os governos e fazem um acompanhamento crítico da atuação destes e de outros agentes da sociedade. A apresentação da ememda visa apoiar a implementação da Universidade do Século XXI no estado do Paraná.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**3680 - Alex Canziani**

**EMENDA**
**36800003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0233 Corredor Mercosul

**AÇÃO**

5243 Ampliação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

Cais Oeste
 820m de cais
 3 novos berços (que se somam aos 16 existentes)
 resultando em ganhos de produtividade e descongestionamento na faixa portuária
 favorecimento de usuários nacionais e internacionais como a Comunidade Européia, responsável por 40% dos destinos de exportação e Ásia com 40% da movimentação do Porto de Paranaguá.
Investimento: R$160.000.000,00
Prazo: 3 anos

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010001**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda justifica-se pelos problemas apresentados no atual cenário nacional, conforme se segue:
1- Aumento da criminalidade: o crime tem aumentado consideravelmente nos últimos 10 anos. As organizações criminosas têm atuado nas diversas esferas sociais bem como em atividades ilícitas vinculadas ao comércio ilegal, narcotráfico e ao tráfico de armas. Isto tende a exigir instituições de segurança pública fortes e bem aparelhadas com recursos básicos para a sua atividade (viatura, rádio e equipamentos operacionais) até recursos de alta tecnologia, abrangendo suas diversas atividades. Como resultado, espera-se a aplicação de novas metodologias objetivando o implemento da inteligência e análise criminal voltada efetivamente ao emprego do Policiamento Investigativo (Polícia Civil) almejando resultados em áreas críticas de criminalidade com interesse social, estratégico e governamental.
REPERCUSSÃO DO NÍVEL DOS GASTOS FIXOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO SOLICITADA:
1. Melhora na capacitação operacional dos organismos policiais estaduais (POlícia Civil);
2. Cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010002**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

43

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010003**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias Militares estaduais e do Distrito Federal a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade brasileira e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios, bem como a implantação da Força Nacional de Segurança Pública, sediada na Polícia Militar do Distrito Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**
**50010004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 79 Parágrafo 2 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

V - as dotações constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais na função segurança pública.

**JUSTIFICATIVA**

Além da constante insuficiência na dotação do Orçamento da União, destinada à segurança pública, há, na execução orçamentária, reiterados contingenciamentos, que acabam por proporcionar condições para as ações criminosas como as recentemente executadas em São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Bahia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**
**50020001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

O turismo apresenta-se, hoje, como um dos segmentos de maior potencial de crescimento econômico e de geração de empregos e renda no Nordeste.
Vários de seus municípios, por reunirem atrativos naturais e culturais, concentram grande número de equipamentos e serviços de hospedagem, alimentação e lazer, constituindo-se, portanto, em localizações estratégicas, no que se refere à alocação de investimentos públicos voltados ao desenvolvimento econômico e social.
Tais municípios, em parceria com a União e os Estados, precisam continuar realizando investimentos expressivos visando dotar o espaço turístico do Nordeste de condições adequadas de infra-estrutura e serviços, de modo a assegurar a sustentabilidade da atividade, sem descuidar da melhoria da qualidade de vida da população local.
Neste contexto, existe a urgente necessidade de realização, dentre outras obras, de implementação e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, construção de vias de acesso, sinalização, etc, o que favorecerá a atração de turistas nacionais e do exterior.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**
**50020002**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa reforçar o atendimento de alunos beneficiados na rede pública escolar no Programa 2º Tempo, melhorando as condições de esporte e lazer.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**
**50020003**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

2301 Sinalização Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo o da sinalização turística como ferramenta de aproximação e integração entre o turista e a paisagem visitada.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**
**50020004**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1001 Gestão da Política de Turismo

**AÇÃO**

2C01 Estudos e Pesquisas das Oportunidades de Investimentos no Âmbito do Ativo Turístico Brasileiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Estudo realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa incluir no anexo de meta da LDO-2007 para investimentos de projetos voltados ao Turismo.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**
**50020005**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa aumentar a infra-estrutura dos esportes no lazer para as crianças de baixa renda.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

**AÇÃO**

4668 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir da transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodeisel e etanol.

Há uma forte demanda de vários fatores do Governo e da iniciativa privada de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes: Programa Nacional de Agroenergia, Consórcio Nacional de Agroenergia, Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e a instalação de uma Unidade de Pesquisa em Agroenergia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

**AÇÃO**

4676 Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e Suas Aplicações no Agronegócio

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Pesquisa desenvolvida (unidade) | 1 |

**JUSTIFICATIVA**

As pesquisas em biotecnologia têm como foco a exploração da variabilidade genética existente na biodiversidade, utilizando ferramentas avançadas, em uma ótica de agregação de valor, permitindo a apropriação de conhecimentos, processos e produtos. Esta visão estratégica permite a geração de alternativas viáveis para o desenvolvimento e disponibilização de inovações tecnológicas, que auxiliem na conquista de uma liderança do País na agricultura tropical, em benefício dos diferentes segmentos do setor produtivo. A utilização efetiva da biotecnologia em favor da agropecuária é um fator essencial para a competitividade, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar, saúde, inclusão social e soberania nacional.
As pesquisas na área de reprodução animal e biotecnologia têm como objetivo o desenvolvimento de ferramentas biotecnologicas que permitam a preservação e a multiplicação de germoplasma de interesse para os programas de conservação e de melhoramento animal. Além disso, estudos relativos à prospecção de genes de interesse e a produção de animais transgênicos também fazem parte dos projetos conduzidos nesta área. A estratégia de ação é buscar a inovação tecnologica sem esquecer do aprimoramento constante das biotécnicas já estabelecidas.
A EMBRAPA tem assumido a responsabilidade em nível nacional pela coleta, caracterização, utilização, gestão e manutenção dos bancos de germoplasma vegetais, animais e de microorganismos de interesse agrícola. Nesta temática estão incluídas as sementes crioulas, que vem sendo trabalhadas, buscando a sua devolução às suas comunidades de origem, visando a segurança alimentar e nutricional e a inclusão social, além da preservação de espécies vegetais e animais em extinção. Tal responsabilidade de beneficiar as pesquisas da EMBRAPA, do sistema nacional de pesquisa agropecuária e em última instância, garante patrimônio genético estratégico para o País.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100003**

**DESAFIO**

16 Implantar um efetivo processo de reforma agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, levando em consideração as condições e dafo-climáticas nas diferentes regiões do país

**PROGRAMA**

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

**AÇÃO**

4448 Capacitação de Agricultores Familiares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de complementar o programa prioritário de capacitação de agricultores familiares. Na Safra 2006/2007 prevê-se a liberação de R$10 bilhões para financiamento da agricultura familiar. A presente emenda objetiva priorizar a implantação de 5 (cinco) centros de difusão em tecnologia, em parceria com a EMBRAPA e o Ministério da Ciência e Tecnologia, com que se estará, certamente, aprimorando a qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**
**50100004**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, publicidade mercadológica e promoção;

**JUSTIFICATIVA**

Tais inclusões tem como objetivo permitir a realização de campanhas publicitárias e promocionais do café, no país e exterior.
Se mantido o que preceitua o Art. 12, inciso XIII do PL nº 02/2006-CN, ou seja, sem a inclusão supramencionada, em vez de uma ação que permita a publicidade mercadológica do café, este Ministério não poderá desenvolver ações de Publicidade Mercadológica dos Cafés do Brasil no país e exterior a partir do próximo ano, o que comprometerá todas as orientações emanadas do Conselho Deliberativo da Poltica do Café-CDPC, e atribuições do Departamento do Café-DCAF, da Secretaria de Produção e Agroenergia-SPAE.
Assim, com base na Instrução Normativa nº 2, Art 1 incisos II e V, propomos que sejam criadas na LOA 2007 as ações Publicidade Mercadológica e Promoção, como forma de permitir à SPAE, consoante a legislação do Funcafé e do MAPA, promover os Cafés do Brasil no país e no exterior.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural | 50100005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Formação de Estoques Públicos

**JUSTIFICATIVA**

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art 4º).
A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de 17/01/1991 (art. 4º e § 2º do art. 33), que dispõe sobre a política agrícola.
Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes a execução da PGPM que integram a ação Formação de Estoquers Públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverão constar da lista que compõe o item I do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
Outro Aspecto importante é que estas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas as limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãoes do Poder Executito, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superávit primário.
A situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM, está a exigir intervenção governamental, por meio da aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo, o que não está sendo possível realizar em função da não aprovação da Lei Orçamentária Anual e, também,por não figurar entre as despesas contidas no Anexo V da LDO. Desta Forma, em razão da não liberação tempestiva de recursos, diversos agricultores e/ou associaçõs de produtores rurais estão acionando judicialmente a União, para fazer valer as determinações contidas no Decreto-Lei 79 e Lei 8171/91.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110001**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa

**AÇÃO**

0900 Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Bolsa concedida (unidade) | 30.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva priorizar na LDO 2007 a concessão de bolsas de estímulo à pesquisa do CNPQ que constitui, hoje, uma condição viabilizadora e de sustentação das atividades de pesquisa e dos programas de ensino de pós-graduação, que garantirão a participação do País, no avanço da ciência, no desenvolvimento tecnológico e na efetiva transformação do conhecimento em processos e produtos que beneficiem toda a sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110002**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

**AÇÃO**

4672 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

O agronegócio brasileiro é o setor da economia com maior capacidade de geração de empregos e o maior irradiador de estímulos para outras atividades e movimenta da ordem de US$ 200 bilhões por ano, contribui com 37% dos empregos gerados no País. O resultado apresentado pelo agronegócio do Brasil é em sua grande parte decorrente dos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que coordena o SNPA, é atuante em áreas temáticas como ciência do solo, melhoramento genético, recursos florestais, ecologia e meio ambiente, agroindústria, instrumentação agropecuária entre outras, sendo possuidora de 39 Unidades Descentralizadas de pesquisa e desenvolvimento. Em se tratando do grupo das OEPAs, são 17 as instituições estaduais, assim distribuídas: uma na região norte, seis na região nordeste, três na região centro-oeste, quatro na região sudeste e três na região sul. No grupo das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual é formado por 135 Instituições, temos que 62 delas têm sido ativas no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias, especialmente do agronegócio. Entretanto, em que pese a importância do SNPA, houve nos últimos anos uma série de acontecimentos que levaram ao seu enfraquecimento. Tais fatos relacionam-se ao enfraquecimento da coordenação, dificuldade acentuada de repasse de recursos federais, extinção da empresa Brasileira de Extensão Rural (Embrater), desmobilização da rede de transferência de tecnologia estadual e da rede de P&D estadual, financiamento público restrito a Pessoal, financiamento de P&D por terceiros e a falta de uma agenda estratégica conjuntural de forma que quem financia passou a determinar a agenda de P&D da Embrapa. O Público Alvo desta ação são o Setor Produtivo, Academia (Instituições de Pesquisa e Universidades), Governo e terceiro Setor envolvidos com o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. O objetivo principal é propiciar a organização de estudos e consórcios que possam viabilizar o desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão estratégica através da articulação institucional das unidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento do agronegócio do Brasil, com base na priorização do diagnóstico e prognóstico realizado nas macro regiões, bem como nas prioridades de Governo, OEPAs, Setor Produtivo e Universidades. Na verdade, busca-se a reestruturação do SNPA com base em um novo paradigma que considere instituições de pesquisa e de ensino, setor produtivo, terceiro setor e governo, com foco em iniciativas que pressuponham decisões de natureza estratégica e competitiva baseadas na inovação tecnológica e extensão tendo por fim o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. Os objetivos específicos para esta fase são a de Organizar estudo estratégico sobre as OEPAs de forma a verificar como as mesmas poderão desempenhar seus papéis no SNPA, promovendo diagnósticos da situação atual das OEPAs, analisando e indicando caminhos para o fortalecimento das articulações institucionais, organizando caminhos para ajustar sua complementaridade com o Sistema Embrapa de Pesquisa e Difusão e Universidades Brasileiras. Fica patente que as Plataformas Tecnológicas Priorizadas estão em

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica | 50110002 |

**JUSTIFICATIVA**

consonância com as prioridades estabelecidas tanto pelo Setor Produtivo como de Governo, bem como que as mesmas são convergentes como prioritárias para as cinco macro regiões do Brasil. A execução das Plataformas Tecnológicas Priorizadas, ocorrerá nos moldes de Consórcios, cujo objetivo é a cooperação mútua para o incremento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de conhecimento estabelecida para as plataformas tecnológicas priorizadas. Por outro lado, é também cada vez maior a demanda para que a EMBRAPA crie Unidades de Pesquisas pelos diferentes estados da Federação. Enquanto a EMBRAPA atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência a outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local. Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária é que se vai buscar reconstruir e revitalizar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). As 4 (quatro) principais metas desta ação são: 1 - Estudos e Projetos da Rede de Inovação e Prospecção Tecnológica do Agronegócio; 2 - Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Priorizadas e de gestão Estratégica do Agronegócio; 3 - Organização de Consórcios para a Gestão Estratégicas do Agronegócio; e 4 - Revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110003**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

28

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de Governo voltadas para a redução de nossa dependência externa. A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde os produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com as commodities. Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção. A indústria aeronáutica representa um importante item da pauta de exportação do país e seu desenvolvimento depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo Fundo Setorial Aeronáutico.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110004**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 2.484 |

**JUSTIFICATIVA**

Além do acesso internet banda larga, a inclusão digital dispõe de uma série de outros serviços importantes: apoio em termos de suporte técnico (0800, e-mail ou Fórum); ambiente dimensionado para contas de e-mails gratuitos para os usuários; área reservada para a comunidade produzir suas home-pages e muito mais. Tudo para as comunidades distantes reduzirem distâncias, se comunicarem, produzirem e terem acesso às informações, educação, conhecimento, lazer, cultura e saúde, reduzindo a exclusão nos quatro cantos do Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**
**50110005**

**DESAFIO**

10 Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

11T7 Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Terminal implantado (unidade) | 2.000 |

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério das Comunicações pretende ampliar os acessos à Internet para a população brasileira, disponibilizando para tanto, uma gama de tecnologias de conectividade que possa atender às especificidades de cada localidade, em todo o território nacional. Visando a otimização dos recursos a serem disponibilizados, e ainda, a aderência entre as tecnologias utilizadas, o MC pretende atender 500 Municípios com até 50.000 habitantes com um mix de soluções integradas, onde destacamos aquelas que não necessitam de cabeamento, ou seja, aquelas conhecidas como "sem fio". Nessa premissa, onde for possível implantar um ponto de conexão Internet tradicional, seja ela satelital ou terrestre, a partir deste, vários outros locais poderão ser "iluminados" com a tecnologia sem fio, evitando dessa forma a necessidade de obras físicas que muitas vezes tornam-se inviáveis pelo seu custo e tempo de execução, notadamente nos municípios com menos recursos financeiros.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica | 50110006 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Anexo V - Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

Na forma do art. 9º, § 2º da LC nº 101, da (LRF), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T desde a LDO de 2003, vêem sendo tratadas com essa finalidade. Por isso, a isenção cobre todas as ações vinculadas à função C&T bem como as subfunções típicas da função ciência e tecnologia, no âmbito do MCT. Diferentemente das últimas LDOs, o projeto encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla tão somente as subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do MCT. Visando preservar as funções, subfunções e programas do MCT do alcance da limitação de empenho, sugerimos a presente emenda retomando os textos dos dispositivos constantes das LDOs anteriores.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica | 50110007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 13 |

**TEXTO PROPOSTO**

§2º Na lei orçamentária anual, as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, destinadas a compor reserva de contingência, não poderão ultrapassar o limite de 20% da arrecadação total prevista".

**JUSTIFICATIVA**

Na forma do art. 26, inciso I do PLS nº 85, de 2002, que regulamenta Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), aprovado pelo Congresso Nacional, as receitas vinculadas aos Fundos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, não poderão ultrapassar, no exercício financeiro de 2007, para efeito de composição da reserva de contingência, o limite de 20% do total arrecadado. Em 2008, 10% e em 2009 o Fundo não seria alvo de contribuição à reserva. É importante registrar que os fundos setoriais compõem o orçamento do FNDCT, constituem o maior mecanismo financeiro de estímulo e fortalecimento do sistema de C&T nacional e a mais significativa e contínua fonte de recursos para pesquisa e desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Os recursos dos fundos setoriais são utilizados, inclusive para financiar programas estratégicos definidos pelo Poder Executivo e previstos na Política Industrial e tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) lançada em 2004. Ademais, as receitas utilizadas para financiar os Fundos Setoriais têm origem na criação ou no aumento de contribuições (CIDE e assemelhadas), impostas a setores econômicos específicos, justamente para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico para esses setores por meio desses recursos, o que justifica a iniciativa de preservá-la, mesmo que parcialmente (80% em 2007), de compor a reserva de contingência.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica | 50110008 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 30 Inciso VIII |

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvado o disposto no art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

**JUSTIFICATIVA**

O art. 30, inciso VIII da proposta, apresentava a seguinte redação: "Art. 30. Não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:.....
VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição;"Diferentemente, o texto da LDO de 2006 não previa as ressalvas constantes da parte final do inciso VIII. Por oportuno, tal acréscimo em nada adiantou, pois na verdade não se trata de ressalva, senão vejamos, verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b)a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissional de saúde, com profissões regulamentadas;" Assim sendo, o que a Constituição veda é acumulação de cargos, e não propriamente a percepção de remuneração por serviço de consultoria, o que não se confunde com as atribuições de cargo público. A par disso, cada estatuto e também a lei em alguns casos (como a vedação para o exercício de comércio por servidor público) é que vai definir quais os limites para o exercício funcional do servidor, como p. ex., quando define a dedicação exclusiva. O PLDO 2007 esquece, ademais, a disposição do art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973/04 ("Lei de Inovação") que possibilita ao servidor, ao militar ou ao empregado público de ICT receber retribuição em dinheiro, na forma de adicional variável, quando a ICT prestar serviços compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação, custeado com recursos do contrato de prestação de serviços, como segue: "Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. § 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou da instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada." Posto isso, é fulcral que o texto das diretrizes orçamentárias para 2007 ressalve a especificidade da Lei de Inovação.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150001**

**DESAFIO**

23 Incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora

**PROGRAMA**

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

**AÇÃO**

2374 APOIO À INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o apoio à instalação de micro, pequenas e médias empresas ao longo de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150002**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

**AÇÃO**

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 140 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva compartilhar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o fomento de projetos de desenvolvimento na Amazõnia Ocidental.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150003**

**DESAFIO**

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

**PROGRAMA**

0416 Cultura Exportadora

**AÇÃO**

2766 Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.750

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para o treinamento de profissionais de comércio exterior ao longo de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

**EMENDA**
50150004

**DESAFIO**

22 Ampliar a participação do País no mercado internacional preservando os interesses nacionais

**PROGRAMA**

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

**AÇÃO**

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.
Os resultados na geração de empregos e outrros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.
A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.
Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.
Mão se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.
É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.
A Ação "Equalização de juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)" se enquadra, portanto, no critério estabelecido para a eleição de metas e prioridades para 2007, estabelecido na Exportação de Motivos que encaminhou o PL nº 02/2006, da LDO para 2007: "Em relação às metas e prioridades para o exercício de 2007, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerado estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do País evidenciado no Plano Plurianual 2004/2007, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias e formas de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas."

O Efeito Multiplicador da Equalização da Taxa de Juros.

Para 2007, a proposta de reformulação do PPA 2004/2007, ora em fase de aprovação no Congresso Nacional, contém recursos na ordem de R$ 1,2 bilhões destinados ao Programa PROEX-Equalização. Usando uma taxa de conversão R$/US$ = 2,36 e levando em conta que um multiplicador, conservador, para as exportações, na ordem de 10, considerada a equalização de taxa de juros, concluímos que os atuais valores do PPA para 2007 estão associados a cerca de US$ 5,1 bilhões em exportações.
É importante considerar que para 2007 está sendo retomado o patamar de R$ 1,2 bilhões do

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio | 50150004 |

**JUSTIFICATIVA**

PROEX-Equalização de 2005. Isto porque seu montante foi reduzido no Orçamento para 2006 a R$ 841,4 milhões, baixando seu potencial de apoio às exportações de cerca de US$ de 5,4 bilhões para US$ 3,3 bilhões, a uma taxa de conversão de R$/US$ = 2,22. Entretanto, para se manter coerência com o potencial de exportações de produtos de alto valor agregado deve-se ter em mente que um crescimento de 14% sobre a previsão orçamentária contida no PPA para 2005 é factível, podendo-se, assim, admitir a evolução da previsão original de R$ 1,2 bilhões para a casa de R$ 1,4 bilhões. Em se tratando de previsão necessariamente autorizativa, se condições adversas impedirem a concretização da meta, as despesas também não ocorrerão.

INDICATIVO DAS AÇÕES E PRODUTOS QUE CONCORREM PARA O ALCANCE DA META

Programa, Ações e Produtos

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184,de 2001)

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**
**50150005**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1016 Artesanato Brasileiro

**AÇÃO**

6514 Estruturação de Núcleos Produtivos do Segmento Artesanal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Núcleo estruturado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

90

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva compatibilizar as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2004/2007 para a estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal ao longo de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160001**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

1141 Cultura, Educação e Cidadania

**AÇÃO**

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço cultural apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda almeja alterar a meta relacionada a Instalação e Modernização de Espaços Culturais ¿ Pontos de Cultura, passando de 600 para 1.000 Espaços Culturais Implantados.
Os Pontos de Cultura representam o instrumento de inclusão social mais representativo da atual política cultural brasileira conduzida pelo MinC. Pelo fato de apoiar projetos sociais já existentes, desenvolvidos no seio das próprias comunidades, essas iniciativas possuem o mérito de promover o resgate da cidadania, de fortalecer a identidade cultural e de reduzir o fosso cultural e educacional - particularmente no que diz respeito à cultura digital ¿ das populações que vivem à margem das grandes conquistas econômicas do País. Constata-se grande demanda não atendida nas diversas regiões brasileiras, provenientes de comunidades em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, e faz-se necessário a ampliação do alcance da ação em favor de um número maior de demandantes.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160002**

**DESAFIO**

27 Valorizar a diversidade das expressões culturais nacionais e regionais

**PROGRAMA**

0167 Brasil Patrimônio Cultural

**AÇÃO**

4793 Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

239

**JUSTIFICATIVA**

Embora tenha sido a área que recebeu maiores recursos do orçamento do Ministério da Cultura no período 2003/2005, o Patrimônio Cultural Brasileiro ainda encontra-se em situação caótica, resultante de anos de descaso. A necessidade de intervenção urgente em muitos municípios, onde diversos sítios históricos ainda correm risco de desmoronamento, obriga o MinC à execução de obras emergenciais de recuperação desse patrimônio. Paralelamente a essas intervenções urgentes, faz-se necessário o apoio a projetos de médio e de longo prazos para o setor, por meio do desenvolvimento de ações voltadas para a auto-sustentabilidade de alguns municípios históricos, cujas características permitem o desenvolvimento de atividades turísticas, a formação de mão-de-obra qualificada em restauro e a conscientização das populações quanto à necessidade de preservação de sua memória cultural.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160003**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

1073 Universidade do Século XXI

**AÇÃO**

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar a interiorização, a democratização e a melhoria da qualidade de funcionamento das IFES com vistas ao aumento do número de alunos de graduação e de pós-graduação, do desenvolvimento de pesquisas, de atividades de extensão, bem como o correspondente acréscimo do quadro docente e técnico administrativo necessário. Cabe destacar que as IFES são responsáveis pela quase totalidade das pesquisas desenvolvidas no país.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160004**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

**AÇÃO**

0E04 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva incluir como prioridade na LDO 2007 ação voltada para o desenvolvimento da educação infantil, em cumprimento à função supletiva da União em relação à Educação Básica, nos termos do art. 211, § 1º da Constituição Federal. De acordo com resultados de pesquisa, a educação de crianças até 6 anos de idade é o momento privilegiado para a formação de hábitos, atitudes, valores morais, afetivos e cognitivos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160005**

**DESAFIO**

4 Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população, promovendo o acesso universal à educação e ao patrimônio cultural do país

**PROGRAMA**

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

**AÇÃO**

6322 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Exemplar distribuído (milhar)

**ACRÉSCIMO DE META**

35

**JUSTIFICATIVA**

O livro didático é um instrumento fundamental para o processo de ensino e aprendizagem, o que, por si só, justifica a apresentação desta emenda. Vale salientar que o livro didático possui um alto custo, inacessível à maioria da população que cursa o ensino público de nível médio.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 59 |

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva alterar o título da Seção II do Capítulo III do PLDO 2007, para acrescentar o Orçamento Fiscal, tendo em vista a inclusão de dispositivo no art. 60 referente ao Orçamento Fiscal. Dessa forma, onde se lê "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social", leia-se "Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social"

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5016 - Com. Educação e Cultura | 50160007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

III - da melhoria da qualidade e da expansão do sistema federal de educação superior; e
IV - de apoio técnico e financeiro para a implementação dos planos de carreira e do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa possibilitar à União o melhor atendimento às instituições de educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino e, ao mesmo tempo, cumprir sua função supletiva e distributiva em relação a Estados e Municípios.
A população estudantil de nível superior, no Brasil, é uma das mais baixas da América Latina. A recente ampliação do número de IFES deve ser garantida com a criação de condições físicas, tecnológicas e de recursos humanos para o atendimento dessa demanda, fundamental para o desenvolvimento do país.
De outro lado, o apoio da União a Estados e Municípios, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, se faz necessário para a implementação de um piso salarial nacional e de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, previstos também na LDBEN.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**
**50160008**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 90 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º A reposição de cargos e empregos públicos vagos a que se refere o inciso I deverá ser imediata, por meio de concurso público, quando se tratar das Instituições Federais de Ensino Superior.

**JUSTIFICATIVA**

As IFES têm enfrentado processo de aposentadoria, falecimento e demissões de seus servidores, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade do ensino e da pesquisa, além de não atender as metas de expansão do número de alunos.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5016 - Com. Educação e Cultura | 50160009 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

55. Despesas com ações vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991).

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Cultura- MinC, no contexto do Plano Plurianual 2004-2007, no que se refere ao alcance do objetivo do Governo de promover e expandir a cidadania e o fortalecimento da democracia, tem como principal desafio valorizar a cultura nacional em sua diversidade. Objetivando superar esse desafio, o MinC deverá formular e implementar ações através de suas unidades vinculadas, observando as seguintes diretrizes:

1. Democratização do acesso à cultura e aos meios de manifestação;
2. Promoção da produção e da difusão de bens e serviços culturais em todo o país e no exterior, privilegiando os setores, grupos sociais e regiões menos favorecidas;
3. Valorização das múltiplas expressões culturais e da diversidade etno-racial e regional;
4. Defesa e promoção da integridade cultural, social, econômica, política e territorial dos povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais;
5. Valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro;
6. Utilização dos sistemas formais de educação como instrumento privilegiado de valorização da diversidade cultural brasileira; e
7. Aperfeiçoamento dos marcos regulatórios do setor cultural.

Para o desenvolvimento das ações que se enquadrem nas diretrizes anteriormente mencionadas, o MinC conta com os recursos advindos do FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, os quais representam cerca de um terço do total de recursos alocados ao Ministério em 2006, para Outros Custeios e Capital.

Cabe ressaltar que a receita mais significativa do FNC provém dos 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, valor este deduzido do montante destinado aos prêmios, representando 66 % (sessenta e seis por cento) do referido Fundo.

Embora esses recursos sejam imprescindíveis ao cumprimento da missão institucional do MinC e entidades vinculadas, o FNC está submetido a contingenciamentos e autorização de gastos, em função da programação financeira do Governo, gerando prejuízos significativos à execução das ações estratégicas do Ministério.

Nesse sentido, por considerar que os recursos do FNC se constituem em obrigação legal, nos termos estabelecidos no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - Lei da Responsabilidade Fiscal, solicita-se a inclusão do FNC no Anexo V da LDO 2007

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210002**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

2272 Gestão e Administração do Programa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

- (-)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210003**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Agentes para Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Mulher beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

61.742.752

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210005**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0790 Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher abrigada (unidade) | 2.500 |

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5021 - Com. Seguridade Social e Familia**

**EMENDA**
**50210006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:
"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."
Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentária a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5021 - Com. Seguridade Social e Familia | 50210007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 129 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo
Art. 130. O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate as desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate as desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de construção de 1.000 novos quilômetros de rodovias federais visa a atender à demanda de inúmeros municípios que, incrivelmente, ainda hoje se encontram em estado de pré-isolamento, impossibilitados de receber produtos manufaturados ou de escoar sua produção, pela evidente precariedade de suas vias de acesso.

Um país que se pretenda modernizar e, sobretudo, pretenda a integração de seus munícipes no sistema macro-econômico, não deve economizar esforços nos investimentos de infraestrutura.
É impossível para o Brasil retomar ou manter um ritmo de crescimento satisfatório, para alcançar metas de uma grande economia internacional, se não buscar incessamente a total integração viária nacional.
Esta emenda visa também à eliminação de pontos críticos, principalmente nas grandes cidades por onde passam rodovias federais, com a construção de 'obras de arte', contornos ou anéis rodoviários rodoviários e benfeitorias necessárias à melhoria da segurança do usuário e da fluidez do tráfego.

Temos, por todos os motivos expostos, bastante justificada a proposição que aqui apresentamos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

5E87 Construção de Eclusas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O agir na ação pública deve ser norteado essencialmente pelo atendimento do social, em que pese a necessária observância da eficiência. Pensando desta forma, o legislador contemplou na Lei 9433/97 e no Plano Nacional de Recursos Hídiricos a obrigatoriedade da construção de eclusa em toda hidrelétrica que se pretenda construir no país. Sem esta obrigatoriedade, os prejuízos sociais se tornariam severos para nossas populações ribeirinhas. Além disso a interrupção do ciclo econômico que gira em torno de nossos rios navegáveis traria enormes prejuízos ao desenvolvimento.

A relação de custos nos diferentes modais se dá nos seguintes níveis: o hidroviário 1; ferroviário 3 e rodoviário 6. Bastaria este argumento para justificar maiores investimentos na viabiliação de nossas hidrovias. A competitividade de nossos produtos está intimamente ligada à eficiência e interação dos modais que possamos oferecer à logística nacional. O que define a utilização do modal é a localização do produto, a quantidade e o seu valor. A produção do Centro-Oeste brasileiro seria muito melhor escoada se já pudéssemos oferecer o modal hidroviário para a Região. Nossas principais hidrovias estão hoje na dependência da construção de eclusas para se tornarem mais eficientes: a Tocantins-Araguaia com seus 2.600 km navegáveis; a Teles-Pires, com 1043 km e a Hidrovia do Madeira com 1056 km, causariam verdadeira revolução no escoamento de nossa produção agrícola e no desenvolvimento econômico do Centro-Oeste e Norte do Brasil.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de investimentos para implantação, ampliação e modernização da infraestrutura
portuária nacional tem atingido níveis alarmantes. O assoreamento de nossos portos, o sucateamento de seus equipamentos de modo geral e a falta de investimentos maciços tem levado à sua quase inviabilização. A política econômica imposta pelos organismos internacionais leva-nos a esforços descomunais para atingir metas surrealistas de geração de superavit financeiro. Essa mesma política vem conduzindo o estado brasileiro a promover o sucateamento de toda a infra-estrutura nacional, especialmente aquela que depende de seus investimentos diretos.

Por outro lado, o único meio viável para a geração de divisas e, conseqüentemente, para a geração de superavit comercial em nossas transações de comércio exterior, cinge-se à adoção de um modelo exportador concentrado. Para a implementação deste modelo não nos resta outra opção senão a da utilização maciça de nossos portos para a exportação.

É pública e notória a baixa qualificação de nosssos equipamentos e de nossa infraestrutura
portuária. Em virtude desse estado de penúria de nossos portos, muitos deles dificilmente seriam aprovados ou credenciados pelo organismos internacionais que gerem o assunto no âmbito do comércio internacional. De parte desses mesmos organismos internacionais há, inclusive, uma forte exigência de padronização internacional no aspecto da segurança da operação. Trata-se da aplicação e atendimento do ISPS Code, que deve ser implementada por todos os portos nacionais que pretendem continuar exportando cargas para os grandes países da América do Norte e da Europa.

Bastaria citarmos apenas esta última exigência, sem necessariamente entrarmos no aspecto do aniquilamento de nossa infra-estrutura portuária, para justificarmos esta proposição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Desde meados dos anos 60 os sucessivos governos brasileiros optaram por uma matriz essencialmente rodoviária para a logística de transporte nacional. Essa opção, feita em detrimento da até então ampla malha ferroviária que o país detinha, visava também estimular a incipiente indústria automotiva nacional.

Equivocadamente, a iniciativa dos anos 60, que favorecia a indústria automotiva, sacrificou sem limites a malha ferroviária nacional. Essa opção trouxe prejuízos imensos para o país, inicialmente ao promover o definhamento do transporte de cargas e, posteriormente, também o transporte de passageiros. Tanto este último como o transporte de cargas transferiram-se rápida e maciçamente para o sistema rodoviário.

Evidentemente, a inexistência de opções para a logística de escoamento da produção nacional e para o transporte de passageiros passa agora por um estrangulamento absurdo. Na medida em que as políticas econômicas recessivas vêm exigindo enormes esforços de contenção dos investimentos em infra-estrutura, nossa malha rodoviária sofre, por conseqüência, de um processo profundo de sucateamento. A saída para esse absurdo aniquilamento do sistema viário nacional passa também e necessariamente pela recuperação, modernização e, sobretudo, pela ampliação da infra-estrutura ferroviária existente no país.

É nesta medida que se faz mais que justa a proposição que ora apresentamos e que só não poderá atender a toda a demanda nacional porque esta chegou a um patamar muito acima das possibilidades orçamentárias do país. Pretende e pode, entre outros benefícios, trazer para a economia e para a população brasileira uma redução de 10% nos custos dos transportes de cargas e de passageiros. Este resultado em si já seria mais que suficiente para justificar nossa proposição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**
**50240005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2834 Restauração de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho restaurado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa implementar ações de restauração das rodovias federais, considerando a precariedade em que se encontram. É notória, e até de conhecimento do mais humilde cidadão brasileiro, a fragilidade da logística de escoamento da produção agrícola nacional, em função da falta de condição de uso das estradas nacionais. O sucateamento da malha rodoviária vem de muitos anos, seja pela má aplicação ou pela falta de direcionamento de recursos para esse fim em nossos orçamentos. Em função de políticas econômicas restritivas, o contigenciamento de emendas a sucessivos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional tem sido outra das causas que nos conduziram ao atual estágio de penúria em que se encontram nossas estradas.

Por outro lado, o modelo econômico exportador que vem sendo adotado por sucessivos governos praticamente eliminou o sistema ferroviário como opção da logística nacional para o escoamento de nossos produtos até os portos e criou-nos a imprescindível exigência de construção e manutenção de estradas que possam responder pela estrutura por ele exigida.

Torna-se desnecessário e até excessivo alongarmo-nos nos argumentos em favor da restauração de nossas rodovias federais, dada a enorme publicidade que se tem feito a respeito de seu estado precário.

A emenda se mostra de inteira justiça não só pelos aspectos econômicos mencionados, mas, sobretudo, porque, no seu atual estado, nossas rodovias se tornaram também tema de saúde e de segurança pública. São freqüentes e próximos a quase todas as famílias brasileiras casos de perdas humanas, em acidentes automobilísticos, na maioria das vezes em conseqüência do mal estado de conservação da estrada em que se deram. Segundo estudo realizado pelo SOS Estradas, todos os anos morrem cerca de 42.000 pessoas vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Desse total, quase 58% são de acidentes ocorridos nas estradas brasileiras. São também de amplo conhecimento os incidentes e situações fatais, em crimes diversos, como roubo de cargas, seqüestros de motoristas e seu posterior assassinato, condicionados e facilitados às quadrilhas que os praticam pelo atual estado de desmantelamento da malha rodoviária nacional.

Desta forma, sentimo-nos mais que satisfatoriamente justificados ao apresentarmos esta proposição.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**
**50340001**

**DESAFIO**

9 Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

O PPA 2004-2007 apresentou importantes avanços ao explicitar em vários momentos a relevância das dimensões gênero, raça e etnia no quadro de desigualdade social brasileira, em especial:
"Tal registro é necessário para rompermos com a visão que nega a existência do racismo e discriminação da mulher como fator que aumenta a injustiça e a exclusão social".
A incorporação do Desafio nº 09 "Promover a redução das desigualdades de gênero, com ênfase na valorização das diferentes identidades" ao Plano Plurianual 2004-2007 foi uma conquista do movimento social no bojo do processo participativo de elaboração deste PPA, respondendo ao diagnóstico apresentado. Neste desafio o foco de intervenção principal são as mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Desafio nº 09 e do programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra as Mulheres da SEPM entre as prioridades da Lei Orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**
**50340002**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

**AÇÃO**

6175 Atenção à Saúde da Mulher

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Mulher beneficiada (unidade) | 61.742.752 |

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Freqüentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

A situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio-ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda. No caso das mulheres, os problemas são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Os indicadores epidemiológicos do Brasil mostram uma realidade na qual convivem doenças dos países desenvolvidos (cardiovasculares e crônico-degenerativas) com aquelas típicas do mundo subdesenvolvido (mortalidade materna e desnutrição). Os padrões de morbi-mortalidade encontrados nas mulheres revelam também essa mistura de doenças, que seguem as diferenças de desenvolvimento regional e de classe social.
Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, da Ação Atenção à saúde da mulher, entre as prioridades do Desafio nº 3 da Lei orçamentária de 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5034 - Com. Legislação Participativa | 50340003 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com a ação 4786 - capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Manhã) vinculada ao programa 1329 - Primeiro Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, 20 % da população brasileira tinha entre 15 e 24 anos, totalizando 34 milhões de jovens. Deste total, 17% vive no meio rural, 31% nas regiões metropolitanas e 52% em áreas urbanas. Uma análise preliminar desses números aponta para duas questões: a importância demográfica deste segmento da população brasileira e a evidente concentração dos jovens em áreas urbanas.

Os jovens que vivem nas áreas rurais enfrentam muitas dificuldades sendo que algumas se apresentam de forma mais acentuada como, por exemplo, a taxa de analfabetismo de 10%, três vezes maior que a das áreas urbanas (3%). O rendimento médio do trabalho em 2000 era de R$ 94,00, bem menor que o dos jovens das áreas urbanas (R$ 270,00). Em 2001, cerca de 21% dos municípios brasileiros não tinham uma biblioteca pública, 92% não tinham cinema e 24% não contavam com ginásios poliesportivos, representando uma grande defasagem em relação aos equipamentos disponíveis nas áreas urbanas.

O jovem rural carece de condições sociais básicas como estruturas de lazer, cultura e saúde. A baixa auto-estima e a falta de perspectivas associada a tantas carências, tornam esses jovens mais vulneráveis ao uso indevido de bebidas alcóolicas e de outras drogas, desde o início da adolescência.

Além disso, e, em conseqüência desse ambiente adverso que encontram no campo, estes migram para áreas urbanas engrossando os bolsões de pobreza característicos das grandes cidades, onde estão sujeitos à violência, drogas, gravidez precoce, prostituição, AIDs e outras doenças sexualmente transmissíveis. Se tivessem maiores oportunidades de trabalho e renda no campo, muitos adolescentes e jovens do campo que migram para as periferias não cairiam nessas armadilhas.

O que se observa é que ao testemunharem o sofrimento dos pais e familiares na labuta diária pela sobrevivência no campo e estarem, ao mesmo tempo, expostos aos atrativos do mundo urbano divulgados principalmente pelos meios de comunicação de massa, muitos jovens, filhos e filhas de produtores rurais não se identificam com as atividades do campo e constroem projetos de vida geralmente relacionados ao meio urbano, principalmente das grandes cidades.

A falta de capacitação e monitoramento da juventude rural e a inexistência de modelos e propostas pedagógicas que despertem a motivação do jovem do campo e ofereça perspectivas concretas de uma vida digna, é um dos grandes desafios para todos aqueles que trabalham em prol das políticas públicas para esta juventude.

Assim, torna-se urgente investir em políticas que dêem ao jovem oportunidade de se manter no campo, se assim o desejar. Em anos recentes, principalmente nos últimos dois anos, tem crescido o número de iniciativas sobre políticas públicas de juventude tanto da parte do setor público como das organizações não governamentais.

Entres essas, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), que tem como objetivo geral promover a criação de mais e

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5034 - Com. Legislação Participativa | 50340003 |

**JUSTIFICATIVA**

melhores oportunidades de trabalho, emprego e renda para os/as jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e risco social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada. Dentre as ações deste Programa destacam-se os Consórcios Sociais da Juventude e o Programa Jovem Empreendedor, este último implementado nacionalmente pelo Sebrae.

Os Consórcios Sociais da Juventude foram inicialmente implantados em 6 cidades. Na sua primeira fase, o Consórcio atendeu 7 mil jovens dos quais quase 2 mil estão trabalhando em atividades autônomas, estágios e emprego formal. Atualmente esse Consórcio está em fase de expansão para atender jovens de mais 10 cidades.

Em grande parte das iniciativas acima as questões que afetam de forma mais específica a juventude rural, quando aparecem, são colocadas de maneira tímida, minoritária, e sem dados que possam fundamentar posições mais assertidas atendendo as especificidades da realidade rural brasileira. Destaca-se importante criação dos programas Nossa Primeira Terra e PRONAF Jovem, inciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário de valorização e integração social e econômica do jovem do campo.

Assim, O Projeto Amanhã e os Consórcios Sociais da Juventude Rural surgem como novas oportunidades de equacionamento das questões que afetam o presente e o futuro da juventude rural, criando oportunidades e possibilidades de permanência da juventude no meio rural.

A seguir, algumas razões que os levam a advogar em favor da causa da manutenção de políticas públicas para os jovens rurais:

- a constatação que os jovens rurais migram de suas comunidades para as cidades não por opção, mas pressionados pela falta de oportunidades no meio rural e pela necessidade de sobrevivência pessoal e familiar;

- a constatação que a viabilização de uma vida digna para os jovens no meio rural está diretamente relacionada com as políticas de desenvolvimento sustentável de seus territórios;

- a crença que o investimento na formação, no protagonismo e na inserção da juventude rural no próprio território pode ser um meio eficaz de contribuição com o desenvolvimento sustentável de regiões economicamente estagnadas;

- quando a juventude é incluída nos processos de desenvolvimento e convidada a participar e a oferecer a sua energia criadora e transformadora, pode mobilizar recursos e vontades, sonhos e aspirações que podem transformar a realidade;

- dessa forma, os jovens rurais são ativos importantes, fonte de renovação do capital social de suas localidades e aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades e todos os esforços devem ser realizados no sentido de possibilitar que viva no campo, caso esse seja o seu desejo;

- para que os jovens rurais possam tornar-se esfetivamente aliados estratégicos no processo de desenvolvimento de suas comunidades é preciso criar programas e políticas para que eles e elas se preparem como indivíduos, cidadãos e pessoas produtivas.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5034 - Com. Legislação Participativa | 50340004 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas ao Programa 1350 - Educação no Campo.

**JUSTIFICATIVA**

Para fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, é fundamental repensar um novo papel social para a escola e a educação rural, como propulsora do desenvolvimento, com interfaces com família, trabalho, renda, produção, meio ambiente, saúde, desenvolvimento local, etc. em todas as suas instâncias: nível fundamental, médio, educação de jovens e adultos.

Uma educação formal de jovens e adultos voltada para os interesses do campo, de forma a promover a participação da escola no processo de desenvolvimento dos territórios, produzindo conhecimento sobre a situação agropecuária, ambiental, populacional e social dos municípios, juntamente com os alunos, impacta no aumento da produtividade das propriedades, das áreas plantadas, do criatório de animais, do uso de tecnologias de conservação do solo, resultando também em um envolvimento maior das famílias com a escola, todos esses fatores propulsores do desenvolvimento rural e das propriedades.

Fundamental para isso que o plano político pedagógico da educação de jovens e adultos das escolas rurais contemplem as especificidades da educação no campo. Falta ao jovem rural uma educação diferenciada e de qualidade que lhe permita atuar sobre seu meio de forma produtiva.

Além disso, existem poucas opções de educação formal para os jovens. Na maior parte das regiões Norte e Nordeste, quando conseguem completar as primeiras séries escolares, esses jovens precisam se deslocar diariamente, geralmente à noite, para freqüentar as séries mais avançadas, oferecidas nas áreas urbanas. Agravando ainda mais esse quadro, os conteúdos trabalhados pelas escolas geralmente não têm relação com o meio onde eles moram, com o seu trabalho e com a sua cultura.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5034 - Com. Legislação Participativa | 50340005 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Anexo V - Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

3 - Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

**JUSTIFICATIVA**

A Prevenção e o Combate à Violência Contra a Mulher é um dos temas históricos do movimento de mulheres e uma prioridade da sociedade expressa de forma incisiva na 1ª Conferência de Mulheres. Está prevista na Constituição Federal no § 8o do art. 226 e em vários tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

Os dados comprovam sua ocorrência no cotidiano das mulheres.
Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 a 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada no Brasil, em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Convém lembrar ainda que em 2004 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres encaminhou projeto de lei relativo a não violência contra a mulher, que visa garantir um "amparo mais eficaz e adequado ao tamanho do sofrimento e da injustiça a que são submetidas, quando vivem esse tipo de situação" e que também apresenta desdobramentos orçamentários. O projeto de lei 4.559/04 foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita agora no Senado Federal com PLS 37/2006.

Todos estes elementos justificam que sua dotação não seja objeto de limitação de empenho.

Fonte: OMS, Informe Mundial sobre Violencia e Saúde 2002, disponível em http://www.who.int/violence_injury_prevention/
Relatório da Dep. Jandira Feghali ao Projeto de Lei nº 4.559/04 na Comissão de Seguridade Social e Família

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**
**50340006**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 18 |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

§ O Poder Executivo publicará anualmente relatório do impacto da execução dos programas no combate às desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 5034 - Com. Legislação Participativa | 50340007 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º- O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Assim, o objetivo da presente emenda é incorporar ao texto da lei de diretrizes orçamentárias a determinação de que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060001**

**DESAFIO**

15 Ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a informação e a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade

**PROGRAMA**

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

**AÇÃO**

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2007 ações que possibilite aos municípios do Estado da Bahia, com vocação turística a implementação de programas que fomente a infra-estrutura túrística, de moda a recuperar, ampliar, ou implantar obras, com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. O Estado da Bahia por ser o maior da região nordeste e concentrar em seus território a maior faixa litorânea do País, através do Governo Estadual tem incrementado o setor turístico, que nos últimos anos mostrou-se de grande importância para o desenvolvimento socio-econômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sócio-cultural.

Projeto apoiado (unidade)
Valor: R$ 38.059.373,64
Meta : 300

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Feira de Santana e Barreiras são municípios estratégicos no contexto econômico e geográfico do Estado da Bahia. Além de se posicionar como o maior entreposto comercial baiano, Feira está localizado no entroncamento das principais rotas rodoviária que cruzam a Bahia, além de abarcar todo o fluxo de veículos que se destinam ou têm como ponto de partida a capital baiana e os principais pólos industriais do estado. Barreiras, por sua vez, situa-se como município pólo da região produtora de soja do oeste baiano, concentrando crescentes atividades industriais e comerciais. O intenso e desordenado tráfego no entorno das cidades-sede ultrapassa a suportabilidade das estruturas viárias existentes, dando causa a graves e freqüentes acidentes de trânsito. A construção de contornos constitui-se, portanto, em ações inadiáveis.

Contornos Construídos 02.
Área: 20 Km
Valor Estimado R$: 12.263.157,80

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1332 Construção de Ponte - no Município de Carinhanha - na BR-030 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

122

**JUSTIFICATIVA**

A obra encontra-se em fase final de conclusão. Esta ponte tem importância por ser mais um ponto
de integração de regiões produtoras em franco crescimento industrial e de agronegócios. Sua localização integrará o oeste e sudoete da Bahia, além do norte do Estado de Minas Gerais. A meta solicitada garantirá a continuidade das obras no ano de 2007.

Obra executada (% de execução física)
Custo (PPA) : R$ 29.600.000
Meta (PPA) : 122

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060004**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

135

**JUSTIFICATIVA**

A BR-418 é um importante segmento rodoviário para a economia da região do extremo-sul do Estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho Estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa Rodovia, além de estar promovendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil, contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional.
A Pavimentação dessa Rodovia beneficiará diretamente os municípios de Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri, que se encontram na área de influência do crescente Pólo de Celulose baiano, e por se tratar de Rodovia que liga dois eixos longitudinais estruturantes do sistema viário nacional e as BR's-101 e 116 é decisivo para o escoamento da produção local e regional.
Valor R$ 41.466.360,00
Meta: 135

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060005**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

1B94 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Barreiras - na BR-135 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

34

**JUSTIFICATIVA**

A BR - 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e Nordeste, através do eixo latitudinal a oeste. Permite o acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300 Km a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos Divisa BA/PI (em Formosa do Rio Preto/BA), São Desidério/Correntina e Correntina/BA/Divisa/MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR-135 como a pior do Brasil.
Valor: R$ 18.000.000,00
Meta: 34

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

158

**JUSTIFICATIVA**

A BR 135/BA é o principal eixo de ligação do Estado e as regiões Centro-Sul e nordeste, atrvés do eixo latitudinal a oeste. Dá acesso a importantes regiões produtoras de grãos e reduz em cerca de 300KM a ligação com Fortaleza. A despeito disso, os trechos divisa BA/PI(em Formosa do Rio Preto), São Desidério-Correntina e Correntina-BA/ Divisa MG eternizaram-se como vias precárias, justificando a Classificação da BR 135 como a pior do Brasil.

Trecho pavimentado (km)
Custo (PPA) : R$ 81.661.500
Meta (PPA) : 158

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

32

**JUSTIFICATIVA**

Esta Rodovia integra a região Norte do Estado da Bahia, Divisa com o Estado de Sergipe. Atende a região produtora do Vale do Rio São Francisco, do bi-pólo Juazeiro/Petrolina, além de ligar essa região à capital do estado de Sergipe.
Meta: 32 Km
Valor: R$ 9.367.957,80

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060008**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

0661 Modernização do Sistema Penitenciário Nacional

**AÇÃO**

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Vaga disponibilizada (unidade) | 1.151 |

**JUSTIFICATIVA**

O sistema carcerário do País está mergulhado em profunda crise. A superlotação das unidades prisionais é um dos aspectos relevantes do problema. Observa-se ainda uma concentração dos estabelecimentos existentes nos arredores das zonas urbanas e regiões mais populosas, ante uma completa carência de unidades em grande parte das áreas interioranas. A superlotação, em particular , vem sendo apontada como uma das principais causas de levantes entre os presos, bem como de elemento facilitador do poder das organizações criminosas dentro das unidades. Ampliar o número de estabelecimentos, estendo-os às regiões desassistidas, representa medida salutar para melhoria da gestão penitenciária e, sobretudo, para auxiliar na reintegração dos presos à vida social. Por isso, a Bancada da Bahia vem propor a inclusão dessa emenda ao PLDO/2007.

Vaga disponibilizada (unidade)
vALOR: R$ 20.000.000,00
Meta : 1.151

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060009**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

**AÇÃO**

5366 Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

38

**JUSTIFICATIVA**

O valor definido pelo projeto de lei orçamentária para 2007 não corresponde à área de necessidade de gastos da União no acordo firmado entre União-Estado da Bahia-BIRD, tendo em vista que no ano de 2000 não houve a correspondente execução da obra até 2005, nos moldes pervistos pelo PPA e acordados entre União e o BIRD. A implantação do trecho é de fundamental importância para atender a imensa demanda de passageiros, resultante do acelerado crescimento da grande Salvador. A construção do Metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbanos da capital, hoje insuficiente para tal demanda.
Valor R$ R$ 129.380.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060010**

**DESAFIO**

26 Garantir a integridade dos povos indígenas respeitando sua identidade cultural e organização econômica

**PROGRAMA**

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

**AÇÃO**

5394 ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ponto Crítico Eliminado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa eliminar os grandes problemas causados pelos diversos pontos críticos, nas mais de sete rodovias federais que cortam o Estado da Bahia, responsáveis pelo crescente número de acidentes fatais, bem como com os grandes prejuízos causados no escoamento da produção norte-nordeste.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060011**

**DESAFIO**

18 Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso

**PROGRAMA**

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**AÇÃO**

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Parque tecnológico apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a implantação de Parques Tecnológicos como objetivo de Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso
Projeto apoiado (unidade) 3
Valor:R$ 15.298.371

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060012**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

5314 Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto executado (% de execução física) | 41 |

**JUSTIFICATIVA**

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Baixio de Irecê, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.
Valor da Meta: R$ 22.986.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060013**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

1692 Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

34

**JUSTIFICATIVA**

A degradação dos solos e a escassez de água são os principais entraves que vem aumentando o êxodo rural. Elevar a produção e a produtividade, com uso racional de água no setor agrícola, requer atuação do poder público nesse segmento. Na Bahia existem vários projetos em fase de implantação, dentre os quais consta o Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia, não contemplado com recursos suficientes para sua conclusão. Daí, existem atrasos nos cronogramas. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar o referido projeto para o próximo orçamento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060014**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

**AÇÃO**

5658 Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Santana com Sistema Adutor de 145 km no Estado da Bahia (Proágua Semi-Árido)

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Obra executada (% de execução física) | 160 |

**JUSTIFICATIVA**

O proágua semi-árido é financiado pelo Banco Mundial, mediante contrato assinado há vários anos, cuja execução física vem se dando em nível inferior aos previstos. Trata-se de programa voltado para recursos hídricos na região mais problemática do país, sob este aspecto. Com a construção do sistema adutor, muitos outros municípios do semi-árido baiano vão contar com o abastecimento de água regular e satisfatório.

Obra executada (% de execução física)
Valor: R$ 27.140.000
Meta : 160

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060015**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda e facilitar a acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente, através da implantação de projetos de infra-estrutura urbana no estado da Bahia.
400 Unidades
Valor R$ 28.402.312,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060016**

**DESAFIO**

17 Coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa

**PROGRAMA**

0288 Refino de Petróleo

**AÇÃO**

3129 Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - Relam (BA)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Refinaria adaptada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A Refinaria de Mataripe foi incorporada em 1953 ao patrimônio da então recém criada Petrobrás e passou a se chamar Landulpho Alves de Mataripe em homenagem ao engenheiro e político baiano que muito lutou pela causa do petróleo no Brasil.
A refinaria ocupa uma área de 6,4 Km² e é a principal recolhedora de ICMS do estado. Com cerca de 30% de participação, é responsável por gerar empregos diretos e indiretos de relevância para o Estado.
A Relam tem capacidade para processar 323 mil barris diariamente, atingindo uma marca inferior apenas em relação à Refinaria de Paulínia (SP), com 365 mil barris. Possui 26 unidades de refino e produção de 38 derivados dentre eles propano, propeno, iso-butano, gás de cozinha, gasolina, nafta petroquímica, querosene, querosene de aviação, parafina, óleo combustível e asfalto, que abastecem as regiões Norte e Nordeste do país, e que são também, destinados ao exterior.
Portanto, os investimentos financeiros públicos fazem-se necessários para a modernização e adequação da Refinaria Landulpho Alves a fim de que a mesma atinja sua capacidade, mantenha a qualidade de sua gestão e logística que permita rapidez no atendimento ao mercado. Pois, a inadequação entre a oferta e a demanda gera fragilidade e aumenta custos, inclusive, com estoques excedentes

Outros fatores que justificam a necessidade de investimentos na Refinaria:

- A Bahia é o terceiro maior consumidor de gás natural do país;

- O volume comercializado de gás natural na Bahia é maior do que a soma de todo o consumo do nordeste e, deste montante, 95% tem como destino as indústrias localizadas no Pólo Petroquímico de Camaçarí e no Centro Industrial de Aratu;

- Hoje, 16% do consumo energético no estado advém do gás natural como matriz;

- O aumento da demanda de gás natural dá-se também pelo crescente aumento de veículos que utilizam este combustível, sendo que o estado conta com a 4º maior frota do país;

- O mercado consumidor latente de Feira de Santana;

- A utilização de gás encanado pelos segmentos comercial e residencial.
R$ 604.360.512,00alor: R$ 604.360.512,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7318 Obras de Contenção no Cais de Água de Meninos no Porto de Salvador

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (m³)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.400

**JUSTIFICATIVA**

Obras de contenção no Cais de Águas de Meninos no Porto de Salvador é ação integrante do processo de desenvolvimento econômico traçado para o Estado e regiões circunvizinhas, assim como para o alcance de posição de destaque dentro do novo mapeamento da infra-estrutura portuária do Brasil.

O porto de Salvador precisa de novos investimentos em modernização tecnológica e de sua infra-estrutura portuária, para o implemento de maior agilidade operacional. Sendo assim, obras de contenção no Cais de Águas de meninos certamente irá proporcionar a infra-estrutura necessária para o escoamento de produtos, atendendo às reais necessidades dos importadores e exportadores nacionais.
R$ 7.349.981,00
Meta: 1.400

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060018**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

**AÇÃO**

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Projeto apoiado (unidade) | 400 |

**JUSTIFICATIVA**

De forma semelhante ao que ocorre nas grandes metrópoles urbanas, onde se verificou um acelerado crescimento nas últimas três décadas, Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Juazeiro, Vitória da Conquista e outras apresentam grandes carências em termos de infra-estrutura urbana e outras deficiências. A presente emenda destina-se à provisão de recursos para projetos que promovam melhorias na estrutura viária da cidade, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos provocada pelo intenso trânsito de veículos comerciais e particulares.

Especificamente em relação à região metropolitana de Salvador, assim como em outras cidades com população acima de 100 mil habitantes, possibilitará dar-se continuidade ao Programa de Infra-estrutura Urbana que vem sendo realizado pelo Estado da Bahia e seus municípios, para assegurar o aumento da cobertura de infra-estrutra urbana, esgotamento sanitário e abastecimento de água, contribuindo para a meta de melhoria da qualidade de vida até 2020.

400 Projetos
Valor R$ 5.552.864,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060019**

**DESAFIO**

21 Melhorar a gestão e a qualidade ambiental e promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

O Rio São Francsico vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegura rápidos resultados na recuperação e controle de processos erosivos em cursos e, dos rios que comõem sua Bacia. Esse objetivo torna-se mais urgente e relevante quando se sabe que o Poder Executivo projeta a transposição de parte de suas águas para Rios de Bacias do alto Nordeste, com ações inscritas neste PLDO, Sem que seja precedida de ações como a que vai acelerar os processos erosivos que já se verificam. A presente emenda objetiva ampliar a quantidade de leitos recuperados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060020**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

3E31 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho recuperado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.029

**JUSTIFICATIVA**

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como as BRs 020,101,116,135,235,242, e 407. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o escoamento da produção, o turismo e o trânsito regular da população. A presente emenda visa recuperar e manter a espinha dorsal da malha rodoviária federal na Bahia, que é a BR 242, m boas condições de tráfego, reduzir acidentes em trechos considerados críticos. Manter essa malha em bom estado de conservação beneficia o Estado e outras regiões econômicas que necessariamente utilizam estas rodovias no desenvolvimento de suas atividades produtivas e comerciais. Trata-se portanto, de ação prioritária.
Trecho recuperado (km)
Valor: R$ 121.815.483
Meta : 1.029

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060021**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0229 Corredor São Francisco

**AÇÃO**

7E04 RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO CAMAÇARI-ARATU - IMPLANTAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO AO TERMINAL COTEGIPE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O município de Camaçari, no Estado da Bahia é hoje a mais importante localidade da região metropolitana, além do Pólo Petroquímico instalado em meados de 1980, hoje a localidade conta com um vasto parque industrial, tendo recebido há dois anos a maior fábrica da Ford no muno.
A retificação do traçado Camaçari-Aratu reveste-se de importância para o escoamento da produção industrial.

# ESPELHO DE EMENDAS DE CANCELAMENTO

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060022**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

**AÇÃO**

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

**PRODUTO**

Trecho adequado

**UNIDADE**

km

**META A CANCELAR**

79

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) não deve ser levado a cabo, até que se revitalize toda a Bacia do Rio São Francisco, não há na atual situação do Rio São Francisco condições para execução de quaisquer Projeto de integração (transposição).

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060023 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET; e,
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Parágrafo Único: As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do art. 77 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orlçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2007, repetindo-se o ocorrido na votação da Lei Orçamentária para 2006.
A emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida na LDO para 2006 e, dessa forma, reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do projeto de Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060024 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 3º - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição federal, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao dispoto no § 2º deste artigo".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO estabelece que as "propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, para que se manifestem conjuntamente sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas face ao disposto no § 2º deste artigo".
O Parágrafo proposto pelo Projeto de Lei estabelece a possibilidade de controle externo do Poder Executivo sobre os demais Poderes. No entanto, de acordo com o art. 70 da Constituição Federal, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidae. legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".
Nesse sentido, a manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira deve partir do Congresso Nacional e, por conseguinte, a possibilidade de o Poder Executivo retirar essa prerrogativa do Parlament deve ser considerada inconstitucional.
Portanto, a emenda proposta restabelece ao Congresso Nacional a missão de fiscalização e controle conforme determina a Constituição federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060025 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060026 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do projeto de lei Orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se o aumento real do salário mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita em 2006.

Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.

A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060027 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Anexo V - Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

55)Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, deixou de fazer referência expressa às transferências para compensação das perdas dos Estados exportadores com ICMS, em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996. Tal compensação faz parte de acordo estabelecido entre o Governo Federal e os referidos Governos Estaduais, tendo sido firmado, na Lei Complementar, que a definição de valores seria remetida às Leis Orçamentárias. Necessário, pois, o estabelecimento do item nº 55 no Anexo V, que trata das despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060028 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 5o Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
.....
.....
.....

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente emenda de recuperar a definição dos diferentes níveis de agregação da despesa, propiciando uma execução orçamentária transparente garantidora da aplicação dos gastos públicos.
O estabelecimento das definições de programa, atividade, projeto, operações especiais e subfunção tem sido uma constante nas diversas peças orçamentária. Tal detalhamento é fundamental para garantir a necessária aplicação dos recursos. O que se vê no texto apresentado pelo projeto da LDO-2007 é a possibilidade de que a matéria seja disciplinada exclusivamente por meio de normas infralegais do Poder Executivo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060029 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso XIV fica condicionada a informações detalhadas acerca dos contratos em andamento, dos finalizados compendências financeiras e dos previstos para o exercício".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa fornecer subsídios à discussão no âmbito do Congresso Nacional acerca da inclusão de recursos destinados à publicidade institucional e de utilidade pública. A precisa identificação e análise dos contratos contribuirão para aumentar a transparência dos processos orçamentários. Objetiva-se, dessa forma, impedir os desvios de finalidade referentes a essas modalidades de contratos, alvos de recorrentes irrgularidades no âmbito da Administração Pública.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060030 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de inclui-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060031 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"III - da compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como da compensação de mesma natureza que venha a ser instituída".

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista que o Poder executivo mais uma vez apresentou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias sem considerar a compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir, fica clara a intenção do Governo de se eximir da obrigação de incluir tais dotações na lei orçamentária anaual.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão, inevitavelmente, constar da lei Orçamentária, termina prejudicando o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. despesas obrigatórias subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo é apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigatórias. A Lei Complementar nº 87, de 1996, não estabelece o valor que, a partir do exercício de 2004, deverá constar dos orçamentos, mas determina que sejam transferidos os valores que neles forem consignados.
Nesse sentido a emenda visa determinar a inclusão das dotações destinandas à referida compensação financeira na Lei Orçamentária para 2007.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7106 - Bancada da Bahia | 71060032 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 60 |

**TEXTO PROPOSTO**

"§ 4º - As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2007".

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao dispoto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.
Quando o Poder Executivo não inclui dotações que sabe que deverão constar da lei orçamentária, termina por prejudicar o processo de elaboração no âmbito do Congresso Nacional. Despesas subestimadas geram para o Congresso a responsabilidade de incluí-las, por meio do remanejamento de dotações ou da utilização de fontes decorrentes da reestimativa de receita.
A obrigação do Poder Executivo constitui-se em apresentar uma proposta que considere todas as receitas que espera arrecadar, bem como todas as despesas que deverão ser executadas, sobretudo no que diz respeito a revisão anual da remuneração dos servidores públicos assegurada pela Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060033**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**
**71060034**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

asddfafn ghgh dfs df tretertrt

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100001**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10IL Adequação de Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100002**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7560 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-070 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

19

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-070 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100003**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0230 Corredor Leste

**AÇÃO**

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

95

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-153 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100004**

**DESAFIO**

3 Promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência)

**PROGRAMA**

1216 Atenção Especializada em Saúde

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço visa melhorar a saúde da população carente da cidade de Goiânia, e conseqüentemente do Estado de Goiás, pois a capital atende toda a população do estado que corre em busca de um melhor atendimento.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100005**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

**AÇÃO**

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 1.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida de famílias que vivem em assentamentos precários na cidade de Goiânia.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100006**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2841 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho conservado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em apreço visa aumentar a meta, beneficiando o Estado de Goiás, que é um grande produtor de grãos e de grande tradição pecuarista, necessita de infra-estrutura rodoviária para transportar sua produção agropecuária.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100007**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

10KM Construção de Contornos Rodoviários no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.002/2006 - Msg. CN 0032 - Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007, via garatir a inclusão desta importante ação dentro dos programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal no ano de 2007.
Faz-se importante ressaltar, Senhor Relator, que a implantação dos contornos rodoviários no Estado de Goiás, é de suma importância para a dequação da capacidade de fluxo das rodovias goianas, proporcionanjdo maior integração dos Estado da região centro-oeste, além de garantir maior segurança na trafegabilidade além de criar diversas opção no transporte da produção industrial e da agroindústria regional.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100008**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

6035 Infra-estrutura de Transportes

**AÇÃO**

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência em todas as rodovias federais que cortam nosso país de norte a sul de trechos deficientes, que trazem aos milhares de usuários inúmeros transtornos, além de enormes prejuízos visto que, as rodovias ainda são o principal meio de escomaneto de toda a nossa produção, agrícola e industrial. Portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100009**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

11V7 Construção de Trecho Rodoviário na BR-080 No Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

36

**JUSTIFICATIVA**

O empreendimento tem relevante papel no desenvolvimento regional,
pois fará a ligação da divisa Distrito Federal ¿ Goiás até o Distrito de Luiz Alves do Araguaia, passando por Padre Bernardo, Uruaçu e São Miguel do Araguaia,
Além disso, se for construída a ponte sobre o Rio Araguaia, na altura
de Luís Alves, ligará este município à BR-158, rodovia que une Barra
das Garças (MT) à Redenção (PA), e, por conseguinte, terá importante
participação na integração nacional.A construção do lote 04 reduzirá em cerca de 200 km a ligação do trafego Norte- BR 153 com o Distrito Federal e região sudeste.
Desse modo, facilitará o escoamento da produção agropecuária da região do Brasil Central, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Pará.
A obra foi dividida em 5 lotes, com extensão total de 263 km.

O lote 04 se insere como obra prioritaria para a malha rodoviária de Goiás, sendo que a conclusão do trecho de Barro Alto a Dois Irmãos influenciara decisivamente no trafego do sul e leste do pais para o norte de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará, e que a construção do segmento reduzira em 200Km a ligação do trafego Norte ¿ BR-080 com o Distrito Federal e região Sudeste.
O Lote 04-trecho Barro Alto / Dois Irmão está em pleno andamento prevendo-se a conclusão deste lote em junho de 2006.

O Lote 05 ¿ Luis Alves / São Miguel do Araguaia com extensão de 45,55 Km deverá ser iniciado em 2006. Obra de prioridade para o estado de Goiás, necessária para o escoamento da produção de grãos do projeto de Irrigação Luis Alves e da pecuária do noroeste goiano, assim como para o desenvolvimento do potencial turístico da região do Araguaia. O valor necessário para a execução das obras é de R$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais).

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100010**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

1238 Construção de Trechos Rodoviários na BR-414 no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo a inclusão da BR-414 no Estado de Goiás, no anexo de metas e prioridades para o orçamento de 2007, tendo em vista a importância dessa rodovia para o desenvolvimento do Estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100011**

**DESAFIO**

20 Reduzir as desigualdades regionais e intra-regionais com integração das múltiplas escalas espaciais (nacional, macro-regional, sub-regional e local), valorizando as identidades e diversidades culturais e estimulando a participação da sociedade no desenvolvimento local

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

3770 Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

109

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Irrigação Luis Alves do Araguaia está localizado na região Noroeste do Estado no município de São Miguel do Araguaia, constituído de 03 etapas totalizando 13.163,13 hectares de área bruta.

| | Área Bruta (hectare) | Área SAU (hectare) |
|---|---|---|
| 1ª etapa (concluída) | 2.182,89 | 1.843,92 |
| 2ª etapa | 5.965,02 | 4.735,69 |
| 3ª etapa | 5.015,22 | 4.209,66 |

A 1ª etapa foi dividida em 38 lotes, com licitação de 36 para a iniciativa privada, sendo que 01 lote foi destinado para pesquisa e outro para a Associação dos Barqueiros de Luis Alves. Os lotes são familiares com área média de 40 ha para 1ª Etapa e as 2ª e 3ª Etapas, além de disponibilizarem dos lotes familiares, terão lotes empresariais com áreas de 100 e 200 ha.
Na safra de verão a cultura principal é o arroz, e em safra de inverno são plantadas culturas como milho, melancia, abóbora, soja e tomate industrial.

A 1ª Etapa encontra-se concluída e em operação.

Na 2ªetapa com os recursos referentes ao exercício 2005, será concluída uma área de 1000 hectares cujos lotes deverão ser licitados pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento.

Estimativa de Produção

1ª Etapa

Arroz (período chuvoso) ¿ 1.806 ha ¿ 180.600 sacos
Soja (período seco) ¿ 900 ha ¿ 45.000 sacos
Milho (período seco) ¿ 700 ha ¿ 70.000 sacos
Melancia (período seco) ¿ 106 ha ¿ 4.200 ton.
Tomate (período seco) ¿ 100 ha ¿ 8.000 ton.

O Projeto quando concluído integralmente deverá gerar de cerca de 1.000 empregos diretos e 4.000 empregos indiretos.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7110 - Bancada de Goias | 71100011 |

**JUSTIFICATIVA**

Obras principais
As principais obras de implantação do Projeto constituem de:
Canais de irrigação e de drenagens
Estações de bombeamento e de drenagem
Obras parcelares de sistematização
Obras hidráulicas
Valor necessário para conclusão da 2ª etapa é de R$ 30.000.000,00

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100012**

**DESAFIO**

7 Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e culturais

**PROGRAMA**

8028 Segundo Tempo

**AÇÃO**

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aluno beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.200.000

**JUSTIFICATIVA**

Tal emenda destina-se a possibilitar o acesso à prática esportiva ao maior numero possivel de alunos matriculados no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos públicos de educação do Brasil, principalemnte em áreas de vulnerabilidade social.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100013**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

**AÇÃO**

7136 Construção da Ferrovia Norte-Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.350

**JUSTIFICATIVA**

O projeto da Ferrovia Norte-Sul visa a reduzir os custos com a logística de transportes e eliminar os gargalos hoje existentes no escoamento da produção nacional. A sua configuração possibilita o aproveitamento racional dos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário; favorece a exportação, através dos portos de Itaqui, em São Luís, e de Belém, e amplia a função logística, notadamente, quanto aos transportes interegionais e intraregionais de longa distância (superiores a 600 km). Com 2.200 quilômetros de extensão e tendo como pontos extremos as cidades de Belém, no Pará, e de Senador Canedo, em Goiás, a Ferrovia Norte-Sul se constitui uma alternativa logística, ao interligar as regiões brasileiras de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, dotado de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos. No sentido inverso, a Norte-Sul permitirá também a redução dos custos de distribuição dos insumos para a agropecuária - principalmente calcáreo, fertilizante e equipamentos- indispensáveis à economia da região central do país.A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km2 - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.
O expressivo volume de cargas escoados pelos trilhos da Ferrovia Norte-Sul, 1,4 milhão de toneladas somente no ano de 2005, assim como a projeção de transporte de 8 milhões de toneladas já em 2008, comprovam o papel catalisador de oportunidades de negócios deste projeto e sua contribuição para o crescimento econômico dos estados e cidades ao longo do seu eixo, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região. Além disso, a articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada pela implantação da Ferrovia Norte-Sul tem gerado inúmeros benefícios sociais, tais como o aumento da renda interna, o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, com a previsão da absorção de mão-de-obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos e indiretos, incluindo o período de implantação e um período de 20 anos de operações normais. Somente nas obras de construção estão atualmente empregados 1.629 trabalhadores.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100014**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

9991 Habitação de Interesse Social

**AÇÃO**

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

| PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) | ACRÉSCIMO DE META |
|---|---|
| Família beneficiada (unidade) | 5.000 |

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo beneficiar a população carente da capital do Estado de Goiás, Goiânia, que tem graves problemas de habitação popular.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100015**

**DESAFIO**

6 Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente

**PROGRAMA**

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

**AÇÃO**

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado,promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos, em municípios do estado de Goiás.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100016**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

3912 Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública (Segurança Cidadã)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição de Segurança Pública Modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

O eficaz combate a crimilidade pressupõe o constante aperfeiçoamento dos meios - materiais e humanos - empregados na segurança pública. É consenso entre os especialistas da área que a otimização no uso de tais meios pode duplicar a capacidade de prevenção e de reação ao crime. Alinho-me àqueles que vêem como a principal política antiviolência a modernização tecnologica das instituições de segurança pública. O arsenal que a tecnologia disponibiliza ao setor de segurança pública é fantástico e pode suprir a escassez de recursos materias e humanos hoje empregados.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100017**

**DESAFIO**

19 Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável

**PROGRAMA**

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

**AÇÃO**

2324 Sinalização Rodoviária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sinalizacao mantida (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

6.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei n.0002/2006 - Mensagem do Congresso Nacional 0032, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, visa garantir a inclusão deste importante projeto na linhas de ação do Governo Federal para este ano.
É público a existência de deficiência de sinalização nas diversas rodovias brasileiras, apesar do esforço feito pelo Governo Federal para reverter o quadro atual a situação ainda é preocupante, portanto, Senhor relator, não podemos ficar omissos diante do atual quadro, é necessário dotarmos os órgãos competentes do Executivo Federal de meios para que, enfim, se possa efetivar ações que visem sanar este problema.

# ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100018**

**DESAFIO**

28 Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade reaparelhar, equipar e modernizar as Polícias do Estado de Goiás, a fim de que possam dar combate ao crime que pertuba a sociedade goiana e prestar uma segurança pública de melhor qualidade, que por vezes não se consuma por absoluta falta de meios.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100019**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Supressiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esse artigo está na contra mão da Lei, ele simplesmente resalta que, o cumprimento do prazo estipulado pode ser desrespeitado, ferindo assim o principio da anterioridade, Art.5 Constituição Federal.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100020**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVI |

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - à compensação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, bem como compensação de mesma natureza que venha a ser instituída, e ao auxílio financeiro aos estados exportadores, nas mesmas proporções constantes da lei orçamentária para 2006.

§1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2007.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir já no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficentes para o atendimento da desoneração das exportações promovda pela Lei Kandir (Lei Complementar 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.
A transferência dessa responsabilidade ao Congresso Nacional implica em reduzir as competências constitucionais do Poder Legislativo.

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA**
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**
**71100021**

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Modificativa | Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao fixado para 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca reduzir o montante de depesas correntes primárias em 0,1% do PIB estimado para o exercício. Entretanto

# ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

| AUTOR DA EMENDA | EMENDA |
|---|---|
| 7110 - Bancada de Goias | 71100022 |

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Bancada Estadual | Substitutiva | Corpo da lei - Artigo 77 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 77. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;
II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e
V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.
Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente busca resgatar as atribuições constitucionais do Poder Legislativo caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro anterior. A tentativa do Executivo em utilizar a proposta orçamentária como parâmetro para execução diante da não aprovação do orçamento, é uma atitude ditatorial que lesa o Poder Legislativo.